Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 185- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 281/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara, para presidir audiências no Posto Avançado de Quirinópolis, no período de 20 a 21 de outubro de 2010 e no dia 4 de novembro de 2010.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Itumbiara/Quirinópolis/Itumbiara, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 284/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a indicação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Alciane Margarida de Carvalho, de 06.10.2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor FAUSTTO GOMES DA ROCHA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 06 de outubro de 2010, até ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 06 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 285/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 323/2010,
RESOLVE :
Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 83/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região nº 55, de 5 de abril de 2010, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora VANDA LIMA DE OLIVEIRA PRADO, no cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "B", padrão 10, para posicioná-la na Classe "C", padrão 11, nos termos do Processo Administrativo nº 1895/2010, que deferiu a progressão funcional à servidora em 28 de julho de 2010. Os efeitos financeiros desta progressão retroagem a 13 de março do corrente ano.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de outubro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 171/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2602/2010,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da servidora Márcia Cristina Ribeiro Simaan, Chefe do Setor de Biblioteca, do quadro de pessoal desta Corte, para participar do XI EBJUT – Encontro de Bibliotecários e Documentalistas da Justiça do Trabalho, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sem ônus de inscrição, a ocorrer na cidade de Curitiba-PR, no período de 17 a 20 de outubro de 2010 .
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2010

O Pregoeiro comunica aos interessados que a licitação acima citada, publicada no D.O.U do dia 08/09/2010, seção 3, página 103, foi suspensa. A nova data será oportunamente comunicada mediante novo aviso.
Informações : (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2561/2010
DATA : 14 de outubro de 2010
AUTOS : 0064300-05.2006.5.18.0011
AGRAVANTE : AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO : COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2565/2010
DATA : 14 de outubro de 2010
AUTOS : 0212600-19.2009.5.18.0005
RECLAMANTE : ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO : MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO : DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : LUIS CESAR CHAVEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência para tentativa de conciliação foi adiada para o dia 18 de outubro de 2010, às 09 : 00horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2566/2010
DATA : 14 de outubro de 2010
AUTOS : 0000165-60.2010.5.18.0005
RECORRENTE : MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO : DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECORRIDO : HÉLIO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DENISE TELES ALMEIDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de outubro de 2010, às 09 : 45horas, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0000726-84.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
RECORRIDO : VALÉRIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO C. TST. Não há se falar em aplicação da Súmula 340 do C. TST quando comprovada a existência de previsão normativa mais benéfica e específica da categoria acerca da apuração das horas extras dos empregados comissionistas. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 06 de outubro de 2010.

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0217401-48.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADOS : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ÉDSON ARRUDA
ADVOGADOS : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : LEGITIMIDADE RECURSAL. TERCEIRO INTERESSADO. FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO. A menção na sentença de que uma pessoa que se beneficiou do empreendimento como proprietário, poderá, em futura e eventual execução forçada, responder com seus bens particulares não o integra à presente demanda como parte, nem mesmo implica, inicialmente, em prejuízo, eis que não houve condenação ao cumprimento de qualquer prestação. Dessa forma, inexiste legitimidade recursal e o recurso ordinário não deve ser destrancado por ilegitimidade recursal ad causam.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0080200-80.1991.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDO MANTOVANI MICALI
ADVOGADOS : ALEXANDRE ALVES VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 1. LUIZ ANTÔNIO GARAVELO E OUTRO(S)
ADVOGADO : WALDIR DE VASCONCELOS JÚNIOR
AGRAVADOS : 2. CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXECUÇÃO. FALÊNCIA. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS. Conforme exegese do artigo 82 da nova Lei de Falências (Lei n 11.101/05), a responsabilidade pessoal dos sócios da sociedade falida, estabelecida nas respectivas leis, será apurada no próprio juízo da falência.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Agravante, o Dr. Telmo Francisco Carvalho Cirne Júnior.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0005100-95.2005.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova disposição do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve estar devidamente autenticado ou constar declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia do substabelecimento não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição dos exequentes, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0076300-63.2008.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. REINALDO MACEDO DE MOURA
ADVOGADOS : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR - ME
ADVOGADOS : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Para que haja a expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, por impossibilidade de localização de bens dos executados, mister haver a prévia suspensão da execução pelo prazo de um ano, bem como, a intimação do credor e de seu procurador para manifestação pertinente, conforme previsto pelos artigos 211/212, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0202100-51.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CHICHÁ FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. FRANCIELMA GOMES DE SOUSA
ADVOGADOS : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CERTIDÃO DE CRÉDITO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Para que haja a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos, por impossibilidade de localização de bens dos executados, mister haver a prévia suspensão da execução pelo prazo de um ano, bem como a intimação do credor e de seu procurador para manifestação pertinente, conforme previsto no art. 40 da LEF e nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Agravo de petição a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0000237-56.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MANOELINA ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Decorrido o prazo de suspensão de 180 dias, previsto na Lei 11.101/2005, em razão do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (e não de sua efetiva concessão), prossegue naturalmente o feito executório e os atos expropriatórios sequenciais nesta Justiça Especializada, ao rigor do que expressamente dispõe o art. 6º, §§ 4º e 5º, da mesma Lei.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0027001-84.2005.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADOS : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0195801-07.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADOS : IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0105200-67.2007.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. UNIÃO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
EMBARGADO : 2. VANDERCI GORETE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOAQUIM RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0172800-52.2007.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADA : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0209200-59.2007.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADOS : CASTRO BUENO COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0228700-28.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. MARTA IRENE DE AVELAR CAMELO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0231100-02.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000081-83.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIARENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. SEBASTIÃO HUMBERTO RODRIGUES MAIA ALMEIDA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000120-13.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
EMBARGADO : JUVENIL ROCHA DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para sanar contradição, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000898-02.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0101800-77.2009.5.18.0051
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES
ADVOGADOS : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE. TÉRMINO DA OBRA. Diante do encerramento da atividade da empresa no canteiro de obra da ferrovia norte-sul, torna-se impossível a reintegração/indenização do autor no emprego, uma vez que restou configurado o motivo técnico e financeiro a justificar a dispensa, sem justa causa, de membro da CIPA, razão pela qual não há que se falar em nulidade da rescisão do contrato de trabalho. Mantenho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228100-10.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : SUBMISSÃO DA DEMANDA À CCP. SUSPENSÃO DO CURSO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. CONFIGURAÇÃO. O art. 625-G da CLT preceitua ser devida a suspensão do curso prescricional no período entre a provocação da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) e o fim do prazo de 10 dias previsto no art. 625-F, salvo se antes de seu decurso for frustrada a tentativa de conciliação. Não vindo aos autos documento comprobatório da data de provocação da CCP, presume-se que a tentativa conciliatória frustrada tenha se realizado no limite legal do prazo de 10 dias. Ajuizada a ação mais de dois anos após a rescisão contratual, ainda que considerada a suspensão do curso prescricional por dez dias, restam fulminadas pela prescrição bienal as pretensões deduzidas na inicial (CF/88, art. 7º, XXIX).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda reclamada e acolher a prejudicial de mérito de prescrição bienal, julgando extinto o processo com resolução do mérito, prejudicadas as demais matérias devolvidas no apelo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0232200-20.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O laudo pericial concluiu que, apesar de a empresa fornecer EPI's, eles não neutralizavam o agente insalubre frio. Mantenho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0242300-22.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADOS : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JANAÍNA GISELDA DA SILVA
ADVOGADOS : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : VENDEDOR. COMISSIONISTA. SALÁRIO FIXO. A cláusula constante das CCT's, prevendo parte fixa e comissões de modo a atingir o salário mínimo convencional, assegurou somente o que constou literalmente no dispositivo citado, ou seja, que a soma do valor fixo com a parte variável nunca seja inferior ao valor garantido, mormente quando deixa de estabelecer a parte fixa, justamente para possibilitar aos diferentes estabelecimentos comerciais, cada qual com sua realidade econômica, o regular cumprimento da norma convencional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000117-13.2010.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : BERTILA OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADA : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n. 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000453-68.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : IRIS BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : HORAS EXTRAS. SERVIÇO EXTERNO. O obreiro tem direito a horas extras quando a sua jornada externa é passível de controle pela empregadora, mormente quando a prova dos autos confirma a existência de controle da jornada por telefone, fixação de tempo para transcurso da rota e rastreamento instantâneo via satélite. Inaplicável, portanto, a exceção prevista no artigo 62, I, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 14.09.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, com determinação de expedição de ofício ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Goiás, após o trânsito em julgado desta decisão, com cópia da sentença e desta decisão, para as providências que entender cabíveis, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000539-76.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. SILMA DAS GRAÇAS RODOVALHO SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADA : LUCIENNE VINHAL
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : COMISSÕES PAGAS. ESTORNO. NÃO CABIMENTO. O empregador não tem o direito de estornar a comissão paga, em caso de inadimplência ou cancelamento da venda efetuada pelo empregado, sob pena de se transferir os riscos do empreendimento para este e afrontar o art. 462/CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000600-16.2010.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. WILLIAN DE SOUSA E SILVA
ADVOGADA : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECORRIDO : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
RECORRIDO : 3. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n. 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000643-68.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ANTÔNIO QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO : JULLIANO FINHOLDT MELO
RECORRIDOS : OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ E OUTRO(S)
ADVOGADA : RENATA SIELSKIS DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : IDOSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE NÃO VERIFICADA. A intervenção do Ministério Público do Trabalho nos processos em que figurar como parte pessoa idosa é obrigatória apenas na defesa dos direitos e interesses relacionados nos artigos 26 a 28 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). No caso dos autos, a condição de idoso do reclamante é circunstancial e não configura causa de pedir de alguma violação aos princípios inscritos nos referidos dispositivos legais. Preliminar rejeitada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).
PROCESSO TRT - RO - 0000879-97.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'N ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000912-13.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. BANCÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RETORNO DA JORNADA DE OITO HORAS PARA A DE SEIS HORAS. LICITUDE. Reconhecida a ineficácia da adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o seu retorno à jornada de seis horas não consubstancia alteração contratual ilícita por parte da reclamada, na medida em que respaldada pelas disposições legais e contratuais para vigência do contrato de trabalho do autor (inteligência da OJ-SDI1T-70/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000921-72.2010.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CARLOS LEANDRO DOS REIS RESPLANDES
ADVOGADOS : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTRO DE PONTO FIDEDIGNO. NÃO CABIMENTO. Tendo a prova testemunhal demonstrado que havia a correta anotação nos controles de jornada, nos quais percebe-se que a jornada é compatível com a declarada pela testemunha, havendo folgas e também pagamento de horas extras nos contracheques, caberia ao reclamante comprovar diferenças de horas extras devidas, o que não fez, sendo indevido o pleito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA

SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000945-60.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMAURI CARDOSO MENESES
ADVOGADOS : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL. De acordo com a Súmula nº 02 deste Egrégio Tribunal e em conformidade com o teor das das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica no pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto. Recurso patronal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000947-79.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CLARA CAROLINA AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : AGECOM/CERNE. SUCESSÃO ATÍPICA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. A jurisprudência reiterada desta Egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da Empresa Pública é aplicável à Autarquia Estadual. Assim, até que ocorra adesão ao PCR da AGECOM, a empregada remanejada à AGECOM faz jus às progressões horizontais previstas no PCS do CERNE, ressalvadas as exceções ali descritas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000985-59.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLINDO FEITOSA SOUZA
ADVOGADO : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001027-07.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CLEIDE MARTINS BATISTA
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001443-39.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ INALDO MENDONÇA MELÔNIO
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : "SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO. HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. O fato de não haver produção durante o transporte não implica afastar da base de cálculo das horas 'in itinere' a parte variável do salário decorrente da produção, porque o tempo gasto 'in itinere' é computado na jornada de trabalho e deve ser pago como tal, à semelhança do que acontece com o tempo à disposição do empregador." (TRT 18ª Região, RO - 0261100-19.2009.5.18.0102, 1ª Turma, Rel. Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Publicado em 17.05.10)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001508-34.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ALESSANDRO FERNANDO CRUZ
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada especial em exame, mesmo quando ajustada mediante negociação coletiva, tem direito ao intervalo intrajornada, por força do art. 71, §4º da CLT, Súmula 09 deste Eg. Regional e OJSDI-1 nº 307 e 354 do Col. TST. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 30 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0148401-56.2009.5.18.0241
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : IVAN SILVA DA COSTA
ADVOGADOS : LUCIANO FONSECA E OUTROS
AGRAVADO : MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL PELO EMPREGADO. DESERÇÃO. O depósito recursal é pressuposto extrínseco para admissibilidade de recurso em que haja condenação em pecúnia, como dispõe o § 1º do art. 899 da CLT e consoante inteligência da súmula 161 do C. TST. Em sendo o empregado condenado a pagar à empresa reclamada multa por litigância de má-fé, além das custas processuais, tais valores deveriam ter sido por ele recolhidos quando da interposição do recurso ordinário, com o fim precípuo de garantir o Juízo. Ora, o legislador condicionou o depósito somente à condenação pecuniária, não fazendo exclusões ao empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0151401-05.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTES : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0045800-49.1996.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : RUI CARLOS LUCAS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 1. EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO
AGRAVADA : 2. BEE INFORMÁTICA LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DILIGÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Não subsiste dúvida de que assiste à parte o direito de obter de terceiros dados necessários ao prosseguimento da execução, e diante da impossibilidade material, faz-se indispensável a intervenção judicial. Nessa feita, resta justificada e razoável a expedição de ofício às empresas de telefonia móvel e ao TRE-GO. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0137500-03.2005.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO : 1. ARISTEU FRARE
ADVOGADOS : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 2. JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ARREMATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. No processo trabalhista não se exige a notificação pessoal da executada para o ato de hasta pública, nos termos do art. 888 da CLT. In casu, a devedora foi intimada da realização da praça e leilão por meio de publicação no DJE, tendo sido também regularmente expedido o respectivo edital. Logo, não há nulidade a ser declarada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0079800-83.2007.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
AGRAVADO : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADOS : 3. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA. O vínculo contratual firmado com a reclamante é anterior à negociação estabelecida entre as executadas. Inexistente, portanto, a formação de grupo econômico. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP – 0024300-78.2008.5.18.0241
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADOS : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : 1. IVANILSON GOMES MENDONÇA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
AGRAVADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONFISSÃO DE DIVIDA. BIS IN IDEM. O documento intitulado RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP – RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA, não se presta a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, uma vez que não se trata de guia de recolhimento com a devida autenticação. Nego provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0165400-74.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
AGRAVADA : EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULO DAS HORAS DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. É cediço que é dever da agravada trazer aos autos todos os cartões de ponto. Portanto, nos meses em que não há comprovação de registros de horário pela ausência de alguns cartões, mostra-se razoável a apuração dos valores pela média dos outros meses, considerando os cartões colacionados aos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0199300-48.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. CLEUZEDIR ANGÉLICA CARDOSO
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. A tese versada nos embargos à execução é aceitável (recolhimento do FGTS ao invés de pagamento direto, em razão de o contrato ainda estar em vigor) e dá causa a tal insurgência, não estando a executada demonstrando com isso intuito meramente procrastinatório.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar parcial provimento ao da Executada e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0018600-43.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
AGRAVADO : VANILTON FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADOS : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS CORRETOS. Estando corretos os cálculos efetuados pela contadoria do juízo, torna-se imperioso negar provimento ao agravo de petição manejado pela exequente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0151900-04.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO
ADVOGADO : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTROS
RECORRENTE : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A (ADESIVO)
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT, permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, laborando o empregado em ambiente artificialmente frio (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29), faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto, com adicional de 50%. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o adesivo da Reclamada foi apenas parcialmente, negar provimento ao da Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator, que acolheu as divergências do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, quanto aos honorários periciais, e do Juiz Paulo Canagé F. Andrade, quanto à indenização por danos morais.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0152800-26.2009.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : EDIMILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Para que haja reconhecimento do vínculo de emprego, revela-se imprescindível a comprovação da existência de todos requisitos dispostos no artigo 3º da norma consolidada. Destarte, não restando caracterizada a relação empregatícia alegada, mediante a demonstração das condições exigidas por lei, não faz jus o reclamante às verbas trabalhistas vindicadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0209100-05.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO : ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : JUSTA CAUSA OBREIRA. ATO DE IMPROBIDADE. VALIDADE DA DISPENSA MOTIVADA. Ante a gravidade da conduta ilícita destacada, o ente patronal deve cercar-se de todas as cautelas possíveis ao extinguir o pacto laboral, demonstrando, incontestavelmente, o comportamento doloso do laborista, pois somente desse modo reputar-se-á válida a dispensa por justa causa. Destarte, não estando comprovado nos autos a infração trabalhista (ato de improbidade), urge ser convertida a dispensa com justa causa em sem justa causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212400-91.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADA : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. Demonstrada a existência dos elementos configuradores da equiparação salarial, e em não se desincumbindo a reclamada de seu encargo probatório, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado, devidas são as diferenças salariais pretendidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0228300-35.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDA : KÊNNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADOS : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PROVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERÍODO ANTERIOR. DESCARACTERIZAÇÃO. Estando demonstrado nos autos que a reclamante laborou em período anterior ao da pactuação do contrato de experiência, sobretudo quando corroborado pela prova oral produzida e admitida a prestação de serviços pela reclamada em lapso temporal antecedente ao do ajuste de prova, como autônoma, urge a descaracterização do pacto a termo, em face do disposto no artigo 9° celetista, e o consequente reconhecimento de contrato por tempo indeterminado, na vigência comprovada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Luiz Carlos de Sousa.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0240200-12.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDO : ARMÊNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. Demonstrada a existência dos elementos configuradores da equiparação salarial, e não se desincumbindo a reclamada de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado, devidas são as diferenças salariais pretendidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0242300-34.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO
ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTROS
RECORRENTE : 2. NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECORRENTE : 3. MAISA ALVES MARTINS
ADVOGADA : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ARTIGO 3º DA CLT. REQUISITOS PARA FORMAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ainda que a CTPS da reclamante tenha sido anotada pela 1ª reclamada, no primeiro contrato noticiado nos autos, motivada pela prestação de serviços contábeis que lhe foram exclusivamente direcionados, verifico que a autora realizava tais atividades dentro do estabelecimento do 2º reclamado, restando demonstrado que era este quem dirigia, remunerava e controlava a jornada da obreira. Isso efetivamente configura ser ele o real empregador, pouco importando para caracterização do vínculo o fato dos serviços que a autora prestava no escritório de contabilidade do 1º reclamado serem direcionados às empresas do grupo da 1ª reclamada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do segundo Reclamado (DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO) e da primeira Reclamada (NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.) e dar parcial provimento ao da Reclamante, com determinação de expedição de ofício ao MPF, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Mônica Cristina Martins.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0000020-10.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GRALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : GILMAR EDSON CORREA
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECORRIDA : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, CARGAS E PASSAGEIROS - COOPERTRANSP
ADVOGADO : LIAMAR PIRES MARTINS
RECORRIDO : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : HORAS EXTRAS. Restou comprovado que o reclamante, no exercício de sua função, detinha poderes de gestão suficientes a enquadrá-lo na situação de cargo de confiança previsto em lei. Além de ocupar função de destaque,

percebia salário superior aos dos demais empregados e sua jornada não era fiscalizada. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000038-31.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA
ADVOGADA : MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. - EPP
ADVOGADO : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. Nos termos da Súmula 12, da Superior Corte Trabalhista, as anotações apostas pelo empregador, na Carteira de Trabalho do empregado, são investidas de presunção legal de veracidade, admitindo, contudo, prova em sentido contrário. Alegando o autor prestação laboral em período rechaçado pela reclamada, cabe a ele comprovar suas assertivas, a teor do disposto no artigo 818 da CLT. Não tendo ele diligenciado no sentido de trazer aos autos prova robusta, capaz de demonstrar a tese apresentada na exordial, impõe-se manter a r. sentença que reputou válida a data de admissão lançada na CTPS.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000085-59.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTROS
RECORRIDO : SEBASTIÃO VIRGILIO TAVARES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMO INICIAL. APLICAÇÃO DA LEI 8.022/90. Os acréscimos por atraso no recolhimento da contribuição sindical rural devem incidir sobre o valor atualizado do débito, a partir do mês seguinte ao da respectiva exigibilidade, na forma prescrita no art. 2º, inciso I, da Lei 8.022/90. Inteligência da Súmula nº 11, II, deste Eg. Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000109-33.2010.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. PROBANK S.A
ADVOGADOS : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTROS
RECORRENTE : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : JACQUELINE BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADA : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. 1) A ausência de transferência de unidade econômico-jurídica e/ou a solução de continuidade da prestação dos serviços, descaracteriza o instituto da sucessão trabalhista (arts. 10 e 448 da CLT). Reformo a sentença. 2) Consoante item IV da Súmula nº 331 do TST, é do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária ao cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador àquele que lhe presta serviços. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da terceira Reclamada (PROBANK) e negar provimento ao da segunda (UNIÃO), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000277-09.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADOS : ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADOS : ANA VANESSA FELIPE BEZERRA E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : "SERVIÇOS BANCÁRIOS. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que a autora exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, devido o percebimento das benesses próprias dessa categoria, em atendimento aos Princípios da Isonomia (art. 5º, I, CF e art. 5º da CLT) e da Primazia da Realidade. Recurso desprovido" (PROCESSO TRT-RO–0068100-34.2009.5.18.0141; RELATORA : DES. KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE; julgado em 09/12/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso da primeira Reclamada; dar parcial provimento ao patronal, ficando prejudicado o do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000283-86.2010.5.18.0053
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTROS
RECORRENTE : 2. ELAINE ABRAHÃO AMARAL (ADESIVO)
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : REAJUSTES CONVENCIONAIS. ACAREAÇÃO DE DOCUMENTOS. É cediço que o Julgador não pode fazer as vezes da parte, pesquisando eventuais diferenças existentes a seu favor, sob pena de quebrar o princípio da imparcialidade. Entretanto, essa ilação não se aplica à hipótese em testilha, porquanto a situação noticiada pela reclamante, de inexistência de pagamento dos reajustes salariais previstos nas convenções coletivas de trabalho, é de clara visibilidade pela simples acareação dos documentos que formam o conjunto probatório.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000328-43.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRENTE : 2. MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Consoante item IV da Súmula nº 331 do C. TST, é do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária ao cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, àquele que lhe presta serviços.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da segunda Reclamada (UNIÃO), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000451-18.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECORRIDO : CMM CONSTRUTORA MORAIS MARTINS LTDA. - ME
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORA EXTRA. ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo do direito perseguido pelo autor (pagamento de horas extras), a ele incumbia o ônus de provar a alegada prestação laboral em sobrejornada, encargo do qual não se desonerou a contento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000572-60.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTROS
RECORRIDA : ORLANDA NUNES DE MOURA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. ESTABILIDADE. ARTIGO 19 DO ADCT. A estabilidade garantida pelo caput do artigo 19 do ADCT é taxativa, porquanto confere caráter de estável apenas aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional, que estavam em exercício há pelo menos cinco anos continuados na data da promulgação da vigente Carta Magna e que foram admitidos sem prévia aprovação em concurso público. Nesse cenário, empregado de empresa pública não detém a estabilidade em comento, pois inadmissível a ampliação da regra constitucional favorável.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000675-70.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. EDMAR BARBOSA VALDO
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST. Incabível a aplicação da Súmula em epígrafe, pois, no caso vertente, as CCTs asseguram o pagamento do salário-hora acrescido do adicional de horas extras. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que lhe dava parcial provimento. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000675-58.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
RECORRENTE : 2. NÚBIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATAÇÃO DE DUAS HORAS. PAGAMENTO DO MÍNIMO LEGAL (UMA HORA). O § 4º do artigo 71 consolidado, acrescido pela Lei 8.923/94, tem natureza jurídica punitiva e, consequentemente, atrai interpretação restritiva. Logo, ainda que pelo ajuste contratual a empregada devesse gozar de duas horas diárias para refeição e descanso, apenas a supressão do intervalo mínimo de 1 hora é que gera a "penalidade" de pagamento do período correspondente ao empregador. Nessa linha de raciocínio, o período mínimo legal é que deve ser objeto do pagamento quando houver concessão intervalar irregular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao da Reclamante; por maioria, negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava parcial provimento ao patronal. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000676-46.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANDRÉIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDA : PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMÍLIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Caracteriza lesão ao amplo direito de defesa e de produção de todos os meios de provas que o sistema jurídico oferece, o indeferimento de pedido de retificação da inicial formulado antes da apresentação da peça de defesa, sobretudo quando os fatos a que se pretendia modificar foram obstados de serem esclarecidos por intermédio da prova oral. Devidamente consignado o protesto, nos termos do que dispõe o art. 795 da CLT, e em sendo manifesto o prejuízo processual da parte impedida de modificar a inicial e de produzir prova da jornada de trabalho, é imperiosa a decretação da nulidade parcial do processo desde a decisão cerceadora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e, por maioria, acolher parcialmente a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, para declarar nulos os atos praticados desde a assentada, somente em relação às horas extras e ao intervalo intrajornada, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem, a fim de que a autora adite a peça vestibular, seja concedido prazo regular à produção de defesa, sejam colhidos os dados instrutórios correspondentes à jornada contratual obreira e, por fim, proferido novo julgamento acerca da matéria em questão, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que rejeitava a preliminar de cerceamento de defesa.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000739-59.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS
RECORRIDO : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que haja caracterização do assédio moral, o terrorismo psicológico patronal deve ser habitual, de maneira que as repetições dos atos lesivos, em nítido abuso do poder diretivo, submetam o laborista a situações vexatórias, humilhantes, degradantes e discriminatórias por lapso temporal razoável. Assim sendo, não se desvencilhando a reclamante do ônus de provar os ultrajes rotineiros noticiados em Juízo, não há cogitar indenização por danos extrapatrimoniais decorrentes de assédio moral.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000950-76.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOSÉ BORGES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WELLYNGTON BROETTO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS. DESCARACTERIZAÇÃO. A pactuação sucessiva de contratos de safra impõe a nulidade dos referidos pactos a termo e a consequente declaração de unicidade contratual, com esteio no artigo 9º da norma consolidada, porquanto evidenciado o escopo fraudatório do empregador. Recurso provido nesse pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001017-27.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS
RECORRIDO : JANDER NUNES RODRIGUES
ADVOGADOS : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0001398-35.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTROS
RECORRIDO : DIVINO ENES DE ARAÚJO
ADVOGADA : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DANO MORAL. CORREDOR POLONÊS. O denominado “corredor polonês”, com o pretexto de estar inserindo uma política motivacional, na realidade submete os empregados a situações vexatórias, causando reflexos negativos no patrimônio moral do empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000146-48.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SÔNIA MARIA BOETTCHER
ADVOGADOS : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0211100-35.1983.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

AGRAVADO : CLÓVIS ANTÔNIO FRANCO ZANATA
ADVOGADO : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO SEM A PRÉVIA UTILIZAÇÃO, DE OFÍCIO, DE MECANISMOS QUE FACILITAM O DESENROLAR DA EXECUÇÃO. No caso em análise, é certo que ao tempo em que os autos foram ao arquivo, a Justiça do Trabalho ainda não estava munida dos atuais mecanismos concernentes ao BACENJUD, DETRANNET e outros, criados em data bem posterior e que muito facilitam no desenrolar das execuções. Mas, antes da consumação da prescrição intercorrente, estes meios já eram aqui utilizados, sendo certo que, efetivamente poderiam auxiliar na busca de bens do devedor passíveis de satisfazer a dívida reconhecida. Assim, a teor do artigo 878 da Consolidação das Leis Trabalhistas, o órgão jurisdicional de origem, a partir de determinada época, poderia e deveria ter impulsionado a Execução mediante a utilização dos meios referidos, antes da consumação do prazo prescricional. Dou provimento para que a execução tenha prosseguimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0121200-81.1996.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.DIVINA GOMES REZENDE
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
AGRAVADO : 2.JOSÉ MARIA ZEFERINO DE MOURA
ADVOGADO : WILSON TEIXEIRA PIRES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando infrutíferas todas as tentativas de se localizar bens do executado e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 174, 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0168700-54.2006.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADA : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000547-56.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADA : LÍVIA ADRIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000564-04.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.MÉRCIA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADOS : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
EMBARGANTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0058000-20.2009.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART.818 DA CLT, ART.331, I DO CPC E SÚMULA 338 DO C.TST.
São válidos como meio de prova os cartões de ponto apresentados pelo empregador nos quais não há uniformidade nos registros, passando a ser do reclamante o ônus da prova de que referidos controles não correspondem à real jornada de trabalho. Desincumbindo-se o reclamante desse ônus, é devido o pagamento pelo labor extraordinário comprovado, compensando-se os valores já pagos, a igual título, pela empregadora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150100-90.2009.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADOS : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2.VILSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS EXTRAS DECORRENTES DE SOBRELABOR. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. CONDENAÇÃO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE. A hora extra devida em decorrência de intervalo intrajornada suprimido ou usufruído em tempo inferior ao mínimo legal (art. 71, § 4° da CLT) e as horas extras decorrentes do labor em sobrejornada tratam-se de verbas completamente distintas. Enquanto as horas extras compreendam verba destinada à contraprestação quantitativa do trabalho prestado pelo empregado, não caracterizando penalidade imposta ao empregador, mas mera obrigação de remunerar o trabalho que lhe foi prestado, o pagamento previsto no art. 71, parágrafo 4º, da CLT, visa compensar o trabalhador pela infração de norma de saúde laboral (no caso, o art. 71, caput, da CLT), bem como penalizar o empregador de modo a desestimular a adoção de prática que pode gerar prejuízo à higidez do empregado. Assim, o deferimento das duas verbas concomitantemente não importa no pagamento dúplice pelo mesmo fato, não se afigurando, portanto, incompatível ou incongruente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000164-84.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
RECORRIDO : 1.DISTRIBUIDORA H2O
RECORRIDO : 2.JEISIANE RODRIGUES
RECORRIDO : 3.WERLEI MARCIANO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : FALHAS NA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO NÃO CONFIGURADO. Se a parte esteve acompanhada de advogado na audiência inicial, configurando, portanto, mandato tácito, tal fato, por si só, já supre falhas eventualmente encontradas no instrumento de procuração por ela subscrito (inteligência do disposto no item II, da Orientação Jurisprudencial nº 286, da SBDI-1, do TST, e da Súmula nº 04, item III, desta Corte).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, apenas para anular a sentença de fls. 30/34, devendo os autos serem devolvidos ao juízo a quo para regular tramitação do feito, com a devida apreciação do mérito da ação, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000368-13.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO. PROCEDÊNCIA. A despeito de decisões judiciais em sentido contrário, inclusive algumas oriundas do TST, é fato notório nesta Capital que a Losango atua no segmento bancário. O fato foi constatado em vários feitos por esta Corte. Incidência do art. 334, I, CPC. Resultou demonstrada, de outra parte, a prestação de serviço de cadastro na atividade primordial da Reclamada. Devido o enquadramento do Reclamante na categoria bancária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentaram oralmente pela 1ª e 2ª recorrentes, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e o Dr. Cezer de Melo Pinheiro. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000621-64.2010.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WELLYNGTON BROETTO E OUTROS
RECORRIDO : VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000789-94.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRIDA : MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE ESTATAL. O fundamento para a responsabilização subsidiária de ente estatal reside, justamente, na omissão quanto ao dever de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado por parte do órgão público, que não pode ficar isento de qualquer responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, que implicaram em prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa, sendo esta Especializada competente para reconhecer a responsabilidade subsidiária deste. Nego provimento ao recurso ordinário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001000-48.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ALDENIR ALVES MACHADO SOARES
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADOS : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : COISA JULGADA. CARACTERIZAÇÃO. A coisa julgada material, que é a imutabilidade do dispositivo da sentença e seus efeitos, torna impossível a rediscussão da lide, reputando-se repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor ao acolhimento ou rejeição do pedido. Isso quer dizer que não importam as razões que levaram a decisão, não podendo ser aduzidas novas

razões para se tentar repetir a demanda. No caso em questão, nítida é a incidência do instituto da coisa julgada, já que a reclamante repete demanda anterior em face da mesma reclamada com causar de pedir e pedidos idênticos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001251-54.2010.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PHILLIPPE ROCHA LIMA MACHADO
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : "Súmula 422 do TST (Conversão da Orientação Jurisprudencial n. 90 da SDII-II - Res. 137/05 - DJ 22.8.05). RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex-OJ n. 90 -inserida em 27.05.02)."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KÁTHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AP - 0019900-60.2007.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MIX MALHAS E TECIDOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARIANA NUNES INÁCIO CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA JÁ DECIDIDA. PRECLUSÃO. Não cabe à parte discutir matérias já decididas, sobre as quais já se operou a preclusão, nos termos do art. 473 do CPC, tampouco pode o juiz apreciar novamente as questões já decididas relativas à mesma lide (art. 471 do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada e, de consequência, não conhecer do adesivo do reclamante, aplicando, ainda, a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, tudo nos termos do voto do relator. Presente à sessão o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, patrono do agravante-reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0127700-77.2007.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S) : IARACÉLIA LEAL DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. APLICAÇÃO DO ART. 159-A, I E II, DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. O entendimento pacificado nesta Egrégia 2ª Turma é no sentido de que a execução em favor da UNIÃO de valores inferiores a R$1.000,00 deve prosseguir enquanto não esgotadas todas as medidas previstas no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, para só após adotar-se as disposições previstas na Portaria MF nº49/2004. Recurso da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160000-21.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : RAQUEL GOMES LOSTRACCO
ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000859-29.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WELLINGTON LUÍS CESÁRIO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. IRREDUTIBILIDADE DOS SALÁRIOS. Constatada a unicidade contratual, incide, na espécie, o princípio constitucional da irredutibilidade dos salários, não importando perquirir quais as atividades realizadas pelo obreiro antes da dispensa e depois da recontratação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000991-66.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : DIVINO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO(S) : ALMERINDA FÁTIMA CARNEIRO SOUZA
RECORRIDO(S) : NEW COMMERCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62 DA CLT. Para que o reclamante seja excluído do regime geral das horas extras, com arrimo no inciso II do artigo 62 da CLT, é necessário que ele tenha amplo poder de mando e gestão e que o salário do cargo de confiança seja superior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001148-59.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GENÉSIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS EM PRAZO INFERIOR A SEIS MESES. POSSIBILIDADE. Não é pelo fato de haver contratos sucessivos, com interrupção inferior a seis meses, que a unicidade contratual irá se impor, devendo ser analisado se a situação não se enquadra na exceção prevista no art. 452 da CLT, parte final.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001159-31.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : AGUINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO POR PRODUÇÃO. Percebendo o trabalhador apenas por produção, sem parcela fixa, as horas in itinere devem ser apuradas com base na produção mensal, dividida pelo número de dias efetivamente trabalhados, sendo inaplicáveis, na hipótese, a Súmula 340 e a OJ-235 da SBDI-I/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 22/09/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, prover o do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001173-29.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE - BASE DE CÁLCULO. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do C. TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário. Por corolário, o cálculo das horas itinerantes deve seguir a mesma sistemática adotada para a apuração das horas extras. Logo, restando esclarecido que o empregado recebia por produção, é impertinente o requerimento para que se utilize somente o valor do piso normativo da categoria para efeito de cálculo das horas de percurso deferidas em juízo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao adesivo da reclamada e, por maioria, vencido em parte o relator, negar provimento ao do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0001295-67.2010.5.18.0011
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DGELBART
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator, que negava provimento ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 06 de outubro de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT-AR-0002178-47.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Os réus, regularmente notificados, apresentaram defesa às fls. 973-80.
Vistas aos autores pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.
À STP para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO AR-0002270-25.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)
Réu(s) : AMANDA BORGES DA SILVA

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intime-se.
Após, conclusos.
À STP para cumprimento
Goiânia, 14 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo MS-0002789-97.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Impetrante(s) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA - ME.
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : JOSÉ EDUARDO COELHO

Vistos os autos.
O processo foi extinto sem resolução do mérito, fls. 66/67-v, com condenação da impetrante ao pagamento de custas, no importe de R$20,00.
A impetrante, fls. 70, apresentou petição declarando que "abre mão de seu prazo recursal conforme determinação legal" e requerendo "seja autorizado o desentranhamento dos documentos colacionados aos autos", sem comprovar o pagamento das custas.
Assim, ante a ausência de comprovação do pagamento das custas, indefiro o pedido de desentranhamento de documentos. Saliento, por oportuno, que tais documentos são meras fotocópias e, não, originais.
Retornem à STP, para cumprimento da parte final da decisão de fls. 66/67-v, observando-se a certidão de publicação de fls. 68.
Intime-se a impetrante.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000513-05.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CUMPRIMENTO DE ORDENS. PREPARO DO TRABALHADOR PARA A PRESTAÇÃO LABORAL. DEVE SER COMPUTADO NA JORNADA. 'Uma vez que o ramo de atuação da reclamada é o de alimentos, esta se encontra submetida a rigorosa fiscalização nos aspectos de higiene e conservação dos alimentos ali manuseados. É evidente que tanto a troca de uniforme quanto a higienização são duas exigências imprescindíveis para a execução da mão-de-obra, de iniciativa da reclamada, a qual demanda subordinação dos empregados que ali laboram. De igual forma com respeito ao registro de ponto, por possibilitar o controle do empregador sobre a frequência e cumprimento de horário por parte de seus empregados. Assim, depreende-se que as tarefas de troca de uniforme, higienização e registro de ponto são determinadas pela própria empresa, sendo que ao realizá-las, a obreira encontra-se inquestionavelmente subordinada ao empregador.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01857-2008-191-18-00-4, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 4/3/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Processo RO-0000774-46.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADAILTON CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA : '[...] A circunstância de ter havido, nos distintos e regulares contratos anteriores, dispensas seguidas de readmissão não tem o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional, ressaltando-se que o art. 453 da CLT refere-se à soma dos períodos descontínuos de trabalho para efeitos de contagem de tempo de serviço, dele não se podendo extrair que a readmissão no emprego é causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Em suma : sendo válidos e distintos os contratos, não há suporte legal para que se considere que a mera readmissão do empregado safrista, em período superior a 6 meses, como no caso, possa configurar causa impeditiva da fluência do prazo prescricional bienal, que se inicia com a rescisão de cada contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF. Agravo de instrumento desprovido.' (TST, 6ª Turma, AIRR-38700-87.2000.5.15.0071, Rel Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/2/2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Processo RO-0001064-24.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECORRIDO(S) : COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 13 de outubro de 2010.

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0000420-42.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OLIMPIO SILVA ROBERTO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A necessidade de prequestionamento de matéria, via embargos declaratórios, surge quando a seu respeito não se pronuncia o órgão prolator da decisão.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada hoje, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000490-45.2010.5.18.0131
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADVOGADO(S) : ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE PERCURSO. ÔNUS DA PROVA. É do trabalhador o ônus da prova do tempo despendido até o seu local de trabalho e para o seu retorno porque é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, mas não das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Processo RO-0000724-67.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Processo RO-0001134-38.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOELITO CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AMINADABE DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTES DO DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS EM CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. DESERÇÃO. Estando as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, não se conhece do recuro interposto pela reclamada por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Processo RO-0001336-92.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DALMI PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas 'in itinere' (TRT/18ª Região, súmula 16).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Processo RO-0001587-13.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CIRIACO
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Processo RO-0002116-76.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ALAN LUIZ FERREIRA
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 06 de outubro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 15/10/2010

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000317-23.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : OLIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 144; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 146).
Regular a representação processual (fl. 45).
Dispensado o preparo (fls. 111/112 e 139/143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Empregado Público
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LV, e 173 da CF.
- divergência jurisprudencial e violação do artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo.
O Recorrente defende a tese de que "a demissão de servidores de uma sociedade de economia mista, seja qual for a atividade por elas desenvolvida, reflete ato administrativo, devendo assim cumprir os requisitos de validade para ele previstos, sem que represente agressão ao art. 173 da CF" (fls. 151/152).
Consta da ementa do acórdão (fl. 139) :
"DISPENSA IMOTIVADA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. OJ N° 247, I, DA SDI-1 DO C. TST. Nos termos da orientação jurisprudencial n° 247, I, da SDI-1 do C. TST, o empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista pode ser dispensado por

meio de ato imotivado. Destarte, tendo sido o reclamante dispensado por empresa estatal, a ausência de motivação do ato não se revela hábil a ensejar a nulidade da extinção contratual."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 247 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000610-58.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : JOZIELDO DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(a)(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
A Reclamada, às fls. 246/253, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 242/243).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/08/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 246).
Regular a representação processual (fls. 56/57, 59 e 254).
Satisfeito o preparo (fls.22 e 162).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresenta, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 255.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002593-30.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s) : 1. VICTOR DE CÁSSIA MAGALHÃES (DF - 30654)
Agravado(a)(s) : 1. SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
2. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/08/2010 - fl. 714; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 23).
Não há nestes autos instrumento de mandato que outorgue poderes ao Dr. Victor de Cassia Magalhães, único subscritor deste Agravo de Instrumento. Ressalta-se, também, que não ficou configurada a existência de mandato tácito (fl. 91).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002657-40.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : VICENTE DIAS DA SILVA
Advogado(a)(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s) : RENAUD PIMENTEL FRAZÃO NETO (GO - 28734)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/08/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 43).
Dispensado o preparo (fl.165).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002661-77.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)
Agravado(a)(s) : NILSON AFONSO DA COSTA
Advogado(a)(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 121).
Isento de preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002714-58.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s) : RUBENS SANTANA DE SOUZA
Advogado(a)(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 21 e 116/117).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002715-43.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s) : LEANDRO ALVES CORREIA
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 424; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 365).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002729-27.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s) : JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fl.21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0011400-52.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ELTON DE ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Agravado(a)(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s) : ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 41).
Dispensado o preparo (fl. 437).
Todavia, ante a ausência parcial de cópia da decisão agravada, reputa-se prejudicado o exercício do juízo de retração.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0045400-02.2005.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s) : CLEITON SILVA BANDEIRA
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 694; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 696).
Regular a representação processual (fls. 705/706).
Garantido o Juízo (fls. 498/500, 588/589).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II, e 535 do CPC.
A Recorrente afirma que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configuradas a negativa de prestação jurisdicional.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de contrariedade à Súmula e à OJ do TST.
Constata-se, por outro lado, que permanece incólume o artigo 93, IX, da CF, considerando-se que a Turma Julgadora realizou uma prestação jurisdicional revestida de plausibilidade, demonstrando por intermédio de uma fundamentação técnica e abrangente as razões de seu convencimento, ao qual chegou a partir da análise da matéria posta à sua apreciação.
Quanto aos demais preceitos constitucionais, ressalta-se que, neste tópico, não cabe sua análise, em face do que dispõe a OJ nº 115/SBDI-1/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.
A Reclamada sustenta que a Turma Julgadora conferiu efeito extensivo à sentença e ao acórdão do Recurso Ordinário, no que tange ao deferimento do adicional de horas extras, determinado o pagamento de período em que o Recorrido não exerceu o cargo comissionado. Defende a exclusão da multa imposta por oposição de embargos protelatórios, uma vez que tinham caráter preparatório do Recurso de Revista.
Consta do acórdão (fls. 669/v) :
"A r. sentença liquidanda acolheu a alegação do exequente de que ele 'a partir de 29.11.1999, sem que tivesse havido modificação em suas funções, teve sua jornada ampliada para oito horas diárias, e o nome da função alterado para 'Analista Pleno 8h'' (fls. 308) e lhe deferiu 'o pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras', determinando que os cálculos deveriam obedecer 'o marco

prescricional acima reconhecido, até a data em que a reclamada retornar o reclamante à jornada legal de seis horas' (fls. 312).
Registre-se que o v. acórdão de fls. 376/387 reformou a r. sentença, no que diz respeito às horas extras, apenas para limitá-la à condenação do adicional de 50% e seus reflexos, 'por todo o período imprescrito, em que ele exerceu o cargo comissionado retro descrito' (fls. 384/385).
Assim, tenho por escorreita a r. decisão atacada, a que peço vênia para adotar os seus fundamentos como parte da razão de decidir, verbis :
'Conforme se verifica do acórdão de fls. 376/387, mais precisamente no último parágrafo da fl. 387, foi reformada a decisão para 'declarar que as 7ª e 8ª horas laboradas já foram remuneradas de forma simples, cabendo apenas o pagamento do adicional de 50%, apurado sobre os valores constantes da tabela de 8h, e seus respectivos reflexos por todo o período imprescrito, em que ele exerceu o cargo comissionado retro descrito.'
Não há no acórdão (fls. 376/387) qualquer restrição quanto ao deferimento das horas extras em período anterior a 17/12/2002, como sustenta a embargante.
Frise-se que o prazo prescricional foi fixado em 12/04/2000, sendo devidas, a partir da referida data, horas extras em razão da alteração da jornada do autor.
(...)'."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação dos preceitos indicados.
No que concerne à aplicação de multa por embargos protelatórios, não se vislumbra no posicionamento exposto no acórdão de fls. 691/693 violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF, invocado à fl. 703.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0068200-56.2007.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s) : COSTA ALVES F C EM G LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ARCHIBALD SILVA (GO - 4177)
Interessado(a)(s) : JAIRO ELIAS DE AGUIAR
Advogado(a)(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)
A União, às fls. 351/362, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 345/347).
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 364.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intimem-se também os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0071000-24.2008.5.18.0141 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ANTÔNIO MARCOS NEVES
Advogado(a)(s) : CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA (MG - 119487)
Agravado(a)(s) : COPEBRÁS LTDA.
Advogado(a)(s) : RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO (GO - 27908)
O Reclamante, às fls. 780/782, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 774/777).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2010 - fl. 778; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 780).
Regular a representação processual (fl. 582).
Satisfeito o preparo (fls. 648/649).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 784.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0130200-25.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : DIVINO PIRES DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 269).
Regular a representação processual (fls. 297/298 e 303).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 236/237 e 264-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 263) :
"Portanto, é devido o pagamento das horas in itinere, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT e Súmula 90 do C. TST. Ressalte-se que a gratuidade da condução fornecida pelo empregador não afasta o direito à percepção dessa parcela (Súmula 320 do C. TST).
A cláusula 8ª, § 2º, das CCT's juntadas pela reclamada (fls. 101/133), que veda o cômputo do tempo gasto no trajeto para o trabalho na jornada cumprida pelo obreiro, é nula, pois importa em renúncia de direito legalmente assegurado ao trabalhador (art. 58, § 2º, da CLT).
Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, inc. XXVI reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do pacto laboral. Porém, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis, pois elas não têm o poder de suprimir, de forma integral, a eficácia, a vigência e a efetividade de normas legalmente instituídas

pelo Poder Legislativo. Nesse sentido é a jurisprudência iterativa, atual e notória do C. TST sobre a matéria. Por ser ilegal, a norma coletiva em comento também não encontra respaldo na teoria do conglobamento."
A Turma Julgadora, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT. Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "(...) não há de se falar em inconstitucionalidade da decisão que dá ao obreiro aquilo que lhe é de direito, afastando justamente situação que o colocaria em posição de desigualdade em face daqueles trabalhadores que têm seus direitos respeitados por seus empregadores."(fl. 264).
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT e de divergência com os arestos de fls. 272, 275/276 e 288/291. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 278/279, 283/287 e 291/294).
Outrossim, não se cogita, ainda, de dissenso jurisprudencial com os arestos de fls. 279, que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0140400-38.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
A Reclamada, às fls. 470/476, apresentou Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 449/453).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/08/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 470).
Regular a representação processual (fls. 463/464 e 466).
Satisfeito o preparo (fls. 325, 351, 384, 414 e 444).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 478.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156400-92.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) : 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Agravado(a)(s) : 1. JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
Advogado(a)(s) : 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Interessado(a)(s) : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
A Reclamada Brasil Telecom S.A., às fls. 742/754, apresentou Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 734/738).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/08/2010 - fl. 739; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 742).
Regular a representação processual (fls. 222 e 225/227).
Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$17.000,00 - fls. 621 e 682-v) a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (Lei nº 12.275/2010). Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante o termo de remessa de fl. 755.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual-SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0169300-41.2008.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s) : IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 734; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 736).
Regular a representação processual (fl. 618).
Todavia, o preparo não foi satisfeito.
As custas processuais foram fixadas pela sentença no importe de R$ 9.994,51 a cargo da Reclamante, como se vê à fl. 673-v.
Não houve pagamento de tais custas pela Autora em seu Recurso Ordinário, porque foram-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 673-v).
O acórdão regional deu provimento parcial ao recurso da Reclamante, nada mencionando a respeito do valor da condenação e estabelecendo que as custas ficaram inalteradas (fl. 733-v).
Assim, ao interpor Revista, a Empresa Recorrente deveria ter efetuado o pagamento das custas processuais na importância arbitrada pelo primeiro grau, consoante lição extraída da Súmula 25/TST, in verbis :

"A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."
Não tendo sido comprovado tal pagamento, o apelo patronal está deserto.
Ressalta-se, por oportuno, que não se aplica ao caso a OJ 104 da SBDI-1/TST, conforme alegado pela Reclamada à fl. 736, pois essa OJ trata de acréscimo do valor da condenação, sendo que, neste caso, houve inversão do ônus da sucumbência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162100-34.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s) : MARCELO MENEZES RAMALHO (ADESIVO)
Advogado(a)(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Interessado(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO (DF - 28029)
A Reclamada, às fls. 1.114/1.137, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 492/496).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 31/08/2010 - fl. 1110; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 1114).
Regular a representação processual (fl. 1138).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que a Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 1.139.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se a Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0171200-25.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
Advogado(a)(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/07/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 265 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamados em 13/08/2010 - fl. 290).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- violação do artigo 205 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra a aplicação da prescrição quinquenal ao caso dos autos, argumentando que o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que as diferenças postuladas nesta ação possuem natureza civil, não se tratando de matéria trabalhista.
Consta do acórdão (fl. 222/222-v) :
"Depreende-se dos autos que o fato gerador da complementação pleiteada ocorreu em 19.09.2002, quando o reclamante aposentou-se por invalidez, e a presente ação somente foi ajuizada em 08/09/2009, ou seja, decorridos mais de 5 (cinco), sendo aplicável, portanto, a prescrição quinquenal.
É que a indenização postulada, ainda que regulada em lei civil, é crédito resultante da relação de trabalho, exatamente como previsto o inciso XXIX do art. 7º da CF, tanto que o inciso XXVIII do mesmo artigo prevê essa mesma indenização como um dos direitos assegurados aos trabalhadores urbanos e rurais.
Se a prescrição tem a finalidade de não eternizar ou perenizar a exigibilidade de direitos, com vistas à segurança e à tranquilidade nas relações sociais, seria um retrocesso entender que, de uma mesma relação jurídica (contrato laboral), pudessem remanescer créditos, entre as mesmas pessoas, com prazos prescricionais diversos (ressalva se faz ao FGTS que tem relevância próxima de tributária e/ou previdenciária).
Assim, por fundamentação diversa, mantenho a sentença que declarou a prescrição do pleito obreiro."
O entendimento regional de que o prazo prescricional a ser aplicado ao caso dos autos é o trabalhista porque o pedido formulado decorreu do contrato de trabalho revela-se razoável, não se cogitando de afronta à literalidade do preceito legal indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0177300-56.2009.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)
Recorrido(a)(s) : RONILSON PEREIRA LEITE
Advogado(a)(s) : EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fls. 179/180).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º da LICC e 332 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que "como o Recorrido admitiu a existência de 'relação de trabalho' diversa da empregatícia, cabia-lhe o ônus da prova nesse sentido, o que definitivamente não o fez" (fl. 270).
Consta do acórdão (fls. 246/247-v) :
"A prova da existência de prestação laboral é do reclamante, que é quem o alega. Essa questão foi muito bem analisada e decidida pela d. Juíza de primeiro grau, cujos fundamentos, data venia, adoto como razões de decidir, sob pena de mera repetição :
'(...)
E, no meu entender, era do autor demonstrar labor nos moldes do artigo terceiro da CLT.
Isso porque, como em tantas outras profissões - por exemplo, pedreiros, encanadores e eletricistas, na área da construção civil - o serviço de frete é exercido, habitualmente, de forma autônoma, no qual o motorista costuma contratar e executar mais de um serviço ao mesmo tempo, inclusive porque o preço é ajustado pela carga a ser transportada ou pelos quilômetros rodados, e não pelo tempo a ser gasto.
No caso, o próprio autor tratou de afastar a existência de subordinação jurídica com o reclamado, ao afirmar, em seu primeiro interrogatório, que era o reclamante quem combinava o frete com as empresas tomadoras de serviços, e recebia diretamente o pagamento pelos fretes (fls. 63), atitudes essas próprias de alguém que labora de forma autônoma.
Pela análise da prova oral produzida, a conclusão a que chego é que as partes mantiveram um contrato informal sob a modalidade de parceria. E quando esse

contrato passou a não dar mais certo (o reclamante comprou pneus para o caminhão do reclamado, sob a promessa de serem sócios em um segundo caminhão, mas o reclamado não ajudou a pagar as prestações dos pneus; e o reclamante, por sua vez, não ajudou o reclamado a arcar com as despesas do conserto do caminhão, quando ele estragou em uma viagem de retorno do Maranhão), as partes encerraram a aludida sociedade, e o reclamante buscou o Judiciário para cobrar os 'lucros sociais' valendo-se de uma suposta condição de empregado.
Nesse passo, entendo que o reclamante atuava como um legítimo sócio de fato do reclamado, de cuja parceria participava fornecendo a sua força de trabalho.
Por todo o exposto, reconheço que as partes não mantiveram uma relação de emprego, razão pela qual rejeito todas as pretensões veiculadas pelo autor, na exordial, eis que formuladas com base na suposta relação de emprego.'
Por todos esses fundamentos, mantenho a r. sentença."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que, no presente caso, está ausente o requisito da subordinação jurídica, o que afasta a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais apontados.
Quanto ao dissenso jurisprudencial, o paradigma transcrito às fls. 270/271 revela-se inespecífico, tendo em vista que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos, onde o acervo probatório não abaliza o reconhecimento da relação de emprego (Súmula 296/TST).
O aresto trazido às fls. 271/272 não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Por fim, o julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 272) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223900-72.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
Advogado(a)(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
Agravado(a)(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
A Reclamada, às fls. 375/387, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 366/369).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fl. 97).
Satisfeito o preparo (fls. 329-v e 354).
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que o Agravante apresentou, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças que entendeu necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos, consoante informado à fl. 388.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Intime-se também a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228300-35.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Agravado(a)(s) : ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA
Advogado(a)(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
A Reclamada, às fls. 352/359, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 344/345).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 348).
Regular a representação processual (fl. 303).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 277, 328 e 361).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0270100-46.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Recorrido(a)(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fls. 1.151 e 1.153; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 1.155).
Regular a representação processual (fls. 14 e 1.176).
Dispensado o preparo (fls. 1.028 e 1.124).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argui preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se denota do acórdão regional, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), sustentando que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fls. 1.115/1.116) :
"Não há dúvida, portanto, que o reclamante vem trabalhando para FURNAS de modo permanente e com subordinação direta, o que caracteriza a ilegalidade da terceirização, nos termos da Súmula 331, incisos I e III, do C. TST.
Contudo, não há como reconhecer o vínculo de emprego pretendido, visto que, ao contrário do que sustenta o reclamante, independentemente de não ter sido

criada por lei, mas sim 'negocialmente', FURNAS é uma sociedade de economia mista e está sujeita à vedação consagrada no art. 37, inciso II, da Carta Magna.
(...)
Os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, invocados no recurso, estão na verdade na contramão dos interesses do reclamante, porque à época em que ele foi contratado a controvérsia já estava sepultada, sendo notória a obrigatoriedade de submissão a concurso público para a assunção de cargos e empregos públicos. Portanto, não é admissível a pretensão de superar a falta desse requisito com base no argumento de que a questão ainda suscitaria dúvidas.
Frise-se que atos ilícitos não se convalidam, não havendo de se cogitar em ato jurídico perfeito."
Denota-se que o acórdão da Turma está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública (sociedade de economia mista) e que houve comprovação de que o Reclamante começou a prestar serviços para Furnas quando já vigorava a regra constitucional de prévia aprovação em concurso público (CFRB, 37, II), ou seja, após 05/10/1988. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 12, "a", da Lei nº 6.019/74, 461 da CLT e 333, II, e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que tem direito ao recebimento de todas as verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da primeira Reclamada que exerçam função similar. Assevera que ficou comprovada a identidade de funções e atividades com os demais empregados de Furnas. Defende que o deferimento da isonomia salarial evita a ocorrência de tratamento discriminatório entre o Recorrente e os empregados da tomadora de serviços que trabalham lado a lado e executam as mesmas funções.
Consta do acórdão (fls. 1.121/1.123) :
"Ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 383 da Eg. SBDI-I, o C. TST pacificou o entendimento de que o empregado de empresa interposta tem direito às mesmas verbas trabalhistas, legais e normativas dos empregados contratados pelo tomador dos serviços, quando presente a igualdade de funções. Confira-se :
(...)
Ocorre que, apesar de estar demonstrado que o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações de FURNAS prevê o cargo de operador de hidrelétrica e subestação, exercido pelo autor no período não-prescrito, não foi comprovado o desnível salarial apto a lhe garantir o recebimento de diferenças, nem foi demonstrado que os empregados desta fariam jus a adicional por tempo de serviço e participação nos lucros.
(...)
Infere-se, portanto, que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do direito às diferenças postuladas com base na isonomia, consistente no desnível salarial entre ele e os empregados de FURNAS que desempenhavam a mesma função.
Outrossim, cabia ao reclamante demonstrar o teor e a vigência das normas coletivas que assegurariam aos empregados de FURNAS o recebimento de adicional por tempo de serviço e participação nos lucros e resultados; mas, também aqui, ele não se desvencilhou desse encargo, haja vista que não foram trazidos aos autos os instrumentos convencionais que instituiriam tais benefícios."
Observa-se que a Turma Regional concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não exibiu as normas que lhe seriam aplicáveis, tampouco comprovou o desnível salarial entre ele e os empregados de FURNAS que desempenhavam a mesma função, o que tornou indevida a isonomia postulada. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade à Súmula nº 6/TST e à OJ nº 383 da SBDI-1/TST.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 07 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/10/2010 às 10 : 25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 425/10
DATA : 05/OUTUBRO/2010
PROCESSO : MS00011894120105180000
IMPETRANTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
LITISCONSORTE : 1. ALAN SOUSA SILVA
LITISCONSORTE : 2. WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO : THIAGO DOS SANTOS FARIA E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ALAN SOUSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 85/70, cuja conclusão segue transcrita :
"Em consonância com os fundamentos, admito a ação mandamental e concedo em parte a segurança. Custas, pela União, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.000,00), de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0426/10
PROCESSO : AIRR00025899020105180000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO : FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA.
INTERESSADO : BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados FARMÁCIA SEM PORTAS LTDA. e BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 126, cuja conclusão segue transcrita :
"Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração da Agravada. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 427/10
DATA : 05/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AIRR00025733920105180000
AGRAVANTE(S) : 1.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : 1.SÉRGIO LUIZ LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(A)(S) : 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
: 2.VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A e VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 99, cuja conclusão segue transcrita :
"Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal ..."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 428/10
DATA : 05/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO01233004620095180005
RECORRENTE : GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA
RECORRIDOS : 1.SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. E.F. DE LIMA E CIA LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado E.F. DE LIMA E CIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 408/412, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dou-lhe parcial provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 429/10
DATA : 05/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO01425004520095180003
RECORRENTE : EDGAR CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : AMERICEL S/A
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 173/177v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 430/10
DATA : 07/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP01846007720065180081
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1.ARTE E TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO : 2.MAURÍCIO RODRIGUES ARAÚJO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ARTE E TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 132/135, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, CONHEÇO do agravo e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 07 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 431/10
DATA : 07/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AIRR00019792520105180000
AGRAVANTE : 1.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : 1.SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1.EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA.
: 2.RICARDO MACARINI PIMENTA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 175, cuja conclusão segue transcrita :
"Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT)...."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 07 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 432/10
DATA : 07/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP02057006520065180121
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ROVER ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
ADVOGADOS : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS
AGRAVADO : JHONATAS FRANCO SILVA
ADVOGADO : NIURA MARTINS GARCIA
AGRAVADA : DUQUIMA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : ALBERI PIRES DA SILVA
AGRAVADA : GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada GRANNUS AGROBUSINESS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 988/997 e 1023/1028, cujas conclusões seguem transcritas, respectivamente :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação. ..."
"Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os em parte, para prestar esclarecimentos. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 07 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 433/10
DATA : 08/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO01674008620095180005
RECORRENTE : 1.TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.LEANDRO BESSA DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO NAVES COSTA
RECORRIDO : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.MASTER SERVIÇOS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MASTER SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 586/589v e 622/625, cujas conclusões seguem transcritas :
"Não conheço do recurso da reclamada, por inexistente.
Conheço do recurso do reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento."
"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, multando a embargante."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 435/10
DATA : 08/OUTUBRO/2010
PROCESSO : RO02271008720095180006
RECORRENTE : 1.PROBANK S/A
ADVOGADO : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.LUDMILLA XAVIER PEIXOTO
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 271/278v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos recursos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 08 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.925/2010 CartPrec 03 0.988/2010 ORD. N N
RICARDO MARTINS ANDRADE
EXPEDITO OCOZIAS PEDROSA

03.927/2010 CartPrec 04 0.986/2010 ORD. N N
THIAGO RAFAEL SANTOS
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR (GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.)

03.931/2010 CartPrec 02 0.990/2010 ORD. N N
CELSO RODRIGUES MARTINS
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES
03.922/2010 RTOrd 03 0.987/2010 UNA 16/11/2010 13:45 ORD. S N
VICENTE GONÇALVES DA SILVA
MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
03.929/2010 RTSum 04 0.987/2010 UNA 04/11/2010 14:30 SUM. N N
SÉRGIO ALVES DE PAULA JÚNIOR
APC II LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON PAULO DA SILVA
03.924/2010 RTSum 04 0.985/2010 UNA 04/11/2010 14:45 SUM. N N
MARLENE BORGES
FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES
03.928/2010 RTSum 01 0.978/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. N N
CINVAL GOMES DA SILVA
BALISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
03.932/2010 RTSum 03 0.989/2010 UNA 26/10/2010 13:15 SUM. N N
SÍLVIA REGINA ROSA
JOSÉ ALMARANTES DE ANDRADE

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
03.933/2010 RTOrd 01 0.979/2010 INI 28/10/2010 13:40 ORD. N N
ARISTIDES PEREIRA DA SILVA
AUTO POSTO DAS NAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.930/2010 RTOrd 04 0.988/2010 UNA 26/10/2010 15:20 ORD. N N
VALDECI LUIZ DE SOUZA
GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
03.926/2010 CartPrec 01 0.977/2010 ORD. N N
CÉLIO FERNANDO SILVA
GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO
03.919/2010 RTSum 03 0.986/2010 UNA 26/10/2010 13:00 SUM. N N
REJANE RODRIGUES LINO
HELOÍSA LUÍZA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.935/2010 RTOrd 03 0.990/2010 UNA 28/10/2010 13:15 ORD. N N
IRON MAMÉDIO BASTOS
LUIZ ANTÔNIO MASCARENHA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
03.921/2010 RTSum 02 0.989/2010 UNA 26/10/2010 13:10 SUM. N N
VALDIR SILVA GOMES
TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VERÔNICA MARTINS DE OLIVEIRA
03.920/2010 RTOrd 04 0.984/2010 UNA 26/10/2010 15:40 ORD. N N
THEOBALDO PRATES DA SILVA NETO
DIVINA LUZ

ADVOGADO(A): WYTON CHARLES DE ANDRADE
03.923/2010 RTOrd 01 0.976/2010 INI 28/10/2010 13:30 ORD. N N
EDNILSON ELIAS DA SILVA
MARCONI DA SILVA CALDAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.210/2010 CartPrec 01 2.108/2010 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.211/2010 CartPrec 02 2.111/2010 ORD. N N
MANOEL ALMEIDA DE JESUS
AZIZE SABA MATRACK

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
04.206/2010 RTSum 01 2.106/2010 UNA 27/10/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DE SOUSA
CAP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
04.205/2010 RTSum 02 2.108/2010 UNA 04/11/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO FERNANDES
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.202/2010 RTOrd 02 2.106/2010 INI 04/11/2010 13:30 ORD. S N
HILDA DAMASCENO ROCHA OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
04.198/2010 RTSum 02 2.104/2010 UNA 03/11/2010 09:50 SUM. N N
MARIA CLEUSA DOS SANTOS
PILAR CINTRA RABELO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.207/2010 RTSum 02 2.109/2010 UNA 04/11/2010 15:00 SUM. N N
MICHELLE RAYANE MARTINS
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.199/2010 RTSum 01 2.103/2010 UNA 27/10/2010 13:20 SUM. N N
MARCOS VINICIUS MARRA DA CUNHA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.200/2010 RTSum 02 2.105/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. S N
DIOGLEIBE DA SILVA CABRAL
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.201/2010 RTSum 01 2.104/2010 UNA 27/10/2010 13:40 SUM. N N
DURVALINA SOARES DA CRUZ
EMBRASG LTDA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS

04.204/2010 RTSum 02 2.107/2010 UNA 04/11/2010 14:20 SUM. N N
GISELI ALVES LEMES PEREIRA
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
04.196/2010 RTSum 02 2.103/2010 UNA 03/11/2010 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DE CENA SILVA
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 001

04.197/2010 RTOrd 01 2.102/2010 UNA 12/01/2011 11:30 ORD. N N
PAULO HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

04.208/2010 RTSum 01 2.107/2010 UNA 27/10/2010 14:40 SUM. N N
ALMIRO PEREIRA DOS SANTOS
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. + 001

04.209/2010 RTSum 02 2.110/2010 UNA 08/11/2010 08:50 SUM. N N
MARCOS EDUARDO SÁ FERREIRA
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.203/2010 RTSum 01 2.105/2010 UNA 27/10/2010 14:00 SUM. N N
VANUSA DE SOUSA
RESTAURANTE SABOR PREDILETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.486/2010 CartPrec 01 1.468/2010 ORD. N N
FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DA CRUZ
GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICINIOS LTDA. (ITALAC)

01.487/2010 CartPrec 01 1.469/2010 ORD. N N
CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

01.488/2010 CartPrec 01 1.470/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS CAMÕES
PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES

01.489/2010 CartPrec 01 1.471/2010 ORD. N N
ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA
VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.490/2010 CartPrec 01 1.472/2010 ORD. N N
AGETOP
HELIO CANDIDO RIBEIRO

01.491/2010 CartPrec 01 1.473/2010 ORD. N N
EDMAR DE BARROS
CAMEN/AÇUCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
01.480/2010 RTSum 01 1.462/2010 UNA 25/10/2010 13:00 SUM. N N
ELIANE ROCHA DE BRITO
AKBOU EM PIZZA LTDA.

ADVOGADO(A): EVÂNIO APARECIDO TEODORO
01.484/2010 RTSum 01 1.466/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
RICARDO DA SILVA BATISTA DE FARIA
FERNANDO INOX - OFICINA DE METAIS

ADVOGADO(A): HUNALD ARAGÃO DE MELO
01.481/2010 RTSum 01 1.463/2010 UNA 26/10/2010 14:30 SUM. N N
FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
UNIVERSOS CELULARES E RELÓGIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.482/2010 RTOrd 01 1.464/2010 UNA 18/11/2010 10:30 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE JESUS
BAR E RESTAURANTE ARRARAS + 002
ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
01.485/2010 RTOrd 01 1.467/2010 UNA 18/11/2010 10:00 ORD. N N
MARIO ANGELO ROSA
CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE THERMAS DAS CALDAS

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.483/2010 RTSum 01 1.465/2010 UNA 26/10/2010 14:00 SUM. N N
CLARA LÚCIA BRAGA SILVA
POUSADA PALMELO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.493/2010 CartPrec 01 1.475/2010 ORD. N N
AGUINALDO DE SENA BATISTA
P RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.492/2010 RTSum 01 1.474/2010 UNA 26/10/2010 13:00 SUM. N N
RAFHAEL TIAGO CORREIA BARBOSA
GRÁFICA COLLOR GRÁFICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.499/2010 CartPrec 01 1.474/2010 ORD. N N
ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
LCM HOTEIS RESTAURANTES E TURISMO TRES RANCHOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
01.502/2010 CartPrec 01 1.477/2010 ORD. N N
JOSEMAR SANTOS
JÚLIO GUILGER SIMÕES

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.491/2010 RTOrd 01 1.466/2010 UNA 26/10/2010 15:50 ORD. N N
GIVANILDO EVANGELISTA NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.492/2010 RTOrd 01 1.467/2010 UNA 26/10/2010 15:55 ORD. N N
DAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.496/2010 RTSum 01 1.471/2010 UNA 03/11/2010 16:00 SUM. N N

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.497/2010 RTAlç 01 1.472/2010 UNA 03/11/2010 16:15 SUM. N N
LUCIMAR DA CRUZ E SILVA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.498/2010 RTAlç 01 1.473/2010 UNA 03/11/2010 16:30 SUM. N N
MÁRIO ANTÔNIO MACHADO FILHO
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.490/2010 RTSum 01 1.465/2010 UNA 26/10/2010 15:30 SUM. N N
NEILA MARTHA DE MELLO
COMUNIDADE TERAPEUTICA RECONQUISTAR

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTROS
01.493/2010 RTOrd 01 1.468/2010 UNA 08/11/2010 16:00 ORD. N N
CLEIBER RIBEIRO MACHADO
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTROS
01.494/2010 CartPrec 01 1.469/2010 ORD. N N
FLORIVALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.501/2010 CartPrec 01 1.476/2010 ORD. N N
ODAIR JOSÉ ROSA
RA PEREIRA CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.495/2010 ConPag 01 1.470/2010 UNA 21/10/2010 09:30 ORD. N N
MARIA HELENA GONÇALVES DE ALEXANDRE
JOANA D'ARC ROSA DE JESUS

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
01.500/2010 CartPrec 01 1.475/2010 ORD. N N
ALEXANDRA DUARTE SANTANA
MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.488/2010 RTSum 01 1.463/2010 UNA 26/10/2010 15:35 SUM. N N
VALDOMIRO SOARES DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES S.A. + 001

01.489/2010 RTSum 01 1.464/2010 UNA 26/10/2010 15:25 SUM. N N
RAFAEL ROBERTO DA SILVA
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.276/2010 CartPrec 01 1.950/2010 ORD. N N
DENNER FREITAS MARQUES
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL SÃO CAMILO), RI
EVERTON MARCOS DE OLIVEIRA

25.280/2010 CartPrec 05 1.948/2010 ORD. N N
GERSON ALVES DE SOUZA
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

25.286/2010 CartPrec 06 1.947/2010 ORD. N N
NIVALDO BABORSA
COMPEL EXPLOSIVOS LTDA.

25.288/2010 CartPrec 02 1.963/2010 ORD. N N
FLÁVIO ALVES BATISTA
DINAH REZENDE BOTELHO

25.290/2010 CartPrec 09 1.948/2010 ORD. N N
MARIR MAHAMAD SARAH
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 01

25.292/2010 CartPrec 12 1.952/2010 ORD. N N
LUCIENE SOARES DO NASCIMENTO
JOSÉ SÉRGIO LOIACONO (INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.)

25.293/2010 CartPrec 08 1.966/2010 ORD. N N
CHRISTIAN MENDES DE OLIVEIRA
EVANDRO CARNEIRO REZENDE + 003

25.294/2010 CartPrec 10 1.942/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.

25.297/2010 CartPrec 03 1.950/2010 ORD. N N
CRISTIANE ROCHA FARIAS
EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

25.302/2010 CartPrec 13 1.956/2010 ORD. N N
MICHELE QUEIROZ RODRIGUES
FISIOTERAPIA SANTA GENOVEVA LTDA. + 01

25.303/2010 CartPrec 11 1.958/2010 ORD. N N
ISABEL PEREIRA CRUZ DOS REIS
JOSÉ EUSTÁQUIO LOBO FAVORETTO

25.306/2010 CartPrec 04 1.947/2010 ORD. N N
ARTHUR CARLOS DE SOUZA NETO
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

25.309/2010 CartPrec 07 1.959/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. + 001

25.332/2010 CartPrec 01 1.956/2010 ORD. N N
REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA. ME + 005

25.336/2010 CartPrec 06 1.951/2010 ORD. N N
GLEISON ALVES DE OLIVEIRA + 001
MÁRCIO JOSÉ CORREIA - ME (MÁRCIO MOTOS)

25.339/2010 CartPrec 02 1.967/2010 ORD. S N
JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA
REAL VIGILÂNCIA LTDA.

25.344/2010 CartPrec 05 1.953/2010 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
P. A. DE FREITAS SILVA E CIA. LTDA. E OUTRO(S) + 001

25.347/2010 CartPrec 09 1.952/2010 ORD. N N
LUPÉRCIO FERBONINK
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, N/P DO PROCURADOR-CHEFE DA PF/GO

25.349/2010 CartPrec 12 1.957/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MENDONÇA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

25.351/2010 CartPrec 08 1.970/2010 ORD. N N
DIRCE RODRIGUES DE FREITAS
REGALIA CONFECÇÕES SHIGIAK SOARES CMARGO + 001

25.353/2010 CartPrec 10 1.948/2010 ORD. N N
SAARA SILVA COSTA
REGALIA CONFECÇÕES - SHIGIAK SOARES CAMARGO + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
25.355/2010 RTSum 05 1.954/2010 UNA 09/11/2010 09:45 SUM. N N
VOLNEY NASCIMENTO SOUSA
OPE METALÚRGICA LTDA.

25.359/2010 RTSum 07 1.962/2010 UNA 04/11/2010 09:50 SUM. N N
EDRIANE MARQUES DE ABREU
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
25.356/2010 RTSum 01 1.957/2010 UNA 11/11/2010 16:00 SUM. N N
REGINALDO EURIAS DE OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
25.305/2010 RTSum 04 1.946/2010 UNA 05/11/2010 13:30 SUM. N N
VICENTE PAULO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

25.338/2010 RTOrd 09 1.950/2010 UNA 09/11/2010 14:15 ORD. N N
HERNANDES ALVES DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
25.358/2010 RTSum 06 1.953/2010 SUM. N N
LOUSDIVINO PINTO DE ALMEIDA
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO
25.295/2010 RTOrd 07 1.958/2010 INI 17/11/2010 08:35 ORD. N N
WALQUIRIA ROSA FERREIRA
PANIFICADORA E CONFEITARIA AEROPORTO LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
25.283/2010 RTOrd 12 1.951/2010 ORD. N N
VALDEMAR MORAIS DE SÁ ESPÓLIO DE REP/P NAIR ARRUDA DE SÁ
WILSON PEDRO SILVA (MECÂNICA VELOCIDADE)

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
25.357/2010 RTOrd 03 1.953/2010 INI 13/12/2010 13:35 ORD. N N
DIVINO VIEIRA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA + 001

25.361/2010 RTSum 08 1.971/2010 UNA 26/10/2010 14:20 SUM. N N
MARCIO WILLIAN CUSTODIO BIZERRA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

25.364/2010 RTSum 02 1.969/2010 UNA 28/10/2010 08:45 SUM. N N
NILTON DA SILVA VIEIRA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
25.340/2010 RTSum 10 1.947/2010 UNA 27/10/2010 13:20 SUM. N N
EURIPEDES CARDOSO DE SOUZA
EMPREITEIRA ADS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL FERNANDES DE MORAES
25.342/2010 RTSum 02 1.968/2010 UNA 28/10/2010 09:00 SUM. N N
EDMILSON DOS SANTOS LIMA
ACABAMENTUS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
25.350/2010 RTSum 11 1.962/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. N N
FABIANA CAROLINA VIEIRA
L .G. DE CAMARGO COSMÉTICOS ME + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
25.311/2010 RTOrd 10 1.944/2010 UNA 03/11/2010 10:20 ORD. N N
VALDEIR RODRIGUES FRANÇA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON CANDIDO PINTO
25.437/2010 CauInom 07 1.963/2010 ORD. N N
DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS FIEG + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
25.333/2010 RTOrd 10 1.946/2010 UNA 03/11/2010 10:40 ORD. N N
EURIPEDES MOREIRA DAMASCENO
TELES E REZENDE LTDA. MANTENEDOR DO COLÉGIO FREI NAZARENO

25.346/2010 RTAlç 09 1.951/2010 UNA 26/10/2010 13:30 SUM. N N
FRANCIELLY NETTO ROCHA
ESCOLA DO CERRADO LTDA.

ADVOGADO(A): ELAINE FERREIRA RORIZ
25.352/2010 RTOrd 06 1.952/2010 ORD. N N
MARIA LUIZA BRAGA DA CUNHA
RAMIRO RAPOSO SANTOS

25.354/2010 RTSum 03 1.952/2010 UNA 09/11/2010 15:00 SUM. N N
IZALTINA MAGUALHÃES BARROS
ATTENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELES SOARES
25.343/2010 RTOrd 11 1.961/2010 UNA 30/11/2010 14:45 ORD. N N
LEONARDO VALÉRIO ADORNO FILHO
LUCENT BRASIL S.A ALCATEL

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
25.313/2010 RTOrd 06 1.948/2010 ORD. N N
JANAINA CABALEIRO RODRIGUES
CTBC MULTIMIDIA DATA NET S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
25.275/2010 RTSum 11 1.957/2010 UNA 04/11/2010 14:15 SUM. N N
LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 005

25.284/2010 RTOrd 04 1.945/2010 ORD. N N
CLEDINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
25.314/2010 RTOrd 01 1.954/2010 UNA 11/11/2010 15:00 ORD. S S
EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR REGIS DIAS BATISTA
25.312/2010 RTOrd 01 1.953/2010 UNA 11/11/2010 14:30 ORD. N N
JAKSON VINICIUS DE MIRANDA CRUZ
EDSON DA SILVA RADIADORES ME

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
25.279/2010 RTSum 03 1.948/2010 UNA 09/11/2010 14:20 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO(A): INGRID DEYARA E PLATON
25.273/2010 RTOrd 03 1.947/2010 INI 09/12/2010 13:50 ORD. N N
RODRIGO GAMBARO CHAVES
GOIÁS ESPORTE CLUBE

25.363/2010 RTOrd 10 1.949/2010 UNA 03/11/2010 15:00 ORD. N N
FERNANDO GARCIA MORENO LEÃO
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
25.335/2010 RTSum 04 1.949/2010 UNA 05/11/2010 13:45 SUM. N N
ELDA LOURENÇO ALVES DO NASCIMENTO
INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
25.298/2010 RTOrd 13 1.955/2010 INI 03/11/2010 08:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA SILVA MENDES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

25.317/2010 RTOrd 12 1.954/2010 INI 11/11/2010 08:20 ORD. N N
ROBERTO BALBINO DE OLIVEIRA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
25.330/2010 RTOrd 07 1.961/2010 INI 17/11/2010 08:30 ORD. N N
RICARDO JUNIO DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
25.331/2010 RTOrd 02 1.966/2010 INI 16/11/2010 08:20 ORD. N N
JUNIO MARCOS DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
25.334/2010 RTOrd 04 1.948/2010 UNA 23/11/2010 15:45 ORD. N N
PEDRO CÉLIO DE SOUSA
BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
25.362/2010 RTSum 04 1.950/2010 UNA 05/11/2010 14:00 SUM. N N
SANDRA RIBEIRO DA SILVA
ADRIANA EUFRÁSIO DA SILVA

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
25.320/2010 RTOrd 08 1.968/2010 UNA 27/10/2010 09:10 ORD. N N
RODRIGO ALVES PIRES
W.F PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
25.321/2010 RTSum 09 1.949/2010 UNA 26/10/2010 13:45 SUM. N N
THIAGO JORDÃO NUNES
JOSÉ DOS REIS COSTA (JR LOCAÇÕES E EVENTOS)

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
25.277/2010 RTOrd 01 1.951/2010 UNA 11/11/2010 13:30 ORD. N N
GILVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
25.327/2010 ET 08 1.969/2010 ORD. S N
ISABEL CRISTINA DE DEUS SOUTO
RICARDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): LIDIANE DE OLIVEIRA
25.299/2010 RTSum 10 1.943/2010 UNA 27/10/2010 13:00 SUM. N N
JAIME RODRIGUES DOS SANTOS
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
25.287/2010 RTSum 01 1.952/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. N N
MARCIA MARIANA DA SILVA RODRIGUES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

25.289/2010 RTSum 02 1.964/2010 UNA 28/10/2010 09:15 SUM. N N
VALMIR PERERIRA DE OLIVEIRA
PORTAL SEV. E LOC + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
25.315/2010 RTOrd 11 1.959/2010 ORD. S N
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
PILOTO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
25.316/2010 RTSum 06 1.949/2010 SUM. N N
MARLENE MARIA DA COSTA
ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA.(N/P ELIZA APARECIDA SILVA COSTA)
25.325/2010 RTSum 05 1.951/2010 UNA 09/11/2010 09:30 SUM. N N
LEANDRA SOARES DOS SANTOS
IGUANA LEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
25.272/2010 RTOrd 06 1.946/2010 ORD. N N
ROBERTO SOUZA DANTAS
PAX DOMINI SERVIÇOS POSTUMOS + 001

ADVOGADO(A): MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
25.324/2010 ExCCJ 10 1.945/2010 ORD. S N
PAULO BUENO DE OLIVEIRA
CASA DE CARNE PROTEINA REP (EDILSON PEREIRA MATOS)

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
25.432/2010 RTOrd 08 1.972/2010 UNA 08/11/2010 15:25 ORD. S S
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
25.319/2010 RTSum 13 1.958/2010 UNA 25/10/2010 09:50 SUM. S N
FERNANDO DIAS DA CRUZ
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

25.329/2010 RTSum 07 1.960/2010 UNA 04/11/2010 10:10 SUM. N N
DIVINO ANTÔNIO DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NAYRON CINTRA SOUSA
25.341/2010 ConPag 13 1.960/2010 INI 03/11/2010 09:10 ORD. N N
AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
25.345/2010 RTSum 12 1.955/2010 SUM. N N
MONIQUE KELLY ROCHA DA SILVA
CELG DISTRIBUIÇÃO-CELG D S.A

ADVOGADO(A): NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
25.337/2010 RTOrd 05 1.952/2010 INI 04/11/2010 08:30 ORD. N N
SALOMÃO TELES DE SOUZA
METALÚRGICA SUL AMÉRICA IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO
25.360/2010 RTOrd 13 1.961/2010 INI 04/11/2010 08:30 ORD. N N
ELIANA GONÇALVES FONTOURA
FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
25.300/2010 RTSum 08 1.967/2010 UNA 25/10/2010 08:30 SUM. S N
REGINA APARECIDA ROSA BASTOS
WENDEL CLARA LEMES + 001

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS CURY
25.348/2010 RTOrd 12 1.956/2010 INI 11/11/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ ETERNO ALVES PIRES
GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME (GALAAZ)

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
25.281/2010 RTSum 05 1.949/2010 UNA 08/11/2010 14:35 SUM. N N
LEVI DE SENA ROSA
SG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

25.291/2010 RTSum 08 1.965/2010 SUM. N N
BENEDITA DE LOURDES STOCCO DA SILVA
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
25.323/2010 RTSum 03 1.951/2010 UNA 09/11/2010 14:40 SUM. N N
JOSÃP RODRIGUES DE PAULA + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

25.326/2010 RTSum 01 1.955/2010 UNA 11/11/2010 15:30 SUM. N N
VALDIANA COSTA DA SILVA + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
25.310/2010 RTSum 13 1.957/2010 UNA 27/10/2010 08:40 SUM. N N
ALENTÍCIA SILVA DOS SANTOS + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
25.308/2010 RTSum 12 1.953/2010 SUM. N N
WALDEMIR DE OLIVEIRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

25.328/2010 RTSum 06 1.950/2010 SUM. N N
JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
25.301/2010 RTOrd 05 1.950/2010 INI 03/11/2010 14:10 ORD. N N
ADEMY ÂNGELO DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&B PINTURAS E LIMPEZA) + 001

25.304/2010 RTOrd 02 1.965/2010 INI 16/11/2010 08:25 ORD. N N
MIRYAN RODRIGUES DA SILVA
SUMMER CONFECÇÕES + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
25.285/2010 RTOrd 09 1.947/2010 UNA 09/11/2010 14:40 ORD. S N
MARIA ELZA DA SILVA
CRECHE MENINO JESUS DE NOVA VENEZA. GO

25.318/2010 RTSum 11 1.960/2010 UNA 04/11/2010 14:30 SUM. N N
WASLEY FERENANDES DA SILVA
ALTERNATIVA DEMOLIÇÕES

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
25.282/2010 RTSum 07 1.957/2010 UNA 03/11/2010 09:50 SUM. S N
PATRÍCIA CARLA TELES NASCIMENTO
ALS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
25.296/2010 RTOrd 03 1.949/2010 INI 09/12/2010 13:55 ORD. S N
RODRIGO CANDIDO SENA
CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001

ADVOGADO(A): URIAS PONCIANO DE REZENDE NETO
25.322/2010 RTOrd 13 1.959/2010 INI 03/11/2010 09:00 ORD. N N
VITOR FERREIRA PIO
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
25.274/2010 RTSum 08 1.964/2010 UNA 25/10/2010 08:40 SUM. N N
ELEONETE AQUINO NASCIMENTO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 93

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HENDERSON DOS REIS ESPINDOLA JÚNIOR
02.948/2010 RTSum 01 2.934/2010 INI 04/11/2010 14:00 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE PEREIRA NETO
SAPECAS GRILL

02.949/2010 RTSum 01 2.935/2010 INI 04/11/2010 13:50 SUM. N N
ELZA OZEIA DOS SANTOS PEREIRA
SAPECAS GRILL

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
02.947/2010 ConPag 01 2.933/2010 INI 04/11/2010 09:20 SUM. N N
FRIGORÍFICO MATABOI S/A
RONE DOS REIS DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
02.957/2010 RTSum 01 2.943/2010 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
GERCINO DE SOUSA AGUIAR

02.958/2010 RTSum 01 2.944/2010 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
GERCINO DE SOUSA AGUIAR

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
02.955/2010 RTSum 01 2.941/2010 SUM. N N
IDELFONSO FERRAZ DE LIMA
JBS CONFINAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.956/2010 RTSum 01 2.942/2010 SUM. N N
MANOEL NUNES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.950/2010 RTSum 01 2.936/2010 SUM. N N
MARILENE DA SILVA SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.951/2010 RTOrd 01 2.937/2010 ORD. N N
JULIANO DE MELO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.952/2010 RTOrd 01 2.938/2010 ORD. N N
ROBERTO FERNANDES DE ARAÚJO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.953/2010 RTOrd 01 2.939/2010 ORD. N N
KLEBER APARECIDO SANTANA RODRIGUES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

02.954/2010 RTOrd 01 2.940/2010 ORD. N N
EDMILSON DE SOUZA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.084/2010 CartPrec 01 1.065/2010 ORD. N N
AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
PONTAL FRIGORÍFICO PONTE ALTA LTDA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.252/2010 RTSum 01 1.252/2010 UNA 11/01/2011 10:00 SUM. N N
IVAN PEREIRA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.253/2010 RTSum 01 1.253/2010 UNA 20/01/2011 09:40 SUM. N N
ALYS MARTINS DE OLIVEIRA
DIAS LIMA E LIMA LTDA

01.254/2010 RTSum 01 1.254/2010 UNA 25/01/2011 09:00 SUM. N N
CLAUDINEI DA CONCEIÇÃO ABREU
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.259/2010 CartPrec 01 1.259/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.260/2010 CartPrec 01 1.260/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.258/2010 RTOrd 01 1.258/2010 INI 11/01/2011 08:10 ORD. N N
IVO ZIEBELL
ODAIR JOÃO BRIDI

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.255/2010 RTOrd 01 1.255/2010 INI 14/12/2010 08:10 ORD. N N
INALDA VAZ DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.256/2010 RTOrd 01 1.256/2010 INI 14/12/2010 08:20 ORD. N N
ADLER BERNARDES MORAIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.257/2010 RTOrd 01 1.257/2010 INI 14/12/2010 08:40 ORD. N N
VINICIUS DOS SANTOS SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.262/2010 RTSum 01 1.262/2010 SUM. N N
NEIDE SILVA MARTINS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.857/2010 RTSum 01 2.426/2010 UNA 27/10/2010 09:20 SUM. S N
LUCIVANIA FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO
SILVAIR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.804/2010 RTSum 01 2.399/2010 UNA 27/10/2010 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
04.863/2010 RTSum 02 2.448/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. N N
GILMARIO DE SOUZA SANTOS
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
04.823/2010 RTOrd 01 2.409/2010 INI 30/11/2010 08:10 ORD. N N
ADÃO LOPES DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.844/2010 RTOrd 01 2.419/2010 INI 01/12/2010 08:30 ORD. N N
FRANCISCO BARROS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.859/2010 RTOrd 01 2.427/2010 INI 01/12/2010 08:20 ORD. N N
VALDIVINO DORIVON DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): GRACIELLE PAIVA BORGES
04.866/2010 RTSum 01 2.430/2010 UNA 28/10/2010 14:10 SUM. S N
WILLIAN BARROS BORGES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): LETÍCYA VILELA CORRÊA
04.856/2010 RTOrd 02 2.444/2010 INI 09/11/2010 13:30 ORD. N N
VALTRUDES ALVES DE LIMA
IDELSON GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
04.867/2010 ExCCJ 01 2.431/2010 ORD. S N
MARCIEL MARTINS
AGROINDUSTRIA ROSA VALIM LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
04.853/2010 RTOrd 02 2.443/2010 INI 09/11/2010 13:20 ORD. N N
LUANA JESUS DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
04.787/2010 RTSum 02 2.410/2010 UNA 27/10/2010 14:20 SUM. N N
RAILTON ALVES DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.788/2010 RTSum 01 2.391/2010 UNA 26/10/2010 10:00 SUM. N N
VALDINEI DE SOUZA CRUZ
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.789/2010 RTSum 02 2.411/2010 UNA 27/10/2010 14:40 SUM. N N
MOISES DA SILVA COSTA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

04.790/2010 RTSum 01 2.392/2010 UNA 26/10/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.791/2010 RTSum 02 2.412/2010 UNA 27/10/2010 15:00 SUM. N N
JOAQUIM FRANCISCO ALVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.792/2010 RTSum 01 2.393/2010 UNA 26/10/2010 09:20 SUM. N N
JEOVAN AMORIM SOARES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.793/2010 RTSum 02 2.413/2010 UNA 27/10/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO ROMARIO SILVA BARROS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.794/2010 RTSum 01 2.394/2010 UNA 26/10/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.795/2010 RTSum 02 2.414/2010 UNA 27/10/2010 14:50 SUM. N N
FRANCISCO FRAZÃO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.796/2010 RTOrd 01 2.395/2010 INI 25/11/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

04.797/2010 RTOrd 02 2.415/2010 UNA 27/10/2010 14:30 ORD. N N
EDMILSON ARAUJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.798/2010 RTSum 01 2.396/2010 UNA 26/10/2010 08:40 SUM. N N
APARECIDO DA SILVA FERREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.800/2010 RTOrd 01 2.397/2010 INI 25/11/2010 08:20 ORD. N N
CLÁUDIO CARDOSO MORAIS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.802/2010 RTSum 02 2.417/2010 UNA 27/10/2010 15:10 SUM. N N
MACIEL PEREIRA DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.839/2010 RTSum 02 2.436/2010 UNA 28/10/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA FELIX DE OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA
04.865/2010 RTOrd 02 2.449/2010 INI 10/11/2010 13:20 ORD. S N
FERNANDO MINERVINO DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROGELIO MORAIS DE OLIVEIRA
04.813/2010 RTOrd 01 2.404/2010 INI 30/11/2010 08:35 ORD. N N
ALMIR ROGÉRIO DE JESUS
WALTER BORDIGNON + 002

04.815/2010 RTOrd 01 2.405/2010 INI 30/11/2010 08:30 ORD. N N
GILVAN BORGES DA SILVA
WALTER BORDIGNON + 002

04.817/2010 RTOrd 01 2.406/2010 INI 30/11/2010 08:25 ORD. N N
LUIS DE FRANÇA DE SOUSA BORGES
WALTER BORDIGNON + 002

04.829/2010 RTOrd 01 2.412/2010 ORD. N N
JORGE VIEIRA DA SILVA
WALTER BORDIGNON + 002

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.799/2010 RTSum 02 2.416/2010 UNA 28/10/2010 08:40 SUM. N N
SILVESTRE FERREIRA ALMEIDA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

04.801/2010 RTSum 01 2.398/2010 SUM. N N
SEVERINO VERGINIO NASCIMENTO
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

04.803/2010 RTOrd 02 2.418/2010 INI 28/10/2010 08:10 ORD. N N
PAULO DE ARAUJO SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

04.805/2010 RTOrd 01 2.400/2010 INI 25/11/2010 08:15 ORD. N N
MILTON AUGUSTINHO DE SOUSA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

04.806/2010 RTOrd 02 2.419/2010 INI 28/10/2010 13:00 ORD. N N
MARCOS PEREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.807/2010 RTSum 02 2.420/2010 UNA 28/10/2010 09:20 SUM. N N
JUCELINO CORREIA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

04.808/2010 RTSum 01 2.401/2010 UNA 27/10/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO JOÃO DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

04.809/2010 RTSum 02 2.421/2010 UNA 28/10/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ AILTON LIMA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.810/2010 RTOrd 01 2.402/2010 INI 25/11/2010 08:10 ORD. N N
ELIONE MARIANO SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.811/2010 RTSum 01 2.403/2010 UNA 27/10/2010 13:50 SUM. N N
GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.812/2010 RTOrd 02 2.422/2010 INI 28/10/2010 13:10 ORD. N N
DURLEI GOMES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

04.845/2010 RTAlç 01 2.420/2010 UNA 27/10/2010 13:30 SUM. N N
CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.846/2010 RTSum 02 2.439/2010 UNA 28/10/2010 14:00 SUM. N N
PAULO MOREIRA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.847/2010 RTAlç 01 2.421/2010 UNA 27/10/2010 13:10 SUM. N N
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.848/2010 RTSum 02 2.440/2010 UNA 28/10/2010 14:20 SUM. N N
ADIVAN SABINO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.849/2010 RTSum 01 2.422/2010 UNA 27/10/2010 10:20 SUM. N N
GILBERTO DA SILVA SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.850/2010 RTSum 02 2.441/2010 UNA 28/10/2010 14:40 SUM. N N
CICERO FLORENCIO DE FRANÇA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.851/2010 RTAlç 01 2.423/2010 UNA 27/10/2010 10:00 SUM. N N
ERALDO RIBEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.852/2010 RTSum 02 2.442/2010 UNA 28/10/2010 15:00 SUM. N N
ELIAS MOREIRA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.854/2010 RTSum 01 2.424/2010 UNA 27/10/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

04.855/2010 RTOrd 01 2.425/2010 INI 01/12/2010 08:25 ORD. N N
JOVAN DIAS DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PEETERS GOIÁS S.A. + 001

04.858/2010 RTSum 02 2.445/2010 UNA 28/10/2010 15:20 SUM. N N
HERMES MARTINS DE JESUS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.
04.860/2010 RTSum 02 2.446/2010 UNA 03/11/2010 13:40 SUM. N N
EDSON LUIS DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.861/2010 RTOrd 02 2.447/2010 INI 10/11/2010 13:10 ORD. N N
DAYANE RIBEIRO OLIVEIRA
OLIVER E OLIVEIRA LTDA.

04.862/2010 RTSum 01 2.428/2010 UNA 27/10/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS AURELIO NOGUEIRA GOMES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.864/2010 RTSum 01 2.429/2010 UNA 28/10/2010 14:30 SUM. N N
CLÉCIO BORGES DA CUNHA
FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002

ADVOGADO(A): VINICIO DIAS MARTINS
04.814/2010 RTOrd 02 2.423/2010 INI 28/10/2010 13:20 ORD. N N
FABIO GOMES VIEIRA
WALTER BORDIGNON + 002

04.816/2010 RTOrd 02 2.424/2010 INI 28/10/2010 13:30 ORD. N N
ANTONIO QUIRINO DA SILVA
WALTER BORDIGNON + 002

04.818/2010 RTOrd 02 2.425/2010 INI 03/11/2010 13:10 ORD. N N
GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS
WALTER BORDIGNON + 002

04.819/2010 RTOrd 01 2.407/2010 INI 30/11/2010 08:20 ORD. N N
TIAGO PEREIRA DE ALMEIDA
WALTER BORDIGNON + 002

04.820/2010 RTOrd 02 2.426/2010 INI 03/11/2010 13:20 ORD. N N
MANOEL RÊGO DE SOUSA
WALTER BORDIGNON + 002

04.821/2010 RTOrd 01 2.408/2010 INI 30/11/2010 08:15 ORD. N N
MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES
WALTER BORDIGNON + 002

04.822/2010 RTOrd 02 2.427/2010 INI 03/11/2010 13:30 ORD. N N
ROMICIO RAMOS DE JESUS
WALTER BORDIGNON + 002

04.824/2010 RTOrd 02 2.428/2010 INI 04/11/2010 13:00 ORD. N N
MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
WALTER BORDIGNON + 002

04.825/2010 RTOrd 01 2.410/2010 INI 30/11/2010 08:40 ORD. N N
TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
WALTER BORDIGNON + 002

04.826/2010 RTOrd 02 2.429/2010 INI 04/11/2010 13:10 ORD. N N
JOSE FRANCISCO DE SOUSA BORGES
WALTER BORDIGNON + 002

04.827/2010 RTOrd 01 2.411/2010 ORD. N N
JOSINALDO DE MEDEIROS FIRMINO
WALTER BORDIGNON + 002

04.828/2010 RTOrd 02 2.430/2010 INI 04/11/2010 13:20 ORD. N N
DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
WALTER BORDIGNON + 002

04.830/2010 RTOrd 02 2.431/2010 INI 04/11/2010 13:30 ORD. N N
GILVAN TEIXEIRA ALVES
WALTER BORDIGNON + 002

04.831/2010 RTOrd 01 2.413/2010 ORD. N N
JOSE BENEDITO DE SOUSA BORGES
WALTER BORDIGNON + 002

04.832/2010 RTOrd 02 2.432/2010 INI 08/11/2010 13:00 ORD. N N
JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
WALTER BORDIGNON + 002

04.833/2010 RTOrd 01 2.414/2010 ORD. N N
GILVAN DA SILVA OLIVEIRA
WALTER BORDIGNON + 002

04.834/2010 RTOrd 02 2.433/2010 INI 08/11/2010 13:10 ORD. N N
GERMINDIO DOS SANTOS SILVA
WALTER BORDIGNON + 002

04.835/2010 RTOrd 01 2.415/2010 ORD. N N
FRANCISCO FONSECA
WALTER BORDIGNON + 002

04.836/2010 RTOrd 02 2.434/2010 INI 08/11/2010 13:20 ORD. N N
FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
WALTER BORDIGNON + 002
04.837/2010 RTOrd 01 2.416/2010 ORD. N N
EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES
WALTER BORDIGNON + 002

04.838/2010 RTOrd 02 2.435/2010 INI 08/11/2010 13:30 ORD. N N
EDINESIO SANTANA DA SILVA
WALTER BORDIGNON + 002

04.840/2010 RTOrd 01 2.417/2010 ORD. N N
ANTONIO CLEMENTE DA SILVA
WALTER BORDIGNON + 002

04.841/2010 RTOrd 02 2.437/2010 INI 09/11/2010 13:00 ORD. N N
ANTONIO MARCOS DIAS DA SILVA
WALTER BORDIGNON + 002

04.842/2010 RTOrd 01 2.418/2010 ORD. N N
ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
WALTER BORDIGNON + 002

04.843/2010 RTOrd 02 2.438/2010 INI 09/11/2010 13:10 ORD. N N
EDENILSON ALVES DOS REIS
WALTER BORDIGNON + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 81

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.182/2010 CartPrec 01 3.142/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
LUCIANO DA SILVA TOMAIN

ADVOGADO(A): DEODINA OLÍVIA LEITE
03.180/2010 RTOrd 01 3.140/2010 UNA 04/11/2010 15:20 ORD. N N
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 002

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.183/2010 RTOrd 01 3.143/2010 UNA 26/10/2010 09:00 ORD. N N
LUIS DA SILVA SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.184/2010 RTSum 01 3.144/2010 UNA 26/10/2010 09:05 SUM. N N
JANAYNA SILVA PEREIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.185/2010 RTSum 01 3.145/2010 UNA 26/10/2010 09:10 SUM. N N
FAUSTELINA MATOS DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.186/2010 RTSum 01 3.146/2010 UNA 26/10/2010 09:15 SUM. N N
RIVALDO TRINDADE DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.187/2010 RTSum 01 3.147/2010 UNA 26/10/2010 09:20 SUM. N N
ELINALDO SANTOS DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.188/2010 RTSum 01 3.148/2010 UNA 26/10/2010 09:25 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.189/2010 RTOrd 01 3.149/2010 UNA 26/10/2010 09:30 ORD. N N
ERIVELTON SANTOS CABRAL
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.190/2010 RTSum 01 3.150/2010 UNA 26/10/2010 09:35 SUM. N N
VALMIR MENDES DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.191/2010 RTOrd 01 3.151/2010 UNA 26/10/2010 09:40 ORD. N N
ANTONIO JOSE DA CRUZ
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.192/2010 RTOrd 01 3.152/2010 UNA 26/10/2010 09:45 ORD. N N
JOSE JUNIO RAMOS DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.193/2010 RTOrd 01 3.153/2010 UNA 26/10/2010 09:50 ORD. N N
JOSE TEIXEIRA DE MACEDO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.194/2010 RTOrd 01 3.154/2010 UNA 26/10/2010 14:20 ORD. N N
DANYLO BATISTA GONÇALVES VALENÇA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

03.195/2010 RTOrd 01 3.155/2010 UNA 26/10/2010 14:25 ORD. N N
ZELINO AMARO DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA
03.181/2010 CartPrec 01 3.141/2010 ORD. N N
ITAMAR SANTOS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.197/2010 RTSum 01 3.157/2010 UNA 25/10/2010 09:40 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE MIRANDA GUIMARÃES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

03.198/2010 RTOrd 01 3.158/2010 UNA 21/10/2010 09:20 ORD. N N
CLAÚDIO FERREIRA DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.199/2010 RTSum 01 3.159/2010 UNA 21/10/2010 09:40 SUM. N N
PEDRO SIMAR DA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.200/2010 RTSum 01 3.160/2010 UNA 21/10/2010 10:40 SUM. N N
LINDIOMAR SILVA DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.201/2010 RTSum 01 3.161/2010 UNA 21/10/2010 11:20 SUM. N N
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.202/2010 RTSum 01 3.162/2010 UNA 21/10/2010 15:20 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
03.196/2010 ConPag 01 3.156/2010 UNA 25/10/2010 14:40 ORD. N N
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
JOSÉ CHAGAS DE RAMOS ESPÓLIO DE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
03.221/2010 RTOrd 01 3.181/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO LEMES DA SILVA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO BRESSANI ALVES BARRA
03.218/2010 RTOrd 01 3.178/2010 ORD. N N
FRANCISCO JOSE DOS ANJOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.203/2010 RTSum 01 3.163/2010 UNA 25/10/2010 15:00 SUM. N N
INALTO FERREIRA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.204/2010 RTSum 01 3.164/2010 UNA 25/10/2010 15:10 SUM. N N
KÁSSIO MENDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.205/2010 RTSum 01 3.165/2010 UNA 25/10/2010 15:20 SUM. N N
RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.206/2010 RTOrd 01 3.166/2010 ORD. N N
EDUARDO JOSÉ PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.207/2010 RTOrd 01 3.167/2010 UNA 25/10/2010 15:30 ORD. N N
ROSENILSON VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.208/2010 RTSum 01 3.168/2010 UNA 25/10/2010 15:40 SUM. N N
FABIANA DUARTE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.209/2010 RTSum 01 3.169/2010 UNA 25/10/2010 15:25 SUM. N N
VALDSON MOTA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.210/2010 RTSum 01 3.170/2010 UNA 25/10/2010 15:45 SUM. N N
LUCAS VIEIRA DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.211/2010 RTSum 01 3.171/2010 UNA 25/10/2010 15:15 SUM. N N
GILMAR PEREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.212/2010 RTSum 01 3.172/2010 UNA 25/10/2010 15:35 SUM. N N
JOÃO AUGUSTO SILVA PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.213/2010 RTSum 01 3.173/2010 UNA 25/10/2010 15:05 SUM. N N
PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.214/2010 RTSum 01 3.174/2010 UNA 27/10/2010 08:30 SUM. N N
KESIA RIBEIRO SOARES ANDRADE
JAIRO PEREIRA CARDOSO

03.215/2010 RTSum 01 3.175/2010 UNA 27/10/2010 08:50 SUM. N N
DIVINA LÚCIA SANTANA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.216/2010 RTSum 01 3.176/2010 UNA 27/10/2010 09:10 SUM. N N
IZAQUIEL GOMES PESSOA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
03.217/2010 RTOrd 01 3.177/2010 UNA 27/10/2010 09:30 ORD. N N
VILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
03.225/2010 RTOrd 01 3.185/2010 ORD. N N
ELITA PEREIRA DE AGUIAR
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.219/2010 RTOrd 01 3.179/2010 ORD. N N
SINOMAR CARLOS MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.220/2010 RTOrd 01 3.180/2010 ORD. N N
NELSON MOTA DA PAIXÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
03.222/2010 RTOrd 01 3.182/2010 ORD. N N

DIVINA CRISTINA JACINTA CAMARGO
BERTIN S/A + 001

03.223/2010 RTOrd 01 3.183/2010 ORD. N N
SIDINÉIA MARIA DE SIQUEIRA
BERTIN S/A + 001

03.224/2010 RTOrd 01 3.184/2010 ORD. N N
JUCÉLIA ALVES DE FARIA
JBS S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13638/2010
Processo Nº: RT 0103500-98.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA BERGOC MORETTI CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COOPENSINO-COOP.DE ENSINO DE GOIANIA (NA PESSOA DE JUAREZ TAVÓRA DE BARROS) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Exequente da peça de embargos à execução de fls. 851/871, no prazo legal.

Notificação Nº: 13608/2010
Processo Nº: RT 0094400-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇO E INFORMATICA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 544,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se as Executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 544,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se as Executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RT 0009700-35.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 594, visto que já foi deferida a transferência do saldo remanescente da execução para os autos RT 0035100-96.2005.5.18.0007, que tramitam perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conforme despacho de fl. 590.
Intime-se.

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RT 0010500-29.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MYRELLA LOPES LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): A. G. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ANGELLS FASHION) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço do cartório de registro de imóveis no qual o imóvel indicado à fl. 331 encontra-se registrado.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RT 0048300-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA ALVES GARCIA AIRES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 735/740, a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:
Isso posto, conheço dos emba rgos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por HELOISA ALVES GARCIA AIRES e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Por fim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 153.348,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13619/2010
Processo Nº: AIND 0211600-35.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SILBERTO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PRCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS PRODAGO
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada da petição de fls. 850/8521, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13624/2010
Processo Nº: RT 0002500-06.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 011
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 654, os bens foram avaliados no valor total de R$ 60.000,00. O lanço ofertado pelo arrematante foi de R$ 10.000,00, ou seja, aproximadamente 16% do valor atribuído aos bens.
A jurisprudência deste Eg. TRT firmou-se no sentido de que lanço superior a 50% do valor da avaliação não é vil. Corrobora essa afirmação o seguinte julgado:
"EMENTA: ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. Não se configura lance vil aquele ofertado equivalente a 50% do valor da avaliação do

bem penhorado, apesar de não quitar a totalidade do crédito exequendo, porquanto este possui natureza alimentar e o Credor demanda em juízo há mais de dois anos e os demais bens penhorados também não são de alta liquidez." (AP- 00075-2007-012-18-00-7, Rel: Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE-GO 21/10/2009)
Destarte, considera-se vil o lanço ofertado nestes autos.
Deixa-se de homologar a arrematação noticiada às fls. 843.
Intimem-se.
Após, libere-se ao arrematante os valores das guias de fls. 845 e 846.

Notificação Nº: 13624/2010
Processo Nº: RT 0002500-06.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 011
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 654, os bens foram avaliados no valor total de R$ 60.000,00. O lanço ofertado pelo arrematante foi de R$ 10.000,00, ou seja, aproximadamente 16% do valor atribuído aos bens.
A jurisprudência deste Eg. TRT firmou-se no sentido de que lanço superior a 50% do valor da avaliação não é vil. Corrobora essa afirmação o seguinte julgado:
"EMENTA: ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. CARACTERIZAÇÃO. Não se configura lance vil aquele ofertado equivalente a 50% do valor da avaliação do bem penhorado, apesar de não quitar a totalidade do crédito exequendo, porquanto este possui natureza alimentar e o Credor demanda em juízo há mais de dois anos e os demais bens penhorados também não são de alta liquidez." (AP- 00075-2007-012-18-00-7, Rel: Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, DJE-GO 21/10/2009)
Destarte, considera-se vil o lanço ofertado nestes autos.
Deixa-se de homologar a arrematação noticiada às fls. 843.
Intimem-se.
Após, libere-se ao arrematante os valores das guias de fls. 845 e 846.

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV para que informe, no prazo de cinco dias, os índices de reajuste e correção monetária que incidirão sobre salário outrora auferido pelo de cujus, desde a data do sinistro, para finalidade de conclusão acerca dos valores a serem pagos mensalmente aos seus herdeiros, sob pena de tais índices serem determinados de acordo com os parâmetros aplicados por este Juízo.

Notificação Nº: 13611/2010
Processo Nº: RT 0132100-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO (FEDERAL LOTERIAS) + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RT 0175300-40.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SUSY MARIA ALVES DE FARIA SILVA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13615/2010
Processo Nº: RT 0185200-13.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GUILARDUCCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA
ADVOGADO....: RENATO FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) executado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13628/2010
Processo Nº: AEX 0105700-58.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para que se manifeste acerca da peça de fl. 177, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA OAB/GO 9.012
Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RT 0185500-38.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado acima mencionado intimado: Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. João Bosco Boaventura é terceiro estranho ao processo, não detendo legitimidade para peticionar nos presentes autos, razão pela qual deixa-se de analisar a peça de fls. 73/107.
Intime-se.

Notificação Nº: 13639/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da peça de fls. 530/532, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13598/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DE FARIA SODRÉ
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.405,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13631/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13640/2010
Processo Nº: ET 0137200-11.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ARICLENES BENTO VICENTIN
ADVOGADO....: JACQUES CARDOSO DA CRUZ
EMBARGADO(A): DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos documento de fl. 1.532, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13637/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que informe o endereço do credor fiduciário dos referidos veículos (Banco ABN AMRO Real S.A), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): TRANS. BEINOTTI LOGISTICA LTDA. ME
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, quantas parcelas do acordo foram pagas.

Notificação Nº: 13606/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 13630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000906-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO ABREU DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 851,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13629/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001966-23.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: THAYSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
EXECUTADO(A): ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da presente carta de sentença, devendo, no prazo de dez dias, proceder à juntada das demais cópias que entender necessárias, caso tenha interesse.

Notificação Nº: 13601/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASILSERVIC SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTSum 0001113-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13632/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ART RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA ME
ADVOGADO....: LILIANE MARIA PRADO AMUY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13635/2010
Processo Nº: RTOrd 0001239-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CARLOS DE ABREU
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
O Exequente requer às fls. 56/57 a execução do acordo, com a incidência da multa pactuada, haja vista que o pagamento foi realizado em “cheque”, somente sendo liberado no dia 03/09/2010.
O acordo pactuado estabeleceu que o pagamento deveria ser efetuado por meio de depósito judicial, no dia 30/08/2010, entretanto, não ficou estipulado que o pagamento seria em moeda corrente.
Fixou-se multa moratória de 50% para o caso de inadimplência, o que não ocorreu, tendo em vista que o pagamento foi realizado em 27/08/2010, conforme guia de fl. 51.
Ademais, a guia de depósito expedida pela Secretaria deste Juízo previa a opção do pagamento em dinheiro ou cheque.
A jurisprudência deste Regional firmou-se neste sentido, senão vejamos:

ACORDO. PAGAMENTO EM CHEQUE. MULTA POR ATRASO. Inexistindo ajuste em contrário, o pagamento efetuado em cheque mediante depósito em terminal de auto-atendimento atende o pactuado e por isto não é devida a multa moratória.(AP-0000238-56.2010.5.18.0191, Rel: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DJE-GO 23/07/2010)
Destarte, indefere-se o pedido de fls. 56/57, consequentemente, deixa-se de executar o acordo homologado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FIUZA DA CRUZ
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s)175., cujo dispositivo se segue:
`Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se concede provimento.
À Contadoria para as retificações pertinentes.
Intimem-se.`
Cálculos retificados juntados aos autos.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA DA SILVA MACAUBA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O MINEIRO COMIDA CASEIRA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a disponibilizar cópia da inicial através do e-mail vt1go@trt18.jus.br a fim de que seja procedida a expedição de Edital de notificação de audiência designada para o dia 21/10/2010 às 16 HORAS.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO AMARAL BERNARDES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSSUTORIA E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANE MARILZA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTSum 0001701-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEULA LUZ HUSEIN
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 768/779, a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a segunda reclamada à retificação da CTPS da reclamante e as reclamadas ao pagamento das verbas constantes da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 800,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 768/779, a seguir transcrita em seu dispositivo, para os fins legais:
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a segunda reclamada à retificação da CTPS da reclamante e as reclamadas ao pagamento das verbas constantes da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 800,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 40.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17784/2010
Processo Nº: RT 0196300-21.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CASSIANO BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER INFORMATICA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17750/2010
Processo Nº: RT 0039100-09.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): TELE ELETRICA FIGUEIREDO COM. INST. LTDA + 003
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Tendo em vista a existência de Carta Precatória em trâmite na Vara do Trabalho de Jardim/MS, indefiro o requerimento do exequente de fls. 643 de expedição de nova deprecada.Deferindo os demais requerimentos do mesmo petitório, oficie-se o Juízo Deprecado para que empreenda buscas no site do DETRAN do Estado de Mato Grosso do Sul e nos Cartórios de Registro de Imóveis da localidade com o fim de encontrar bens passíveis de penhora para integral garantia da dívida, e caso encontre, determino desde já a penhora e demais atos executórios em relação aos bens encontrados.Intime-se o exequente/vindicante.
Extrato deste expediente, eletronicamente assinado, servirá como ofício. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17755/2010
Processo Nº: RT 0133400-16.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARLOS PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 17753/2010
Processo Nº: RT 0004500-78.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANCUSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Uma vez que a pesquisa sobre bens imóveis rurais ora requerida pelo reclamante/exequente já foi realizada, ainda que positiva apenas em nome do sócio executado Rômulo Prudente Filho, conforme se vê às fls. 342/3, indefiro o solicitado à fl. retro.
Deverá o reclamante/exequente, pois, em 5 (cinco) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, especialmente fornecendo certidão de matrícula e croqui de localização do imóvel rural encontrado em nome do devedor supra referido.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17767/2010
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA N/P DE MARIA AUXILIADORA PROCOPIO + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17765/2010
Processo Nº: RT 0093200-93.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERV. E FUNC. DA FAZENDA DO EST. DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos.
Tendo em vista que a fase de acertamento da conta já está superada e que o crédito dos autos suporta os recolhimentos necessários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a título de contribuição previdenciária e custas, nesta ordem e em guias próprias, o saldo total das contas mencionadas às fls. 601 e 603.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17766/2010
Processo Nº: RT 0093200-93.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERV. E FUNC. DA FAZENDA DO EST. DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos.
Tendo em vista que a fase de acertamento da conta já está superada e que o crédito dos autos suporta os recolhimentos necessários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a título de contribuição previdenciária e custas, nesta ordem e em guias próprias, o saldo total das contas mencionadas às fls. 601 e 603.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17765/2010
Processo Nº: RT 0093200-93.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE ASSIS LEITE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERV. E FUNC. DA FAZENDA DO EST. DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos.
Tendo em vista que a fase de acertamento da conta já está superada e que o crédito dos autos suporta os recolhimentos necessários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a título de contribuição previdenciária e custas, nesta ordem e em guias próprias, o saldo total das contas mencionadas às fls. 601 e 603.
Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17781/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais e contribuição previdenciária pelos executados, por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, conforme valores discriminados à fl. 813, cuja comprovação de recolhimento, de forma atualizada, deverá ocorrer até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento da transação e deste ato, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17782/2010
Processo Nº: RT 0139700-23.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIEL LEITE + 002
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Custas processuais e contribuição previdenciária pelos executados, por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, conforme valores discriminados à fl. 813, cuja comprovação de recolhimento, de forma atualizada, deverá ocorrer até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento da transação e deste ato, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17799/2010
Processo Nº: RT 0192600-46.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17770/2010
Processo Nº: RT 0039300-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA COSTA MADUREIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a alienação dos bens penhorados, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de localização de numerário junto ao BACEN e o praceamento dos bens penhorados, que não despertaram interesse em eventuais licitantes.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.
Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. 139/140, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, mas tão somente para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios FRANCISCO ROCHA SANTOS e ADEMILTON HILÁRIO DOS SANTOS, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.

Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fls. 29/31).
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a IV do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face dos sócios executados.
Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 159-A do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso não recaia sobre o bem o gravame de alienação fiduciária.
Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no ar. 40 da Lei nº 6830/80.
Intime-se o exequente/reclamante do teor deste despacho.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17760/2010
Processo Nº: RT 0129700-56.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17775/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Não havendo necessidade de expedição de ofício para o acesso aos bens declarados à Receita Federal do Brasil pelas pessoas físicas, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para ordenar que seja certificado o resultado da diligência prevista no art. 159, IV, do PGC do E. TRT local (INFOJUD), em nome dos sócios executados, cientificando-se o resultado ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 17749/2010
Processo Nº: RT 0044100-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA COEXECUTADA:'Vistos. Tendo em vista que o saldo da conta judicial dos presentes perfaz o valor das custas, determino o recolhimento do saldo total da conta a título de custas, em guia própria.Intime-se a 1ª coexecutada.Após, cumpra-se o § 4º do expediente de fls. 704.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17776/2010
Processo Nº: RT 0059800-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE GORGONHO DE MOURA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Acolhendo as escusas apresentadas, e concitando o procurador a não mais repetir a retenção abusiva dos autos, sob as penas do art. 196 do CPC, defiro o requerido de prosseguimento da execução feito no petitório.
Atualize-se, pois, o valor exequendo e expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da empresa executada, tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se.

Notificação Nº: 17769/2010
Processo Nº: RT 0104200-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ALESSANDRO DE ALCANTARA GARROTE
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENZO FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17771/2010
Processo Nº: RT 0108300-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. (N/P DO SÓCIO HUMBERTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, encontrar bens passíveis de penhora, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de localização de numerário junto ao BACEN.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.
Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.
Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. 124/125, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, mas tão somente para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES e SANDRA GLÓRIA SOMINGOS, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles.
Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fls. 24/27) ou do petitório de fls. 124/125.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a IV do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face dos sócios executados.
Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do art. 159-A do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso não recaia sobre o bem o gravame de alienação fiduciária.
Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no ar. 40 da Lei nº 6830/80.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17746/2010
Processo Nº: RTSum 0008000-45.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ADOLFO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos se encontram arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito, com a advertência de que o silêncio implicará no automático retorno dos autos ao arquivo provisório até outubro/2015 (art. 40, § 4º, Lei nº 6830/80).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17738/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'Vistos.Face a retro certificada, intimem-se os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista para, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.Após e não havendo insurgência, designe-se hasta pública para os bens penhorados às fls. 186/188, cumpridas as formalidades legais.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17745/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Com arnês no art. 33, parágrafo único do CPC, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito às fls. 835, salientando que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, tal valor lhe será ressarcido.Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação de parte dos honorários periciais'.

Notificação Nº: 17800/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 156/166, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista Fernando Braga de Sousa move em face de Bomb Água Comércio e Serviço de Bombas decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante e reclamada, no importe de R$1.640,00, calculadas sobre o valor da causa. O reclamante e a reclamada são considerados litigantes de má, na forma da fundamentação. Publique-se. Intimem-se as partes, advogados, MPT e o Hospital do Câncer. Os autos deverão ser encaminhados ao MPT. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17795/2010
Processo Nº: ExCCJ 0169700-30.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Ficar ciente de que o Juízo Depredado designou Praça para o dia 08/11/2010, às 13:10h e Leilão para o dia 17/12/2010, às 13:00h, nos termos do ofício de fls. 98/100.

Notificação Nº: 17764/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17774/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Deste modo, e considerando a discordância do reclamante/exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, bem como o fato do dinheiro vir em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens feita.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI), CNPJ nº 02.916.265/0005-93), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa a ser cumprido no endereço da executada, limitada ao valor da execução, devendo o oficial de justiça abster-se de penhorar valor superior a 30% da renda diária da empresa.
Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço do advogado indicado à fl. 219.

Notificação Nº: 17778/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a nomeação de bens feita pela reclamada/executada às fls. retro, tendo por objeto o depósito recursal de fl. 230 e o judicial ora comprovado, ambos convertidos em penhora, mas observando que em casos como o presente, de garantia voluntária do juízo com dinheiro, o prazo para oposição de embargos do devedor começa a fluir de imediato, a partir do último depósito.
Como, no caso, este ocorreu em 28.09.2010, e o título judicial exequendo é líquido, não há que se falar mais em impugnação aos cálculos via embargos à execução.
Assim, apenas faculto à credora previdenciária (União – Lei nº 11.457/2007) tal impugnação, no prazo legal de 10 (dez) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17751/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17803/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17740/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, inscrito no CRM/GO sob o nº 14.239, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R-17 nº 227 – Setor Oeste – Goiânia-GO - CEP: 74125-170, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída e a nova expert'.

Notificação Nº: 17785/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO MODESTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MINI PANIFICADORA QUINTANILHA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 57.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 17796/2010
Processo Nº: AI 0001844-07.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO...: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'O recurso de fls. 02/205 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, não se encontra em condições de ser recebido, haja vista ausência do depósito recursal exigido pelo art. 899, § 7º da CLT.
Dessa forma, a petição de interposição não se encontra devidamente instruída, nos termos do art. 897, § 5º da CLT.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.
Intime-se a vindicada.'

Notificação Nº: 17779/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): WF ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário e das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual do depósito noticiado à fl. 41.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17754/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLENES SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: JACQUELINE DANTAS PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 17747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CONCEIÇÃO ROCHA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADVOGADO....: ELIZABETH WEUSTAQUIA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Em vista do certificado às fls. 371 informando mudança de endereço cadastrado junto ao Eg. TRT local, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. SIMONE ADAD ARAÚJO, inscrito no CRM/GO sob o nº 7771, que deverá tomar ciência do encargo na L Esthétique Personnalisée, Consultório Médico; Rua 135, número 608, consultório I, Setor Marista; CEP74180-020 – GOIÂNIA-GO, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes e o novo expert.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DAVID JOAQUIM DA SILVA nos autos do dissídio individual que moveu em face de BANCO DO BRASIL S.A., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Aproveito o ensejo e defiro o requerimento do embargante para que as intimações e publicações sejam feitas em nome da advogada FABIANA DAS FLORES BARROS, OAB/GO 21.013.
À Secretaria para providenciar.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por DAVID JOAQUIM DA SILVA nos autos do dissídio individual que moveu em face de BANCO DO BRASIL S.A., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Aproveito o ensejo e defiro o requerimento do embargante para que as intimações e publicações sejam feitas em nome da advogada FABIANA DAS FLORES BARROS, OAB/GO 21.013.
À Secretaria para providenciar.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17752/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR NUNES DAMASCENA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 32, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17759/2010
Processo Nº: RTSum 0001444-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONILZA DA SILVA CASTILHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MUTIPLA COMUNICAÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: QURZIA FERNANDES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, no prazo de 05(cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls.134(R$298,49), sob pena de execução.

Notificação Nº: 17773/2010
Processo Nº: RTSum 0001492-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos.
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$ 1,51 + R$ 11,06), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Deixo de promover, outrossim, a execução da contribuição previdenciária a descoberto (R$ 67,80), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, com arnês na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Deixo de homologar, por ora, o acordo de fls. 1738/1739, tendo em vista que o termo de aditamento de fls. 1740 não foi assinado por quem tem poderes para transigir em relação à vindicada.Dessa forma, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor a assinatura do preposto EURÍPEDES FERNANDES JUNIOR, ou de qualquer outro que tenha poderes para transigir, no termo de aditamento de fls. 1740, sob pena de desconsideração da petição de acordo.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17780/2010
Processo Nº: RTSum 0001596-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$12,13), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17761/2010
Processo Nº: RTOrd 0001849-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIZIO DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face à certidão do Oficial de Justiça de fl. 43, intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito.
Em decorrência da determinação acima, retiro o feito da pauta do dia 25.10.2010.

Notificação Nº: 17744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001861-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES - ME
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Primeiramente, retifique-se o registro e demais assentamentos do feito para constar no polo passivo LÁZARA SOARES DAS NEVES GONÇALVES – ME.Homologo o acordo de fls. 22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.Custas processuais, pela reclamada, ficando desde já dispensada pelo ínfimo valor.Discriminação de parcelas, proporcionalmente entre os termos do acordo e da primígena, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das parcelas previdenciária e fiscal, no prazo legal.Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT. Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17772/2010
Processo Nº: RTOrd 0001893-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito os dados do procurador da reclamada de fls. 35-v.
Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 24/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.
Custas processuais, pela reclamada, no valor de R$560,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$28.000,00), a serem recolhidas no prazo legal.
Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que algumas delas possuem natureza jurídica salarial, declara-se que há incidência de contribuição previdenciária, sendo a responsabilidade integral pelo recolhimento da reclamada, no prazo legal (CLT, art. 832, §3º).
Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.
Intimem-se as partes.
Retiro o feito da pauta.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001929-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. P. PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO, EXMO. LUIZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, designo o dia 22 de novembro de 2010, às 08:25 horas, com as cominações decorrentes do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada por mandado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15944/2010
PROCESSO Nº AEF 0130000-86.2005.5.18.0002
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CNPJ: 00.015.131/0001-42; E ROMEU MARCORIO, CPF: 170.253.031-00
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CNPJ: 00.015.131/0001-42; E ROMEU MARCORIO, CPF: 170.253.031-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTORPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS.80/90 DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. , CNPJ: 00.015.131/0001-42; E ROMEU MARCORIO, CPF: 170.253.031-00, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16005/2010
PROCESSO Nº RT 0159800-91.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIELZA PEREIRA DE SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): CELSO MARQUES GERALDO , CPF/CNPJ: 035.698.371-49
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CELSO MARQUES GERALDO , CPF/CNPJ: 035.698.371-4, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 264328-92.2008.8.09.0051, E QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OPOR EMBARGOS DO DEVEDOR.
E para que chegue ao conhecimento de CELSO MARQUES GERALDO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15917/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0041400-50.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO(A): SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
Data da 1ª Praça 24/11/2010 às 09:04 horas.
Data da 2ª Praça 01/12/2010 às 09:04 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 514, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MIRACEMA QD. 43-A LT. 06 VILA BRASILIA CEP 74.911-440 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-um automóvel marca/modelo: Fiat/Uno Mille Fire Flex, movido à álcool/gasolina, ano fabricação 2007, modelo 2008, cor branca, placa NGH-5396, Renavam 928152022, Chassi 9BD15802786002235, bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofados e pneus, bons, avaliado em.....R$12.000,00;
- um automóvel marca/modelo: Fiat/Uno Mille Fire Flex, movido à álcool/gasolina, ano fabricação 2006, modelo 2006, cor branca, placa NFZ-6794, Renavam 885445023, Chassi 9BD15802764848326, bom estado de conservação, funcionando, lataria, pintura, estofados e pneus, bons, avaliado em.....R$10.000,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15916/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0075600-83.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
EXEQÜENTE: APARECIDO FRANCISCO SEVERINO
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO(A): LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da 1ª Praça 24/11/2010 às 09:02 horas.
Data da 2ª Praça 01/12/2010 às 09:02 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.103, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205 N 206 JD. AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01(uma) máquina de lavar Jeans, industrial, marca Suzuki, modelo para 200kg, funcionando, em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15918/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0103500-41.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CYMARA CRISTINA DE LIMA MARQUES
EXEQÜENTE: CYMARA CRISTINA DE LIMA MARQUES
EXECUTADO: LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
Data da 1ª Praça 24/11/2010 às 09:06 horas.
Data da 2ª Praça 01/12/2010 às 09:06 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 251, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO, QD 39, LT 06, CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-850(oitocentos e cinquenta) peças de brinquedos tipo 'PEGA PEIXE' 06x01 (06peças), importado da China, referência E-661, avaliado por R$2,00 cada, perfazendo o montante de R$1.700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15999/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.917,57, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15919/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001495-04.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: UNIÃO- PROCURADORIA GERAL FEDERAL.
EXEQÜENTE: UNIÃO- PROCURADORIA GERAL FEDERAL.
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 24/11/2010 às 09:08 horas.
Data da 2ª Praça 01/12/2010 às 09:08horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: Estrada D, n°188- Chácara 36, Jardim Novo Mundo, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01(um) comutador AMD Sempron-Processador 2.600+, 1.60Ghz, 480MB/RAM, HD 74,5 GB, com monitor SAMSUNG Sync Master 732 NW, série PE17HXHQ906290X, com teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em..... R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16632/2010
Processo Nº: RT 0031600-78.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): UNIAO (SUCESSORA DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA) + 001
ADVOGADO....: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 12799, 12794, 12801 e 12804/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16647/2010
Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 913, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls.891/912.'

Notificação Nº: 16586/2010
Processo Nº: RT 0064700-14.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição por ambas as partes (fls.784/792 e fls. 797/803, podendo, caso queiram, oferecer suas contraminutas, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16655/2010
Processo Nº: RT 0119600-44.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista dos autos no prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16662/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista do Oficio de fls. 1407/1409 e manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 16622/2010
Processo Nº: RT 0128400-27.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16605/2010
Processo Nº: RT 0050100-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEP TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar OS ALVARÁS, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16669/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 342, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 16599/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059801-65.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 590/595). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16600/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059801-65.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 590/595). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16636/2010
Processo Nº: RT 0110400-08.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CABRAL GAIOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12676/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16664/2010
Processo Nº: RT 0223300-31.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 728, cujo teor segue: 'Vistos. Sejam trasladadas para esta reclamação trabalhista cópias do despacho de fls. 258 e certidão de decurso de prazo de fls. 262 dos autos TST-AIRR-284-36.2010.5.18.0000. Sejam arquivados os autos ao agravo de instrumento acima. Sejam juntados a estes autos principais extratos das contas indicadas às fls. 435, 447 e 544, com identificação do titular de cada uma. Seja liberado ao executado vinculado à conta com saldo remanescente este crédito, se preciso via alvará judicial. Sejam arquivados estes autos principais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16665/2010
Processo Nº: RT 0223300-31.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 728, cujo teor segue: 'Vistos. Sejam trasladadas para esta reclamação trabalhista cópias do despacho de fls. 258 e certidão de decurso de prazo de fls. 262 dos autos TST-AIRR-284-36.2010.5.18.0000. Sejam arquivados os autos ao agravo de instrumento acima. Sejam juntados a estes autos principais extratos das contas indicadas às fls. 435, 447 e 544, com identificação do titular de cada uma. Seja liberado ao executado vinculado à conta com saldo remanescente este crédito, se preciso via alvará judicial. Sejam arquivados estes autos principais. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16640/2010
Processo Nº: RT 0143200-55.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON JOSE LOHN
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 583, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido do autor de fls. 581/582, considerando que a anotação da CTPS é matéria de ordem pública, não estando sujeita sequer a prazo prescricional. Esclareço, ainda, que a baixa na CTPS decorre da obrigatoriedade do registro e tem natureza declaratória, sendo um direito irrenunciável do obreiro. Sendo assim, intime-se a reclamada para proceder, no prazo de cinco dias, a Baixa na CTPS do reclamante.'

Notificação Nº: 16616/2010
Processo Nº: RT 0159000-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e suspensão da execução por 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 16581/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DAS GRAÇAS NUNES COSTA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANA MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, novos e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedião de certidão de crédito e arquivamento dos autos, (art. 40, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 16668/2010
Processo Nº: RTOrd 0104200-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 16641/2010
Processo Nº: RTOrd 0105600-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16623/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENEVAL MAXIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 350, cujo teor é o seguinte:
'O exequente peticiona às fls. 349 requerendo a convalidação da penhora do veículo descrito às fls.334, assim como o prosseguimento da presente execução em desfavor da Prefeitura de Goiânia.
Indefere-se o pedido do exequente no que tange a penhora do bem acima, uma vez que esse foi arrematado em outra execução trabalhista que corre na 1ª VT de Goiânia (fls. 344/345).
Intime-se o credor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 344/345, requerendo o que entender de direito.
Deixo por hora de manifestar sobre o pedido de execução em desfavor da Prefeitura de Goiânia.'

Notificação Nº: 16642/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16639/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 488, cujo teor segue: 'Intime-se a demandada para, no prazo de cinco dias, efetuar a baixa na CTPS da autora, fazendo constar a data de demissão determinada na sentença às fls. 340 (30/07/2009), sob pena da Secretaria fazê-lo, em caso de inércia, sem prejuízo de comunicação ao órgão fiscalizador'

Notificação Nº: 16653/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 746/754). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16617/2010
Processo Nº: RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo para manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16580/2010
Processo Nº: RTSum 0186600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 326/336). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16638/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16654/2010
Processo Nº: RTSum 0239600-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Vista dos autos, pelo prazo de cinco, nos termos da Portaria 001/2010 deste juízo.

Notificação Nº: 16663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000125-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LUIZ GONÇALO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 250/256), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16643/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FARIA DE ABREU
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP.LEGAL JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES CANEDO
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 251/257.

Notificação Nº: 16627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 004
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 439/440), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, para que faça parte integrante da r. Sentença proferida às fls. 410/419, o acima decidido. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 512/517, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO a pagar ao reclamante EDMAR CARDOSO DE MOURA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. As atividades exercidas pelo reclamante se enquadram no disposto no Código “1.0.0” do Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 (Regulamento da Previdência Social), sendo possível, desta feita, a concessão de aposentadoria especial (art. 68 do Decreto acima indicado). Translade-se, para estes autos, cópias do laudo pericial de fls. 404/433, manifestação da reclamada de fls. 441/450, e esclarecimentos do expert de fls. 478/480. Defiro honorários periciais, no valor de R$ 500,00, pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 20.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes e o perito.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16613/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECION BRITO SANTANA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSÉCIO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/235, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EUSÉCIO JESUS OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 509,55 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 25.477,25), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSÉCIO JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/235, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EUSÉCIO JESUS OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. e BRASIL TELECOM S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 509,55 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 25.477,25), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000622-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ANTUNES LUZIANE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16615/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CAETANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16607/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA BRASILEIRO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): DANIELLE VEIGA GOUTHIER
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA. Efetuar o pagamento do débito apurado, ou seja, R$340,27, atualizado até 30/08/2010, em 48 horas, sob pena de penhora e praceamento de um dos imóveis registrados em seu nome, cujo ônus correrá por sua conta.

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 16598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 956/957), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por GERSON PEIXOTO DA COSTA e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., por serem tempestivos e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 78, por meio da qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter a parte autora comparecido ao Setor de Mandados para agendar a diligênica determinada pelo Juízo, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 637/638, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR SEREM TEMPESTIVOS E, NO MÉRITO, REJEITO OS EMBARGOS APREENTADOS PELO AUTOR, E ACOLHO OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. POR ENTENDER CARACTERIZADA A HIPÓTESE DESCRITA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONDENO O EMBARGANTE/RECLAMANTE NO PAGAMENTO DE MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS, NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, A SER REVERTIDO EM FAVOR DA EMBARGADA/RECLAMADA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16630/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16634/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JADEUIR CUBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO IV LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12730/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16597/2010
Processo Nº: ET 0001121-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NASR NAGIB FAYAD CHAUL
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
EMBARGADO(A): MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Informar, em cinco dias, se a penhora incidente sobre o imóvel objeto dos presentes embargos foi baixada, presumindo-se, no silêncio, a baixa, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16651/2010
Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MIGUEL CLAUDINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela embargada(fls. 157/160), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16652/2010
Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: VALDIVINO LEMES DE FARIA + 001
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela embargada(fls. 157/160), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16602/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES REGO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 162/168). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16603/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES SOARES SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 201/213). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): GYNCONTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 122/144). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16659/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MEIRELES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 57/58. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATAL COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 256, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar em conta judicial a disposição deste juízo a quantia de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais...'

Notificação Nº: 16608/2010
Processo Nº: RTOrd 0001488-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 139/145). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16644/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DYONATHAN OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 91/92), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, os ACOLHO APENAS PARA ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALECSON LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRONS E EELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Manifestar sobre a petição de fls. 56 que requer retificação da TRCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16595/2010
Processo Nº: RTSum 0001551-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP. POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRAL TINTAS LTDA- CENTRAL TINTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 91/94, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, extingo o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de contribuições sindicais referentes aos períodos de 2006, 2007 e 2008 e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o requerido CENTRAL TINTAS LTDA a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS as contribuições sindicais alusivas aos exercícios de 2009 e 2010, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais.
Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 10%.
Custas pelo requerido, no importe de R$7,20, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$360,00.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16649/2010
Processo Nº: RTSum 0001552-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA- CENTRAL FERRAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/95, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, extingo o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos de contribuições sindicais referentes aos períodos de 2006, 2007 e 2008 e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o requerido JR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CENTRAL FERRAGENS a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS as contribuições sindicais alusivas aos exercícios de 2009 e 2010, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 10%. Custas pelo requerido, no importe de R$7,20, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$360,00. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16658/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LONG REIS RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: '...RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO, PÓLO PASSIVO, CONFORME PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 43. CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS AO RECLAMANTE, PARA QUE RETIRE DOS AUTOS SUA CTPS E GUIAS DO TRCT E SEGURO-DESEMPREGO. ASSIM QUE A GREVE DOS BANCÁRIOS ACABAR, DEVERÁ SER ENTREGUE O OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 28. APÓS, AGUARDE-SE A SATISFAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, PREVISTA PARA O DIA 20.10.2010. INTIME-SE O RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 16609/2010
Processo Nº: RTSum 0001729-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYS CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 425/450), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12715/2010
PROCESSO: RT 0126600-56.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: MARLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME

(WHISRED) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 181/182, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Junte-se a petição protocolizada sob nº 82973/2010 que se encontra acostada à capa. JOÃO BOSCO BOAVENTURA peticiona às fls. 143/177 alegando ser terceiro interessado nestes autos, em razão da existência de pedido de reserva de crédito, oriundo deste Juízo, ao Juízo da da 7ª VT/Goiânia, autos 1792/2008, nos quais existe a penhora de um imóvel que se encontra escriturado em seu nome. Requer declaração de nulidade processual nestes autos. O exequente, instado a se manifestar, requer, na petição cuja juntada foi ora determinada, pela improcedência dos pedidos formulados pelo peticionário acima.
O simples fato de haver pedido de reserva de crédito, oriundo deste Juízo, ao Juízo que penhorou o imóvel (7ª VT/GOIÂNIA), não confere legitimidade ao peticionário para defender direito de terceiro (executados), ou seja, solicitar declaração de nulidade processual nestes autos, cujo ato deveria ser praticado, ao tempo e ao modo, pelos executados, sendo que estes não o fizeram, e ainda que assim não fosse, não há qualquer nulidade a ser declarada nesta reclamação trabalhista.
Assim, nada a deferir em relação à petição de João Bosco Boaventura de fls. 143/177, visto que pessoa estranha ao presente feito. Aguarde-se a transferência do crédito reservado junto à 7ª VT/ Goiânia, por mais sessenta dias, nos termos do despacho de fls. 136. Intimem-se".
E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA ALVES PETRAGLIA, ANALISTA JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001930-72.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ANA LUCIA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INEXPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ,
Data da audiência: 07/12/2010 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, fornecimento de certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ R$1020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INEXPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13163/2010
Processo Nº: RT 0133700-60.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13133/2010
Processo Nº: RT 0209600-44.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13119/2010
Processo Nº: RT 0035200-02.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA TOGEIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KANNER COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, regularizar o polo passivo da presente ação ou fornecer dados com vistas a possibilitar a mencionada regularização.

Notificação Nº: 13164/2010
Processo Nº: RT 0040500-08.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL DE UTILIDADES UTILAR UTICAR S/C LTDA + 010
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RT 0066800-36.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERENICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A)RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13121/2010
Processo Nº: RT 0133800-53.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VALDELON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da manifestação da União de fls. 668-70, indefiro o pedido do devedor para sobrestamento do feito. Cumpram-se as determinações do 2º e 4º parágrafos do despacho de fls. 657. Intime-se.

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A reclamante acostou petição às fls. 1232-33, insurgindo-se contra o despacho de fls. 1229 que determinou a liberação dos valores depositados às fls. 1226 (pagamento de um salário por ano em virtude de condenação por danos materiais), mediante a retenção do imposto de renda. Aduz a obreira que a legislação isenta de tributação verbas de tal natureza.
Com razão a reclamante.
É assente na doutrina o entendimento de que não incide o imposto de renda sobre indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho. Acerca do tema, impende destaca lições constantes da obra "Execução trabalhista", coordenada por José Aparecido dos Santos: "No tocante às indenizações por danos materiais, morais e estéticos, decorrentes de acidente de trabalho, o art. 6º, IV, da Lei nº. 7.713/1988, expressamente isenta tais rendimentos da tributação do imposto de renda, sem traçar quaisquer distinções entre o tipo de dano indenizado". (2ª ed., São Paulo: Ltr, 2010, pg. 575).
No mesmo sentido é a jurisprudência desta Corte:
"EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. As indenizações por danos material e moral decorrentes de acidente de trabalho ou doença a ele equiparada não sofrem incidência de imposto de renda, nos termos artigo 6º, IV, da Lei nº 7.713/1988, combinado com o artigo 39,

XVII, do Decreto nº 3000/1999". (PROCESSO TRT 00961-2006-009-18-00-7 RELATOR(A) :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 53, de 25.3.2009, pág. 7/8).
Nesta medida, determino a liberação do depósito de fls. 1221 à reclamante sem a incidência do imposto de renda.
Acerca do pedido para pagamento do 13º salário em parcela única, mantenho a decisão de fls. 1229, neste particular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: RT 0222900-82.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ RUI G. DE MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RT 0041200-42.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRISOL - FRIGORIFÍCO SOL NASCENTE LTDA. (SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13132/2010
Processo Nº: RT 0140000-08.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
ADVOGADO....: DANILA FERREIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 12/11/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 19/11/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 13113/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Compulsando os autos, verifica-se que os dados bancários do credor foram informados às fls. 363. Destarte, torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls. 635, que suspendeu a aplicação da multa determinada pelo acórdão de fls. 544-46. Intime-se a reclamada para comprovar a inclusão do credor em sua folha de pagamento, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do débito remanescente.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS E TESTA LTDA - SEDNA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SOARES VIEIRA.
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: RT 0165200-46.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS , EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13168/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): APARECIDO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13166/2010
Processo Nº: RTOrd 0092300-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ETIENE DOS SANTOS LEONIDAS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/ OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 13134/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAZZUS CAMISETAS (PROPRIETARIO: WENDESVALDO ALVES PINTO)
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13102/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, intime-se a credora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, conforme determinado no último parágrafo do despacho de fls. 286.

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 341/376, quando deverá requerer o que for de seu interesse(indicar bens à penhora). prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13131/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 22/25 E 48.

Notificação Nº: 13110/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP.P/ JAVAN RODRIGUES SOUSA)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTOrd 0241400-60.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A - FRIBOI S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto ante a ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, o preparo, eis que a reclamada não comprovou o recolhimento das multas cominadas na decisão dos embargos declaratórios (fls. 408/410). Intimem-se.

Notificação Nº: 13127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERV-OPTICA SÉRGIO MOURA MENEZES + 002
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com fulcro no parágrafo único do art. 897-A da CLT, corrijo o erro material na sentença de fls. 104/111, para fazer constar como data de saída do reclamante: 17/02/2010. Intimem-se.
Após, proceda a Secretaria a retificação da CTPS do obreiro, intimando-o, em seguida, para recebê-la, no prazo de cinco dias.
Cumpridas as determinações anteriores, proceda a Secretaria à expedição dos ofícios determinados às fls. 110 da r. sentença.

Notificação Nº: 13128/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA GUERREIRO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 155, 158-60.
Intime-se a 2ª devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13129/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA GUERREIRO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora os depósitos de fls. 155, 158-60.
Intime-se a 2ª devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 148.

Notificação Nº: 13130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMARO JOSE VITORINO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intimem-se as reclamadas para que comprovem nos autos se suas instalações em Anicuns estão em pleno funcionamento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13116/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E DO DESPACHO DE FLS. 272. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMOES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada tomar ciência do despacho de fls. 132/133. Indicar assistente técnico. Vista do ofício de fls. 135/145. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE - LUIZ SAMPAIO NETO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON AIRES BERNARDO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTAIç 0001390-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS (FERRAGISTA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, SOBRE OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.98.

Notificação Nº: 13120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001453-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LELES DE PAULA CANDIDO E SILVA
ADVOGADO....: ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HIRAM MOURA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001580-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MITIKO TAKATA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13126/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTSum 0001688-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANIA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:Reclamante desentranhar declaração, mediante juntada de cópia nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RTSum 0001740-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PEREIRA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAPI LANCHE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13144/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13157/2010
Processo Nº: RTSum 0001768-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13145/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DAS FLORES LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001945-38.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEDINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 24/11/2010, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 11204/2010
PROCESSO : RT 0140000-08.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE: ROBERTO CEZAR FABRICIANO PINTO LIMA
EXECUTADO: NIVALDO MASSAYUKI NOSAKI
1º LEILÃO: 12/11/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 19/11/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1014 QD. 43, LT. 18, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-270 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. Nivaldo Massayuki Nozaki.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra CLAIDE CARVALHO BRASIL, inscrita na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos treze

de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (UM) – PAS/AUTOMÓVEL VW/SANTANA CS 1984/1985, À GASOLINA, COR BEGE, PLACA KBW-8172, CHASSI 9BWZZZ32ZFP200158, RENAVAM 113711670, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O REFERIDO BEM ESTÁ COM A KM EM 220.483 KM, LATARIA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PORTA MALAS SEM CHAVES, TANQUE SEM A PROTEÇÃO, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, BANCOS TRASEIROS E DIANTEIROS RASGADOS EM EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A PARTE EXTERNA NECESSITA DE RESTAURAÇÃO COMPLETA, BEM COMO A PARTE INTERIOR (BANCOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, BANCOS, FORRO DE PORTAS E O FORRO QUE DÁ ACESSO AO PORTA-MALAS), FUNCIONAMENTO DO MOTOR APARENTEMENTE BOM, AVALIADO EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). TOTAL: R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11186/2010
PROCESSO: RT 0113400-76.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: FABIANA BORGES FRANCO VIGGIANO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCELO CUSTODIO SOUZA E CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MARCELO CUSTODIO SOUZA E CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Contraminutarem, caso queiram, o agravo de petição interposto às fls. 182/187 no prazo e para os fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO CUSTODIO SOUZA E CLEBER ALVES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11182/2010
PROCESSO: RTOrd 0001942-83.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MARIA LUIZA MAXIMIANO
RECLAMADO(A): COVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada COVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:25 horas, do dia 23/11/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARIA LUIZA MAXIMIANO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de COVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Intimem-se a reclamada por edital e os procuradores das partes, a fim de que tomem ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 08/11/10 às 13:10h e leilão 17/12/10 às 13:00h).

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Intimem-se a reclamada por edital e os procuradores das partes, a fim de que tomem ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 08/11/10 às 13:10h e leilão 17/12/10 às 13:00h).

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Intimem-se a reclamada por edital e os procuradores das partes, a fim de que tomem ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 08/11/10 às 13:10h e leilão 17/12/10 às 13:00h).

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Intimem-se a reclamada por edital e os procuradores das partes, a fim de que tomem ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 08/11/10 às 13:10h e leilão 17/12/10 às 13:00h).

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RT 0073300-81.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 12679/2010
Processo Nº: RT 0094400-58.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas
Recebo o Agravo de petição da UNIÃO, eis que aviado tempestivamente.
Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: RT 0094400-58.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELBA FRANÇA LEÃO

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas
Recebo o Agravo de petição da UNIÃO, eis que aviado tempestivamente.
Intimem-se as partes para apresentarem contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12677/2010
Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Ante a devolução do alvará de fls.593 pela procuradora da reclamada, dê-se vista à reclamada acerca da adequação dos cálculos de fls.589/592, pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: ExProvAS 0008701-94.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: ALDENI MARIA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
EXECUTADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12696/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GRIMONE
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A
ADVOGADO....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 1125, abaixo transcrito na íntegra:
Conforme acórdão de fls.16 verso, restou ali consignado que a parcela deferida (domingos laborados) tem natureza salarial. Assim, não há razão para o inconformismo do reclamante com a incidência do imposto de renda sobre a referida importância. Intime-se. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, dê-se vista da adequação dos cálculos à reclamada pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12710/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 282/284, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12711/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TOLEDO JUNIOR
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 282/284, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nos EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela embargante, no importe de R$44,26, consoante art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Prazo de lei.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12706/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TOK FINAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando que a diligência junto ao Bacen/jud restou infrutífera, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 12688/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDA GOMES DE REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 199.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 203/218. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000281-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 343/344, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO DONIZETE PURÍSSIMO, à sentença profereida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com EMPRESA BRASILIERA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR DA PICANHA (PROPRIETARIA MARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-54.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'A guia de recolhimento previdenciário juntada à fl. 214 não faz referência ao presente feito, em desconformidade com o art. 889-A da CLT. Assim, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para regularizar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: ET 0000614-18.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): ADEMIR ANTONIO DE FARIA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante
Recebo o agravo de petição do embargado/credor, às fl.135/138, eis que aviado tempestivamente, intimado em 27/09/2010 (fl.134).
Intime-se o agravado/embargante para apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.

OUTRO : JANETH CLÉRIA SANTOS - OAB/GO 17.571

Notificação Nº: 12676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A Dra. Janeth Cléria Santos
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 11304/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: RTSum 0000999-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
'Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Intime-se a reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERIVELTON PEREIRA SUBRINHO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.259/263. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.258. Depósito recursal às fls.264. Custas recolhidas às fls.265. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

OUTRO : JANETH CLÉRIA SANTOS
Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ASSILE FERNANDES ROMÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. JANETH CLÉRIA SANTOS
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 11363/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Carta precatória inquiritória cumprida e devolvida às fls. 613/623. Incluo o feito em pauta de audiência para prosseguimento da instrução, marcada para o dia 10/11/2010, às 10 horas e 50 minutos. Intimem-se as partes e procuradores.
2-Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Carta precatória inquiritória cumprida e devolvida às fls. 613/623. Incluo o feito em pauta de audiência para prosseguimento da instrução, marcada para o dia 10/11/2010, às 10 horas e 50 minutos. Intimem-se as partes e procuradores.
2-Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTSum 0001255-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRISNALVA ALVES COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICO MED. E SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 102, abaixo transcrito na íntegra:
Na Justiça do trabalho, a concessão da gratuidade da justiça tem suas condições especialmente previstas na Lei nº5.584/70, art.14, §§ 1º e 2º, viabilizando-se sua concessão uma vez preenchidas as exigências legais. Portanto, indefere-se o pedido de concessão da gratuidade da justiça, vez que o reclamado trata-se de pessoa jurídica, e não pessoa física. Assim, deixo de receber o recurso interposto pelo reclamado, haja vista estar deserto. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONDIM RABELO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.261/264.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.260.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

OUTRO : LEONARDO METRAN
Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001383-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ORLANDO PEREIRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) de sua nomeação como PERITO(A), nos autos supracitados, devendo retirar os autos na Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de iniciar os trabalhos periciais, bem como cientificar as partes, por escrito, sobre a data e o local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. O Laudo Pericial deverá ser juntado aos autos no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 870/871, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por Altamiro de Souza Ferreira para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I. Posteriormente será apreciado o recurso ordinário interposto pela reclamada.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001451-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILO NEVES DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Retifico o despacho retro, vez que incluo o feito na pauta do dia 22/11/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001544-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO....: VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
RECLAMADO(A): C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Considerando a necessidade de reacomodação de pauta, incluo o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 14horas e 50minutos.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001544-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO....: VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
RECLAMADO(A): S.A DE SOUSA INDUSTRIA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Considerando a necessidade de reacomodação de pauta, incluo o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 14horas e 50minutos.

Notificação Nº: 12732/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA LÁZARO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PHYSICAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 12712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001652-65.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENÁRIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): DH CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Ante o silêncio do reclamante, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento.
À Secretaria para os registros necessários.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: RTSum 0001676-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer perante esta Secretaria para recolher os documentos juntados às fls. 41/43.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001810-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 49/52, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada GAFISA S.A., a pagar ao reclamante WAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: 27 horas extras semanais no período compreendido entre setembro de 2007 a fevereiro de 2009, e nos dias 12.04.2010, o pagamento de 13h e 59min extras, dia 13.04.2010, 1h59min extras, dia 03.06.2010, 13h59min extras, dia 04.06.2010, 1h59min extras, dia 16.06.2010, 10h59min extras, dia 17.06.2010, 59min extras, devidas com adicional de 50%, integração e reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS + 40%, dobra sobre a remuneração dos DSR trabalhados, em todo o pacto, com reflexos no FGTS 8% + 40% e justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 73.610,70 que importam em R$ 1.472,21. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12709/2010
Processo Nº: RTSum 0001831-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Uma vez que nesta Especializada a defesa é apresentada no momento da audiência, desnecessária a concordância da reclamada com o pedido de desistência da ação efetuado pelo reclamante.
Assim, homologo o pedido de desistência, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas processuais pelo reclamante no importe de R$402,62, calculadas sobre o valor da causa. Isento.
Incluo o feito nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes e o procurador do reclamante.
Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001839-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Considerando que os reclamados encontram-se em local incerto e não sabido conforme já informado na exordial, incluo o feito na pauta do dia 08/11/10 às 09:10h, para realização de audiência inicial.

Notifiquem-se os reclamados por edital.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.'

Notificação Nº: 12687/2010
Processo Nº: RTSum 0001873-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Incluo o feito na pauta do dia 26/10/10 às 13:45h, para realização de audiência UNA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11372/2010
PROCESSO: RTV 0097300-53.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: MARIA SOUSA E SILVA
EXEQÜENTE: MARIA SOUSA E SILVA
EXECUTADO: CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO(A): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a PRAÇA dos bens penhorados será no dia 08/11/2010 às 13:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin
Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado LEILÃO para o dia 17/12/2010 às 13:00 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11384/2010
PROCESSO: RTSum 0211600-18.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)
EXECUTADO(S): LAVANDERIA BRASIL JEANS , CPF/CNPJ: 07.914.194/0001-80
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAVANDERIA BRASIL JEANS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.380,45, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAVANDERIA BRASIL JEANS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11390/2010
PROCESSO: RTSum 0000480-88.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ESTER MARQUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA, CPF/CNPJ: 773.180.301-59
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA, CPF 773.180.301-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 62, no importe de R$ 608,98, proveniente de bloqueio em conta corrente da executada mantida no Banco Santander foi (ram) convertido(s) em penhora.
Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11411/2010
PROCESSO: ExFis 0000668-81.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.332.464/0001-93
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$16.274,38 , atualizado até 21/12/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RT 0120300-79.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELSUITA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado, para, no prazo de 10 dias, vir receber alvará, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13608/2010
Processo Nº: RT 0043500-39.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIO CELIO DE VELASCO AMARAL + 002
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls 508, cujo teor é o seguinte: O executado comprova o depósito de 30% do valor em execução e requer, às fls. 503/504, o parcelamento do restante, nos termos do art. 745-A do CPC, mais a suspensão da praça e do leilão designados.
2. Considerando que às fls. 506 foi comprovado o depósito de 30% do valor devido, no importe de R$941,07, defiro o pedido. Assim, o restante do débito poderá ser pago em até 6 parcelas mensais, nos moldes do art. 745-A do CPC, ressaltando que o inadimplemento de qualquer das parcelas acarretará o imediato prosseguimento dos atos executórios, sendo imposta multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas (art. 745-A, § 2º, do CPC). 3. Suspenda-se a praça e o leilão designados, com urgência. 4. Dê-se ciência deste despacho ao executado Mario Celio de Velasco Amaral. 5. Aguarde-se o restante do pagamento do débito. 6. Ressalto que trata-se a presente de execução previdenciária, conforme planilha de fls. 479.

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RT 0048000-17.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLIMÁRIO CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CEZAR NEVES
RECLAMADO(A): EMBRACELL EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 13600/2010
Processo Nº: RT 0081800-36.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRADIC SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) 2º RECLAMADO(A): Fica o 2º reclamado intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, conforme determinação de fls. 416. Fica o 2º reclamado intimado, ainda, para, no prazo de 30 dias proceder à baixa da empresa criada em nome do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a R$ 10.000,00, revertida em favor do reclamante.

Notificação Nº: 13635/2010
Processo Nº: RT 0084500-48.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A + 001
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13634/2010
Processo Nº: AINDAT 0118000-71.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RÉU(RÉ).: MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 003
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13577/2010
Processo Nº: RT 0121000-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RT 0012200-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RILDO VASCONCELOS + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: diante das alegações do executado, contidas na petição de fls 225/226, intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, informar se ratificam o acordo noticiado.

Notificação Nº: 13670/2010
Processo Nº: RT 0012200-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RAMOS DA MOTA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: diante das alegações do executado, contidas na petição de fls 225/226, intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, informar se ratificam o acordo noticiado.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RT 0012200-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULLA PEREIRA DA CRUZ + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: diante das alegações do executado, contidas na petição de fls 225/226, intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, informar se ratificam o acordo noticiado.

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RT 0012200-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA CRISTINA DE LIMA E SILVA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: diante das alegações do executado, contidas na petição de fls 225/226, intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 dias, informar se ratificam o acordo noticiado.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RT 0125000-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) reclamada: Tomar ciência de que a União interpôs Agravo de Ptição, as fls 662/671, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13665/2010
Processo Nº: RTSum 0014200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ROSCOBIN FERREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 379:
1.Indefiro o pedido de fls. 378, porquanto os veículos descritos às fls. 373 possuem restrições judiciais, o que inviabiliza a penhora.
2.Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIEIRA E BORGES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.416,39, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13624/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.416,39, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13659/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para vir receber guia de levantamento e para manifestar-se, no prazo legal.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 13578/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSIS DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSRODÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 2.532,45), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$10,67), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13579/2010
Processo Nº: RTOrd 0203400-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSIS DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 2.532,45), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$10,67), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA REP/P: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 551, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por BANCO BRADESCO S.A nos autos da reclamação trabalhista movida por MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13580/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 434,50), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 70,13), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13581/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 434,50), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 70,13), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13582/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALCILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 434,50), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 70,13), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13628/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco do Brasil S.A que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e cálculos de fls. 149/159, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, EZEQUIEL FERREIRA PIRES, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme cálculo anexo, sob pena de execução. O valor do crédito do autor foi apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e 307, do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R$ 1.300,00. Custas pela parte reclamada que importa em 2%, calculadas sobre o valor bruto da condenação, conforme cálculo anexo (Súmula 01, do E. TRT-18ª Região).
Intimem-se as partes e o perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13652/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03/11/2010, às 08:33h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 13645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA NAKAMOTO KOAKUZU
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: KÁTIA REALE DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 327, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por EMBRAPA nos autos da reclamação trabalhista movida por SELMA NAKAMOTO KOAKUZU; no mérito, acolho as insurgências da embargante para aclarar o dispositivo da sentença no que pertine aos honorários periciais, bem como corrigir erro material

no que tange aos honorários assistenciais, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13637/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGÊLA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VITAL ME (ESTORIL MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
tomar ciência do despacho de fls 122/123, cujo teor é o seguinte: Compulsando os autos, percebo que a presente reclamatória foi proposta em face de "Estoril Móveis" na pessoa de seu sócio Sebastião Vital, e que não foi informado o CNPJ da reclamada.
2. Consta na ata do acordo de fls. 22 que a reclamada compareceu e foi-lhe deferido o prazo de 02 dias para distintas: Estoril Móveis e decorações Ltda. – CNPJ 03.881.356/0001-70, em que consta que o Sr. Sebastião Vital foi seu sócio gerente do período de 09/11/1987 a 29/06/2000, juntamente com os sócios Sebastião José de Abreu e Josefa Soares da Silva Abreu; Vital Móveis SFP LTDA. ME – CNPJ 111.33356/0001-10, empresa das filhas do executado Sebastião Vital; e Sebastião Vital ME – CNPJ 038.96.619/0001-14, em que o Sr. Sebastião Vital iniciou sua atividade em 27/06/2000, e que tem a situação de "baixada" em 11/11/2009 (fls. 120). 9. Considerando que a reclamante afirmou na inicial que trabalhou para "Estoril Móveis" no período de 12/05/2008 a 11/12/2009, e que seu sócio era o Sr. Sebastião Vital, percebo que ela não prestou serviços para Estoril Móveis e decorações Ltda. – CNPJ 03.881.356/0001-70, mas sim para Sebastião Vital ME – CNPJ 038.96.619/0001-14, que também usa o nome de fantasia "Estoril Móveis" (fls. 25). 10.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo-se o nome da empresa Estoril Móveis e decorações Ltda – CNPJ 03.881.356/0001-70, e incluindo a empresa Sebastião Vital ME – CNPJ 038.96.619/0001-14. 11.Intimem-se as partes para ciência, sendo a empresa Estoril Móveis e decorações Ltda – CNPJ 03.881.356/0001-
70, via postal, no endereço de fls. 98. 12.Transcorrido in albis o prazo legal, determino a devolução à empresa Estoril Móveis e decorações Ltda. – CNPJ 03.881.356/0001-70, do total das contas de fls. 77,79 e 81, intimando-a, via postal, para vir receber no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. juntada do contrato social e nº do CNPJ, o que não fez. 3. O acordo foi descumprido, e às fls. 46 o Sr. Oficial de Justiça certificou que, no endereço da reclamada, Rua Canoeiros, qd. 115, lt. 01/03, Sala 05/06, Jardim Guanabara, as filhas do sócio da executada, informaram que "ele fechou sua empresa e mudou para cidade do interior; que ali está estabelecida a firma delas, Vital Móveis SFP Ltda, CNPJ 111.333.56/0001-10". 4. Às fls. 70 e 75, utilizando-se do número de CNPJ 03.881.356/0001-70 foi feito bloqueio em conta corrente da Empresa Estoril Móveis e Decorações Ltda..
5. Na petição de fls. 98, a empresa Estoril Móveis e Decorações Ltda., informa que "não possui vínculo com a pessoa do Sr. Sebastião Vital CPF 198.610.951-87, e nem tampouco com a funcionária do mesmo: Rosângela Ribeiro da Silva", junta extratos demonstrando a existência de bloqueio em sua conta e cópia de seu contrato social. 6. Intimada para manifestar-se sobre as alegações da peticionante, a reclamante, insurge-se afirmando que trata-se da mesma empresa "visto que, sempre foram sócios e utilizam do mesmo prédio, mesmas mercadorias, mesmo ramo de atividade" (sic, fls. 106). 7. Para análise das alegações da parte,foi determinado que a secretaria juntasse, via convênio JUCEG, informações sobre a empresa Estoril Móveis e Decorações ltda., CNPJ
03.881.356/0001-70; Vital Móveis SFP Ltda, CNPJ 111.333.56/0001-10; e Estoril Móveis, CNPJ não informado; para verificação do nome dos seus sócios e da data de sua constituição. 8. Analisando os autos, noto a existência de três empresas distintas: Estoril Móveis e decorações Ltda. – CNPJ 03.881.356/0001-70, em que consta que o Sr. Sebastião Vital foi seu sócio gerente do período de 09/11/1987 a 29/06/2000, juntamente com os sócios Sebastião José de Abreu e Josefa Soares da Silva Abreu; Vital Móveis SFP LTDA. ME – CNPJ 111.33356/0001-10, empresa das filhas do executado Sebastião Vital; e Sebastião Vital ME – CNPJ 038.96.619/0001-14, em que o Sr. Sebastião Vital iniciou sua atividade em 27/06/2000, e que tem a situação de "baixada" em 11/11/2009 (fls. 120). 9. Considerando que a reclamante afirmou na inicial que trabalhou para "Estoril Móveis" no período de 12/05/2008 a 11/12/2009, e que seu sócio era o Sr. Sebastião Vital, percebo que ela não prestou serviços para Estoril Móveis e decorações Ltda. – CNPJ 03.881.356/0001-70, mas sim para Sebastião Vital ME – CNPJ 038.96.619/0001-14, que também usa o nome de fantasia "Estoril Móveis" (fls. 25). 10.Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, excluindo-se o nome da empresa Estoril Móveis e decorações Ltda – CNPJ 03.881.356/0001-70, e incluindo a empresa Sebastião Vital ME – CNPJ 038.96.619/0001-14. 11.Intimem-se as partes para ciência, sendo a empresa Estoril Móveis e decorações Ltda – CNPJ 03.881.356/0001-70, via postal, no endereço de fls. 98. 12.Transcorrido in albis o prazo legal, determino a devolução à empresa Estoril Móveis e decorações Ltda. – CNPJ 03.881.356/0001-70, do total das contas de fls. 77, 79 e 81, intimando-a, via postal, para vir receber no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RADAMELS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 13599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA SIMÃO DOURADO RAMALHO
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): C. R. CHAVES LTDA REP P/ SÓCIA PROPRIETÁRIA CLEUMA ROCHA CHAVES
ADVOGADO....: WOLTER DE ABREU CURCINO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$45,49) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 177, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos pela 2ª reclamada e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Às fls. 624, a reclamante se manifestou dizendo que "diligenciou à delegacia onde consta estar o boletim de ocorrência, porém não conseguiu ter acesso ao mesmo, tão pouco tirar cópia para juntar aos autos". 2. Em que pese a reclamante não esclareça o motivo pelo qual não teve acesso ao boletim de ocorrência, deve ser intimada para que informe, no prazo de 5 dias, a data da do fato que deu origem ao boletim, o distrito policial onde foi registrado o fato e, ainda, se for o caso, o nome da autoridade policial a quem requereu a cópia, a fim de que este juízo, requisite o mencionado documento.

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTSum 0000542-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ARAUJO ALVES

RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIUS FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no artigo 40 da lei 6.830, o que desde já autorizo em caso de omissão.

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT, BEM COMO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 13664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONZAGA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 84/86, bem como para, no prazo trinta dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 13609/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para depositar o valor da execução (R$ 384,60), no prazo de 10 dias. O não atendimento da intimação implicará na utilização do saldo do depósito recursal para liquidação.

Notificação Nº: 13597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MDR LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R$ 1.249,10, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CURADO BROM & PEDROZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1275,86,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 13588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ciência da nomeação da perita Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, CRM-GO 7771. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS - DR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ciência da nomeação da perita Dra. SIMONE ADAD ARAÚJO, CRM-GO 7771. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 13598/2010
Processo Nº: RTOrd 0000981-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: 1.Na petição de fls. 149/149v, o reclamante alega que a reclamada descumpriu o acordo em relação aos depósitos de FGTS e multa, e que a última parcela foi paga fora do prazo acordado.2.Requer a aplicação de multa de 50% sobre o total do acordo descumprido.3.Compulsando os autos, percebo que no acordo (fls. 92/93) restou consignado que o reclamante receberia a 1ª parcela (R$ 3.000,00), no dia 01/07/2010; a 2ª (R$ 2.500,00), em 05/08/2010/; e a 3ª (R$ 2.500,00), em 06/09/2010. Sob pena de multa de 50% sobre o valor integral do acordo.4.Foi acordado também a entrega das guias TRCT, "garantida a integralidade dos depósitos do FGTS, inclusive a multa de 40%", sob pena de execução.
5.Os recibos de fls. 98, 113 comprovam que a 1ª e 2ª parcelas foram pagas no prazo.6.A guia de fls. 131 demonstra que o último depósito foi feito no dia 09/09/2010.7.Considerando que o atraso foi apenas na última parcela, que venceu no dia 06/09/2010 e foi depositada em 09/09/2010, que o atraso foi pequeno, eis que não houve expediente nos dias 06 e 07/09/2010, entendo que não houve, aliás sequer foi alegado, prejuízo ao reclamante.8.Assim, indefiro o pedido de aplicação de multa pela parcela paga em atraso e também pelo descumprimento da obrigação de fazer referente ao FGTS, eis que foi cominada apenas a pena de execução pelo seu descumprimento.

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Na petição de fls. 212/219, a reclamada alega a incompetência desta Especializada para prosseguir com os atos executórios frente a existência de ação de recuperação judicial.
2. Considerando que já foi decidido em fase recursal que esta Especializada é competente para o prosseguimento da execução até a satisfação do crédito exequendo ou até a decretação da recuperação judicial pelo Juízo Universal, mediante a homologação do plano, intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar a homologação do plano de recuperação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 13587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FRANCO DA COSTA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.REP/P. ARISTÓTELES MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 6.817,19, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13660/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$10.290,10,, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13625/2010
Processo Nº: ExCCP 0001121-73.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ROSIRENE COSTA LIMA JERÔNIMO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDELENA DE MORAIS LIMA
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): AMARAL E CANTARELLY IND. COM. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/1980, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 471/472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço de ambos os embargos, acolho-os para reconhecer, em parte, as omissões apontados pelo reclamante e, complementando a sentença, condenar a 2ª reclamada por litigância de má-fé, ficando, no entanto, rejeitados os embargos opostos pela 2ª reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 471/472, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço de ambos os embargos, acolho-os para reconhecer, em parte, as omissões apontados pelo reclamante e, complementando a sentença, condenar a 2ª reclamada por litigância de má-fé, ficando, no entanto, rejeitados os embargos opostos pela 2ª reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13607/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA ALVES BRANDÃO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$111,27,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo á r.sentença embargada, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dis embargos opostos pela reclamada (fls 161).

Notificação Nº: 13584/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão as partes informarem a variação salarial do período de 04/10/2007 a 01/08/2010, para a devida elaboração do cálculo do FGTS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LARA DE VECCHI MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 439, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, conheço dos embargos opostos pela reclamada e, no mérito,acolho-os para reconhecer parte das omissões apontadas e, suprimindo estas, rejeito o pedido de aplicação de multa de litigância de má-fé à reclamante, acolhendo, não obstante, o pedido de isenção do pagamento da quota patronal da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13605/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDE LINHARES MOTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JN LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$42,69,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social, devidas nos autos.

Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PRISCILA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILA OLÍMPICA CENTRO DE ATIVIDADE POLIESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 156,96, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENALDO TEOTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FRICÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$251,33,, atualizado até 30/10/10, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13638/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001561-69.2010.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: MAXIMILIANO SOARES DE OLIEVRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): MÁRIO HERMES DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RTOrd 0001563-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 362/368, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A e BRASIL TELECOM S.A, de forma solidária, a pagar ao reclamante CARLOS BORGES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Deverá ser comprovado nos autos o recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá ser realizada a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de oficiar-se a SRTE. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Custas pela parte reclamada que importam em R$26,00 consoante artigo 789, da CLT, arbitrando provisoriamente à condenação o valor de R$1.300,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001563-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 362/368, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar as reclamadas BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A e BRASIL TELECOM S.A, de forma solidária, a pagar ao reclamante CARLOS BORGES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Deverá ser comprovado nos autos o recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. No mesmo prazo deverá ser realizada a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de oficiar-se a SRTE. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Custas pela parte reclamada que importam em R$26,00 consoante artigo 789, da CLT, arbitrando provisoriamente à condenação o valor de R$1.300,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13603/2010
Processo Nº: RTSum 0001588-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA MARTINS DORNELAS BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 3.312,00) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$17,00), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), e IRRF (R$ 633,20), devidos nos autos.

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SOCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis na CTPS da reclamante, que encontra-se acostada à contracap dos autos, bem como para, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do FGTS devido, mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente; fornecer as guias TRCT no código 01; e fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário da empresa.

Notificação Nº: 13646/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CUNHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): INCOP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência de instrução, ora adiada para o dia 22/11/2010 às 15:20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001642-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da mudança de data da audiência de instrução, ora adiada para o dia 22/11/2010 às 14:50, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13606/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA FERREIRA PINA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 29/32, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SANTANA FERREIRA PINA propôs em face de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:
1)integração do valor pago por fora, no importe mensal de R$300,00 (trezentos reais), com diferenças reflexas em saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 2)saldo de salário;
3)aviso prévio indenizado;
4)7/12 13º salário proporcional;
5)7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
6) vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma dos pedidos “j” e “k”;
7) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%;
8) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, pela supressão parcial do intervalo;
9) multa do artigo 467 da CLT.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, bem como fornecer o TRCT, código 01, e os formulários do seguro-desemprego.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela reclamada, autorizo, desde logo, a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Autorizo, ainda, pela Secretaria da Vara a retificação da remuneração apontada na CTPS se a ex-empregadora permanecer inerte. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 13583/2010
Processo Nº: RTOrd 0001667-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PAULETTE BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA A.S.O.E.C
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) :
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 89,65), mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAZON DE PAULA TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1040/1043, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, declaro a prescrição de parcelas anteriores a 27/08/2005 e, no mérito, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelos autores JAZON DE PAULA TEIXEIRA e WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, absolvendo a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos da reclamação trabalhista, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pelos reclamantes, no importe de R$736,37, calculadas sobre o valor da causa, de R$36.818,84, isentos porquanto beneficiários da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/52, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO (EDUARDO ABRÃO DA SILVA) as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo, conforme apurado em cálculo anexo (Súmula 01, do E. TRT 18ª Região). Condeno ainda o reclamada, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, tudo nos termos da fundamentação.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em 2% sobre o valor da condenação, estipulado em planilha anexa.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13575/2010
Processo Nº: RTSum 0001936-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13576/2010
Processo Nº: RTSum 0001939-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001946-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): PAX DOMINI SERVIÇOS POSTUMOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001948-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA CABALEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CTBC MULTIMIDIA DATA NET S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13630/2010
Processo Nº: RTSum 0001949-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA.(N/P ELIZA APARECIDA SILVA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13629/2010
Processo Nº: RTSum 0001950-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13595/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA BRAGA DA CUNHA
ADVOGADO....: ELAINE FERREIRA RORIZ
RECLAMADO(A): RAMIRO RAPOSO SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13593/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LOUSDIVINO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12105/2010
PROCESSO: RT 0039400-12.2002.5.18.0006
RECLAMANTE: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
EXECUTADO: INDUSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça 08/11/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 19/11/2010 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXERA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 775, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CASTRO ALVES, QD. 38, LT. 13, JD. VILA BOA, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma fração ideal de 8,333% do Lt. 12 da Qd. 38 situada na Rua Castro Alves, contendo uma casa residencial avaliada em R$ 150.000,00 o todo, com reserva de 50% da meeira e a outra metade no valor de R$ 75.000,00 para cinco herdeiros, penhorado portanto a fração do devedor avaliado em 15.000,00, (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXERA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12072/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0111600-70.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): JOSÉ AIRES FILHO
EXECUTADO(S): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, CPF/CNPJ: 37.879.988/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE CIDADÃO 2000 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.282,47, atualizado até 31/10/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE CIDADÃO 2000 , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12072/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0111600-70.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): JOSÉ AIRES FILHO
EXECUTADO(S): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, CPF/CNPJ: 37.879.988/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE CIDADÃO 2000 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.282,47, atualizado até 31/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE CIDADÃO 2000 , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12122/2010
PROCESSO: RTSum 0000530-14.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): HOSANA GOMES PEREIRA
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.415,58, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12088/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001646-55.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: SANTANA FERREIRA PINA RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.351.644/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SANTANA FERREIRA PINA propôs em face de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium:
1)integração do valor pago por fora, no importe mensal de R$300,00 (trezentos reais), com diferenças reflexas em saldo de salário, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
2)saldo de salário;
3)aviso prévio indenizado; 4)7/12 13º salário proporcional;
5)7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
6) vale-transporte e auxílio-alimentação, na forma dos pedidos “j” e “k”;
7) horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + multa de 40%;
8) 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, pela supressão parcial do intervalo;
9) multa do artigo 467 da CLT. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, bem como fornecer o TRCT, código 01, e os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela reclamada, autorizo, desde logo, a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Autorizo, ainda, pela Secretaria da Vara a retificação da remuneração apontada na CTPS se a ex-empregadora permanecer inerte. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$8.000,00 (oito mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta' E para que chegue ao conhecimento de STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RT 0061400-95.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PORFÍRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o saldo dos depósitos recursais(fl. 574) é bastante inferior ao crédito do reclamante, libere-se o respectivo saldo ao credor, mediante o

recolhimento de imposto de renda proporcional, deduzindo-se os respectivos valores junto aos cálculos homologados (fls. 396-431).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14229/2010
Processo Nº: RT 0114300-55.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CHRISTINA GUIMARAES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que o depósito judicial de fls. 1246 contém a quantia de R$18.653,85.
Considerando que o crédito exequendo é de R$22.833,84 (cálculo de fls. 1247).
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito da diferença de R$4.179,99, sob pena de prosseguimento da execução por meio de bloqueio via BACENJUD, desde já autorizado.

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor do para, em 05(cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução ou receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14232/2010
Processo Nº: RT 0179300-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a interposição, no juízo da recuperação judicial, autos 0045067-37.2010.8.19.0000, de Agravo de Instrumento em face da decretação da falência da reclamada, o qual foi recebido no efeito suspensivo.
Considerando, ainda, a desistência do recurso de Agravo de Petição interposto pelo reclamante às fls. 1021/1026.
Dê-se baixa no Agravo de Petição (RDSAP).
Cancele-se a certidão de crédito de fls. 1018.
Mantenha-se a execução suspensa até 12/04/2010 (POSEXB).
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: RT 0028600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$7.64,32, para, querendo, opor embargos à penhora.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA (OAB/GO 9012)
Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RT 0148600-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JOÃO BOSCO BOAVENTURA(OAB/GO 9012) peticiona nos autos alegando ser terceiro interessado por ser proprietário do imóvel penhorado nos autos da AC 01792-2008-007-18-00-1 no qual foi efetuado reserva dos créditos devidos nestes autos. Alega a nulidade de todos os atos processuais realizados neste feito ao argumento de que o sócio da reclamada não foi regularmente notificado.
Contudo, não vislumbro o interesse, nem tampouco a nulidade arguidos.
Esclareça-se que a propriedade do imóvel não restou comprovada porquanto julgados improcedentes os Embargos de Terceiro aforados pelo requerente (ET 00028-2009-007-18-00-0). Outrossim, no que concerne à nulidade da citação, é por demais sabido que nessa Justiça Especializada a pessoalidade da citação não é uma característica ou obrigação, constituindo ônus da parte provar eventual vício no recebimento, o que não ocorreu neste caso.
Intime-se o requerente, via Diário de Justiça Eletrônico.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA (OAB/GO 9012)
Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RT 0169400-87.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JOÃO BOSCO BOAVENTURA(OAB/GO 9012) peticiona nos autos alegando ser terceiro interessado por ser proprietário do imóvel penhorado nos autos da AC 01792-2008-007-18-00-1 no qual foi efetuado reserva dos créditos devidos nestes autos. Alega a nulidade de todos os atos processuais realizados neste feito ao argumento de que o sócio da reclamada não foi regularmente notificado.
Contudo, não vislumbro o interesse, nem tampouco a nulidade arguidos.
Esclareça-se que a propriedade do imóvel não restou comprovada porquanto julgados improcedentes os Embargos de Terceiro aforados pelo requerente (ET 00028-2009-007-18-00-0). Outrossim, no que concerne à nulidade da citação, é por demais sabido que nessa Justiça Especializada a pessoalidade da citação não é uma característica ou obrigação, constituindo ônus da parte provar eventual vício no recebimento, o que não ocorreu neste caso.
Intime-se o requerente, via Diário de Justiça Eletrônico.

OUTRO : JOÃO BOSCO BOAVENTURA (OAB/GO 9012)
Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RT 0169800-04.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JOÃO BOSCO BOAVENTURA(OAB/GO 9012) peticiona nos autos alegando ser terceiro interessado por ser proprietário do imóvel penhorado nos autos da AC 01792-2008-007-18-00-1 no qual foi efetuado reserva dos créditos devidos nestes autos. Alega a nulidade de todos os atos processuais realizados neste feito ao argumento de que o sócio da reclamada não foi regularmente notificado.
Contudo, não vislumbro o interesse, nem tampouco a nulidade arguidos.
Esclareça-se que a propriedade do imóvel não restou comprovada porquanto julgados improcedentes os Embargos de Terceiro aforados pelo requerente (ET 00028-2009-007-18-00-0). Outrossim, no que concerne à nulidade da citação, é por demais sabido que nessa Justiça Especializada a pessoalidade da citação não é uma característica ou obrigação, constituindo ônus da parte provar eventual vício no recebimento, o que não ocorreu neste caso.
Intime-se o requerente, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192901-70.2008.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente os depósito de fls. 354/355 e 373/376, bem como os subsequentes, referentes aos 50% dos alugueis penhorados, observado o limite líquido e certo de R$54.164,66 (cálculo de fls. 345).
Aguarde-se os depósitos mensais dos alugueis.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO CREDOR, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PENA PINHEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), inclusive diretamente, via correio, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTOrd 0026100-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS PREZZOTTO + 001

ADVOGADO....: ANDRE LUIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A) (FLS. 646/654), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 14227/2010
Processo Nº: RTOrd 0062500-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicado o pedido de desconsideração da personalidade jurídica vez que já efetivada às fls. 83.
Indefere-se o requerimento de consulta junto ao INCRA, haja vista que este somente cadastra os imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal. sócios.

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada.
Aguarde-se por mais 10(dez) dias a juntada dos documentos necessários à complementação da conta.

Notificação Nº: 14237/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE (FLS. 505/520), DEVERÁ MANIFESTARE-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14230/2010
Processo Nº: ConPag 0131900-50.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CATALÃO (REP. POR: NEUSA PEIXOTO BARBOSA)
ADVOGADO.....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
CONSIGNADO(A): ARISMAR CARLOS PIMENTA
ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao consignante de que os depósitos judiciais estão sendo recebidos regularmente na unidade da Caixa Econômica Federal localizada junto ao foro trabalhista desta capital.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): TERRA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero a determinação que declarou ineficaz a nomeação da devedora.
Dê-se baixa no agravo de petição para fins estatísticos.
Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 621/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por PROBANK S/A, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Providencie-se a anotação do advogado do devedor, conforme requerido à fl. 602, verso, de acordo com a procuração de fl. 610, verso. Cumprida a determinação acima, intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 621/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à execução opostos por PROBANK S/A, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Providencie-se a anotação do advogado do devedor, conforme requerido à fl. 602, verso, de acordo com a procuração de fl. 610, verso. Cumprida a determinação acima, intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RTSum 0172900-30.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO CRISTIANE
ADVOGADO....: LEISON NAVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$206,46, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/11/2010, ÀS 15:00 HORAS, PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 270 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1084, fixando o valor desta execução em R$1.032,41, relativa à contribuição social (R$343,77) e imposto de renda (R$688,64), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.853.896/0012-00), desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO ALVES CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado.
Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.
Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 14215/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 217/222, fixando-se o valor da execução em R$11.411,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a) BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.857.626/0005-30), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Ressalte-se que o reclamado BANCO ITAÚ S/A foi condenado subsidiariamente.

Notificação Nº: 14219/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 217/222, fixando-se o valor da execução em R$11.411,37, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a) BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.857.626/0005-30), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Ressalte-se que o reclamado BANCO ITAÚ S/A foi condenado subsidiariamente.

Notificação Nº: 14233/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALISTON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIREZO PACHECO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 739/744, fixando-se o valor da execução em R$16.226,69, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a) LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.512.027/0001-26), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Consigna-se a que segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D foi condenada subsidiariamente.

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIREZO PACHECO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 739/744, fixando-se o valor da execução em R$16.226,69, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a) LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.512.027/0001-26), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Consigna-se a que segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D foi condenada subsidiariamente.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado.
Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.
Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JHENIFER ROSA CRISOSTOMO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado.
Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.
Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES COIMBRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UFG (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO (À) RECLAMADO (À): Do saldo existente na conta judicial 2555/042/04847074-0 (fls. 410), transfira-se:
1) R$787,55 para os autos RTSum-0206300-35.2009.5.18.0007;
2) R$2.817,08 para os autos RTOrd-0000205-36.2010.5.18.0007;
3) R$322,00 para os autos RTSum-0000597-73.2010.5.18.0007;
4) R$4.484,07 para os autos RTSum-0000758-83.2010.5.18.0007;
5) e o saldo remanescente para os autos RTOrd-0001227-32.2010.5.18.0007.
Ante a extinção da presente execução, haja vista a regular quitação de todas as verbas devidas nestes autos, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG) às fls. 344/378, haja vista sua responsabilidade ser subsidiária nestes autos. Dê-se baixa para fins estatísticos no recurso ordinário de fls. 344/378 (RDSRO). Intime-se a reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOULART DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), inclusive diretamente, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PATRÍCIO PINTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado.
Digitalize-se as peças porventura não convertidas em arquivo eletrônico e proceda-se ao lançamento no SAJ dos valores devidos.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.
Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 14239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE ALVES MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA EDUARDO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERRO E AÇO.COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 13494/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 14241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000864-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA ARANTES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TABACARIA SILVEIRA LTDA. (TABACARIA RODOVIÁRIA)
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RUY DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): DULCINEIA GOMES DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, novamente, a reclamante para receber os documentos acostados na contracapa dos autos(TRCT, CTPS e certidão para habilitação no seguro-desemprego), devendo, em 30(trinta) dias comprovar o FGTS levantado visando a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001330-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SARA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETI MEIRELES CAMPELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 992/995 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, afasto as preliminares de carência de ação por ilegitimidade passiva, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido; declaro a prescrição das pretensões pecuniárias relativas a período anterior à data de 29.07.2005, extinguindo-as com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV do CPC; rejeito o pedido de denunciação da lide da Fundação dos Economiários Federais; e julgo procedentes em parte os demais pedidos formulados por Maria Goreti Meireles Campelo em face da Caixa Econômica Federal, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00 arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RTAlç 0001557-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): L ANTÔNIO DE SOUZA(CONSTRUSOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 13451/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 14235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001569-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VASMIR MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que receba os documentos acostados na contracapa dos autos (TRCT, CTPS, guias de seguro-desemprego e chave de conectividade), bem como para que explique melhor a este juízo acerca de seu pedido de “desistência da presente ação” (fls. 320), haja vista a realização de acordo nos presentes autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RTSum 0001613-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 90/92, fixando-se o valor da execução em R$1.820,22, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.785.066/0001-22), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001749-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E A CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 36, fixando em R$227,91 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 37.264.066/0001-07, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social relativa a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (WILLER DE ALBUQUERQUE FONSECA e ANTONIO LUCIANO ESPÍNDOLA FONSECA) e CPF’s (002.688.521-20 e 047.643.618-41, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14217/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MIRANDA DA COSTA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 5.683,75, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela primeira reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 111,45. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTOrd 0001930-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JODIER PAZCHENCO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
JODIER PAZCHENCO requer seja arrestado crédito que as duas primeiras reclamadas, SERVNAC e CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA possuem junto à terceira reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Aduz que foi contratado pelas primeiras, para prestar serviço para a última. Atribuiu à causa o valor de R$5.936,96.
Alega que foi dispensado em 30/08/2010 e até a presente data não foi efetuado o acerto rescisório. Aduz, ainda, que não recebeu os salários de julho e agosto, nem tampouco os vales alimentação e transporte destes meses.
Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Quanto ao fumus boni iuris, exsurge que as reclamadas não efetuaram o pagamento dos salários, vales alimentação e transporte dos dois últimos meses trabalhados, nem tampouco das verbas rescisórias devidas ao reclamante, presumindo-se a situação de insolvência alegada.
Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, tendo-se em vista que a terceira reclamada poderá, a qualquer tempo, liberar às duas primeiras o valor relativo ao contrato celebrado entre elas.
Portanto, defere-se a liminar.
Expeça-se, com urgência, mandado de intimação em face do representante legal da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a fim de que retenha créditos atuais e futuros em favor das duas primeiras reclamadas, até o limite de R$5.936,96, que deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2555, à disposição deste Juízo. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da paralisação dos bancários.
Deverá, ainda, a 3ª reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, na data da audiência (11/11/2010), informar ao Juízo acerca da existência de crédito, bem como a data em que será feito o repasse.
Por outro lado, valendo-me da faculdade prevista no art. 273, do CPC, com aplicação subsidiária, resguardo a deliberação quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional relativa à baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS do reclamante, expedição de alvará para levantamento do FGTS e certidão visando a habilitação no seguro-desemprego para após a apresentação das defesas das reclamadas.
Intime-se o reclamante via Diário de Justiça Eletrônico.
Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: CartPrec 0001940-07.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: HÉRCULES PAULA SEVERINO
ADVOGADO....: CINEY ALMEIDA GOMES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALMIR SOUZA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS CARLOS JOSE MODKOUSKI E ETAIR MIGUEL NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 201/2010 EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2010 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 14226/2010
Processo Nº: CartPrec 0001959-13.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELTON LUIZ NASSER MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JACQUELINE RAMOS SILVA CARRIJO FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 10:30 HORAS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 13452/2010
PROCESSO : RTSum 0209200-88.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: MAYCON SANTA FÉ
ADVOGADO: THIAGO DA ROCHA ANTUNES, OAB 29441 GO
EXEQUENTE: MAYCON SANTA FÉ
EXECUTADO: MULTIVIDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. (ALEXANDRE HENRIQUE FRANCISCO MORAIS)
Data da Praça: 30/11/2010 às 09:10 horas.
Data do Leilão: 03/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 47/48, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA RICARDO PARANHOS, Nº190, QD.226, LT.02, SETOR MARISTA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) mesa com tampo de vidro, com quatro gavetas, estilo escritório, com 1,59m de comprimento X 70cm de largura e 78cm de altura, com base em metal cromado, madeira e aço escovado, avaliada em R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
01 (um) aparador de HOME CINEMA com três peças distintas em madeira, sendo a 1ª peça com 1,74m de comprimento X 66cm de altura e 36,5cm de largura, sendo a 2ª peça 62,5cm de comprimento X 56,5cm de altura X 36,5cm de largura, em madeira, e a 3ª peça uma cantoneira com três prateleiras em madeira, com 37cm de largura e 68cm de largura, avaliado o conjunto em R$800,00 (oitocentos reais);
02 (duas) poltronas em couro cor branca, pés em madeira, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais) cada;
01 (um) frigobar Consul, pequeno, modelo RC0503, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais);
01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer, 7500 btus, funcionando, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais);
01 (uma) impressora HP photosmart D5360, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais);
01 (uma) cadeira estilo presidente, giratória, estofado em tecido na cor preta, avaliada em R$300,00 (trezentos reais);
02 (duas) cadeiras com braço para escritório, estofado em tecido na cor preta, avaliada em R$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$300,00 (trezentos reais);
01 (uma) mesinha de canto redonda em madeira, com 70cm de altura e 48cm de diâmetro, avaliada em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após

convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos quatorze de outubro de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14542/2010
Processo Nº: RT 0063600-19.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANSERGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 833 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pleito de fls. 825/826, tendo em vista que em decorrência da atualização do crédito trabalhista, o valor a disposição do Juízo não é suficiente, neste momento, para a extinção da execução, havendo, portanto saldo remanescente da execução. Intime-se. Atualize-se o crédito exequendo.
Após, proceda-se nova tentativa de penhora on line, observando-se os valores à disposição do Juízo.

Notificação Nº: 14541/2010
Processo Nº: RT 0064100-80.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA) + 002
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À
EXECUÇÃO interpostos por CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, mantendo, de conseguinte, incólume a determinação de prosseguimento da execução em face da 3ª reclamada. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14569/2010
Processo Nº: RT 0140700-11.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDES BRAGA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
A Certidão Narrativa para habilitação dos créditos junto aos autos de falência está disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta especializada.

Notificação Nº: 14517/2010
Processo Nº: RT 0047100-96.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, EM PARTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Homologo a conta retificada de fls. 751/770. Após o trânsito em julgado deste decisum, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, da conta retificada. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14568/2010
Processo Nº: RT 0169700-22.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO FURTADO DA SILVA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 593. Prazo legal.

Notificação Nº: 14506/2010
Processo Nº: RT 0128200-34.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 213 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia. Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RT 0005200-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. REP. P/ KÁTIA DE PAULA DE ARAÚJO, KACIELLEN JORDANA ARAÚJO E KARITA THAIS ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 224. Prazo legal.

Notificação Nº: 14570/2010
Processo Nº: RT 0168600-56.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA + 003
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Certidão Narrativa solicitada pela petição de protocolo nº083363 assinada por Janeth Cléria Santos está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14539/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-25.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7473/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 14557/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 004
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 240. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14515/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 209 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 204/208, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de posteriores atualizações. Dos cálculos ora homologados, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Com o decurso do prazo supra, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 14548/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 254, no valor de R$2.370,19. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 7573/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 14530/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 486. Prazo legal.

Notificação Nº: 14560/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fornecer os dados bancários de sua constituinte para que a Secretaria possa fazer a Requisição de Honorários Periciais para o ressarcimento do adiantamento de R$500,00 feito à perita. PRAZO: 10 DIAS.

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RTSum 0179100-50.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 125, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZANE DE CASTRO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIA EZILANE DE CASTRO propôs em face de HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA. decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 800,00 (oitocentos reais), à Presidência do Egrégio Regional, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamante no importe de R$3.497,89 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$174.894,39 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 130, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ROSIMEIRE MARIA VIEIRA propôs em face de JBS S.A., decido: 1)declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social (pedido X); 2) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$516,37
(quinhentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$25.818,62 (vinte e cinco mil reais, oitocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 14549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO VIEIRA TAVARES
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 142, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE STEFANIE LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 380 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Sem prejuízo das determinações supra, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 368/369.

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 213/215, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.212-v.

Notificação Nº: 14547/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTA DE SOUZA CURTY
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 40, no valor de R$269,46. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 141 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a não manifestação das partes (certidão fls. 140), libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EULER TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 86, no valor de R$221,14. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14552/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PABLO VASCONCELOS PAVAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 174/1195, protocolo nº 081859 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14545/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FÉLIX SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEDINO LUIS JACINTO MONTES + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 62, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, pena de oficiar-se a DRT.

Notificação Nº: 14514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001582-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIVINO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA), a pagar ao Reclamante ALEXANDRE DIVINO SILVÉRIO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.'

Notificação Nº: 14512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: JAMERSON DE FARIA MARRA
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MANOEL MAURO RODRIGUES propôs em face de 1º) CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL E 2º) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. decido pronunciar a prescrição dos pleitos aduzidos na exordial, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R$70.000,00 (setenta mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da declaração de hipossuficiência financeira. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: JAMERSON DE FARIA MARRA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MANOEL MAURO RODRIGUES propôs em face de 1º) CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL E 2º) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. decido pronunciar a prescrição dos pleitos aduzidos na exordial, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R$70.000,00 (setenta mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da declaração de hipossuficiência financeira. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM propôs em face de 1ª) LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA. e 2ª) GOLDFARB decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)aviso prévio indenizado;
2)2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3)2/12 13º salário proporcional; 4) 1h (uma hora) extra por semana, com adicional de 50% (cinquenta por cento); 5) multa do artigo 477 da CLT, no valor de R$700,00 (setecentos reais). A primeira reclamada, LIG E PEG ESCAVAÇÕES, deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, bem como fornecer o TRCT, código 01. Deverá, ainda, anotar na CTPS o vínculo de emprego mantido com o reclamante fazendo constar admissão em 24/5/2010, desligamento em 16/7/2010 (com a projeção do aviso prévio), função de pedreiro e remuneração mensal de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela 1ª reclamada, autorizo, desde logo, a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS, bem como a anotação do pacto laboral na CTPS pela Secretaria do Juízo.
Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "8". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 14516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-83.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDA PINTO GADE MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FERNANDA PINTO GADE MOTA propôs em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF decido: 1) rejeitar a prejudicial de prescrição; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a reclamada a pagar-lhe 2h (duas horas) extras diárias, acrescidas do adicional de 50%, divisor 180, com incidência em RSR e reflexos destas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. São devidos honorários advocatícios ao sindicato assistente.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 14508/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA SILVANA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que KAMILLA SILVANA FERREIRA, propôs em face de SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 22/5/2010, bem como fornecer-lhe o TRCT, código 04, e os formulários do seguro-desemprego; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium. As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. SENTENÇA LÍQUIDA. Considerando que a condenação alberga apenas obrigações de fazer não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas pela reclamada, no importe de R$12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R$600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 14551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILYAN MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LACERDA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LILYAN MARTINS DA SILVA, propôs em face de COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA., decido: 1) declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de exibição dos comprovantes dos recolhimentos da seguridade social;
2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 2.1) 4h (quatro horas) extras, adicional de 50%, e sua incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%;
2.2) aviso prévio indenizado; 2.3) salário integral do mês de junho de 2010; 2.4) saldo de salário de julho de 2010; 2.5) 5/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.6) 5/12 13º salário proporcional.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS, referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá, ainda, fornecer à obreira o TRCT no código 01, chave de conectividade social, bem como os formulários do seguro-desemprego. Por fim, deverá retificar as anotações de fls. 13 e 14 da CTPS para constar admissão em 17/3/2010 e desligamento em 29/8/2010 (com a projeção do aviso prévio). As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RTSum 0001719-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGZA GRASIELLA PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RECLAMADO(A): LABORATORIO MJ RASSI LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MAGZA GRASIELLA PEREIRA FERNANDES DOS SANTOS, propôs em face de LABORATÓRIO MJ RASSI LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$130,75 (cento e trinta reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$6.537,57 (seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001737-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.210/212. Prazo legal.

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: ConPag 0001784-16.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO INDIANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ALESSANDRA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 33, homologo a desistência requerida às fls. 31. Custas pela consignante no importe de R$10,64, valor mínimo estabelecido no art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, a contar de sua intimação para tanto. Estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14534/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS INÁCIO ROSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo formalizado no termo de conciliação de fls. 38/39, porquanto entabulado diretamente pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 800,00, dispensado o recolhimento da cota parte do reclamante, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos. O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá observar a discriminação da natureza das parcelas constantes do ajuste em comento. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada, observando-se, também, para este fim, a natureza das

parcelas discriminadas às fls. 39. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de execução direta do valor correspondente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14510/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo formalizado na ata de audiência de fls. 35/36, porquanto entabulado diretamente pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo a reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 42,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 2.100,00, dispensado o recolhimento da cota parte do reclamante, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos. O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá observar a discriminação da natureza das parcelas constantes do ajuste em comento. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas discriminadas às fls. 35. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de execução direta do valor correspondente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE SENA ARAÚJO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo formalizado na ata de audiência de fls. 36/37, porquanto entabulado diretamente pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Custas processuais pelas partes, no importe de R$ 94,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 4.700,00, dispensado o recolhimento da cota parte do reclamante, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos. O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá observar a discriminação da natureza das parcelas constantes do ajuste em comento. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas discriminadas às fls. 36. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de execução direta do valor correspondente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 14564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 11/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RTSum 0001964-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELEONETE AQUINO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14567/2010
Processo Nº: RTSum 0001965-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DE LOURDES STOCCO DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14528/2010
Processo Nº: RTSum 0001967-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA ROSA BASTOS
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): WENDEL CLARA LEMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 25/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14526/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): W.F PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 27/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14527/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO WILLIAN CUSTODIO BIZERRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 26/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001972-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 08/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
PROCESSO 1549-64-2010.5.18.003 DA 3º VARA, RESTRIBUIDO PARA A 8ª VARA TRABALHO DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RTOrd 0001972-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 08/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
PROCESSO 1549-64-2010.5.18.003 DA 3º VARA, RESTRIBUIDO PARA A 8ª VARA TRABALHO DE GOIÂNIA.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7601/2010
PROCESSO: ExFis 0051900-65.2006.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: COMERCIAL CHICO RODAS LTDA., CNPJ: 26.744.466/0001-95 e ROSANA CELEDONIO ROCHA DE MORAES, CPF: 548.796.551-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMERCIAL CHICO RODAS LTDA., CNPJ: 26.744.466/0001-95 e ROSANA CELEDONIO ROCHA DE MORAES, CPF: 548.796.551-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contraminutar o agravo de petição aviado pela União, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL CHICO RODAS LTDA. e ROSANA CELEDONIO ROCHA DE MORAES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7603/2010
PROCESSO: RT 0065500-85.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: IRENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VICENTINA CARVELLO VARANDA, CPF: 002.757.001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESPÓLIO DE VICENTINA CARVELLO VARANDA, CPF: 002.757.001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, das penhoras online havidas nos autos às fls.37/38 (R$386,14, Banco Itaú, 25.07.2008) e fl.110 (R$724,11, CEF, 24.03.2009), para, querendo, opor embargos no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do ESPÓLIO DE VICENTINA CARVELLO VARANDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7585/2010
PROCESSO: RTOrd 0001645-64.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM
RECLAMADO(A): LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.603.609/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SEBASTIÃO TEIXEIRA LANDIM propôs em face de 1ª) LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA. e 2ª) GOLDFARB decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)aviso prévio indenizado; 2)2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3)2/12 13º salário proporcional; 4) 1h (uma hora) extra por semana, com adicional de 50% (cinquenta por cento); 5) multa do artigo 477 da CLT, no valor de R$700,00 (setecentos reais). A primeira reclamada, LIG E PEG ESCAVAÇÕES, deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução, bem como fornecer o TRCT, código 01. Deverá, ainda, anotar na CTPS o vínculo de emprego mantido com o reclamante fazendo constar admissão em 24/5/2010, desligamento em 16/7/2010 (com a projeção do aviso prévio), função de pedreiro e remuneração mensal de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela 1ª reclamada, autorizo, desde logo, a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS, bem como a anotação do pacto laboral na CTPS pela Secretaria do Juízo.
Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "8". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serãoobservados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$4.000,00 (quatro mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de LIG E PEG ESCAVAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7604/2010
PROCESSO: RTOrd 0001829-20.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: IRANI RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.370.147/0028-93
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por IRANI RODRIGUES DA SILVA em face de

TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 10/04/2008.
Custas pela reclamada no valor de R$20,40. O valor da causa é de R$1.020,00, cujo recolhimento fica isenta em face do valor ínfimo.
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RT 0100000-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Peticiona o exequente às fls. 527/532, solicitando a penhora de 30% do faturamento mensal das empresas relacionadas à fls. 527, correspondente às cotas do capital social do sócio executado junto àquelas empresas. Prescreve o parágrafo único do artigo 678 do CPC, que a penhora de renda de empresa deverá observar o artigo 716, do mesmo diploma legal, que estabelece que a medida deve ser eficiente para o recebimento da dívida. Não existe nos autos comprovante de valores do faturamento mensal das empresas descritas no pedido em referencia.
Assim sendo, não possui o Juízo meios para precisar se de fato a determinação da medida requerida (penhora de 30% do faturamento mensal) seria meio eficaz para pagamento do crédito exequendo. No mais, é sabido que penhora de cotas não atraem licitantes a esta Justiça, redundando em onerosos e inúteis os atos de penhora e tentativa de alienação. Por todo o exposto, INDEFERE-SE o requerimento. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 14753/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos embargos de arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14627/2010
Processo Nº: RT 0103800-94.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 19/10/2010, às 14:01 horas, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14727/2010
Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar as alegações de fls. 657.

Notificação Nº: 14698/2010
Processo Nº: RT 0107500-10.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TREINER TREINAMENTOS TECNICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 680. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RT 0024200-19.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PIRES FALEIRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14732/2010
Processo Nº: RT 0037400-93.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TAIS RESENDE LACERDA
ADVOGADO....: ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RT 0150000-23.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA E RMB LTDA) + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RT 0170300-06.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA FERRANTE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ESPIRITA TRABALHO E ESPERANCA
ADVOGADO....: MAURACY ANDRADE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Requer o reclamante seja oficiado ao INSS para informar se foram lançados os períodos de vínculo empregatícios no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS. O requerimento poderá ser formulado pessoalmente junto à Autarquia Federal. Assim, indefiro o pedido. Intime-se a reclamante e retornem-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 14748/2010
Processo Nº: RT 0151600-45.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA TEIXEIRA DE LEMOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): HMS CARTUCHOS LTDA. (SMART COLOR) + 003
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fl. 177. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RT 0192200-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14699/2010
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14751/2010
Processo Nº: RT 0177100-45.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14729/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Ante a promoção de fls. 896, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente a evolução da gratificação de "técnico em fomento 6 horas", no período de outubro de 2003 a dezembro de 2006, sob pena de ser considerado para efeito de apuração o valor informado nos autos, referente ao mês imediatamente posterior, para utilização como parâmetro ao mencionado período.
Apresentada a evolução da gratificação, dê-se vista ao reclamante.
Após, retornem os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 14722/2010
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Intime-se o exequente, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RT 0024800-64.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI PIRES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ALVARO FERNANDO CORBELLINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RT 0046400-44.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o pedido de direcionamento da execução em face dos sócios diante da existência de bens dos executados, pessoas jurídicas, conforme consultas de fls. 367/380.
Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 14743/2010
Processo Nº: RT 0100800-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14633/2010
Processo Nº: RT 0112000-12.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: RT 0174700-24.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Mantenho o despacho de fls. 451, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o executado.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14746/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE PAULA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: CLAÚDIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerido: manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 335/336. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14715/2010
Processo Nº: RTOrd 0219700-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOURA DE FREITAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14635/2010
Processo Nº: RTSum 0032900-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAMILLY DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14690/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ROBERTA VAZ BESSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14632/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14733/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se pretende realizar o exame solicitado pela perita.
Inexistindo manifestação, presumir-se-á a desistência da perícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 14750/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TULIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EWL IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14645/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14646/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA TAVORA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): EMPRESA VOLUPIA MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14637/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: para tomar ciência do bloqueio de fls. 469 (R$51.074,73). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14741/2010
Processo Nº: RTOrd 0205000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14636/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA G LOBO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE CAMPINAS
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: para tomar ciência do bloqueio de fls. 191 (R$20,16) e da garantia total da execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SARA LARISSA DA MATA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do recurso ordinário do inss. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY MORAIS LOPES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista das consultas ao detran, bacen e sir. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14640/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIANO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 146/147.

Notificação Nº: 14641/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIANO BORGES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 146/147.

Notificação Nº: 14725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000480-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LIMA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Em sua peça inicial, apresenta a reclamante requerimento de adicional de insalubridade. Intimado a fls. 202 para informar se persistia o interesse em realização de perícia, o mesmo juntou laudo pericial de insalubridade, determinado em reclamatória trabalhista distinta, solicitando a aceitação como prova emprestada. Caso aceita, desistia da realização da prova. Às fls. 273/274, o reclamado discorda da prova emprestada e pugna pela realização da perícia de insalubridade. Sendo assim, DETERMINO: Tendo em vista que o reclamado discordou da prova emprestada e pugnou pela realização de perícia, determino seja o mesmo intimado a depositar a importância de R$700,00(setecentos) reais, a título de adiantamento de despesas e exames para realização da perícia, no prazo de 10(dez) dias, valor este que poderá ser imediatamente levantado pelo sr. Perito a ser nomeado, mediante aceitação do encargo. Considerando o pedido de insalubridade, fica determinada a realização de perícia, nomeando-se, desde já, o Perito, Sr. Leonardo Oliveira Metran, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito, devendo iniciar os trabalhos periciais no prazo de 05(cinco) dias após o recebimento da intimação, e apresentar o laudo conclusivo no prazo de 15(quinze) dias.
Defere-se às partes o prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pelo reclamante, para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). A comunicação aos assistentes técnicos acaso nomeados pelas partes ficará a cargo das mesmas, desde já cientes. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000618-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO MELO DE SOUSA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14689/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CAMPOS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14713/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14692/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA PUREZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LETÍCIA MARIA XISTO DIAS DO CARMO
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14719/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Para apreciação do pedido de fls. 42, deverá a reclamante juntar aos autos o extrato analítico da conta fundiária, no prazo de 10(dez) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 14642/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HENRIQUE CORREA NEVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FILIZOLA BALANÇAS INDUSTRIAIS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14687/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): CASTRO MENDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas, em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14691/2010
Processo Nº: RTSum 0000967-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONCHITA DEXORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto (fls. 128/138). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 104/105:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BPB Publicações e Serviços Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAÚJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.289/291:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por MICHEL ARAÚJO MOTA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A (OI), REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO o embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAÚJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.289/291:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por MICHEL ARAÚJO MOTA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A (OI), REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO o embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEÓFILO MACEDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14700/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14709/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 87/88:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Arruda Reis Confecções Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001629-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA VITORINO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14638/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MACEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14711/2010
Processo Nº: RTSum 0001712-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 170/173:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA PASSOS em face de DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: gratificação natalina proporcional de 2010 (08/12), férias proporcionais + 1/3 (08/12) e FGTS sobre saldo de salário e 13º salário, autorizada a compensação do aviso prévio devido à Reclamada. Deverá o(a) Reclamado(a), ainda, efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$10,64, valor mínimo legal, tendo em vista o montante de R$401,36, correspondente à condenação, apurado na planilha de cálculos anexa, a qual fica fazendo parte deste dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNY FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCENI RAMOS D' ABADIA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 741/744:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCENI RAMOS D'ABADIA SILVA em face de NÚCLEO FEMININO IRMÃ SCHEILLA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: horas extras e reflexos, intervalo intrajornada, multa por litigância de má-fé e honorários advocatícios.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$135,11, calculadas sobre R$ 6.755,33, valor da condenação apurado na planilha de cálculos anexa, a qual passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse totalmente transcrita.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 14631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: GILBEBRTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Retifique-se erro material constante na ata de audiência do dia 13/10/2010 (fl. 54), onde se lê: "...audiência para o dia 20.01.2010 às 10:40 horas...", leia-se, corretamente, "...audiência para o dia 20.01.2011 às 10:40 horas...".

Notificação Nº: 14747/2010
Processo Nº: RTSum 0001792-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fl. 46. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001887-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE APARECIDA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando a devolução da notificação de fls. 59, intime-se o reclamante para, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, informe o correto endereço do reclamado, sob as penas do parágrafo único do artigo 284, do CPC.

Notificação Nº: 14649/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA LIMA(REP/P GENIELDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): PIZZARIA LA BELA (CAROLINE DE SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Inclua-se o feito em pauta, observando-se a tramitação preferencial.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.
Notifique-se o reclamado.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2010 ÀS 08:45 HORAS.

Notificação Nº: 14682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001928-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALESSANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: RENATO ALESSANDRO DA SILVA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de SERVNAC, CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS, com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado à terceira reclamada que se abstenha de fazer repasse mensal de valores à primeira e segunda reclamadas, relativamente a contrato de prestação de serviços, até a quitação integral das remunerações mensais e das verbas rescisórias e para o fim de levantamento dos depósitos de FGTS e baixa na CTPS.
Alega ter conhecimento de que a primeira reclamada perdeu o posto de serviço que mantinha junto à EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS, e que existem receitas a serem repassadas diretamente à primeira reclamada, que não estava pagando os salários e demais verbas trabalhistas descritas na inicial e não providenciou o acerto rescisório. Aduz, também, que foi dispensado imotivadamente da empresa em 30/08/2010, data da rescisão do contrato de prestação de serviços havido entre a primeira e segunda, com a terceira reclamada. Argumentando estarem presentes os pressupostos dos artigos 5º XXXV da CF/88 e 273 e 796 do CPC, requer o deferimento de antecipação dos efeitos da tutela para que a terceira reclamada se abstenha de repassar quaisquer valores à primeira reclamada, em razão do pacto de emprego, depositando em conta judicial o valor pretendido na inicial (R$ 6,356,60). A análise do primeiro pedido do reclamante demanda dilação probatória, o que não é possível nesta fase processual. Além disso, por ora, não há elementos de convicção suficientes que demonstrem a presença da verossimilhança de suas alegações. Ademais, existem outros meios para garantia da eficácia do provimento postulado, bem como haverá consequências processuais negativas às reclamadas caso não cumpra o determinado em sentença. Assim, também ausente o periculum in mora. Quanto ao segundo e terceiro pedidos, nos termos do art. 20, I, da Lei n° 8.036/90, a conta vinculada do trabalhador poderá ser movimentada na despedida sem justa causa, o que se verificará ante ao estabelecimento do contraditório, momento em que se poderá promover a anotação da data de baixa na CTPS ou, ainda, por ocasião da data apontada na sentença. Dessarte, INDEFERE-SE o pedido de tutela antecipada, nos termos da fundamentação supra. Incluam-se os autos na pauta de audiências. Intime-se a reclamante e notifiquem-se as reclamadas.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/11/2010 ÀS 14:40 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8287/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE
EXECUTADO(S): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$7.384,96, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8286/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001267-08.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOSINA MACEDO DA SILVA
EXECUTADO(S): PRESTE SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRESTE SERVES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$11.992,47, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº 8285/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001707-04.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LCA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 08/11/2010 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DOS PEDIDOS
Diante do exposto, requer:
1)A notificação das empresas para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal;
2)A condenação da empregadora e da tomadora de serviço, subsidiariamente, ao pagamento da multa de 40% do FGTS, aviso indenizado, indenização do art. 9°, da Lei n. 7.238/84, vale transporte, vale refeição, multa de 2% prevista na convenção por atraso do salário, férias pagas em atraso com direito ao valor em dobro, a condenação ao pagamento do acréscimo de 50% disposto no art. 467, da CLT, em caso do não pagamento da parcela incontroversa, assim como a multa disposta no art. 477, §8° da CLT, a apurar;
3)Os benefícios da justiça gratuita, por não dispor de condição financeira para arcar com custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio

sustento e demais dependentes, nos termos do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal e Lei Federal n. 1.060/50.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a documental e testemunhal.
Atribuem-se à causa o valor de R$5.136,74 (cinco mil cento e trinta e seis reais e setenta e quatro reais).
Goiânia-Go, 19 de agosto de 2010.
Caio Graco Camilo Fávaro Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO 23.438 OAB/GO 27.972"
Valor da causa: R$5.136,74
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LCA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12984/2010
Processo Nº: RT 0071100-62.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS RODRIGUES SENA (TOP GAME) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de l.511/512:
Homologo o acordo de fls. 508/510 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Tendo em vista a interposição de Agravo de Petição nos embargos de terceiro, oficie-se ao TRT cientificando-o da presente homologação.Custas pelo autor, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor avençado, R$4.000,00, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, comredação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Ressalto que o valor penhorado à fl. 593 somenteserá liberado quando do recolhimento integral dos encargos legais.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12978/2010
Processo Nº: RT 0095900-81.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDE GLÓRIA DA SILVA + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: MILENE SPÍNDOLA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: Vista da petição da reclamada de fls.3559/3565 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13013/2010
Processo Nº: RT 0090900-32.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VALDINEY E REDNEY LTDA - ME (MITOS CRIAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Indefiro o pleito de solicitação de bens da devedora junto aos cartórios de registro de imóveis das localidades indicadas à fl. 216, por se tratar de diligência que incumbe ao requerente. Para otimização da diligência supracitada, expeça-se certidão narrativa ao autor. Intime-se.
Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: RT 0146500-38.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fls.239/240: DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 234/238 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelos autores, no importe de R$52,00,calculadas sobre o valor avençado, R$2.800,00, das quais está isento nos termos da lei.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,arquivem-se os autos.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.
Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12980/2010
Processo Nº: ACCS 0064200-82.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13006/2010
Processo Nº: RT 0086200-76.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12983/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-83.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS (NA PESSOA DO SÓCIO FERNANDO CARDOSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias,manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: RTOrd 0077000-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitano o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nostermos do art. 40, da Lei 6.830/80. de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12979/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Face ao término dos trabalhos periciais, designe-se audiência de instrução, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Assim , para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12981/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 112: Considerando que o reclamante reconheceu que a reclamada depositou o valor do acordo na conta de sua patrona 08 dias após o vencimento da parcela única, fato confirmado pela executada às fls.108/110, retornem os autos ao Setor de Cálculos para apuração apenas da multa incidente sobre o valor do acordo, bem como das contribuições previdenciárias devidas.Intimem-se.

Notificação Nº: 12982/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 112: Considerando que o reclamante reconheceu que a reclamada depositou o valor do acordo na conta de sua patrona 08 dias após o vencimento da parcela única, fato confirmado pela executada às fls.108/110, retornem os autos ao Setor de Cálculos para apuração apenas da multa incidente sobre o valor do acordo, bem como das contribuições previdenciárias devidas.Intimem-se.

Notificação Nº: 12970/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO DA COSTA GONTIJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ENGEMAQ ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/11/2010 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de sua CTPS assim como o PIS/PASEP, para fins de recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MÁRMORES LTDA. (MARMORARIA GRANITO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para requerer o que for de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CAIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PRIMO SHCINCARIOL S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS-DRA.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2010, ÀS 08h30min, NO CONSULTÓRIO DA PERITA, SITUADO NA RUA T-29, Nº 358, SALA 809, ED. BUENO MEDICAL CENTER [ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO], SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 13007/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA MOREIRA PIRES + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12975/2010
Processo Nº: RTSum 0000827-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12992/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONIEL NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pelo reclamante às fls.49/51. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13009/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA BORGES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
Face a devolução da intimação de fl. 249 com a informação recusado, destituo-a do encargo e nomeio o médico ortopedista JOSE LUIZ QUEIROZ, perito judicial, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar de 29 /10/2010.
Obs1:O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).
Obs2: Deverá o Sr. Perito indicar o número do seu CPF na apresentação do laudo, pois tal documento é necessário para pagamento de honorários periciais através de ofício requisitório.

Notificação Nº: 12977/2010
Processo Nº: RTSum 0001516-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANNA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BERCÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para fornecer o número do PIS/PASEP para a confecção do alvará para liberação dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 12973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista ao(à) reclamado(a)da emenda à inicial por 05 dias.

Notificação Nº: 12974/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 803/812 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, acolho a prescrição parcial e julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por WILMA APARECIDA HONORATO CARDOSO em face de TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a)pagamento de diferenças salariais e reflexos; b) pagamento do adicional de assiduidade, anuênio e auxílio-alimentação; c)pagamento de horas extras (decorrentes da não concessão das pausas) e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo (apurados sobre as verbas da condenação), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado o Ato Declaratório n.º01/2009 – da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.
Goiânia/GO, 04, outubro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12969/2010
Processo Nº: RTOrd 0001623-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO SALES DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11008/2010
PROCESSO : RTSum 0217300-23.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: DALBERTO DA COSTA GONTIJO
EXEQÜENTE: DALBERTO DA COSTA GONTIJO
EXECUTADO: ENGEMAQ ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): ROXANNE DUARTE CAMARGO
Data da Praça 03/11/2010 às 14:40 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D Nº 188 CHÁCARA 36 JD. NOVO MUNDO CEP 74.686-020 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(01)Um aparelho de ar condicionado (SPLIT)12.000 BTU's, marca YORK, modelo TLEA 12 FSADR,série nº 217001219080902495, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R$750,00; (01)Um aparelho de ar condicionado (SPLIT)12.000 BTU's, marca MIDEA, modelo NSE-12CR, série nº C10100036440791915500034(7898923871059), em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R$750,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11046/2010
PROCESSO: RTOrd 0000369-89.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$43.681,72, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11009/2010
PROCESSO: RTOrd 0000964-88.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LEILIANE ROSE E SILVA
EXECUTADO(S): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.124,91, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO Assistente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11036/2010
PROCESSO: CartPrec 0001177-94.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MAURO RODRIGUES GUIMARAES
EXEQÜENTE: MAURO RODRIGUES GUIMARAES
EXECUTADO: REAL VIGILANCIA LTDA. + 01 ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/11/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 26/11/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.740.000,00 (hum milhão,setecentos e quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) chácara de nº468, situada no setor de chácaras são Joaquim em Goiânia – Go, com área de 17.395m².
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 18.193.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no mesmo local.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para

intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.KLEBER DE SOUZA WAKIJuiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13790/2010
Processo Nº: RT 0093800-68.1996.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MPL-DISTRIBUIDORA MATERIAIS DE CONSTRU- ÇAO + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fl. 133, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.200,00, à vista no ato da assinatura do termo.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Custas processuais a cargo do exequente, no importe de R$ 24,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. As do art. 789-A da CLT, a cargo da executada, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob pena de execução.
Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ-SDI1-376. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se os advogados e a parte autora acerca da homologação do acordo.

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RT 0051100-28.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELYTTON JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6041/2010 e 6042/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13805/2010
Processo Nº: RT 0155000-27.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEONARDO VICENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA. LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Partes –
Tomar ciência do despacho que segue: Os autos do presente feito foram arquivados após expedida certidão de crédito, pendente de recebimento pela exequente. Em 04.10.2010, a autora peticionou a permanência dos autos em Secretaria com possibilidade de vista e carga por 60(sessenta) dias, pois a reclamada sinaliza o intuito de negociar as dívidas de vários processos trabalhistas. Defiro o pleito.

Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RT 0155200-34.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. COASC (MANSUR JÚNIOR JAJÁ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE -I- Os autos do presente feito foram arquivados após expedida certidão de crédito, pendente de recebimento pela exequente. Em 04.10.2010, a autora peticionou a permanência dos autos em Secretaria com possibilidade de vista e carga por 60(sessenta) dias, pois a reclamada sinaliza o intuito de negociar as dívidas de vários processos trabalhistas. Defiro o pleito.

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RT 0088900-56.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE ADRIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO PESQUISA-FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECDA: Dr. Wellington Luis Peixoto, comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5953/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RT 0067400-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Ante o peticionamento da autora, credora do reclamado noutra ação trabalhista, autos nº 0021700-47.2007.5.18.0006, em processamento junto ao MM. Juízo Auxiliar, revogo a autorização para liberação do depósito recursal ao primeiro reclamado, determino o cancelamento do alvará judicial nº 5822/2010 e a transferência do saldo existente para a conta convênio do Egrégio Regional com o CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.
Intimem-se.
II- Feito, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RT 0067400-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Ante o peticionamento da autora, credora do reclamado noutra ação trabalhista, autos nº 0021700-47.2007.5.18.0006, em processamento junto ao MM. Juízo Auxiliar, revogo a autorização para liberação do depósito recursal ao primeiro reclamado, determino o cancelamento do alvará judicial nº 5822/2010 e a transferência do saldo existente para a conta convênio do Egrégio Regional com o CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.
Intimem-se.
II- Feito, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13818/2010
Processo Nº: ACCS 0092800-13.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAREMONT RAMOS DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE DRA. MARCELA GOMES FONSECA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 88. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13807/2010
Processo Nº: RT 0095700-66.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADV/EXEQUENTE: Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13779/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria, o total da guia de fl. 832. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: RT 0100200-78.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6015/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13809/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA - FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
A petição e os documentos de fls. 1149/1150, 1152/1154 e 1156/1165 de conteúdo idêntico a de fls. 1128/1129, 1131/1140 e 1142/1144, nada dizem a respeito da alegada recuperação judicial da empresa FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. Assim, intime-se a executada FRIGORÍFICO CENTRO OESTE, diretamente, via Correio, no endereço indicado à fl. 1124, e por meio de seu advogado, este via DJE, a carrear aos autos cópia da decisão que deferiu a alegada recuperação judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
RECDO(A): Recolher e comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais em aberto, no importe de R$ 228,89. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13819/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13791/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC MENDES SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Tomar ciência do despacho que segue: Por meio da petição das fls. 210/4, a executada requer o parcelamento compulsório da execução, não inferior a seis parcelas, ao argumento de que a sua situação financeira a impossibilita do cumprimento integral da dívida.
O exequente expôs sua discordância com a proposta às fls. 234/6. O parcelamento da dívida de que trata o art. 745-A do CPC somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, o que não é o caso dos autos, já que a execução processada aqui é de título judicial.
Nesse sentido, é a jurisprudência deste Tribunal, nos termos do acórdão prolatado nos autos AP-01075-2006-102-18-00-4, da lavra da Relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 13798/2010
Processo Nº: RTSum 0211900-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMO ALTO DA BOA VISTA (ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)
ADVOGADO....: THYANA VIEGAS MUNIZ PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
O Autor requer à fl. 234 que a reclamada seja intimada para fazer as anotações na CTPS do reclamante.
Indefiro o pleito retro, porquanto não consta da sentença ou do acórdão qualquer menção à anotação da carteira obreira. Intime-se.

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILAMAR APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
2º RECDO: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo 1º recdo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13792/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/11/2010, às 10h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13815/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR MENDANHA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DISNAYARA SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/11/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 13795/2010
Processo Nº: RTOrd 0001158-85.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: PROVIDENCIAR OS EXAMES SOLICITADOS PELA SRA. PERITA CONFORME PEDIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001473-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA LCA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13802/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BRITO DANTAS
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTOrd 0001497-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DE JESUS LEÃO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): FLÁVIO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Tomar ciência da retirada do feito do dia 18/10/2010 e a inclusão do feito na pauta do dia 20/10/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.
CE

Notificação Nº: 13808/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MADEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13803/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13814/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERIK GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001659-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se o desentranhamento pelo reclamante dos documentos juntados com a Inicial, com exceção da procuração/substabelecimento e declaração de incapacidade financeira, se houver, dispensando-se a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão para esse fim. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 425,88, calculadas sobre R$ 21.294,18, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. A cópia da presente ATA foi assinada fisicamente pelo(a) MM. Juiz(a) que a presidiu, abaixo identificado(a), partes, procuradores e Diretor de Secretaria, para o devido arquivamento em pasta própria. Audiência encerrada às 16h15min. Nada mais.

Notificação Nº: 13820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gilson de Souza Alves move em face de Regra Logística em Distribuição Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de 2% calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da Lei.
Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 13 de outubro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): IMPACTO EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA no feito em epígrafe que lhe move MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, e aplicar multa à reclamada em favor do autor. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13817/2010
Processo Nº: RTSum 0001736-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SESI CASA DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA no feito em epígrafe que lhe move MACÁRIO SOUTO LIMA FILHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, e aplicar multa à reclamada em favor do autor. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO ALVES NUNES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REAL TELECOM + 001
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/11/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001925-26.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P DE MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - O art. 211 do PGC aduz que poderá ser expedida certidão de crédito nas execuções paralisadas por inércia do credor ou pela impossibilidade de localização de bens do executado, sendo que ao credor, de posse de referida certidão, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, poderá promover a execução do crédito (art. 215, PGC).
Analisando-se os autos, verifica-se que o autor pleiteia execução, nesta especializada, com fulcro na certidão de crédito constante de fl. 35.
Ocorre que mencionado documento foi expedido com o fito de habilitar o crédito exequendo no juízo da 11ª vara cível de Goiânia, o qual decretou a falência da executada.
Destarte, diante da dissonância com o estabelecido no PGC, bem como a existência de juízo falimentar para habilitação dos créditos em face da executada, indefiro a petição inicial.
Intime-se.
II - Não havendo manifestação no prazo 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10811/2010
Processo Nº: RT 0047800-60.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA DALVA TELLES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): SABA ALBERTO MATRAK + 009
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o requerimento da União (INSS) às fls. 437, no sentido de que a execução prossiga em face do sócio SABA ALBERTO MATRAK.
Às fls. 242/245, o 7º executado SABA ALBERTO MATRAK alega, em síntese, que foi alçado injustamente ao polo passivo da presente execução, vez que jamais participou do quadro societário da executada. Afirma, ainda, que sua assinatura nas alterações contratuais da referida empresa, em que figura como sócio, foi forjada, nunca tendo assinado os documentos de fls. 389/403. Requer, por fim, a perícia grafotécnica.
No entanto, o requerimento do executado SABA ALBERTO MATRAK merece ser rejeitado, uma vez que não pairam dúvidas acerca de sua condição como sócio da executada.
Com base nos autos, verifica-se que o 7º executado foi constituído como advogado da executada (fls. 31), tendo, inclusive, participado da audiência de conciliação neste processo, acompanhado do preposto da empresa Sr. Alberto Saba Matrak, que é seu pai.
Com efeito, indene de dúvidas a existência de laços entre a empresa executada CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA e o sócio SABA ALBERTO MATRAK, revelando-se desarrazoada sua alegação.
Além disso, não se pode olvidar que as alterações contratuais foram firmadas na presença de duas testemunhas, obrigando, por via de consequência, seus signatários, conforme reza o art. 135 do antigo Código Civil, vigente à época dos ajustes contratuais.
Dessa forma, INTIME-SE o executado SABA ALBERTO MATRAK para que pague ou garanta a execução, no prazo legal, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o trânsito em julgado do acórdão de fls. 736/740 (certidão, fls. 742) DEFIRO o pedido de fls. 751, e determino o LEVANTAMENTO da penhora sobre o veículo descrito no auto de fls. 612, devendo a medida ser comunicada ao DETRAN-GO, para o efetivo desbloqueio da transferência. Em seguida, INTIME-SE o executado, Antonio Carlos Ramos Jubé, via DJE, para tomar ciência do teor do presente.
INDEFERE-SE o pedido formulado pela exequente, à fl. 749, no sentido de que seja penhorado o imóvel descrito à fl. 537, pertencente ao executado Genaro Herculano de Souto Filho. Verifica-se que o imóvel indicado à penhora é o mesmo constante das fls. 588 e 670. Portanto, tratando-se de bem de família, onde o Sr. Genaro Herculano de Souto Filho declara residir, considero-o impenhorável.
Por conseguinte, INTIME-SE a exequente, para se indicar outros bens passíveis de penhora em nome dos executados, no prazo de 5 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 10813/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o integral cumprimento do acordo de fls. 623/625, e considerando que foram recolhidas a contribuição previdenciária (fls. 641) e as custas (fls. 642), LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 229 e 300.
DESCONSTITUO a penhora de fls. 402. RETIRE-SE a restrição, junto ao DETRAN, do veículo em questão.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10814/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o integral cumprimento do acordo de fls. 623/625, e considerando que foram recolhidas a contribuição previdenciária (fls. 641) e as custas (fls. 642), LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 229 e 300.
DESCONSTITUO a penhora de fls. 402. RETIRE-SE a restrição, junto ao DETRAN, do veículo em questão.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10815/2010
Processo Nº: RT 0215900-70.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o integral cumprimento do acordo de fls. 623/625, e considerando que foram recolhidas a contribuição previdenciária (fls. 641) e as custas (fls. 642), LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 229 e 300.
DESCONSTITUO a penhora de fls. 402. RETIRE-SE a restrição, junto ao DETRAN, do veículo em questão.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10858/2010
Processo Nº: RT 0172700-76.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Preliminarmente, para apreciação do pleito de fls. 494, regularize-se a representação processual no prazo de 05 dias, tendo em vista que o advogado DIEGO SILVA CAMILO não possui mandato nos autos.

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO, pela derradeira vez, o requerimento de penhora e remoção das máquinas encontradas na sede da executada, devendo a exequente oferecer os meios necessários à remoção.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Remoção das máquinas que forem encontradas na sede da reclamada.
INTIME-SE a exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 18.10.10 a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 10823/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.1276/.

Notificação Nº: 10824/2010
Processo Nº: RT 0027000-35.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.1276/.

Notificação Nº: 10816/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-39.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSLEI DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CRISTIANO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10809/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-88.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Deixo de apreciar a petição retro, tendo em vista que a matéria alegada pela exequente se refere aos Embargos de Terceiro, conforme despacho de fls. 178.
Assim, AGUARDE-SE a resposta da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO à solicitação de reserva de crédito.

Notificação Nº: 10851/2010
Processo Nº: RTSum 0209500-69.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CORINA MARIANO DOS SANTOS NETA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente (fl. 108) no sentido de que seja realizada consulta junto ao SERPRO, a fim de averiguar o endereço dos executados.
Quanto ao primeiro executado, Antonio Roza da Silva, já foi realizada consulta junto ao sistema (fl. 53), sendo que a mesma resultou inexitosa, haja vista as certidões negativas do oficial de justiça de fls. 57 e 72. Em razão do insucesso, foi determinada, inclusive, a sua citação por edital (fl. 78).
Quanto ao segundo executado, Jeová Vieira da Silva, verifica-se que há nos autos informações acerca de seu endereço, conforme fls. 39 e 52, sendo que em todas as diligências realizadas naquele local o executado foi encontrado.
Por fim, quanto à terceira executada, Ana Beatriz Lopes Guedes, há informações sobre o seu endereço, conforme fls. 30, sendo que a exequente não logrou êxito em demonstrar que a executada não mais reside naquele local.
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O conjunto probatório denota a existência de um plano de recuperação aprovado pela Assembleia-Geral de credores, no âmbito do Juízo competente que deferiu o processamento da recuperação.
Obtida a concessão, de acordo com o artigo 54, os créditos trabalhistas podem ser solvidos no prazo de 01 (um) ano.
Frise-se que o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 prevê que: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".
Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada.
Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado - do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado.
Considerando, outrossim, a competência material da Justiça do Trabalho (art. 114, I, da C. Federal), conclui-se que a ação prosseguirá neste Juízo, até a apuração do valor da condenação, - "que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença" (art. 6º, §2º).
Destarte, ante o decurso do prazo de Embargos, expeça-se à exequente Certidão de Crédito para habilitação na Recuperação Judicial, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10825/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls. 530.

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ATENTO BRASIL S.A., comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10854/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOÇURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10819/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RTOrd 0191400-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRANDY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar ao autor IRANDY MOREIRA DOS SANTOS indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidentes de trabalho, além dos honorários assistenciais, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação. Deferida antecipação da tutela, para que o réu custeie integralmente o seu tratamento, no que tange a atendimento médico, psicológico e medicamentoso. Em 10 dias, e independentemente de intimação, o reclamante deverá apresentar planilha de despesas mensais estimadas, após o que 20 dias para dar início ao cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária no importe de R$ 200,00 (Art. 461 do CPC), facultando-se a utilização de plano de saúde, convênio médico similar, ou mesmo estrutura médica e psicológica própria para o tratamento e com fornecimento dos medicamentos necessários, sem prejuízo do exame, na execução da medida, de outras despesas que o autor apresente como necessárias. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 1º-F, da lei 9.494, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST. A execução será realizada na forma do art. 730 do CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 1.000,00, calculadas com base em R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, dispensado o recolhimento na forma da lei. HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, arbitrados em R$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais), valor justo e razoável, considerando a complexidade e qualidade da prova técnica, cujo pagamento será feito ao final. Pela natureza do direito reconhecido não haverá incidência de imposto de renda ou contribuições previdenciárias. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W J PIRES E CIA LTDA (CASA DE CARNE FILÉ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10838/2010
Processo Nº: RTSum 0208300-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Cuida-se de execução de parcelas de acordo descumprido e multa respectiva, concernente à contribuição sindical rural. Assim, diante do decurso do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 75), INTIME-SE a exequente para fins do art. 884, § 3º, da CLT.
Anuindo a credora com a conta ou transcorrido o prazo, LIBERE-SE à exeqüente a importância líquida de R$566,59.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$13,89).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 74.

Notificação Nº: 10828/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 197), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 220), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 223), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$897,38, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$119,79) e das custas (R$36,49).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 218 e 219.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 197), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 220), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 223), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$897,38, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$119,79) e das custas (R$36,49).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 218 e 219.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Após, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISSAM AL JAWABRI
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): MAKAL CONSTRUTORA LTDA (REPRES. P/ SÓCIO MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 139/140.

Notificação Nº: 10810/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-46.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PALMERON DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL ABRAO & CIA LTDA (RESTAURANTE ÁRABE)
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido da reclamada, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que apresente novas guias CD/SD para percepção do benefício do seguro desemprego pelo reclamante.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10826/2010
Processo Nº: RTAlç 0221000-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAÍZA DIAS GUERREIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10830/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pela 1ª executada às fls. 444, ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do novo procurador da 1ª reclamada Carlos Roberto de Siqueira Castro, OAB/GO 30476 A.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 428), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 439), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 451), LIBERE-SE ao

exequente a importância líquida de R$2.873,01, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$142,51) e das custas (R$11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 436.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. por fim, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 360-v.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FRANÇA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pela 1ª executada às fls. 444, ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do novo procurador da 1ª reclamada Carlos Roberto de Siqueira Castro, OAB/GO 30476 A.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 428), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 439), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 451), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$2.873,01, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$142,51) e das custas (R$11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 436.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. por fim, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 360-v.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIQUE CÂMARA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por KAIQUE CÂMARA LEÃO e, no mérito, rejeitá-los. Condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamado. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 08 de outubro de 2010, sexta-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000345-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAIQUE CÂMARA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): DIVINO DE SOUSA FARES + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por KAIQUE CÂMARA LEÃO e, no mérito, rejeitá-los. Condeno o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamado. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 08 de outubro de 2010, sexta-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o teor da certidão de fls. 152, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10855/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001514-77.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: RUBIANA ALBUQUERQUE PIMENTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): PREST SERV LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA a Secretaria as anotações na CTPS da exequente, conforme determinado no despacho de fls. 35.
Frise-se que a 1ª executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, daí por que deixo de intimá-la por edital para fazer as anotações, fornecer guias do seguro-desemprego e o TRCT, uma vez que a medida restaria inócua.
EXPEÇA-SE certidão para que a exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 38/41.
EXPEÇA-SE, também, alvará para liberação do FGTS depositado.
Deverá a exequente informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 10850/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IAGO ITALO ALMEIDA MIRANDA REP/P (REJANE ARRAIS DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 125/133, a executada pleiteou pelo reconhecimento da incompetência desta Especializada para a execução, pois foi deferido o processamento da recuperação judicial.
Contudo, a executada não apresentou provas de que houve aprovação e homologação do plano de recuperação. Assim, INTIME-SE a executada para comprovar, no prazo de cinco dias, o deferimento da recuperação e a homologação do plano.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 125/133, bem como acerca da documentação eventualmente juntada.
Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 125/133.

Notificação Nº: 10820/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o teor da certidão de fls 67 , sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: III-DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por MÁRCIA PEREIRA MAIA e acolhê-los para, suprindo a contradição apontada, deferir honorários assistenciais, em prol do procurador da embargante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da r. sentença de fls. 177/182 , cujo teor é o seguinte:
'ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos,condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive,cópia desta decisão. Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: ConPag 0001337-16.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS
ADVOGADO.....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): GABRIELLA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o pleito da consignada às fls. 65-66 e também as razões aduzidas pela consignante às fls. 72-74, fixo a multa pelo inadimplemento do acordo no importe de R$ 575,00, referente à 50% da 2ª parcela paga em atraso, conforme acordo homologado às fls. 40-41.

Notificação Nº: 10861/2010
Processo Nº: ConPag 0001337-16.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS
ADVOGADO.....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): GABRIELLA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 75 , cujo teor é o seguinte:
'Vistos, etc... Tendo em vista o pleito da consignada às fls. 65-66 e também as razões aduzidas pela consignante às fls. 72- 74, fixo a multa pelo inadimplemento do acordo no importe de R$ 575,00, referente à 50% da 2ª parcela paga em atraso, conforme acordo homologado às fls. 40-41.
A consignante deverá efetuar o depósito no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE. Goiânia, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 10846/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA SANTOS DA COSTA HONORATO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 60/68, a executada pleiteou pelo reconhecimento da incompetência desta Especializada para a execução, pois foi deferido o processamento da recuperação judicial.
Contudo, a executada não apresentou provas de que houve aprovação e homologação do plano de recuperação. Assim, INTIME-SE a executada para comprovar, no prazo de cinco dias, o deferimento da recuperação e a homologação do plano.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o pedido de fls. 60/68, bem como acerca da documentação eventualmente juntada.
Após, voltem os autos conclusos para apreciar o pedido de fls. 60/68.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS PEREIRA MORÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A MERIDIONAL PINTURA E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
o reclamante alegou, às fls. 78, que a reclamada não cumpriu o acordo disposto às fls. 62/63.
No entanto, conforme as guias de fls. 74 e 82, e o recibo às fls. 76-v, assinado pelo procurador do reclamante, atestando que recebeu a CTPS, o TRCT, as guias de seguro desemprego e a senha de conectividade, constata-se que o acordo foi devidamente cumprido pela reclamada.
INTIMEM-SE as partes.
Considerando que o valor da contribuição previdenciária é inferior ao mínimo fixado para recolhimento através de GPS (R$ 29,00), e tendo em vista a Portaria nº 176/10, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RUSKY BORGES LIMA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO, manifestar sobre os Embargos de Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10821/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FPS1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SPE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$140,95, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA,
comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$140,95, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10853/2010
Processo Nº: RTSum 0001827-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): WP MODELADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 53, no sentido de que “mudou-se” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$280,49, calculadas sobre o valor da causa, R$14.024,40, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/10/2010.

Notificação Nº: 10844/2010
Processo Nº: RTOrd 0001951-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR MORAIS DE SÁ ESPÓLIO DE REP/P NAIR ARRUDA DE SÁ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WILSON PEDRO SILVA (MECÂNICA VELOCIDADE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 28/10/2010 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 10845/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 28/10/2010 às 13:30 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9200/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000251-10.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
EXECUTADO(S): HERCÍLIO ALVES DIAS , CPF/CNPJ: 056.119.461-00
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HERCÍLIO ALVES DIAS, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO E LÚCIA VANIA DE CASTRO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 20 (vinte) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.556,52, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),HERCÍLIO ALVES DIAS, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO E LÚCIA VANIA DE CASTRO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9200/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000251-10.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
EXECUTADO(S): HERCÍLIO ALVES DIAS , CPF/CNPJ: 056.119.461-00
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HERCÍLIO ALVES DIAS, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO E LÚCIA VANIA DE CASTRO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 20 (vinte) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.556,52, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),HERCÍLIO ALVES DIAS, LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO E LÚCIA VANIA DE CASTRO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9207/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): DIVINO ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.621,95, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: AINDAT 0173100-87.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: RICARDO DA VEIGA FEITOZA
ADVOGADO: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA
RÉU(RÉ).: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Devolva-se à reclamada o(s) depósito(s) recursal(is).
Após, estando em condições, sejam os autos arquivados definitivamente.
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 14642/2010, DOCUMENTO ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15264/2010
Processo Nº: RT 0025100-14.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 238 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15272/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Ante a manifestação da procuradora do Reclamante, determina-se a RESTAURAÇÃO dos autos.
Para tanto, além das cópias das peças processuais ora apresentadas pelo Reclamante, bem como daquelas que se encontram disponibilizadas eletronicamente na rede mundial de computadores, intime-se a Reclamada para apresentar as cópias que entender necessárias à restauração do processo, no prazo de 05 dias.
Após, venham conclusos.

Notificação Nº: 15263/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 179 e 181 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15281/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALVES BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes dos extratos fornecidos pelo Banco Bradesco, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela reclamante, para manifestação, e caso desejem, apresentação de razões finais, nos termos da ata de audiência de fls. 431/432.

Notificação Nº: 15309/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à exequente do agravo de petição interposto às fls. 250/258, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15320/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor representado pela guia de fl. 1.149. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15321/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado comprovar o pagamento do valor relativo aos honorários assistenciais (R$601.57), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, o que fica já determinado.

Notificação Nº: 15257/2010
Processo Nº: RTOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Libere-se à exequente o depósito recursal supracitado, devendo comprovar nos autos o valor levantado no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, deduza-o da conta e diligencie-se junto ao BacenJud, uma vez que se defere o pedido de substituição da penhora, nos termos do art. 656, I, do CPC.

Notificação Nº: 15287/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME + 003
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Sem prejuízo da determinação supra, em observância ao disposto no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2010, às 09h25min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15286/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15307/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, defere-se a vista dos autos requerida pela Reclamante (fl. 251). Prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RTOrd 0176300-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSE BUBINIAK
ADVOGADO....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos às fls. 279/282, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15308/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIDAL GARANI
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J. F. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente dos embargos à execução opostos pela 2ª executada, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15284/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 157. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-39.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ADAIR GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): DIEGO & DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA (KAOMA FACÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Tomar conhecimento, para os efeitos do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida por meio do depósito de fl.57.

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HODENIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 615,90, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15331/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas de que a pericial designada nos autos supra será realizada em: 27/10/2010 às 08:30 horas, no consultório médico localizado na Rua 135 c/ 1138, n° 608, Setor Marista, Goiânia/GO, Fone: 3541-3038, ficam ainda, às partes incumbidas de transmitir as informações a seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 15332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM (SUCESSORA DA BRASIL TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam às partes intimadas de que a pericial designada nos autos supra será realizada em: 27/10/2010 às 08:30 horas, no consultório médico localizado na Rua 135 c/ 1138, n° 608, Setor Marista, Goiânia/GO, Fone: 3541-3038, ficam ainda, às partes incumbidas de transmitir as informações a seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 15333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam às partes intimadas de que a pericial designada nos autos supra será realizada em: 27/10/2010 às 08:30 horas, no consultório médico localizado na Rua 135 c/ 1138, n° 608, Setor Marista, Goiânia/GO, Fone: 3541-3038, ficam ainda, às partes incumbidas de transmitir as informações a seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001240-13.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL MENDES DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indefere-se, por ora, o requerimento de fl. 272, eis que ilegal a penhora em dinheiro em execução provisória, nos termos do inciso III da Súmula 417 do Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 15261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA – TRANSIT e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP para no mérito A COLHÊ - LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA - TRANSIT + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA – TRANSIT e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP para no mérito A COLHÊ - LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, fixa-se o marco prescricional em 26/02/05, e julga-se procedente o pedido de ARIOVAL DA SILVA SANTOS em face de MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA. ME, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade reflexos.'

Notificação Nº: 15310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, documento carreado pela Reclamada e acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15325/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GOMES SERRIA RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para comprovar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuições previdenciárias e de custas, no importe total de R$ 710,23 (setecentos e dez reais e vinte e três centavos), conforme planilha de cálculo de fl.97, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 (um) ano (Lei 6.830, art.40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes a tomar ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls.186/188 (petição disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RTSum 0000912-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A fim de possibilitar a liquidação, deverá o reclamante juntar aos autos documentos que comprovem sua variação salarial nos períodos de 07/2007 a 11/2007 e 01/2008 a 07/2008, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.49. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000914-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes dos documentos apresentados pelo INSS pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR SUA CTPS EM SECRETARIA.

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000990-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA PEREIRA NETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, ficam as partes intimadas a tomarem ciência das informações prestadas pelo perito por meio da petição de fl.129, disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMARK LOPES DE SANTANA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: LEONARDO FRAUZINO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 15291/2010
Processo Nº: ExCCP 0001422-96.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ELDER SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
REQUERIDO(A): MOINHO GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 69/72, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, solidariamente, ATENTO
BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, a pagarem ao reclamante, JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR, diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, horas extras e reflexos, pelo proceder a segunda à retificação das anotações em CTPS. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, solidariamente, ATENTO
BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, a pagarem ao reclamante, JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR, diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, horas extras e reflexos, pelo proceder a segunda à retificação das anotações em CTPS. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$20.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARQUES VIEIRA MANSO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.236/239 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. , + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 650/662, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS; A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 650/662, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS; A PETIÇÃO SUPRA REFERIDA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 15306/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA SILVA SA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETA FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do recurso ordinário patronal (fls. 211/215), cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001683-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY BRETAS MOTA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 279, disponível na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15265/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DIEGO GERMANO GONÇALVES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Conheço os embargos de declaração opostos por HYPERMARCAS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 15266/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DIEGO GERMANO GONÇALVES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Conheço os embargos de declaração opostos por HYPERMARCAS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 15268/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por DIEGO GERMANO GONÇALVES, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Conheço os embargos de declaração opostos por HYPERMARCAS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 15269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S.A., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se

Notificação Nº: 15290/2010
Processo Nº: RTSum 0001739-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MÁRCIA CELUTA ADORNO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder à anotação de baixa na CTPS obreira e juntá-la aos autos, conforme ata de audiência de fl.24/25.

Notificação Nº: 15260/2010
Processo Nº: RtPosse 0001744-19.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA (FACULDADES ALVES FARIA- ALFA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): AURINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA GUIMARÃES AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologa-se o pedido de desistência retro, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.
Vistos os autos.
Em complemento à decisão retro, arbitram-se custas, pela Requerente, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa, a serem recolhidas e comprovadas no prazo legal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15300/2010
Processo Nº: RTSum 0001758-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FELIX
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INCORPORADORA GARDEN LTDA
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença prolatada em 08 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, decido julgar prejudicado o pedido formulado pelo reclamante, ROBERTO CARLOS FELIX, em face da reclamada, INCORPORADORA GARDEN LTDA. Custas pelo reclamante no valor de R$10,64, observado o mínimo legal, na forma do art. 789 da CLT.
Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15258/2010
Processo Nº: RTSum 0001944-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDINO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): ELMO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 13/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, extingue-se sem resolução de mérito a reclamatória trabalhista proposta por GERALDINO BENEDITO DA SILVA em face de ELMO “DE TAL”, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Retire-se o feito de pauta.
Vistos os autos.
Em complemento à decisão retro, arbitram-se custas, pelo Reclamante, no importe de R$64,87, calculadas sobre R$3.243,67, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 15323/2010
Processo Nº: RTSum 0001963-32.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: SKARLET JOSY RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): THIAGO CÉSAR LOPES(PANIFICADORA CASA BLANCA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 27/10/2010, às 8h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001969-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALCIDES CINTRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram RETIRADOS da pauta do dia 04/11/2010 e REINCLUÍDOS na do dia 08/11/2010, às 8h20min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº14664/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: GELTRUDES LEMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIA SAETA DA SILVA , CPF/CNPJ: 283.063.681-34
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTONIA SAETA DA SILVA , CPF/CNPJ: 283.063.681-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte: 'INTIME-SE AS SÓCIAS/EXECUTADAS PARA CIÊNCIA DAS PENHORAS ON-LINE. PRAZO E FINS LEGAIS.'
E para que chegue ao conhecimento de ANTONIA SAETA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14637/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0125100-85.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FREDERICO LOPES DE PAULA
EXECUTADO(S): RICHARD WELLBER AVELAR, CPF: 549.003.601-04 e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, CPF 478.162.361-15
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICHARD WELLBER AVELAR e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$3.035,64, atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICHARD WELLBER AVELAR e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14637/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0125100-85.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FREDERICO LOPES DE PAULA
EXECUTADO(S): RICHARD WELLBER AVELAR, CPF: 549.003.601-04 e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, CPF 478.162.361-15
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICHARD WELLBER AVELAR e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$3.035,64, atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICHARD WELLBER AVELAR e MARCELO INÁCIO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14659/2010
PROCESSO Nº RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013
CREDOR: UNIÃO (INSS)
RECLAMANTE: AIR OSEIAS SCHEWENCK
EXEQÜENTE: AIR OSEIAS SCHEWENCK
EXECUTADO: MARMORARIA BELLA ART LTDA ME
ADVOGADO: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
Data da Praça 22/11/2010 às 16:05 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 3ª RADIAL 538 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) máquina de serrar granito, industrial, completa, com motor e carrinho, sem marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$7.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RT 0102000-89.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº6691/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10 (dez)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RT 0070200-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA LESTE LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7478/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTOrd 0019100-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 395 dos autos virtuais. À vista do teor da certidão de fls. 396, designe-se praça do bem constrito às fls. 395 para o dia 18/10/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 21/10/2010, às 09h36min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1ºandar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.
Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM.(a)
Juiz(a), as datas da praça e do leilão designados nestes autos foram alteradas para os dias 22/11/2010, às 14h01min. E 02/12/2010, às 09h33min., respectivamente. Anápolis, 06 de outubro de 2010, quarta-feira NÍVEA MARIA NUNES Subdiretora de Secretaria

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em consonância com a faculdade inserta no artigo 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, inclua-se o processo na pauta do dia 26.10.2010, às 13h40min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO POLICARPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$1.460,29. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RTOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa requerida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTOrd 0098100-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7579/2010
Processo Nº: RTOrd 0112800-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Salientando que o inteiro teor do texto deste DESPACHO, bem com todas as peças dos autos virtuais encontra-se integralmente disponíveis no site: wwww.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Salientando que o inteiro teor do texto deste DESPACHO, bem com todas as peças dos autos virtuais encontra-se integralmente disponíveis no site: wwww.trt18.jus.br (CONSULTA PROCESSUAL)

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DABADIA DO PRADO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): JOÃO MAIA VIANA NETO(EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JÚNIOR VIEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - N/P SIMONE RODRIGUES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Ivan Beze Júnior, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, nomeado nos autos do processo em referência como Perito, comunica que os trabalhos de investigação ambiental serão iniciados no dia 18 de outubro de 2010 (segunda-feira) a partir das 09:30 horas, na Reclamada.
Requerimento ao Procurador do Reclamante: favor comunicar o conteúdo deste ao Reclamante e ao Assistente Técnico, se indicado.
Requerimento ao Procurador da Reclamada: favor comunicar o conteúdo deste à Reclamada e ao Assistente Técnico/Acompanhante desta, e fornecer cópias das páginas dos PPRA´s e de outros documentos pertinentes com análises ambientais do setor/atividade do Reclamante na hora e data da Diligência Pericial. É importante ressaltar que esta apresentação é um direito do Perito: subitem 9.3.8.3 da NR-09 (“Programa de Prevenção de Riscos Ambientais”) e artigo 429 do CPC.
Nota – este fax/e-mail será anexado aos autos do processo. ATENÇÃO! Este documento atende o Artigo 374 do CPC: “o telegrama, o radiograma, ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular, se o original constante da estação expedidora foi assinado pelo remetente”.
(À reclamada: Juntar procuração.)

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos e, no mérito,julgo-os procedentes, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÂNDIDO CIPRIANO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, terem vista da manifestação do perito de fls. 121 (publicada em 08/10/2010 como laudo pericial). O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7591/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias. o inteiro teor da petição encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DIAS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCONI DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante e seu advogado: De ordem, considerando os termos do 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-76.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCONI DA SILVA CALDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante e seu advogado: De ordem, considerando os termos do 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RTSum 0000978-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CINVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMO RIBEIRO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BALISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RT 0020700-05.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA SILVA PACHECO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LOUSANO INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA + 004
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado comparecer nesta SEcretaria para retirar os documentos (bloco de pedidos) que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7277/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls.685/687. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7313/2010
Processo Nº: RT 0011800-62.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVÉRIO
ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): EUGÊNIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Em face do teor da certidão de fls. 167 e do documento de fls. 171, determino à Secretaria que proceda à transferência dos saldos existentes nas contas descritas às fls. 105, 109, 117 e 121 para a conta corrente de nº. 435.849-X, agência nº. 3005-8, do Banco do Brasil S.A., cujo titular é a Srª. Mariana Silvério (CPF nº. 002.478.811-20), devendo referida instituição bancária comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Indefiro os pedidos formulados pelo exequente às fls. 403/404, por falta de objeto, uma vez que as providências por ele solicitadas já foram determinadas por este Juízo às fls. 393 e praticadas a partir das fls. 397.

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Considerando que, nos autos que tramitam nesta Vara sob os nºs. 0052400-91.2009.5.18.0052 e 0061600-25.2009.5.18.0052, já foi determinada a constrição do bem indicado pelo exequente na petição de fls. 234, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de determinar a prática de tal ato [penhora] neste feito e determino à Secretaria que proceda à reserva do crédito exequendo nestes autos naqueles [00524/2009 e 00616/2009]. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Considerando que, nos autos que tramitam nesta Vara sob os nºs. 0052400-91.2009.5.18.0052 e 0061600-25.2009.5.18.0052, já foi determinada a constrição do bem indicado pelo exequente na petição de fls. 240, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, deixo de determinar a prática de tal ato [penhora] neste feito e determino à Secretaria que proceda à reserva do crédito exequendo nestes autos naqueles [00524/2009 e 00616/2009]. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7315/2010
Processo Nº: RTSum 0029600-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 13h15min, para tentativa de acordo, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos cálculos de fls. 221/227, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7274/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do auto de reavaliação de fls. 208, por cinco dias.

Notificação Nº: 7275/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do auto de reavaliação de fls. 208, por cinco dias.

Notificação Nº: 7276/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES - DR
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do auto de reavaliação de fls. 208, por cinco dias.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/11/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7278/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 162/164, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência de que após o exequente proceder ao levantamento de parte parcial de seu crédito, resta devido o valor de R$ 9.954,98 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a serretirada na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/11/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000082-97.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 698, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7279/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder à execução em desfavor da executada, indefiro, por ora, o pleito formulado pela exequente na petição de fls. 76/77, relativo à desconsideração de sua personalidade jurídica. Determino a expedição de mandado para penhora e avaliação de tantos bens de propriedade da devedora, quantos bastem à integral garantia do Juízo, devendo tal constrição recair preferencialmente sobre maquinários [e não medicamentos] não penhorados em outros feitos. Restando infrutífera a diligência acima descrita, retornem os autos conclusos para reapreciação da petição de fls. 76/77.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 517/519, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Fica intimado, ainda, o reclamante, do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 517/528 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ANTÔNIO SANTOS DE SÁ
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Considerando o conteúdo da certidão supra e tendo em vista que não vislumbro qualquer equívoco nas alíquotas aplicadas na planilha de fls. 34, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 43.

Notificação Nº: 7304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7293/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Deixo de receber o agravo de petição interposto pela executada de fls. 79/87, por ser intempestivo, uma vez que o prazo para a prática de tal ato decorreu in albis em 27.09.2010, conforme demonstra a certidão de fls. 70. Esclareço que os embargos de declaração opostos pela devedora não foram conhecidos, conforme revela a decisão de fls. 68, o que fez com que não houvesse a interrupção do prazo recursal. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCI DEZZEN ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando a razoabilidade das alegações formuladas pelo perito Helder Andrada às fls. 485, torno sem efeito sua nomeação para atuar como auxiliar do Juízo no presente feito. Intime-se o supracitado expert. Diante do acima exposto, para realização da perícia designada, nomeio a médica Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, com o prazo de 20 dias para apresentação do laudo, a contar da data de sua intimação. Deverá a perita comunicar às partes, que deverão cientificar seus assistentes técnicos, acerca da data e horário de realização da perícia. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7283/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-81.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE LIMA MACHADO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FIOBOM IND. E COM. DE FIOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada às GPS's de fls. 27 e 40, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99, ficando ciente de que, inerte, será oficiado à REceita Federal.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO ROSA DA SILVA - REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROMILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Considerando que o documento apresentado pela reclamada às fls. 32 não comprova o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, a despeito de ter sido efetuado em época própria, determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à complementação pertinente.

Notificação Nº: 7299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000609-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/11/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7285/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JANCARLA ELYNY RODRIGUES

ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o conteúdo da petição de fls. 155, por meio da qual o expert Helder Andrada informa que não estará neste país entre os dias 08/10 e 25/10, bem como tendo em vista o princípio da celeridade, desonero-o do encargo de atuar como auxiliar do Juízo no presente feito. Intime-se o supracitado perito. Diante do disposto no primeiro parágrafo, para realização da perícia designada, nomeio a médica Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, com o prazo de 20 dias para apresentação do laudo, a contar da data de sua intimação. Deverá a perita comunicar às partes, sendo que a reclamada deverá cientificar seu assistente técnico, acerca da data e horário de realização da perícia. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Considerando que o documento de fls. 94 revela que a parcela única do acordo homologado às fls. 78/79 foi paga no prazo pactuado, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 90. Libere-se ao reclamante a importância relativa a seu crédito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 94. Após, considerando que, até a presente data, a reclamada não comprovou nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para sua apuração.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000748-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fl. 101/103, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7270/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 34, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7294/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAISA RODRIGUES CABRAL BARROS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH
RECLAMADO(A): FERNANDO SÉRGIO FERREIRA BUTA
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Defiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 40, a fim de determinar a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o número de inscrição do reclamado Fernando Sérgio Ferreira Buta junto ao CEI. Ressalte-se que, caso o reclamado não possua a referida inscrição, deverá a Secretaria da Receita Federal do Brasil proceder ao cadastro pertinente, informando a este Juízo seu respectivo número. Com a chegada da supracitada informação, intime-se a reclamante, fornecendo-lhe cópia do documento que contiver o número de inscrição do reclamado junto ao CEI, bem como para retirar sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Por outro lado, indefiro o pleito formulado pela obreira às fls. 42 [penhora on line nas contas do reclamado], uma vez que ainda não houve a instauração da execução.Intime-se a reclamante. Após, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 33.

Notificação Nº: 7311/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JALES FLEURY
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fl. 19, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7269/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KEROLAINE GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 19, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7316/2010
Processo Nº: ExCCP 0000913-48.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ONEIDE DA CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: CauInom 0000942-98.2010.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: ANEX POST LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos autores dos documentos de fls. 30 e 32. Prazo de cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7627/2010
PROCESSO Nº RTSum 0089900-94.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: GERSON CORREIA DA SILVA
EXECUTADO: HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA
Data da Praça 16/11/2010 às 10:00 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 122, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENDIA JK, Nº 2775, QD-66, LT. 14, BAIRRO JK NOVA CAPITAL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO VW/SANTANA, AZUL, PLACA JVY-9930, GASOLINA, QUATRO PORTAS, PNEUS BONS, COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COM A PINTURA DESGASTADA, ESTOFAMENTO BASTANTE GASTO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). ANO/MODELO 2001.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7642/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: SERGIO ALVES MENDONÇA
EXECUTADO: ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 16/11/2010 às 10:01 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 224, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA VP, QD. 16, MÓDULOS 01 A 11, DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM TORNO REVÓLVER MARCA IRAM, MOD.TR II, COM PASSAGEM NO EIXO ÁRVORE 1 1/2", REFORMADO, COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS STANDARD: DUPLA FRIÇÃO PARA MUDANÇA DE VELOCIDADES, CARRO LONGITUDINAL, CARRO TRANSVERSAL, ALIMENTADOR DE BARRAS, CONJUNTO COMPLETO DE REFRIGERAÇÃO, PROTETOR DE CAVACOS, PROTETOR DAS GARRAS, SISTEMA ELÉTRICO 380V-60HZ, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 18.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7574/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000387-81.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: ADRIANO VAZ CARDOSO
EXECUTADO: SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(A): GILMAR ROCHA E SILVA
Data da Praça 08/11/2010 às 10:07 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, N°. 1819, CENTRO CEP 75.024-030 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (CINCO) URNAS FUNERÁRIAS MODELO SUPER GORDA (300 KG), FABRICANTE: RIO DOCE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, COM VISOR, BARÃO, BABADO E SOBREBABADO, NOVAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7626/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000609-49.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARCOS ANDRÉ GONÇALVES
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 16/11/2010 às 10:02 horas.
Data do Leilão 30/11/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 02A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.MARCA DE MEDICAMENTO KINDCALCIO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 006407226, AVALIADA EM R$ 200.000,00.
2.MARCA DE MEDICAMENTO DERMOKIN DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822443651, AVALIADA EM R$ 200.000,00.
3.MARCA DE MEDICAMENTO SONOPAX, TITULAR LABORATÓRIO KINDER S.A., PROCESSO/REGISTRO INPI Nº 818073764, AVALIADO EM R$ 80.000,00.
4.UM CARRO TIPO CAMINHÃO, AGRALE/7500 TDX, ANO FABRICAÇÃO E ANO MODELO 1999, DIESEL, PLACA KDR-1729, CHASSI: 9byc16h2sx000449, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 47.000,00.
5.UM CARRO TIPO CAMINHONETE, IMP/FORD RANGER14E, ANO FABRICAÇÃO E ANO MODELO 2002, GASOLINA, PLACA IKN-9844, CHASSI: 8AFDR14AX2J254093, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 27.000,00.
VALOR TOTAL: R$ 554.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de

que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7651/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000983-65.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: ADEMILSON BERNARDO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
Data da audiência: 28/10/2010 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.720,12
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANEX POST LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7652/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000984-50.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ PEIXOTO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
Data da audiência: 28/10/2010 às 15:10 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.615,37
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANEX POST LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7653/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000985-35.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA. , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
Data da audiência: 03/11/2010 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 8.873,85
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANEX POST LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18608/2010
Processo Nº: RT 0011700-85.2000.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. O documento de fl. 1.838, apresentado pela executada em anexo à petição de fl. 1.837, não faz prova inequívoca de que tenha sido concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil novo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, demonstrando tão-somente a indicação de débitos a serem parcelados (DEBCAD nº 60.464.923-1). Assim sendo, concede-se à executada o prazo de mais 60 dias para comprovar, de forma inequívoca, a concessão de novo parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18607/2010
Processo Nº: RT 0076100-74.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. O documento de fl. 1.816, apresentado pela 1ª executada (ELO LOGÍSTICA LTDA, que, segundo se alega, foi incorporada à empresa LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA) em anexo à petição de fl. 1.815, não faz prova inequívoca de que tenha sido concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil novo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, demonstrando tão-somente a indicação de débitos a serem parcelados (DEBCAD nº 60.464.923-1). Assim sendo, concede-se à 1ª executada o prazo de mais 60 dias para comprovar, de forma inequívoca, a concessão de novo parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Para liberação, à 1ª executada, do saldo existente na conta judicial nº 1507938-6 (v. fl. 1.804), na qual foi realizado o depósito do produto da arrematação homologada à fl. 1.088 (v. guia de depósito de fl. 1.084), aguarde-se a integral quitação das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos. Anápolis, 13 de outubro de 2010.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18603/2010
Processo Nº: RT 0078100-47.2001.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE ABREU
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA: Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos a comprovação do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. O documento de fl. 1.390, apresentado pela 1ª executada (ELO LOGÍSTICA LTDA, que, segundo se alega, foi incorporada à empresa LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA) em anexo à petição de fl. 1.389, não faz prova inequívoca de que tenha sido concedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil novo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, demonstrando tão-somente a indicação de débitos a serem parcelados (DEBCAD nº 60.464.923-1). Assim sendo, concede-se à 1ª executada o prazo de mais 60 dias para comprovar, de forma inequívoca, a concessão de novo parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 13 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18630/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, da petição e documentos do reclamante de fls. 1.002/1.004, devendo efetuar o pagamento das sessões de fisioterapia e medicamentos utilizados para tratamento da doença adquirida no labor para a reclamada, no valor total de R$ 999,39, sob pena de execução e aplicação de multa de R$ 1.000,00.Intime-se a reclamada.Anápolis, 14 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz de Trabalho.

Notificação Nº: 18626/2010
Processo Nº: AINDAT 0048000-65.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL (FAZENDA OURO BRANCO)
ADVOGADO: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios e custas no valor de R$ 5.068,86 (cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) conforme cálculos de fls. 322/323, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18631/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defere-se o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 240/241, determinando a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª e 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, requisitando que enviem a esta Vara certidão de inteiro teor dos imóveis cadastrados em nome dos executados EDWARD JOSÉ JÚNIOR e FRANCIELLI LEONARDO DA SILVA. Fica indeferido o requerimento para expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis em nome dos sócios GENESI JOSÉ COSTA e ELVIO JOSÉ COSTA, pois eles não integram o polo passivo da presente execução, conforme despacho de fls. 208/209. Observa-se que o executado EDWARD JOSÉ JÚNIOR ainda não foi citado para a execução em razão de não ter sido encontrado no endereço existente nos autos. Diante disso, determino que ele seja citado para a execução por edital.Expeça-se edital.Intime-se a exequente.Anápolis, 14 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18609/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 207, a exequente informa que não é verdade que o executado WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR tenha vendido o veículo de sua propriedade (Ford Scort GL 1.6F, cor prata, ano e modelo 2000), pois o referido veículo ainda seencontra cadastrado no DETRAN-GO em nome do executado. Diante disso requer, a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal em Anápolis para apreensão do veículo e remoção, devendo a exequente ser nomeada como depositária. Assiste razão à exequente, uma vez que no DETRAN-GO o veículo indicado à penhora ainda se encontra cadastrado em nome do executado. A providência requerida, no sentido de expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal, é inócua, razão pela qual determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de circulação do veículo supradito junto ao DETRAN-GO. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 13 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 18636/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, devendo V. Sª. ou o reclamante comparecer em Secretaria para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o referido Alvará.

Notificação Nº: 18632/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA SCHER
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/11/2010, às 10h25min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 155 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h14min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 18606/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 151/152, no importe de R$ 3.200,00, dividido em 04 parcelas iguais de R$ 800,00, com vencimento para 24.10.2010 (1ª), 24.11.2010 (2ª), 24.12.2010 (3ª) e 24.01.2011 (4ª), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em caso de descumprimento do acordo (qualquer das parcelas), as partes fixaram multa de 50% sobre o valor total, com antecipação das demais parcelas. Deverá a executada, até o dia 20.02.2011, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 142, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, e das custas, sob pena de prosseguimento da execução. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) a execução das contribuições das contribuições previdenciárias para recolhimento pela Secretaria da VT; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de outubro de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 18604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO POLICENA DA CUNHA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 800 no importe de R$ 599,11 (já deduzido o valor comprovado os autos) nos termos da ata de fls. 738/740, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18622/2010
Processo Nº: RTAlç 0000447-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 13/10/2010, foi prolatada a sentença de embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 306/307). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO, em face do Reclamado, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, corrigindo o erro material existente na parte dispositiva da sentença embargada, fazer constar que os honorários periciais são devidos ao Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, e não à Drª DANIELA LAGES SOARES AZEVEDO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18610/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA MENDONÇA DINIZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADA intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, juntado às fls. 196/200 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA. N/P SÓCIO-ADMINISTRADOR SR. CECÍLIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão e informar se logrou êxito na habilitação aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso e que será considerada cumprida referida obrigação de fazer.

Notificação Nº: 18616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.72), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TEODORO MENDES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.69), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-83.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.64), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DUARTE
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 70, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-08.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.63), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.87), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18602/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 58 no importe de R$ 738,49, nos termos da ata de fls. 17/18, sob pena de execução).

Notificação Nº: 18623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA COUTRIM
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 13/10/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 61/70). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, ILÍDIA PAULO DE OLIVEIRA, a pagar ao reclamante, MANOEL FERREIRA COUTRIM, no prazo legal, com juros e correção monetária (art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2008 (02/12), férias proporcionais (02/12) com 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 2 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para R$ 1º/02/2007 e dar a baixa com a data de 28/11/2008, mas como ela foi citada por Edital será inócuo intimá-la para cumprir essa obrigação, razão pela qual essas anotações deverão ser feitas pela Secretaria (v. item 2 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.681,51, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 33,84, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.692,16). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 5 da fundamentação). Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença

líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de outubro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18633/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-94.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIENE ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): HM TRADE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimada a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão narrativa e informar nos autos se logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, caso em que será considerada cumprida essa obrigação de fazer.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RT 0041300-07.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): MARCOS VINÍCIO MOURO
ADVOGADO....: GLADSTONE DE JESUS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Vistos. Levado os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação no leilão registrado à fl. 199. A arrematação operou-se no valor de R$650,00, o que corresponde a 75% do valor da avaliação dos bens (R$860,00). Assim, homologo o referido leilão, ficando ratificado o auto de arrematação exarado pelo sr. Leiloeiro à fl. 199. Intime-se o Executado desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 205, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Cientifiquem-se o Exequente, o leiloeiro e o licitante. Anápolis, 07 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEONOR DE PÁDUA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante dos bens nomeados à penhora à fl. 56, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
1 – Defiro a reserva de crédito solicitada por meio do ofício 7135/2010, oriundo da Egrégia 3ª VT/Anápolis. Cientifique-se o Juízo solicitante (proc. nº 0076200-48.2009.5.18.0053), sendo que este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício. 2 - Ante os termos da certidão exarada à fl. 107, seja intimado o Exequente para indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 106, o qual deverá comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, a fim de assinar o termo de compromisso, bem como indicar, no mesmo prazo, os meios para intimação do Executado acerca da penhora referenciada. Anápolis, 08 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à Reclamada da petição juntada à fl. 476, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13459/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIONE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e para condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 20% do valor atualizado da execução, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000702-06.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CRISTINA FLORENTINO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): ESCOLA RIBEIRO ALVES LTDA. - N/P KLÉCIA FERREIRA S. RIBEIRO E MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Expeçam-se certidão narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS. Após, intime-se a reclamante para recebê-los na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Tendo em vista a notícia de descumprimento do acordo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do mesmo a partir da 2ª parcela, com vencimento antecipado das demais e multa de 50% sobre o saldo devedor, devendo ser incluída nos cálculos a multa por descumprimento de obrigação de fazer. Retornados os autos da Contadoria, cite-se a reclamada. Anápolis, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. O Reclamante manifesta-se à fl. 122 discordando da pretensão da Reclamada constante da petição de fls. 104/106, quanto à dispensa de realização da perícia nestes autos e utilização do laudo pericial realizado em outro feito em tramitação na 1ª VT/Anápolis (RT nº 710-89.2010.5.18.0051). Sustenta que se tratam de funções e locais de trabalho diversos do exercido pelo Reclamante destes autos e que o laudo apresentado pela Reclamada não guarda qualquer relação com o presente feito. Ante a discordância do Reclamante, fica mantida a perícia designada na ata de fls. 45/46. Seja novamente intimado o sr. Perito para realização da perícia em comento. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. A Reclamada manifesta-se à fl. 24 noticiando que não foi possível cumprir, no prazo pactuado, a obrigação constante do acordo homologado às fls. 13/14, quanto à entrega da chave de conectividade social, vez que os funcionários da Caixa Econômica Federal encontram-se em greve. Considerando ser fato público a deflagração da greve dos bancários, concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo, após o término da referida greve, para cumprimento da respectiva obrigação. Intime-se. Anápolis, 13 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSALINO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SOUZA RAMOS STEINBRUCH
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o requerimento formulado na petição de fls. 14 para alteração da data da audiência designada para o dia 25/10/2010 às 14h30min., porquanto a requerente poderá, caso queira, substabelecer o mandato outorgado. Além disso, o motivo alegado não constitui justificativa legal para o adiamento pretendido. Intime-se, com urgência. Anápolis, 14 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7336/2010
PROCESSO: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
EXECUTADO: IBERE MONTEIRO DO ESPIRITO SANTOS
CPF: 002.949.181-91
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, IBERE MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$5.016,47, atualizado até 26/02/2010, conforme cálculos de fls. 139/143, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$4.239,54; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$415,73; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$99,54; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$237,20; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$24,46; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$5.016,47. E para que chegue ao conhecimento do executado, IBERE MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos treze de outubro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10726/2010
Processo Nº: RT 0075900-75.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MONTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os autos na pauta do dia 04.11.2010 às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RT 0075900-75.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FORTUNATO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): DORACI RAMOS DE SOUZA PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os autos na pauta do dia 04.11.2010 às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RT 0020100-57.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR LUIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): REGINALDO DE OLIVEIRA ESPOSITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao Reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifeste-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito,sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10724/2010
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.244 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10733/2010
Processo Nº: RT 0194900-30.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD MARTINS MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
O art. 884, da CLT, assim reza: "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 05 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação." Saliente-se, mesmo não sendo este o procedimento adotado, este Juízo oportunizou à executada a garantir a execução para ver apreciada sua irresignação. Não obstante, assim não procedeu (fls.683-v).Assim, com fulcro no art.884, da CLT, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oferecida pela devedora às fls.657/664, por falta de garantia do Juízo. Intime-se. Prazo e fins legais. No silêncio, proceda-se na forma do art. 18 da Portaria 1ªVT/AP n.01/2009, já que a executada foi devidamente cientificada acerca da execução.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10734/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-96.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a Reclamante instada a indicar o atual endereço da testemunha HELENICE TRINDADE DE FÁTIMA DA SILVA, inclusive, expressamente advertida dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente (fls.243), tenho que a Autora desistiu da oitiva da referida testemunha. Assim, aguarde-se a audiência já designada

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando a homologação de desistência da ação relativamente a reclamada EBCT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, conforme restou consignado na ata de fls.43/45, indefiro o pleito da exequente às fls.160/162 por falta de amparo legal. Sendo assim, intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão, por 03 (três) meses, nos termos da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDESON CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO SIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario adesivo, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10732/2010
Processo Nº: RTOrd 0001605-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DO REGO FRAGA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PORTAS PRONTAS BARRETO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.107, defiro o referido pleito, permitindo ao expert nomeado, Dr. Helder Andrada, que se inicie os trabalho periciais após o dia 25.10.2010, ficando mantido o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo pericial, conforme ata de fls.40/42. Intimese. Cientifique-se as partes.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls. 77/79, (extrato do FGTS do reclamante, juntado pelo reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001724-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.
Intimem-se as partes

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: RUI EDUARDO COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.39/40 (retificar a guia TRCT do reclamante),prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10739/2010
Processo Nº: RTSum 0002052-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Por meio da petição de fls. 41 o reclamante argui a prevenção do juízo da 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO para processamento e julgamento da demanda. Da análise em conjunto da exordial destes autos e da peça de ingresso dos autos 1915/2010 que tramitou na 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, verifico que se revela prevento aquele juízo para apreciar e julgar a ação ora interposta, nos termos do art. 253, inciso II, do CPC e art. 6º, inciso III, do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Por conseguinte, devolva-se a retro petição à Diretoria de Núcleo, a fim de que seja efetuada a distribuição ao juízo da 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, observando-se a devida compensação.
Retiro o feito da pauta do dia 21.10.2010. Dê-se ciência às partes com urgência.

Notificação Nº: 10738/2010
Processo Nº: ConPag 0002072-36.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
CONSIGNADO(A): VILMAR MARTINS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos.
Constitui a ação de consignação em pagamento procedimento especial de jurisdição contenciosa que permite ao devedor quitar uma obrigação legal ou contratual via o pagamento por consignação com depósito extrajudicial ou judicial do valor das verbas rescisórias que entende devidas. Neste sentido, i n time-se o consignante a efetuar o depósito em juízo da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial

Notificação Nº: 10720/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMARGO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
OS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficam os procuradores das partes intimados de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:05 horas do dia 11/01/2011, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RTSum 0002090-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26 de outubro de 2010, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11104/2010
PROCESSO: RTOrd 0067800-58.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: SEBASTIÃO DOS REIS DE SOUZA ARRUDA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da penhora havida sobre o saldo transferido dos autos nº1580/2007 (fls.153).
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RT 0067700-42.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDINILSON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Reclamado(a) intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12719/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS LUIZ FERREIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao Reclamante Epaminondas acerca da peça de fls. 710/712 e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
' (...) No tocante às contrações efetivas, o Sr. Ademir pediu 30 dias de prazo para tratar de interesses particulares antes de ser contratado, o que se deu em 22.12.2008 (fls. 698/699-v), portanto, dentro do prazo; quanto ao Reclamante Epaminondas, aceitou, inicialmente, ser contratado (fls. 690), mas pediu 20 dias de prazo para início dos trabalhos, retratando-se no dia 11.12.2008 (fls. 689), demonstrando desinteresse em ser contratado para trabalhar em Cristalina-GO e para afirmar seu interesse em ser contratado para uma vaga nesta cidade (Aparecida de Goiânia), em caso de interesse da Reclamada; A Reclamante Marta foi contratada no mesmo dia em que se apresentou ao chamado da Reclamada, isto é, em 24.11.2008 (fls. 693/693-v); no tocante ao Reclamante Flávio, o mesmo pediu 02 dias para decidir sobre a aceitação da vaga (fls. 695), tendo sido contratado efetivamente bem depois disto, em 05.01.2009, mas não há nos autor prova alguma de que isto se tenha dado por culpa da Reclamada; Já o Reclamante Cleiton pediu 40 dias para iniciar os trabalhos (fls. 691), mas a Reclamada não trouxe aos autos prova de sua efetiva contratação, devendo fazê-lo no prazo de 05 dias, sob pena de incidir na multa cominada na sentença desde o dia 25.1.2008, inclusive, até efetivo cumprimento da determinação. Intime-se a Reclamada. Note-se que a única causa de incidência de multa, na hipótese, será aquela relativa à contratação do Sr. Cleiton, caso a Reclamada não comprove que o fez dentro do prazo solicitado pelo autor ou por culpa deste. É devida, por outro lado, multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pela instância superior, em razão de oposição protelatória de embargos declaratórios – vide fls. 623.

Notificação Nº: 12726/2010
Processo Nº: RT 0160900-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MENEZES PESSOA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pela UNIÃO, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12710/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante da Impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, intimem-se às partes para, no prazo sucessivo de dez dias, impugnar aos cálculos, caso queiram, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12727/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 487/494, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante ANÍSIO DE GODOI FILHO, para condenar a reclamada AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Honorários periciais devidos, na forma constante da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 35.000,00, no importe de R$700,00.
Goiânia, 13 (treze) de outubro de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entende de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anteior já existente nos autos.

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) PROCURADOR(ES) DO(S) RECLAMANTE(S):
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA PONTES DE OLIVEIRA (REP. POR SUA MÃE CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) PROCURADOR(ES) DO(S) RECLAMANTE(S):
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamado(a), pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS GUAJAJARA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo (a) INSS/UNião, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência de que à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 10:40 horas, foi redesignada para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:30 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
Tomar ciência, também, do despacho de fl.187 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 178, eis que o Eg. TRT declarou a nulidade do acordo realizado nos presentes autos e determinou a reabertura da instrução processual e a prolação de nova decisão a respeito dos pedidos deduzidos na inicial. Quanto ao pedido de intimação da 1ª reclamada por edital, aguarde-se a devolução dos AR's de fls. 171 e/ou 181. Em caso de resposta negativa, proceda-se conforme requerido pelo reclamante. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo (a) INSS/UNião, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE PAULA TOME
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DWM DEVELOPMENTS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃOES
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 62/65, por cinco dias.

Notificação Nº: 12711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000604-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDION JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho/decisão de fl.302 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Diante do silêncio da reclamada, presume-se sua concordância ao requerimento contido às fls. 297/298, pelo que, homologo a renúncia quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo com resolução do mérito, apenas quanto ao pleito de insalubridade, nos moldes do artigo 269, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.11.2010, às 10h40min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (rito sumaríssimo), sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12705/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) PROCURADOR(ES) DA(S) RECLAMADA(S):

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): CENTRO ITA DE DIVERSÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) PROCURADOR(ES) DA(S) RECLAMADA(S):
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS ITA ENTRETENIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) PROCURADOR(ES) DA(S) RECLAMADA(S):
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES
ADVOGADO....: AMELINA MORAES DO PRADO
RECLAMADO(A): I A MOREIRA PUBLICIDADES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(S) PROCURADOR(ES) DA(S) RECLAMADA(S):
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-62.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIB ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para homologação do acordo entabulado às fls. 46/47, incluam-se os autos na pauta do dia 25.10.2010, às 13h25min, sendo imprescindível a presença do reclamante. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EAGLES ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 45, devendo indicar o atual endereço da reclamada, em cinco dias.

Notificação Nº: 12733/2010
Processo Nº: RTOrd 0001660-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RTSum 0001709-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 52/62, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada STEC SANEAMENTO TELECOMUNCAÇÕES ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA, a pagar ao Reclamante GENILDO SOARES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 29 de setembro de 2010 (4ª f.). Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES
EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Indefiro o requerimento de produção de prova oral, eis que o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do Juízo.
Dê-se vista ao embargado dos documentos de fls. 56/57, por 05 dias.
Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GECYLHIA PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JARBAS VILARINDO DE SANTANA
RECLAMADO(A): RM LAB. DE ANÁL. CLÍ. E RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.79 a seguir transcrito:'Vistos os autos. A reclamante não estabeleceu qualquer relação entre os fatos narrados à fl. 78 e o pleito de insalubridade, não justificando a realização antecipada de perícia técnica. Indefere-se. Dê-se ciência à reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001911-23.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: EDENILSON FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Determina-se a realização de perícias técnicas.
Para tanto, nomeio os peritos Nassim Taleb, da área de engenharia de segurança do trabalho, e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, da área médica, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria.
Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.
Com a informação, a Secretaria deverá intimar as partes acerca da data designada.
Intime-se a reclamada a depositar R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 12712/2010
Processo Nº: CartPrec 0001924-22.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO FEDERAL - INSS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FECI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do valor da execução, em 2 (dois) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTSum 0001968-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 60/63, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 168,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.426,00), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 13 de outubro de 2010 (4ª f.). Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTSum 0001968-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 60/63, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial formulados pelo reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 168,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.426,00), isenta na forma da lei, eis que deferidos os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Nada mais.Aparecida de Goiânia, 13 de outubro de 2010 (4ª f.). Eunice Fernandes de Castro
Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12417/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001823-82.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO,
CNPJ: 10.729.737/0001-01
Data da audiência: 28/10/2010 às 13:30 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 13/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos direitos da RECLAMANTE, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais dever ser a RECLAMADA condenada.
REQUERIMENTO. ADMISSÃO 20/03/2009. DEMISSÃO 31/03/2010. SALÁRIO BASE 3.000,00. MAIOR REMUNERAÇÃO. Remuneração Mensal 3.000,00. Reflexo das horas extras 351,00. TOTAL 3.351,00.
VERBAS - VALORES
AVISO PRÉVIO 3.351,00.
13° SALÁRIO 9/12 avos proporcionais (2009) 2.000,00
4/12 avos proporcionais (2010) 1.117,00. FGTS s/l3° 89,36. FÉRIAS 1 Vencida 3.351,00
1/12 avos proporcionais 279,25. 1/3 das férias 1.210,08.
SALDO DE SALARIOS 30 dias 3.351,00 .
FGTS de 13 meses 3.573,51.
Multa de 40% 1.429,40.
SEGURO DESEMPREGO 4 parcelas de R$ 870,01 3.480,04 .
MULTA DO ART. 477 DA CLT 3.351,00. DIFERENÇA SALARIAL (salários pagos a menor) 3.500,00. HORAS EXTRAS 205 horas a 50% 4.212,00.
TOTAL 4.212,00. TOTAL RS 34.294,64
Requer, a V.Ex.2, se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT dc artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas, cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida. Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis. Requer a nulidade da terceirização por sua ilicitude, bem como o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a 2a Reclamada; Sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, pretende o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas condenações oriundas da presente ação. Pleiteia retificação e baixa na CTPS do obreiro, fazendo constar data de admissão em 20.03.2009, função de supervisor, remuneração no valor de R$3.000,00 (Três mil reais) e data de saída em 01 .05.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.2.
Requer seja o presente feito distribuído à 22 Vara do Trabalho, ante a existência da Reclamatória Trabalhista n° 1033/2010 interposta nesta Vara. Requer, finalmente à V.Ex.a, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, dc Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.
Dá-se à causa, o valor de R$ 34.294,64 (Trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLEIDIANO DA SILVA CARDOSO , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RT 0015900-83.1992.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLÁUDIO DE AQUINO ALVES + 003
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RT 0015900-83.1992.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DA CRUZ + 003
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RT 0015900-83.1992.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBINSON ALTOMARI + 003
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RT 0015900-83.1992.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TEIXEIRA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RT 0025100-17.1992.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR BALTASAR DA SILVA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RT 0026400-14.1992.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DA CRUZ
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RT 0006900-88.1994.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA AIRES LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAXIMA ADMINISTRAÇAO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RT 0011600-10.1994.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MENDES
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO E OUTROS
RECLAMADO(A): MAAMA - IND. & COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RT 0024800-84.1994.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: KÁTIA AUGUSTA DE SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): RUGNA & SANCHEZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RT 0045100-67.1994.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FAUSTINO + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO JOSE VAZ
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RT 0045100-67.1994.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA MARTA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO JOSE VAZ
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RT 0008400-58.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NICACIO DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO
RECLAMADO(A): ENGEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RT 0019400-55.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SAUDADE MENESES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): INCORPORADORA CONSTRUÇÃO E VENDA SANTO ANDRE
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RT 0021200-21.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 1996, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RT 0037900-72.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANIZA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): MARTA REGINA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RT 0069800-73.1995.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: SILVIO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO(A): CELSON BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RT 0003600-50.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARLOS BRANDÃO
ADVOGADO....: EDELSON DOS SANTOS ALBERNAZ
RECLAMADO(A): ORLANDINO DE FÁTIMO PAULINO
ADVOGADO....: CELY TEREZINHA ESTRELA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RT 0008400-24.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTONIO MARIANO
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO GONÇALVES FIGUEIREDO (CHURRASCARIA FLORESTA)
ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RT 0018000-69.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): ARLINDO MOREIRA DE OLIVEIRA (FAZENDA VERDE AMARELO)
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RT 0022800-43.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILIMAURO RODOVALHO
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): DENNER FABIAN ABRÃO-ME (MISTER BULL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RT 0022900-95.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VASCONCELOS SOBRINHO
ADVOGADO....: GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO
RECLAMADO(A): DENNER FABIAN ABRÃO - ME (MISTER BULL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RT 0031400-53.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE ALVES DIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RT 0031400-53.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE ALVES DIAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7678/2010
Processo Nº: RT 0036600-41.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): LOCALAR LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RT 0038600-14.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FERNANDO MENDES DE SÁ (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7671/2010
Processo Nº: RT 0047000-17.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASTRO VIEIRA
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO(A): PENSAO SANTA TEREZINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7595/2010
Processo Nº: RT 0047600-38.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMIR VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ WILMAR DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RT 0048600-73.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PEREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PERCOL PLANEJAMENTO ELETRIFICAÇÕES E COM PONENTES LTDA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RT 0050500-91.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGO PASSOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): WAGNER BARBOSA ÁVILA (CHURRASCARIA 2000)
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RT 0051500-29.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RT 0065100-20.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): DIVINO PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RT 0073600-75.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARINHO DA COSTA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE JESUS JACOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RT 0073700-30.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE JESUS JACOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RT 0074500-58.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANI APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): GERALDO LEVES VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RT 0004500-96.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR VAZ
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GOPLAST TECNOLOGIA EM PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RT 0018100-87.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILBERTO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RT 0019200-77.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI FERNANDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RT 0024800-79.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANDRADE DE ARAUJO
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): AMERICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 1999, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RT 0028300-56.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSE NILDOMAR JACINTO + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RT 0044200-79.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RT 0050900-71.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILTON RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): L.C.M. - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7830/2010
Processo Nº: RT 0051300-85.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA APARECIDA NUNES (REPR. P/ MARIA DAS DORES DA SILVA)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CAFE DO PONTO (PROP. TELMA MORAES MORANDO)
ADVOGADO....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RT 0069900-57.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: ET 0072300-44.1997.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: GERALDA DOS SANTOS MORAES
EMBARGADO(A): SINVAL FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: ET 0072400-96.1997.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: BENJAMIM RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
EMBARGADO(A): MANOEL DOS REIS PEREIRA FLORENÇO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7622/2010
Processo Nº: RT 0077700-39.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELTON SILVA LIMA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): ARKA TECNOLOGIA EM INSTALAÇOES TERMICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RT 0080000-71.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES DE ASSIS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSE AUGUSTO DE MIRANDA (SERRALHERIA 24 HORAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RT 0088600-81.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNICE NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RT 0088800-88.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UBALDO MARTINS FERNANDES
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7620/2010
Processo Nº: RT 0089000-95.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RT 0089100-50.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DIVINO MACHADO LEITE
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADM. DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RT 0089200-05.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO QUINTA NAVES
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADM. DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida aDiante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RT 0089300-57.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RT 0089500-64.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇAO DA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7619/2010
Processo Nº: RT 0091600-89.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W.J. TAVARES & CIA LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RT 0092900-86.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JAIME DA SILVA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7819/2010
Processo Nº: RT 0093900-24.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERREIRA BARBOSA CONTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 1999, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RT 0095700-87.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDNI CANDIDA DE JESUS MARQUES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RT 0098700-95.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA DA SILVA (ASSIT.P/PAI ANTONIO P. DA SILVA)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RT 0113200-69.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SOELI DE AQUINO CALÇADO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GOPLAST - TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: WALDEMAR PEREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RT 0116300-32.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CAMPOS DA SILVA (M) ASSISTIDO P/ PAI JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: ET 0119400-92.1997.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: AUTO COMERCIAL OASIS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO GOMES NETTO
EMBARGADO(A): LUCIMELHA DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MODESTA CORREIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RT 0120300-75.1997.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: ANDERSON VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: VANDERLEI JOSE FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): NADIR DAS GRAÇAS SA VIEIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7613/2010
Processo Nº: RT 0124300-21.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RT 0126100-84.1997.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RODRIGUES MAGALHAES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE-ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7559/2010
Processo Nº: RT 0000200-57.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIVINO LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): ONAIR JOAQUIM DA COSTA
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RT 0005500-97.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MOREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ARKA TECNOLOGIA EM INSTALAÇOES TERMICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RT 0007100-56.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7794/2010
Processo Nº: RT 0009500-43.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GOPLAST - TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7835/2010
Processo Nº: RT 0013500-86.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7792/2010
Processo Nº: RT 0018600-22.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SEBASTIAO MENDES
ADVOGADO....: GIL FERREIRA DE MESQUITA
RECLAMADO(A): CERAMICA CORUMBA LTDA
ADVOGADO....: EÁRLI JOSÉ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RT 0024800-45.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO AILTON BALTIERI
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAçAO HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7832/2010
Processo Nº: RT 0027300-84.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDO DIVINO FERNANDES
ADVOGADO....: MANOEL DORNELLAS DE LIMA E OUTROS
RECLAMADO(A): RIMAL-RINCON & MACHADO LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RT 0029900-78.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RT 0030000-33.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA SIMAR DE JESUS FELIX
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RIBEIRO & FARIAS LTDA-ME
ADVOGADO....: BELMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RT 0030100-85.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7796/2010
Processo Nº: RT 0031500-37.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONIDES PENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO (A): CENTRO OESTE - ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER I
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RT 0032000-06.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 002
ADVOGADO....: NADYA DE GODOY ICASSATTI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7788/2010
Processo Nº: RT 0036700-25.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RT 0037600-08.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOARES AMADOR
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): MARCOLINO & LEAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RT 0039600-78.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR GUERRA LEAL
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RT 0041300-89.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IVENIO MANASEZI DE SOUZA (SERRALHERIA BANDEIRANTE)
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RT 0044000-38.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA BERNARDES DA SILVA (ASSIS. P/GENITORA SRª JORCELINA BERNARDES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE - ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7787/2010
Processo Nº: RT 0047000-46.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RT 0049300-78.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RT 0052200-34.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): AFRANIO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RT 0054900-80.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADORAMA SOUZA MACIEL
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RT 0059400-92.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS (REPR. P/ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RT 0062000-86.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): OMINNI TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:

Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RT 0062100-41.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): OMINNI TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7799/2010
Processo Nº: RT 0063600-45.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAL TIBURTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RT 0063900-07.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): OMINNI TRABALHO TEMPORARIO LTDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RT 0066500-98.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RT 0067000-67.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILZA ALVES DE SOUSA (REP.P/ERMINIA GONÇALVES DE SOUSA)
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): ATHILA & CASTILHO LTDA
ADVOGADO....: WANDERLEY ROMANO DONADEL E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7801/2010
Processo Nº: RT 0072700-24.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RT 0080900-20.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONALDO DE DEUS PASSOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RT 0081500-41.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SOCORRO CARDOSO (ASSISTIDO POR TEREZINHA DAS GRAÇAS CARDOSO)
ADVOGADO....: EDSON BRÁS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLAUDIO AQUINO ALVES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RT 0084800-11.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VALENTINO'S CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Fica desconstituída eventual penhora existente nestes autos.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RT 0084900-63.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI ANTÔNIA DE SOUZA.
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): VALENTINO'S CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7829/2010
Processo Nº: RT 0087900-71.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): FIRMO LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RT 0089600-82.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RT 0089700-37.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILANDRO DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RT 0089700-37.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILANDRO DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RT 0093200-14.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FELIPE JORGE MATTAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RT 0098000-85.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO....: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUSILOS - ASSESSORIA E ADM.DE OBRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: RT 0100400-72.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GIRÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO)
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RT 0100600-79.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GIRÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO) + 001
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RT 0100700-34.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRES JOSÉ DO AMARAL
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME (PANIFICADORA SANTO ANTONIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7826/2010
Processo Nº: RT 0111000-55.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): ODETE MIRANDA RINCON
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RT 0112300-52.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES DA CUNHA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAURO HELIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RT 0112400-07.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MAURO PIRES (REPRES. MARIA APARE- CIDA DE JESUS)
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAR PARADA OBRIGATÓRIA (PROP. CÉSAR HEN- RIQUE DE FREITAS)
ADVOGADO....: JAIR DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 1999, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RT 0117500-40.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL STOYAN PARK HOTEL FAZENDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RT 0117900-54.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAILTON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RT 0119600-65.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA LOPES COELHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIANA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Constato que o processo encontrava-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RT 0001700-27.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS)
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RT 0004000-59.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RETÍFICA ROMA LTDA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RT 0010500-44.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): NELSON FLÁVIO DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO....: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: ET 0014500-87.1999.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): AGNALDO DIAS CORREIA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RT 0020200-44.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIMAR SEBASTIÃO TOBIAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA ("DUMILHO" - REPR. P/IESO S. BUENO E OUTROS)
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Constato que o processo encontrava-se no arquivo provisório desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RT 0022900-90.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON LUIS DE ALMEIDA WAQUED
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO (A): CENTRO OESTE - ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER I
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RT 0030200-06.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde agosto 2001, sem qualquer manifestação do(a) exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RT 0035200-84.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VALERIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os autos constato que a execução das contribuições previdenciárias está suspensa desde 2005, sem qualquer manifestação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a despeito de ter sido regularmente intimada para fornecer elementos para prosseguimento do feito.
Diante da inércia constatada, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para os fins do §4º do art. 40, da Lei 6.830/80, com remessa dos autos.
Retornando os autos, sem manifestação, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RT 0038200-92.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMA VINHAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RT 0041000-93.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO NATURISTA - ION (REPR. ESTER PINHO STOCLER DE LIMA)
ADVOGADO....: MIGUEL APARECIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: ET 0043300-28.1999.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
EMBARGADO(A): CLEOMAR MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: ET 0043400-80.1999.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
EMBARGADO(A): LORENI TEREZINHA WENTA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RT 0045600-60.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): HELENILDO DIVINO PEREIRA - ME
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RT 0046100-29.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIRES MARIA APARECIDA FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GENIVALDO GONÇALVES (PANIFICADORA ARTE PÃO) + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RT 0046200-81.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KAIRES MARIA APARECIDA FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CRISTIANO FRANCISCO CARVALHO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: ET 0047200-19.1999.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
EMBARGADO(A): ARILDA DORIANA XAVIER
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Embargado/exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: ET 0047300-71.1999.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
EMBARGADO(A): IDNI CÂNDIDA DE JESUS MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RT 0049100-37.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELKE ROSA ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FÁTIMA APARECIDA DE FREITAS CHAVES (FIR- MA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RT 0049400-96.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUESMAR MARIANO
ADVOGADO....: IARA CORRETO CHAGAS
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:

Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: RT 0049500-51.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALÉRIA VICENTE
ADVOGADO....: IARA CORRETO CHAGAS
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RT 0059400-58.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VEIGA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIVALDO FLEURY CURADO (PROP. FAZENDA CANUDOS)
ADVOGADO....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RT 0065700-36.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMOS SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORAÇÕES E PAR TICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: RT 0066500-64.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): ÁGUAS QUENTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RT 0067400-47.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DA GUIA FELIPE
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): J.G. CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO E SANEA- MENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RT 0071000-76.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO DOURADO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): WALDINEI TATICO BORGES + 001
ADVOGADO....: PAULO GUILHERME C. VASCONCELOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RT 0078800-58.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DOLVA MARILDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO FREITAS ASSUNÇÃO + 001
ADVOGADO....: ...
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2000, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RT 0081100-90.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RT 0082300-35.1999.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: NILBO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & SOUSA COMPLEXO TURÍSTICO E LA ZER VIABRASIL
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: ET 0084400-60.1999.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
EMBARGADO(A): IRONIDES PENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente/Embargado acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RT 0001100-69.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO DE FRANÇA SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VITALÍCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7560/2010
Processo Nº: RT 0003100-42.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RT 0027500-23.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): PIZZA 10 E TEREZINHA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RT 0029100-79.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES FABRICIOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
RECLAMADO(A): VALMIR CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RT 0029700-03.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA GONÇALVES (REPRESENTADA POR LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES)
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER FERREIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JULIENE NOVAIS LOPES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas., significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$504,10), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 53, ou seja, débitos para com a Fazenda Pública, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RT 0032000-35.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE PACIFICA DA SILVA (REP. ANIBAL ALAMIM DA SILVA)
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): PAULO CESAR LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RT 0034000-08.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DINIZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): AUTO FORT SERVIÇOS
ADVOGADO....: CLEOMAR JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RT 0035800-71.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA NERES DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO SKAF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RT 0036500-47.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON ROGERIS ALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ARABELO (PROP. LÚCIA HELENA BENEDITO)
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RT 0044700-43.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAGUNDES & CABRAL LTDA (BOM TEMPERO)
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2003, sem qualquer manifestação do(a) Exequente/Reclamado acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RT 0051100-73.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JÚNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCESSIONÁRIA CALDENSE DE VEÍCULOS LTDA (ERLEI P.FERNANDES E MARIA DE F. JESUS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2007, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RT 0051100-73.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JÚNIOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCESSIONÁRIA CALDENSE DE VEÍCULOS LTDA (ERLEI P.FERNANDES E MARIA DE F. JESUS)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2007, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RT 0052300-18.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ALBERTO BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RT 0078700-69.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): GODOLFIM LUIZ NETO (VAREJÃO REAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RT 0000100-97.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALCEBÍADES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTONIO CLÁUDIO DE AQUINO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.

Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RT 0007400-13.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DO VALE
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE DOCES E LAT. CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RT 0007500-65.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE DOCES E LAT. CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7774/2010
Processo Nº: RT 0019600-52.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLÁUDIO ALVES DE MOURA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LÍDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (LIDERANÇA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: RT 0020900-49.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LÁZARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEDRO XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RT 0023300-36.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCULINO DOS SANTOS.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES AMORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RT 0056900-48.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
RECLAMADO(A): SÉRGIO TAVARES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RT 0062900-64.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA HELENA ROSA FERNANDES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): MARIA SANDRA MARQUES CAVALCANTE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 62/66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 848,16 (oitocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.
5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução.
6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.
7. Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RT 0068100-52.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR MESQUITA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPAMERI INFORMÁTICA LTDA (REGINALDO PEDRO BERNARDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RT 0068200-07.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL SÃO JOSÉ TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2003
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7698/2010
Processo Nº: RT 0070100-25.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): JOÃO DE DEUS SOUSA BERNADINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2001, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RT 0074300-75.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): CELSO DOS SANTOS (CASA DE MASSAS ESCALADA).
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RT 0080000-32.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LICIO LELES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
RECLAMADO(A): L. LELIS DI FERREIRA ALVES & CIA LTDA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7591/2010
Processo Nº: RT 0080300-91.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO RODRIGUES FELICIO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DOS REIS
RECLAMADO(A): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RT 0082200-12.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): ANICÁCIO RODRIGUES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7768/2010
Processo Nº: RT 0092200-71.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR PAES RIBEIRO
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE PRÉ MOLDADOS PIRES DO RIO
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RT 0092700-40.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CCN - CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RT 0111900-33.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BRAZ DE DEUS
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RT 0114300-20.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A & P INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RT 0119400-53.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARLA COTRIM
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JEVIR CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RT 0120100-29.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7589/2010
Processo Nº: RT 0121800-40.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA JACINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2002, sem qualquer manifestação do(a) Exequente/Perito acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RT 0006600-48.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERCILIO ODELLI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2003, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RT 0008500-66.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MOIZÉS CALAÇA
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER A. FERREIRA
RECLAMADO(A): ZORIVAL RESENDE GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RT 0011900-88.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FAZENDA PIRAPITINGA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2003, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7808/2010
Processo Nº: RT 0018300-21.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LOPES CAIXETA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RT 0021800-95.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): AYMORÉ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO AUGUSTO MACÊDO MACHADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do

prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RT 0022100-57.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBERIA MARIA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
RECLAMADO(A): RANCHO CHÃO GOIANO (PROP. MARIA DAS GRAÇAS SILVA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2003, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RT 0037100-97.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MOREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RT 0047500-73.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DE PAULA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODAN SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7818/2010
Processo Nº: RT 0050800-43.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Desconstituo a penhora de fls. 1090, desonerando do encargo o depositário.
Intime-se as partes, sendo a União por meio de remessa dos autos.
No silêncio, arquive-se o feito.

Notificação Nº: 7776/2010
Processo Nº: RT 0050900-95.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DOS SANTOS FILHO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIT DOG DO DEUSVALDO + 001
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RT 0059500-08.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DIVINO & CRISLORRANIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7809/2010
Processo Nº: RT 0062700-23.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZMAR MOREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RT 0101700-30.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DIAS MORAIS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTEC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RT 0101700-30.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTEC LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:

Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RT 0114400-38.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECI MOREIRA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RT 0116500-63.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BORGES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSANGELA ROSARIO MARTINS (GOIÁS GÁS)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7810/2010
Processo Nº: RT 0123400-62.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MASAR MOREIRA DA MATTA + 001
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MACEDONIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: RT 0124500-52.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RT 0001000-12.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ETERNO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RT 0011900-54.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON RODRIGUES DE ABREU + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA RICA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RT 0012000-09.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON AVELINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO GONÇALVES ROSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2004, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RT 0015600-38.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CHRISTIANE TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RT 0019100-15.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA COSTA ESTRELA + 001
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO-OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2004, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RT 0032800-58.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE MACHADO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA O MINEIRO-ME (MANHATTAN CHOPP)
ADVOGADO....: VANESSA FERNANDES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RT 0036800-04.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OSIEL JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RT 0040400-33.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA OLIVEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): HUDSON HEDER SILVA (PROP. SUPERMERCADO SUPER CALDAS)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7753/2010
Processo Nº: RT 0043300-86.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANILDA DA SILVA CARVALHO (ARTESANATO KAROLYNE)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RT 0046700-11.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REILA LOPES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRÓ LAR (ARGENTATO & ARGENTATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RT 0051400-30.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA GOUVEIA + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
RECLAMADO(A): WILIAM CEZAR IGNÁCIO
ADVOGADO....: LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2004, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RT 0054500-90.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYSI ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): SILVANE MARTINS BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RT 0058200-74.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL VANESSA DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7726/2010
Processo Nº: RT 0058300-29.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIOS MOISÉS DOS SANTOS PACHECO + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7754/2010
Processo Nº: RT 0058400-81.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA SOUZA DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO KAROLYNE (VANILDA DA SILVA CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RT 0060900-23.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCO DE GODOI + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RT 0064200-90.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE SOUSA CRUZ + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CORUMBAJUBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7756/2010
Processo Nº: AIND 0074900-28.2003.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MAURA VIEIRA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: JULIANO NAVES DE SOUZA
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CALDAS TERMAS CLUBE APART SERVICE I
ADVOGADO....: PEDRO BORGES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2004, sem qualquer manifestação do(a) Exequente/Reclamado acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RT 0075900-63.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANA YAMYLEE NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): ESTEIO RURAL LTDA (SÓCIO ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RT 0080000-61.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENEDITO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RT 0081300-58.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO PAULINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA VINCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RT 0083500-38.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): ESTEIO RURAL LTDA (SÓCIO ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:

Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RT 0094100-21.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES COSTA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): EDIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2004
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RT 0101800-48.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): MACIEL E SILVA LTDA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RT 0106600-22.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIA PIRES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
RECLAMADO(A): RAFAEL HERNANDES - ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RT 0004100-38.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDÁLIO MARTINS BARBOSA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): F.S. PIRES E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RT 0014200-52.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR MACHADO FONTES + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ASTREA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2004
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: RT 0022500-03.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂNIO ROBERTO TIBÚRCIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): MARMORARIA DECOR-ITA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RT 0028900-33.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH RUIZ FERNANDES + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIAFÉRIA & CORREA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RT 0031700-34.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR JOAQUIM SILVA
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
RECLAMADO(A): NAZIR ROSA
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente/Reclamado acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RT 0035600-25.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY FERREIRA SANTOS + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RECLAMADO(A): GEORSON JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MORNEY ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com

resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RT 0042600-76.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): E. RIBEIRO LTDA (RETÍFICA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006
1, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RT 0046400-15.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GENI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RT 0066000-22.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BENICIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R & S SAL E DOCE LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7579/2010
Processo Nº: RT 0069800-58.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA (GENITORA CACILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARZAGÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2005, sem qualquer manifestação do(a) Exequente acerca do prosseguimento do feito, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), declaro ocorrida a prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80, ficando extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RT 0089300-13.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS OTAVIO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA. THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o processo encontra-se no arquivo provisório desta Vara do Trabalho desde 2006, aguardando o Reclamante apresentar a CTPS para as anotações determinadas na sentença, a despeito de ter sido regularmente intimado(a) várias vezes para esta finalidade.
Diante da inércia do(a) credor(a), arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RT 0071800-94.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CALDAS ESPORTES CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RT 0015100-64.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 372/424. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência dos bens penhorados e dizer se persiste o interesse na remoção. Prazo de 5 (cinco) dias.
Ratificado o pedido de remoção, deverá o exequente contactar o(s) oficial(is) de justiça com o fito de definirem data e hora para realização da diligência, sendo dever do interessado fornecer os meios necessários para efetivação da remoção.
Nessa hipótese, deverá a Secretaria expedir imediatamente o respectivo mandado.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: RT 0060400-15.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelas executadas(fls.229/243). Prazo 08(oito) dias.

Notificação Nº: 7541/2010
Processo Nº: RT 0060500-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelas executadas(fls.266/280). Prazo 08(oito) dias.

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RT 0060600-22.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelas executadas(fls.175/189). Prazo 08(oito) dias.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RT 0061500-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelas executadas(fls.270/284). Prazo 08(oito) dias.

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RT 0061700-12.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelas executadas (fls195/209). Prazo 08(oito)dias.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RT 0062600-92.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA + 009
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu providências deste Juízo no sentido de requisitar à Junta Comercial de São Paulo a aposição de restrição de transferência de cotas da empresa devedora, bem como a restrição no prontuário do veículo de placa CKV-2104.
Por não se revelar efetivo, indefiro o pleito de remessa de ofício à Junta Comercial de São Paulo/SP.
Em contrapartida, defiro a aposição de restrição total no prontuário do veículo acima descrito, junto à página do Renajud, bem como determino que seja verificada a existência de outros veículos em nome dos executados, vez que referido sistema abrange todo o território nacional.
Intime-se.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RT 0062600-92.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA SILVA + 009
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu providências deste Juízo no sentido de requisitar à Junta Comercial de São Paulo a aposição de restrição de transferência de cotas da empresa devedora, bem como a restrição no prontuário do veículo de placa CKV-2104.
Por não se revelar efetivo, indefiro o pleito de remessa de ofício à Junta Comercial de São Paulo/SP.
Em contrapartida, defiro a aposição de restrição total no prontuário do veículo acima descrito, junto à página do Renajud, bem como determino que seja verificada a existência de outros veículos em nome dos executados, vez que referido sistema abrange todo o território nacional.
Intime-se.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelas executadas(fls.302/331). Prazo 08(oito) dias.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RT 0099300-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pelas executadas(fls.229/243). Prazo 08(oito) dias.

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RT 0060000-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS obreira.
Decorrido o prazo supra, fica autorizada a Secretaria proceder tais anotações (art. 39, da CLT) e, em seguida, oficiar à SRTE para a aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 55, da Consolidação dos Provimentos do da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Procedida à anotação pela Reclamada ou pela Secretaria da Vara, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada da adequação dos cálculos à decisão de fls. 309/313 e nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor estabelecido, atualizado até a data do efetivo, pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7840/2010
Processo Nº: RT 0084100-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, ou para indicar diretrizes conclusivas sobre o prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RTSum 0021400-37.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EUDES ROCHA MESQUITA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o Exequente/Reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito...

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o leilão negativo, apontando diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Quando da penhora de fls. 433, não houve nomeação de fiel depositário. Sendo assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer se tem interesse na remoção dos bens penhorados ou indicar diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTOrd 0050400-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE FREITAS DE ASSUNÇÃO LTDA (CONSTRUTORA ASSUNÇÃO) + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTSum 0051200-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o reclamante:
Expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados para as mãos do credor ou de seu advogado, Dr. Renato Ribeiro de Magalhães – OAB/GO 13832.
O Credor deverá entrar em contato com o oficial de justiça desta Vara do Trabalho para acertar dia e horário para o cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para a realização da medida.

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a comparecer nesta Vara a fim de retirar alvará judicial para o devido levantamento.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUECY MENDES GUIMARAES SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAGNAR JOSÉ PRADO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora efetivada (fl. 275), bem como para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUIS BARATELA
NOTIFICAÇÃO:libere-se ao exequente o seu crédito líquido...

Notificação Nº: 7777/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, com supedâneo no art. 745-A, do CPC, efetuar o pagamento, em guia própria, de 30% do débito, no valor de R$2.256,96, custas processuais no valor de R$ 183,49 e contribuições previdenciárias no importe de R$130,56...

Notificação Nº: 7795/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE MACEDO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: GILBERTO LÔBO PAES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 479, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos por CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES DO RIO QUENTE, nos termos da fundamentação supracitada, que integra tanto esta decisão como aquela embargada. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Caldas Novas, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação do perito às fls. 113/115, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante...

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOVESA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Defiro a expedição de certidão narrativa mediante o recolhimento dos emolumentos devidos. Prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERREIRA LUZ
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): JOSÉ TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando detidamente os autos, verifico que o executado comprovou o recolhimento previdenciário no importe de R$411,00, por meio da guia própria jungida às fls. 26 dos autos.
Em razão do exposto, julgo extinta a execução previdenciária, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.
Por corolário, revogo o terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls. 29, ficando, pois, sem efeito a intimação de fls. 30.
Intime-se o executado.
Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7797/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME HENRIQUE BORGES DE CAMPOS (ASSISTIDO P/ MARLI LEMES DE CAMPOS BORGES)
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): IRIS RODRIGUES NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA DIAS DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MONIQUE PEREIRA ANANIAS

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): KN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PAULINO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 40/44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.583,32 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SOUZA ANCHIETA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMADA:
Defiro a expedição de certidão narrativa mediante o recolhimento dos emolumentos devidos.
Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERCI APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO SEGUINTE DESPACHO:
O reclamante requereu a realização de perícia técnica e médica. Defere-se, por ora, a realização da perícia técnica. Nomeio o profissional Nassin Taleb, devidamente cadastrado neste Regional. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se. Após a indicação de assistente técnico e quesitos, ou, decorrido o prazo para tanto, intime-se o perito do encargo, inclusive, de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20(vinte) dias, contados da carga dos autos. Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Juntado o parecer técnico, antes da concessão de vista às partes, venham conclusos os autos para deliberar acerca da realização da perícia médica.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETISAMELA MOURA DA SILVA (ASSISTIDA P/ LUCIANA MOURA)
ADVOGADO....: LORENA PAIXÃO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA SILENE FERREIRA DA SILVA DE MENEZES 65590368120 (CLAUDIA MODAS)
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para proceder à devida anotação na CTPS da obreira, conforme determinado na sentença, recolher o FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40%, e fornecer o TRCT no código 01 e as guia para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo mencionado acima, deverá a Secretaria efetuar a devida anotação na CTPS obreira, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis...

Notificação Nº: 7800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 211/214, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RÔMULO RODRIGUES DE GODOY em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: 1 - no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, retificar a CTPS do reclamante para fazer constar data de saída em 03-03-2010, bem como a efetuar o depósito do FGTS (+ 40) e fornecer o TRCT no código 01, sob pena de execução direta; 2 - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, a pagar diferenças de férias, com o terço constitucional, e 13º salário. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$26,00, pela reclamada, calculadas sobre R$1.300,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 13 de outubro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYLLENE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SÃO PAULO LANCHES LTDA. (CASA DO PÃO DE QUEIJO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
II - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RAYLLENE DE SOUSA LIMA em face de SÃO PAULO LANCHES LTDA. (CASA DO PÃO DE QUEIJO), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas pela reclamante no valor de R$250,79, calculadas sobre o valor da causa. Dispensada do recolhimento.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas, 08 de outubro de 2010, sexta-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-26.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): C M DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retifica-se a ata da audiência ocorrida no dia 06/10/2010 (4ªf) para fazer constar que o reclamante isentou a reclamada das contribuições referentes aos anos de 2007 e 2008 devido a empresa ter sido optante do SIMPLES naqueles anos. to contínuo, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JM MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. (NOVA CASA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retifica-se a ata da audiência ocorrida no dia 06/10/2010 (4ªf) para fazer constar que o reclamante isentou a reclamada das contribuições referentes aos anos de 2007 e 2008 devido a empresa ter sido optante do SIMPLES naqueles anos. Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTSum 0001414-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JAMIR MESSIAS DE OLIVEIRA-ME (HIDROELÉTRICA GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Retifica-se a ata da audiência ocorrida no dia 06/10/2010 (4ªf) para fazer constar que a Autora isentou a Reclamada das contribuições referentes aos anos de 2007 e 2008 devido a empresa ter sido optante do SIMPLES naqueles anos. Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7779/2010
Processo Nº: RTSum 0001415-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): R A FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS / CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retifica-se a ata da audiência ocorrida no dia 06/10/2010 (4ªf) para fazer constar que o reclamante isentou a reclamada das contribuições referentes aos anos de 2007 e 2008 devido a empresa ter sido optante do SIMPLES naqueles anos. Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7778/2010
Processo Nº: RTSum 0001417-18.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ATUAL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. (PRIMO'S MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Retifica-se a ata da audiência ocorrida no dia 06/10/2010 (4ªf) para fazer constar que o reclamante isentou a reclamada das contribuições referentes aos anos de 2007 e 2008 devido a empresa ter sido optante do SIMPLES naqueles anos. Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MV CUNHA E COMPANHIA LTDA-ME (DEPÓSITO DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS) em face de M V CUNHA E CIA. LTDA. (DEPÓSITO DOIS IRMÃOS), considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas pela ré no valor de R$22,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$1.100,00, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTSum 0001420-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL RABELO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: *
II – DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação de cobrança ajuizada por SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS) em face de COMERCIAL RABELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré a pagar ao autor as contribuições sindicais dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, acrescidas de multa, juros e correção monetária.
Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação.
Honorários de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento).
Custas pela ré no valor de R$22,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$1.100,00, sujeitas a complementação.
Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7408/2010
Processo Nº: RT 0024400-13.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANDO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante alvará, o crédito atualizado constante do depósito recursal de fls. 125, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada do alvará, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para que manifeste sobre os termos do acordo de fls. 517, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RTSum 0140900-94.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE DAYANE PEDROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O reclamante poderá ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTSum 0140900-94.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE DAYANE PEDROSA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSMAR DA SILVA VALES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA SILVA MANTANA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O reclamante poderá ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar carta de adjudicação expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLPHO NATIL DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro a arrematação pelo valor ofertado de R$1.000,00.
Junte-se o auto de arrematação que se encontra na contracapa dos autos.
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de arrematação, intimando-se o arrematante para retirá-la, bem como para informar no prazo de 05 dias subsequentes à retirada da carta, se já está de posse dos bens, valendo-se o silêncio como efetivo recebimento dos bens.
Após, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo, deduzindo-se o valor depositado em Juízo.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTSum 0158700-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANIDES ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Libere-se à parte executada, mediante alvarás, o saldo remanescente constante do depósito recursal de fls. 224, bem como o saldo atualizado constante do depósito recursal de fls. 165, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada dos alvarás, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 208/242 e 261/274 em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EXECUTADA:
Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 118, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Intime-se.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GEOMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CLAUDIMAR REZENDE + 001
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): GEOMARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7417/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALMIR LOPES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7416/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7419/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTSum 0000559-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7418/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL SCALCO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7420/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERVINO MACHADO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE E OUTRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Converto o importe constante às fls. 40 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ELIAS FILHO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$15.914,04, no importe de R$318,28, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$18.697,43, no importe de R$373,94, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.022,47, no importe de R$260,44, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GHREEG TOMÉ DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$13.155,29, no importe de R$263,10, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$14.512,80, no importe de R$290,25, das quais fica isenta.
Intimem-se a parte reclamante e a segunda reclamada.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CAMILO RIBEIRO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ADN 22 INDÚSTRIA DE COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.520,74, no importe de R$30,41, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RT 0042800-53.2004.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR FERREIRA VALADAO + 003
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 119/2010 ou indicar conta bancária para fins de transferência do numerário.

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTSum 0188300-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN FELIPE PIRES RIBEIRO (REPRESENTADO POR (REPRESENTADO POR JUSCÉLIA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: FELIPE CANTO AGEL DE MELLO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA - COOPER-RUBI
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Intimem-se as partes, por meio dos respectivos advogados, a informar, sabendo, o andamento atual das ações que tramitam na Justiça Comum (pertinentes à União Estável e Investigação de Paternidade) e que foram a alavanca motivadora da paralisação do andamento dos atos nesta ação trabalhista (Ata, fls. 28/28-v). Aguarde-se resposta por dez (10)dias.¨

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-24.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Sobre a impugnação à conta de liquidação materializada por meio da peça de fls. 384/386 (disponível para consulta no site do TRT-18 na internet (documento disponibilizado nesta data), manifeste-se, querendo, em cinco (05) dias, a demandada.¨

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RTSum 0382200-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Requer o autor, por meio da peça de fls. 68, o desencadeamento de atos pertinentes à inclusão dos sócios no polo passivo desta ação (desconsideração de personalidade jurídica). A medida pretendida é viável e amiúde utilizada na marcha processual dos feitos que nesta Especializada tramitam, porém não em qualquer momento processual. Assim se afirma porque há exigência, para aplicação do instituto, da materialização de alguns requisitos, como, para citar apenas um, o exaurimento das medidas executivas em face da pessoa jurídica. Como existe penhora nesta ação (realizada pelo Juízo da VT de Uruaçu), indefere-se o pedido. Intime-se o credor e aguarde-se informações do Juízo deprecado sobre os próximos passos da execução.¨

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HELENCACIA MARAIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO JUSTINO DE BARROS
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Recolher e nos autos comprovar, em dez (10) dias, os tributos ainda pendentes, conforme apurou a Contadoria do Juízo (IRPF: R$ 224,01; custas: R$ 23,24; total: R$ 247,25 - fls. 86).

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTSum 0004485-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIDITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTSum 0004489-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTSum 0004491-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE FRANCA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTSum 0004494-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RTSum 0004495-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0004496-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0004497-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RTSum 0004498-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTSum 0004499-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO LOPES CORREIA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTSum 0004500-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTSum 0004501-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UGLEIDSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0004502-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTSum 0004504-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0004506-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR VITAL GOMES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTSum 0004507-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RTSum 0004508-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RTSum 0004509-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSMAR SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTSum 0004511-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO CANUTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTSum 0004512-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DIOGO CANUTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTSum 0004513-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTOrd 0004514-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: ConPag 0005375-79.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨A sentença encerra, prima facie, o pronunciamento do Juízo na fase cognitiva e, por isso, fica impedida reversão da marcha processual para determinar a intimação do consignado por edital. Indefere-se o requerimento da consignante formulado neste sentido (fls. 36). Intime-se.¨

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTSum 0005711-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO SOARES CAMARGO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 5711/2010; 5712/2010; 5713/2010 e 5714/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTSum 0005800-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTSum 0006175-10.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANE DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
6175/2010; 6177/2010; 6182/2010; 6185/2010; 6186/2010 e 6188/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTSum 0006461-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELVAN BORGES MOREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DA SILVA - O JARAGUÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨No processo do trabalho adota-se como regra geral a notificação (chamamento da parte demandada ao feito) por via postal, com aviso de recebimento, a teor do disposto no art. 841, § 1º, da CLT. As exceções, ao par daquelas ditadas pela lei, são as pertinentes aos endereços (zona rural o local de difícil localização), quando há resistência ou esquiva ao recebimento da correspondência etc. A parte autora, ao postular o notificação do reclamado via Oficial de Justiça não declinou o motivo do tratamento excepcional. Por isso e, ainda, por se tratar de pessoa jurídica situada em endereço urbano, indefere-se. Intime-se o autor e aguarde-se a audiência.¨

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: RTSum 0006462-70.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON COSTA DE MELO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DA SILVA - O JARAGUÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨No processo do trabalho adota-se como regra geral a notificação (chamamento da parte demandada ao feito) por via postal, com aviso de recebimento, a teor do disposto no art. 841, § 1º, da CLT. As exceções, ao par daquelas ditadas pela lei, são as pertinentes aos endereços (zona rural o local de difícil localização), quando há resistência ou esquiva ao recebimento da correspondência etc. A parte autora, ao postular o notificação do reclamado via Oficial de Justiça não declinou o motivo do tratamento excepcional. Por isso e, ainda, por se tratar de pessoa jurídica situada em endereço urbano, indefere-se. Intime-se o autor e aguarde-se a audiência.¨

Notificação Nº: 5382/2010
Processo Nº: RTSum 0006463-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DA SILVA - O JARAGUÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨No processo do trabalho adota-se como regra geral a notificação (chamamento da parte demandada ao feito) por via postal, com aviso de recebimento, a teor do disposto no art. 841, § 1º, da CLT. As exceções, ao par daquelas ditadas pela lei, são as pertinentes aos endereços (zona rural o local de difícil localização), quando há resistência ou esquiva ao recebimento da correspondência etc. A parte autora, ao postular o notificação do reclamado via Oficial de Justiça não declinou o motivo do tratamento excepcional. Por isso e, ainda, por se tratar de pessoa jurídica situada em endereço urbano, indefere-se. Intime-se o autor e aguarde-se a audiência.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2010
PROCESSO Nº RTSum 0002231-97.2010.5.18.0171
EXEQÜENTE: EDSON FERREIRA AMARAL
EXECUTADO(A): REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (DE PROPRIEDADE DE EDVALDO FERREIRA AMARAL)
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (DE PROPRIEDADE DE EDVALDO FERREIRA AMARAL), CPF/CNPJ: 04.794.039/0001-89, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 823,26 (oitocentos e vinte e três reais vinte e seis centavos correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos oito de outubro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3549/2010
Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE..: RITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO(A): MARIA LEUDA BARBOSA SOARES + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MILEN VIEGAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RT 0073700-54.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TURÍBIO RUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-95.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINONE ANTONIO TEXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OLVIDE ZUCATTO SIMIONATTO
ADVOGADO....: ALEX ROEHRS
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A VIR RECEBER OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/77, CONFORME CONSIGNADO EM ATA DE FLS. 185/186.

Notificação Nº: 3548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-86.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3562/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 09:10 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, DEVENDO V. SA. COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: Interdito 0000785-36.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITÁU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): SEEBEG - SIDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 09:10 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89945/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. À vista do expediente de fls. retro, encaminhe-se ao Juízo deprecado cópia da consulta realizada junto ao site do DETRAN, solicitando a constrição dos veículos ali descritos, tantos quantos bastem à integral garantia da execução.
2. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício.
3. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente do Juízo deprecado e deste despacho.

Notificação Nº: 89964/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À CREDORA:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a intimação endereçada à Exequente foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se', considero-a devidamente intimada da audiência, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT e na pessoa de seu Procurador.
2. Intime-se a Credora, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se a audiência, ocasião em que a Exequente deverá fornecer seu atual endereço, procedendo a Secretaria às alterações pertinentes, na autuação e demais registros.´´

Notificação Nº: 89937/2010
Processo Nº: RTSum 0094600-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89935/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89936/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89938/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA ELENA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89939/2010
Processo Nº: RTSum 0095000-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITA ALVES LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89940/2010
Processo Nº: RTSum 0095100-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLY SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:

a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89941/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENY COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89942/2010
Processo Nº: RTSum 0095300-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SANTIAGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89943/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE LORRANE VIEIRA SALDANHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89944/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY'D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``Vistos os autos.
1. Junte-se cópia deste despacho aos autos 946/09, 947/09, 948/09, 949/09, 950/09, 951/09, 952/09, 953/09, 954/09 e 1288/09, observando-se que as determinações que se seguem devem ser cumpridas nesta RT e nos autos retromencionados, procedendo-se, ainda, a desapensamento das ações acaso apensadas em outros autos.
2. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) d ecorrido i n albis o prazo assinalado , a tualizem-se o s c álculos e e xpeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
5. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador,

ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89934/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE DO AMARAL DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador da Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VENANCIO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ EDISON BERNARDES
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista da peça de , em que a Perita se manifesta acerca dos quesitos formulados pelo reclamado relativos ao laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89961/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLECSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89960/2010
Processo Nº: RTOrd 0001332-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS DA C. MIRANDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÕES:
1-INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.
2-INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89958/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO MONTEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o pagamento da 1ª parcela do acordo, a destempo (vencimento em 05/08/10 e pagamento em 09/08/10) e considerando que o Autor não abre mão da multa devida e tampouco da antecipação das parcelas vincendas, por economia de atos processuais, intime-se o reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar, no prazo de cinco (05) dias, acerca do efetivo recebimento da 2ª parcela do acordo.
2. Com a informação, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das seguintes parcelas:
a) multa relativa ao atraso no pagamento da 1ª parcela;
b) antecipação das parcelas vincendas (exceto a 2ª parcela, caso o autor informe o seu pagamento), acrescidas das respectivas multas;
c) Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 89957/2010
Processo Nº: RTSum 0001836-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DOS ANJOS LACERDA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A intimação do MPT, requerida pelo Autor, já foi determinada nos autos 2238/2010.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se o resultado das diligências determinadas nos autos 2019/10, 2022/10 e 2023/10.
4. Feito, cumpra-se o item 3 do despacho exarado em 21/09/2010, observando-se que as Partes deverão ser intimadas para manifestar-se acerca das certidões de averiguação pertinentes aos três processos acima mencionados.´´

Notificação Nº: 89956/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAILTON OLIVEIRA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A intimação do MPT, requerida pelo Autor, já foi determinada nos autos 2238/2010.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se o resultado das diligências determinadas nos autos 2019/10, 2022/10 e 2023/10.
4. Feito, cumpra-se o item 3 do despacho exarado em 21/09/2010, observando-se que as Partes deverão ser intimadas para manifestar-se acerca das certidões de averiguação pertinentes aos três processos acima mencionados.´´

Notificação Nº: 89955/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A intimação do MPT, requerida pelo Autor, já foi determinada nos autos 2238/2010.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se o resultado das diligências determinadas nos autos 2019/10, 2022/10 e 2023/10.
4. Feito, cumpra-se o item 3 do despacho exarado em 22/09/2010, observando-se que as Partes deverão ser intimadas para manifestar-se acerca das certidões de averiguação pertinentes aos três processos acima mencionados.´´

Notificação Nº: 89954/2010
Processo Nº: RTSum 0001840-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A intimação do MPT, requerida pelo Autor, já foi determinada nos autos 2238/2010.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se o resultado das diligências determinadas nos autos 2019/10, 2022/10 e 2023/10.
4. Feito, cumpra-se o item 3 do despacho exarado em 21/09/2010, observando-se que as Partes deverão ser intimadas para manifestar-se acerca das certidões de averiguação pertinentes aos três processos acima mencionados.´´

Notificação Nº: 89965/2010
Processo Nº: RTOrd 0002237-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN TAVARES DIAS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): TOCHA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação encaminhada à reclamada TOCHA foi devolvida, sob a justificativa de 'desconhecido no local' e considerando a informação, nos autos, de outro endereço em que a demandada pode ser localizada e ainda, a exiguidade temporal, retiro o feito da pauta do dia 19/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 30/11/2010, às 13 horas, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada (Gelnex), diretamente e via de seus Procuradores.
3. Expeça-se Carta Precatória para notificação da reclamada Tocha Montagem Industrial Ltda, a ser cumprida no seguinte endereço: Rodovia TO 222, km 10, Barra da Grota, Araguaína/TO (unidade da empresa Gelnex), solicitando que o cumprimento da medida se dê por Oficial de Justiça e com a máxima urgência.´´

Notificação Nº: 89952/2010
Processo Nº: RTSum 0002791-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO R. SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A notificação encaminhada ao 1º reclamado, Adrian Boscatti, foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado'. Em princípio, a devolução da notificação, por esse motivo, quando a reclamação se submete ao rito sumaríssimo, ensejaria a extinção do feito sem resolução de mérito.
2. Não obstante isso e considerando que o polo passivo da demanda se compõe de dois reclamados, sendo que o 2º demandado, João Francisco Chaves, foi regularmente notificado, e ainda, o fato de a Autora pleitear a condenação solidária dos demandados, resolvo extinguir o feito, sem resolução de mérito, somente em relação ao 1º demandado, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC, prosseguindo-se a ação no tocante 2º reclamado.
3. Assim, exclua-se o reclamado Adrian Boscatti do polo passivo da ação.
4. Intimem-se.
5. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 89948/2010
Processo Nº: RTSum 0002792-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CAETANO COSTA
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO R. SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A notificação encaminhada ao 1º reclamado, Adrian Boscatti, foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado'. Em princípio, a devolução da notificação, por esse motivo, quando a reclamação se submete ao rito sumaríssimo, ensejaria a extinção do feito sem resolução de mérito.
2. Não obstante isso e considerando que o polo passivo da demanda se compõe de dois reclamados, sendo que o 2º demandado, João Francisco Chaves, foi regularmente notificado, e ainda, o fato de a Autora pleitear a condenação solidária dos demandados, resolvo extinguir o feito, sem resolução de mérito, somente em relação ao 1º demandado, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC, prosseguindo-se a ação no tocante 2º reclamado.
3. Assim, exclua-se o reclamado Adrian Boscatti do polo passivo da ação.
4. Intimem-se.
5. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 89946/2010
Processo Nº: RTSum 0002793-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO R. SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. A notificação encaminhada ao 1º reclamado, Adrian Boscatti, foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado'. Em princípio, a devolução da notificação, por esse motivo, quando a reclamação se submete ao rito sumaríssimo, ensejaria a extinção do feito sem resolução de mérito.
2. Não obstante isso e considerando que o polo passivo da demanda se compõe de dois reclamados, sendo que o 2º demandado, João Francisco Chaves, foi regularmente notificado, e ainda, o fato de a Autora pleitear a condenação solidária dos demandados, resolvo extinguir o feito, sem resolução de mérito, somente em relação ao 1º demandado, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC, prosseguindo-se a ação no tocante 2º reclamado.
3. Assim, exclua-se o reclamado Adrian Boscatti do polo passivo da ação.
4. Intimem-se.
5. Após, aguarde-se a audiência.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: ConPag 0000353-03.2010.5.18.0151 1ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO JAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14801/2010
Processo Nº: RT 0079700-20.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO MACHADO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.605, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Intime-se a executada para, no prazo legal, caso queira, manifestar-se acerca da petição de impugnação aos cálculos (fls. 600/601) apresentada pelo Reclamante.´´

Notificação Nº: 14844/2010
Processo Nº: RT 0186100-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 999, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Indefere-se o requerido na petição de fls. 989/990, de intimação da PREVI para efetuar o recálculo de benefício previdenciário, vez que tal pedido não foi objeto do pedido litigioso. Demais disso, conforme restou consignado na sentença, ´´não há repercussão em proventos de aposentadoria haja vista que as contribuições foram realizadas pelo teto do salário-de-contribuição.´´ Intime-se. Após, retornem os autos ao TRT (f. 997).´´

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: RT 0205500-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL) + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls.234 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isso posto, não

conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT.
Intime-se a sócia Anésia de Souza Oliveira da decisão de f.218.
Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 14784/2010
Processo Nº: RT 0059700-28.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.191. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RT 0063800-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON MENDONÇA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 185. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14850/2010
Processo Nº: RT 0291300-83.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAMAR DAMÁSIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 257/2010.

Notificação Nº: 14753/2010
Processo Nº: RTSum 0333600-60.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): EVALDO ARAÚJO BAIA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para ter vista das certidões juntadas às fls.100/101, bem como para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14840/2010
Processo Nº: RTSum 0344200-43.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): C.L. BIANCHINI & BIANCHINI LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 223, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 200, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...´´

Notificação Nº: 14754/2010
Processo Nº: RTSum 0025300-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DELICIA VIEIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Exeqüente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens imóveis passíveis de penhora, na forma solicitada na petição de fl. 84.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista do despacho do juízo deprecado (fls.124), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista do despacho do juízo deprecado (fls.124), pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14771/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 456, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 455, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, libere-se em favor do exeqüente o restante de seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 14772/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 456, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 2.078,29 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 14761/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário inteposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14764/2010
Processo Nº: RTOrd 0097400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HORTINS DIAS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14750/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMETNO DE DEPÓSITO, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ALVES SOUZA (REP. POE SUA GENITORA SRA. SEBASTIANA ALVES ANUNCIO)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JEFFERSON APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ERICK VIEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nada a deferir, vez que cabe a parte comprovar que efetuou o pagamento correto do seu débito nos autos. Intime-se. Após, execute-se, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 14827/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores intimadas para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 27/10/2010, às 12:56, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus Procuradores intimadas para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 27/10/2010, às 12:56, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RTSum 0157800-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE BESSA ARANTES
ADVOGADO....: ELAINE MAIA OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 95, recebo os Embargos à Execução de fls. 67/72 como simples petição. Assim sendo, extingo a execução do crédito trabalhista, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao Exequente o saldo da guia de fls. 75, em pagamento do seu crédito. Outrossim, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, extingo sua execução, devendo os autos serem remetidos ao arquivo definitivo. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 57/58. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14842/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO FILHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E COSNTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCILE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 145, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A Executada efetuou o pagamento do valor da execução à disposição deste Juízo (f. 130). Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 130). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da aludida conta judicial supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls.384/387 , cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pelas Reclamadas FINASA PROMOTORA DE VENDAS E BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Considerando que, à ocasião de sua manifestação, o setor de cálculos refez a conta judicial, adequando-a às diretrizes ora traçadas, homologo os cálculos de fls. 361/375, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que houve parcial provimento dos embargos à execução, não há falar em custas processuais pela Executada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls.384/387 , cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos pelas Reclamadas FINASA PROMOTORA DE VENDAS E BANCO DO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Considerando que, à ocasião de sua manifestação, o setor de cálculos refez a conta judicial, adequando-a às diretrizes ora traçadas, homologo os cálculos de fls. 361/375, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que houve parcial provimento dos embargos à execução, não há falar em custas processuais pela Executada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14792/2010
Processo Nº: RTSum 0278800-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMERINDA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pequisas junto aos sites DETRAN/GO, RENAJUD, e INCRA, bem como, para, indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 14819/2010
Processo Nº: RTOrd 0280800-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GCM MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JULIANO FRASCARI COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14851/2010
Processo Nº: RTSum 0331300-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 200/2010.

Notificação Nº: 14776/2010
Processo Nº: RTSum 0377800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO NONATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMADO/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMANTE/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14796/2010
Processo Nº: RTOrd 0378800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUIZ SANTANA CAMPOS FILHO - ME (PIT STOP PNEUS)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que restou infrutífero BACEN-JUD2, as pequisas junto aos sites DETRAN/GO, RENAJUD, e INCRA, bem como, para, indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTSum 0391400-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FABIO FERNADES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado da Reclamante, intimado para retirar a guia de depósito judicial, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14779/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 105) e da conta judicial de f.153, colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 153). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 105) e do saldo remanescente da conta judicial supra. Observa-se que a executada promoveu ao recolhimento das contribuições previdenciárias, apresentando a GPS e a GFIP. Assim, cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14780/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada requer que seu débito seja deduzido do depósito recursal (f. 105) e da conta judicial de f.153, colocados à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 153). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal (f. 105) e do saldo remanescente da conta judicial supra. Observa-se que a executada promoveu ao recolhimento das contribuições previdenciárias, apresentando a GPS e a GFIP. Assim, cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 362/2010.

Notificação Nº: 14852/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14778/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): EDERSON PACHECO PEREIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SEREM GARCIA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.230 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Com fundamento no art. 765 da CLT, inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 12:45 horas, para tentativa de conciliação. Ressalto que, caso resulta infrutífera a conciliação, a sentença será publicada na mesma ocasião, iniciando-se a partir de então, os prazos.Intimem-se.´

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS FURTADO
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SEREM GARCIA LTDA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.230 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Com fundamento no art. 765 da CLT, inclua-se o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 12:45 horas, para tentativa de conciliação. Ressalto que, caso

resulta infrutífera a conciliação, a sentença será publicada na mesma ocasião, iniciando-se a partir de então, os prazos.Intimem-se.´

Notificação Nº: 14759/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINEW LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fl. 54, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 74,72 e R$ 779,98 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 14829/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS EVERTON
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS + multa 40%, conforme consignado no acórdão de fls.198/202 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-52.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS EVERTON
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS + multa 40%, conforme consignado no acórdão de fls.198/202 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE CACHOEIRA DOURADA-GO E DISTRITOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por sua procuradora, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 14802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): J&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO JOSÉ DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber os documentos, que encontram-se acostadas à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários da perícia de insalubridade no importe de R$1.000,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VIDAL ARANTES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 001
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUERRA PRADO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 226/231 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls. 232/244, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINAEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 149, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 150, observando o resumo de cálculo de fls. 137, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 137, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente da aludida conta judicial importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 137, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14786/2010
Processo Nº: RTSum 0001618-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AYRTON ASSIS DA CRUZ (REP. POR SUA GENITORA SRA. ROSIMAR MARIA DIAS)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LAVAJATO J.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RTSum 0001732-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON MONTEIRO CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nada a deferir, vez que as partes ficaram cientes em audiência que a publicação da sentença ocorreria em 04/08/2010, nos termos da Súmula 197 do col. TST. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SOUZA DUARTE ROSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 362236, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14783/2010
Processo Nº: RTSum 0001932-76.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO PARACELOS LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.327.557, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RTOrd 0002058-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA (N/P DO SÓCIO SR. JULIO CÉSAR BICHIATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procuradores, intimada do despacho de fls.40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Para deliberar acerca do requerimento de fls. 39, aguardese a devolução dos autos nº 2057/2006, que se encontra no Eg.
TRT/18ª Região para julgamento de Agravo de Petição. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RTOrd 0002058-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARQUES PIRES + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA (N/P DO SÓCIO SR. JULIO CÉSAR BICHIATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procuradores, intimada do despacho de fls.40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Para deliberar acerca do requerimento de fls. 39, aguardese a devolução dos autos nº 2057/2006, que se encontra no Eg.
TRT/18ª Região para julgamento de Agravo de Petição. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: RTSum 0002157-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES BARROSO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTOrd 0002191-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.326.381, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14795/2010
Processo Nº: RTOrd 0002193-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIDES PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14767/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO CAMARGO COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14760/2010
Processo Nº: RTSum 0002268-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLIGTON ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14755/2010
Processo Nº: RTOrd 0002277-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14757/2010
Processo Nº: RTOrd 0002278-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14788/2010
Processo Nº: RTOrd 0002281-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 2.300.152, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: RTOrd 0002284-34.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO GABRIEL GOMES NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14768/2010
Processo Nº: RTSum 0002374-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14816/2010
Processo Nº: RTOrd 0002446-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.286/290 apresentado pelo reclamante/recorrente.

OBS: O referido recurso encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14773/2010
Processo Nº: RTSum 0002458-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO MEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14758/2010
Processo Nº: RTSum 0002468-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 130/132 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls. 133/145, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14765/2010
Processo Nº: RTSum 0002503-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTSum 0002517-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOS SANTOS QUARESMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTSum 0002517-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOS SANTOS QUARESMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14756/2010
Processo Nº: RTSum 0002523-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 14769/2010
Processo Nº: RTSum 0002528-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 111/113 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls. 115/121, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11103/2010
PROCESSO: RT 0018600-11.1999.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GERALDO ROCHA ALVES
EXECUTADO(S): HELMITON DIVINO ALVES, CPF: 481.759.946-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):18/10/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELMITON DIVINO ALVES (CPF:481.759.946-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.309,29 (Quatro Mil Trezentos e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), atualizado até 31/05/1999.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELMITON DIVINO ALVES, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.(Assinado Eletronicamente)RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11091/2010
PROCESSO: RTSum 0000313-14.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA,
CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/10/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ: 05.197.435/0001-91, para, no prazo de 10 dias, devolver a CTPS do Reclamante com registro de baixa, sob pena de multa no valor de R$ 500,00.
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11089/2010
PROCESSO : RTSum 0000762-69.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
EXEQÜENTE: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO) e UNIÃO (CUSTAS)
EXECUTADO: CÁRITAS ARAÚJO ALVES DE ANDRADE PANIFICADORA KI-DELÍCIA II
Data da Praça 30/11/2010 às 10:22 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 108, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, 533 CENTRO CEP 75.570-000 - BOM JESUS DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) máquina denominada suqueira, marca IBBL, com 02 (suportes) de armazenamento de suco, em bom estado, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais). Valor Total R$800,00 (Oitocentos Reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11193/2010
PROCESSO: RTSum 0001224-26.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA VIANA CASTILHO DELGADO
EXECUTADO(S): PREST SERVICE LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 16/10/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PREST SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 7.862,08, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTSum 0143300-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-53.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, em 10 (dez) dias, comprovar o cumprimeto da obrigação vencida noticiada pelo reclamante às fls. 60/61.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 15h05min (autos CartPrec-0001917-67.2010.5.18.0005).

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 15h05min (autos CartPrec-0001917-67.2010.5.18.0005).

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 15h05min (autos CartPrec-0001917-67.2010.5.18.0005).

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIAD DAIS SAID (LD-BRASILEIRAS, SUCESSORA DE LOJA INTERROGAÇÃO) + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que foi designada audiência para oitiva da testemunha WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, a ser realizada na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 03.11.2010, às 15h05min (autos CartPrec-0001917-67.2010.5.18.0005).

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados, por seus procuradores, intimados para tomarem ciência das certidões do Oficial de Justiça (fls. 323 e 325), bem como para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, os atuais endereços das testemunhas IVAN SOUSA ASSIS e ALESSANDRO PEREIRA REZENDE.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados, por seus procuradores, intimados para tomarem ciência das certidões do Oficial de Justiça (fls. 323 e 325), bem como para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, os atuais endereços das testemunhas IVAN SOUSA ASSIS e ALESSANDRO PEREIRA REZENDE.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados, por seus procuradores, intimados para tomarem ciência das certidões do Oficial de Justiça (fls. 323 e 325), bem como para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, os atuais endereços das testemunhas IVAN SOUSA ASSIS e ALESSANDRO PEREIRA REZENDE.

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIAD DAIS SAID (LD-BRASILEIRAS, SUCESSORA DE LOJA INTERROGAÇÃO) + 003
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados, por seus procuradores, intimados para tomarem ciência das certidões do Oficial de Justiça (fls. 323 e 325), bem como para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, os atuais endereços das testemunhas IVAN SOUSA ASSIS e ALESSANDRO PEREIRA REZENDE.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTOrd 0001237-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNIZETTE APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de seu procurador intimado da audiência designada para 28.10.10 às 08h30min.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-92.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, através de seus procuradores intimadas a comparecer na audiência, designada para o dia 28.10.2010 às 09h00min, na sede deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RT 0105100-35.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA - SOCIEDADE MEDICA DE LUZIANIA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Razão ao Executado às fls. 246/247, haja vista que, realmente, a intimação endereçada a ele foi publicada em nome de seu antigo patrono (v. Fls. 240).
Diante disso, restituo o prazo de 10 (dez) dias para que o Executado, outrora Reclamante, manifeste-se acerca da petição de fls. 233/234.
Após, venham os autos conclusos, inclusive para análise do pleito sob fls. 249.>>>

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 13/10/2010, que segue abaixo transcrita:
'Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 473/474, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratarem-se de direitos de outrem (no caso da União), inclusive o valor devido a título de honorários periciais.
As contribuições previdenciárias, custas processuais, honorários periciais e o imposto de renda, deverão ser recolhidos até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.
Libere-se o depósito recursal de fl. 373 para o Reclamante, via alvará judicial.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a Executada recolha o montante em execução.
Transcorrido o prazo, em branco, cumpram-se as ordens sob fls. 282/283.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: ConPag 0134000-91.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR PEREIRA ARTIAGA
ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 002
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE AGMAR ALVES SOARES (REP. POR SEU FILHO MENOR SINOMAR ALVES DA COSTA, ASSISTIDO PELO D. MPT)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o encerramento da suspensão do feito, requisitando o que entender de direito.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: ConPag 0134000-91.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR PEREIRA ARTIAGA
ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 002
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE AGMAR ALVES SOARES (REP. POR SEU FILHO MENOR SINOMAR ALVES DA COSTA, ASSISTIDO PELO D. MPT)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o encerramento da suspensão do feito, requisitando o que entender de direito.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: ConPag 0134000-91.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR PEREIRA ARTIAGA
ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 002
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE AGMAR ALVES SOARES (REP. POR SEU FILHO MENOR SINOMAR ALVES DA COSTA, ASSISTIDO PELO D. MPT)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o encerramento da suspensão do feito, requisitando o que entender de direito.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Defiro o requerido pela Executada às fls. 215.
Intime-a.
Não havendo cumprimento da ordem no prazo assinalado, venham os autos conclusos.>>>

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTSum 0143200-25.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: NILMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): DALTON RODRIGUES - LANCHONETE DO FORUM DE LUZIANIA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado ciente de que este Juízo desconstituiu a penhora do bem constrito à fl. 34, o qual ficou como despositário.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS:
Vista, sucessivamente, do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe pelo Reclamante, às fls. 287/291, aos Reclamados,podendo Vossas Senhorias, apresentar as contra-razões.
Vencido o prazo acima, vista do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, sob fls. 309/360, podendo o Reclamante, caso queira, apresentar contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS:
Vista, sucessivamente, do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe pelo Reclamante, às fls. 287/291, aos Reclamados,podendo Vossas Senhorias, apresentar as contra-razões.
Vencido o prazo acima, vista do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, sob fls. 309/360, podendo o Reclamante, caso queira, apresentar contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DINIZ
ADVOGADO....: BRUNO DE ARAUJO PAIVA + 001
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO RECLAMADOS:
Vista, sucessivamente, do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe pelo Reclamante, às fls. 287/291, aos Reclamados,podendo Vossas Senhorias, apresentar as contra-razões.
Vencido o prazo acima, vista do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, sob fls. 309/360, podendo o Reclamante, caso queira, apresentar contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA CAMELO FELIX
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): DILAMAR APARECIDA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a retirar os documentos acostados á contracapa dos autos, independentemente do arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entende de direito, sob pena de preclusão´´.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Concedo às Partes prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca do laudo pericial.
Designo o dia 03.11.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.>>>

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCAMBO CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-24.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORESTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
HOMOLOGO o acordo sob fls. 36/37, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Assim como convencionado entre as Partes, restam quitadas as três primeiras parcelas da conciliação sob fls. 13/14, mantendo-se incólume as demais.
Sobreste-se a execução.>>>

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5628/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE: JOAO MOTA A SILVA
EXECUTADO: JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.566,07, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos oito de outubro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTOrd 0055900-73.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada, PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da União.

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WITELVAN LUIZ CUSTODIO SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-62.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se à executada para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 732/733.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para manifestação, podendo refazer a conta de liquidação caso necessário.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, da Lei 6.380/80.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-40.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40, da Lei 6.380/80.

Notificação Nº: 7943/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para a análise da petição de fls. 717/719, aguarde-se a certificação nos autos da desistência do AIRR.
Certificada a desistência, conclusos os autos.

Notificação Nº: 7941/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-35.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLUYFF ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SEMI DE ASSIS
RECLAMADO(A): SONIVON SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a executada, ante ao bloqueio de numerários em sua conta bancária, peticionou informando às fls. 141/145 tratar-se o valor bloqueado de salário recebido da Prefeitura Municipal de Àgua Boa, requerendo, em consequência, o seu desbloqueio, haja vista tratar-se de verba impenhorável.
Razão assiste à executada.
Verifico através da documentação acostada com a petição de fl. 141/145 que a executada comprovou tratar-se o numerário bloqueado de verba salarial.
Diante da natureza salarial, o CPC, art. 649, IV, determina a sua impenhorabilidade, razão pela qual, determino o desbloqueio de toda o numerário, tenho em vista a impossibilidade de convertê-lo em penhora, por expressa vedação legal.
Ademais, ante a juntada de novas procurações (fls. 146/148), considero revogado o mandato anterior nos termos da súmula 4 do TRT18ª, pelo que determino à secretaria que proceda as retificações de mister.
Por fim, determino a intimação da exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se possui interesse na proposta de acordo formulada pelos executados.
Caso não haja interesse, deverá no mesmo prazo fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7938/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do contido na petição de fl. 1202.

Notificação Nº: 7951/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado da reclamada (Dr. Rogério Monteiro Gomes), para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a petição de fls. 299/311, uma vez que consta como parte pessoa diversa da relação processual, qual seja, Engefort Construtora Ltda, estando o advogado, ao que parece, representando esta pessoa e não o seu cliente, qual seja, Joaquim Antônio de Rezende.

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar agravo de petição interposto pela Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-63.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-02.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRUNO ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HEBERT MESQUITA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS, a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias a seu favor.

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO....: ILVANY JOSÉ FONTES CAETANO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado do reclamante para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço correto do mesmo, a fim de possibilitar a sua intimação para audiência de instrução e julgamento.
Informado o endereço, proceda a secretaria, imediatamente, a intimação do reclamante para a audiência designada.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): IVAN PEDRO PARMEGGIANI
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 19/01/2011, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000780-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO VILELA REZENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a importância líquida de R$2.800,00, expressa no acordo de fl. 136/138, a ser pago em parcela única, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Homologo ainda a importância de R$ 700,00 a título de honorários advocatícios.
Fixa estipulada multa de 100% em caso de inadimplemento da avença.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor bruto da avença de R$ 3.500,00.
Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Por fim, defiro a expedição de alvará judicial para liberação do FGTS e de certidão narrativa para habilitação de recebimento de seguro desemprego pelo reclamante.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL Nº 4724/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000630-93.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: ROSANE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 08 (oito) dias contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) União. E para que chegue ao seu conhecimento de LIMPADORA E
CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e dez. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4157/2010
Processo Nº: RT 0081200-22.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDEON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 366/367, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Porém, observa-se que constam nos autos depósitos recursais anteriores ao deferimento da recuperação judicial. Tendo em vista que este Juízo entende que tais valores não fazem parte do patrimônio da empresa em recuperação, libere-se para o reclamante os depósitos de fls. 154 e 255. Intime-se o reclamante para receber guia/alvará em Secretaria ou informar dados bancários para transferência, bem

como para comprovar nos autos o valor efetivamente levantado. Tudo no prazo de 5 dias. Após expeça-se certidão de crédito.
Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 327. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo para tomar ciência da liberação do seu encargo de fiel depositário (fls. 346). Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4154/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-68.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIWONI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS
RECLAMADO(A): GERALDO DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 274/288. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000107-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA HELIENE DA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENG. E COM. LTDA
ADVOGADO....: JAIR DO NASCIMENTO CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 125/127. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-21.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S/A
ADVOGADO....: ALINE MARQUES FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 381/383. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-24.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS SALES
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 317/318. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RT 0042100-52.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: FICA V. Sª INTIMADA PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NESTA VARA DO TRABALHO OU FORNECER NÚMERO DE CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DO R. VALOR.

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: RTSum 0067100-54.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: FICA V. Sª INTIMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. PRAZO LEGAL. (R$64,00)

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-61.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDER ARANTES SANTIAGO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 396/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-61.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: HEDER ARANTES SANTIAGO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS VILELA + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCOS BOAVENTURA VELOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LINA MARIA DAS DORES ALVES VILELA + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCOS BOAVENTURA VELOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-83.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZE MARQUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ORIVALDO FERREIRA DA SILVA FILIAL-HOTEL REAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-53.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA MARTINS CLEMENTE
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): M.M. SILVA DE ARAUJO E CIA LTDA (RODO HOHOTEL SOLAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000174-38.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IRMAOS PASSAURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 27/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RT 0139000-07.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS ATAÍDE
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência da existência do crédito proveniente de depósito recursal, vir recebê-lo, ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, tendo em vista que o subestabelecimento coligido aos autos (fls. 156) não outorga, expressamente, poder ao ilustre procurador peticionante para receber, e do indefimento do requerimento de expedição de alvará em nome deste.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RT 0092800-68.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO AIRES CRUVINEL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11912/2010
Processo Nº: RT 0159000-57.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ APARECIDO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ROBERTO OLIVEIRA COUTO + 004
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$156,42.

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RT 0005000-65.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELANE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RT 0033500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE P. DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, caso queira, providenciar o protesto da dívida junto ao Cartório competente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para devolver a certidão de crédito de nº 4633/2010, no prazo de 10 dias, sob pena de a inércia ser interpretada como desinteresse pelo prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, REJEITO a presente IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, em conformidade com a fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela executada/impugnada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11917/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para pagar a dívida, no importe de R$209,38, nos termos do Art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para apontar eventuais diferenças dos recolhiemntos fundiários, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 11940/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas, apor a sua assinatura na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 11941/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSINCORV - ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE RIO VERDE
ADVOGADO....: LUCIANA APARECIDA RESENDE NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento de mandado de penhora, avaliação e remoção de bens. Para tanto, a reclamante deverá, no prazo de 48 horas, agendar dia e hora com o Oficial de Justiça no setor de distribuição.

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei.6.830/80.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partespara tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 304-305, para que produza os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas, no prazo legal e comprová-las nos autos até o dia 16.11.2010, sob pena de execução. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser ser feito em conformidade com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, sujeitando-se o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. Deverá, ainda, a reclamada efetuar o recolhimento de eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e comprová-lo nos autos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal, para que sejam tomadas as providencias que entender aplicáveis à espécie, o que desde já determino, haja vista que esta Justiça Especializada não tem competência para executar referido tributo. Prazo de 05(cinco) dias.
Considerando que a execução está sendo processada nos autos 00215400-23.2009.5.18.0101, excluam-se daqueles autos os valores correspondentes a esta execução e aguarde-se o cumprimento integral da avença. Intimem-se. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$8.968,44, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (diferença entre o total da execução e o depósito recursal de fls. 328), no prazo de 15 dias. 3- Após, conclusos. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$8.968,44, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (diferença entre o total da execução e o depósito recursal de fls. 328), no prazo de 15 dias. 3- Após, conclusos. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA (VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$8.968,44, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (diferença entre o total da execução e o depósito recursal de fls. 328), no prazo de 15 dias. 3- Após, conclusos. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI MACEDO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$8.968,44, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (diferença entre o total da execução e o depósito recursal de fls. 328), no prazo de 15 dias. 3- Após, conclusos. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem, devendo agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para agendar dia e horário para cumprimento da diligência, junto ao Setor de Mandados, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 11906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.047,83, atualizado até 01.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.
3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais,e recolhimento dos encargos fiscais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 284, intimando-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias.
5- Tudo cumprido, arquivem-se. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.047,83, atualizado até 01.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.
3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais,e recolhimento dos encargos fiscais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 284, intimando-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias.
5- Tudo cumprido, arquivem-se. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.047,83, atualizado até 01.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.
3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais,e recolhimento dos encargos fiscais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 284, intimando-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias.
5- Tudo cumprido, arquivem-se. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.047,83, atualizado até 01.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT.
3- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais,e recolhimento dos encargos fiscais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 284, intimando-se o reclamante para recebê-lo em 05 dias. 4- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente do preparo recursal à executada, intimando-a para recebê-lo em 05 dias.
5- Tudo cumprido, arquivem-se. Rio Verde, 13 de outubro de 2010, quarta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): REGINA LÚCIA OLEGÁRIO DAS NEVES (VIDRAÇARIA ADRIANA)
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do descumprimento do acordo, sob pena execução.

Notificação Nº: 11944/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para ciência da decisão que denegou seguimento ao Recurso ordinário interposto às fls. 193/198, por deserto, haja vista que não houve comprovação do recolhimento das custas, nem do depósito recursal.

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDO FREITAS MOURA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para ciência do despacho de fls. 56, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do autor de execução da multa pelo atraso no pagamento da primeira parcela do acordo, pois tal multa já foi paga juntamente com a parcela, consoante recibo de fls. 51. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo``.

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 622/628, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JEAN CARLOS JESUS DO NASCIMENTO, reclamante, em face da U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o

percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Honorários periciais a cargo da reclamada, no importe de R$1.500,00, ficando autorizada a dedução da quantia adiantada às fls. 590. Custas pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes``. Otexto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001759-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da sentença de fls. 58/62, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por GERALDO RODRIGUES DA SILVA, reclamante, em face de AFP CONSTRUTORA, UNIÃO FEDERAL e MUNICÍPIO DE MOTIVIDIU DE GOIÁS, reclamadas: a) rejeito as preliminares de incompetência, inépcia e ilegitimidade dos dois últimos reclamados; b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda e do terceiro reclamado, UNIÃO FEDERAL e MUNICÍPIO DE MOTIVIDIU DE GOIÁS; e c) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, condenando-a a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 11936/2010
Processo Nº: RTOrd 0001828-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO PAULINO DA SILVEIRA, reclamante, em face de AFP CONSTRUTORA, UNIÃO FEDERAL e MUNICÍPIO DE MOTIVIDIU DE GOIÁS, reclamadas: a) rejeito as preliminares de incompetência, inépcia e ilegitimidade dos dois últimos reclamados; b) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda e do terceiro reclamado, UNIÃO FEDERAL e MUNICÍPIO DE MOTIVIDIU DE GOIÁS; e c) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, condenando-a a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001907-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTOrd 0002084-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 75/87, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CARLOS FRANCISCO DA SILVA, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$423,31, já incluídas as custas no importe de R$10,64, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 11933/2010
Processo Nº: RTAlç 0002174-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 78/82, cujo dispositivo segue transcrito: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante ELIAS RIBEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 15,01 (quinze reais e um centavo) calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária.
P.R.I.
Nada mais. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste tribnal.

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTSum 0002178-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOEL DE SOUSA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 27,17 (vinte e sete reais e dezessete centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária. P.R.I. Nada mais. Rio Verde, 08 de outubro de 2010, sexta-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: ConPag 0002215-62.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUDELINO CARMO DE SOUZA (FAZENDA GAMELEIRA)
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): ANTONIO LOURENÇO PEREIRA (ESPÓLIO DE) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.11.2010, às 08h35min, para audiência INICIAL.

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: RTSum 0002230-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANA PAULA SILVA DE JESUS, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.´´

Notificação Nº: 11918/2010
Processo Nº: ConPag 0002325-61.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: JBN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
CONSIGNADO(A): VALÉRIA ALVES VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para comprovar nos autos o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção dos autos sem resolução do mérito, e ainda para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 18.10.2010, e ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta do dia 03.11.2010, às 08h40min.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6570/2010
PROCESSO: RTSum 0001050-77.2010.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): MARCOS PAULO MORAES MACHADO
EXECUTADO(S): TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), CPF/CNPJ: 10.956.517/0001-02
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.598,48, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TIAGO LUIZ DA SILVA (JTA AR CONDICIONADO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO
ADRIANA INEZ LENZ

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16114/2010
Processo Nº: RT 0115900-20.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista que não há qualquer indicação de localização dos imóveis, determino ao Autor que forneça os endereços dos cartórios de registro de imóveis das cidades de Bom Jesus e Matrinchã, em 10 dias.´´

Notificação Nº: 16136/2010
Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, por litigância de má-fé.``

Notificação Nº: 16054/2010
Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 598, no qual consta a anuência do Exequente quanto à expedição de certidão para a habilitação de seu crédito perante o Juízo em que se processa a recuperação judicial. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o art. 764, §3º, da CLT. Expeça-se certidão para a habilitação do crédito do Exequente, intimando-o para receber o documento em 05 dias. A execução refere-se também aos honorários periciais (R$500,00) e às custas processuais (R$60,00), não quitados pelo Executado. Quanto a estes, mantenho o posicionamento já adotado no despacho anterior, devendo a execução prosseguir neste feito, pois a conciliação apresentada não os alcança, por serem terceiros. Concedo, todavia, novamente ao demandado o prazo de 05 dias para pagamento.Findo o prazo supracitado,os atos executórios serão retomados. Intime-se o Executado.``

Notificação Nº: 16055/2010
Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito de nº 068/2010, no prazo de 05 dias, depositada na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16062/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Acolho a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente às fls. 546/547 e determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para a retificação da planilha de fls.
416/421, para adequação aos termos do acórdão.
Ficam, por conseguinte, sem efeito, as intimações para pagamento publicadas às fls. 539/542.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16063/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Acolho a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente às fls. 546/547 e determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para a retificação da planilha de fls.
416/421, para adequação aos termos do acórdão.
Ficam, por conseguinte, sem efeito, as intimações para pagamento publicadas às fls. 539/542.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16064/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO (VALDIR MARTINS DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Acolho a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente às fls. 546/547 e determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para a retificação da planilha de fls.
416/421, para adequação aos termos do acórdão.
Ficam, por conseguinte, sem efeito, as intimações para pagamento publicadas às fls. 539/542.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16065/2010
Processo Nº: RTOrd 0188600-86.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO DA BARRA (ARIOVALDO LOPES MACHADO) + 003
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Acolho a impugnação aos cálculos apresentada pelo Exequente às fls. 546/547 e determino o retorno dos autos ao Setor de Cálculos para a retificação da planilha de fls.
416/421, para adequação aos termos do acórdão.
Ficam, por conseguinte, sem efeito, as intimações para pagamento publicadas às fls. 539/542.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16126/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 300/301, cujo teor é o seguinte:
´´No acórdão foi determinada a reintegração do Reclamante na função exercida à época da rescisão (fls. 226-v).
O Reclamante foi reintegrado no dia 12.03.2010, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 237).
Após sua reintegração, o Autor veio aos autos alegar que foi reintegrado na função de vigia e que a Reclamada alterou suas condições de trabalho, o que estava dificultando o cumprimento de sua obrigação.
Alegou que a guarita em que exercia sua função dispunha de ar condicionado e que este foi retirado do local, bem como que a empregadora não o autorizava a sair do local para que fizesse suas necessidades fisiológicas (fls. 243/244).
Aduziu ainda que a Reclamada diminuiu o valor do salário, postulando pela execução das diferenças.
Conforme se observa dos cálculos de fls. 258/263, o valor dos salários do período compreendido entre abril/2009 e junho/2010 encontram-se em execução, não havendo que se falar em diferenças salariais deste período.
Os contracheques apresentados pelo Reclamante às fls. 278 e 284/287 referem-se a período já abrangido pela execução (março a junho/2010).
Assim, para justificar a execução da diferença referente ao período posterior aos cálculos, deverá o Autor juntar cópia dos contracheques a partir do mês de julho/2010.
Considerando que no período acima houve o pagamento de salários, ainda que inferiores ao devido, e que estes encontram-se na planilha de cálculos, determino que os cálculos sejam retificados para a dedução das importâncias já recebidas pelo Autor.
Em relação à alteração das condições de trabalho, verifica-se pelos atestados médicos de fls. 288/289, que a Reclamada colocou o Autor para trabalhar na limpeza externa e que antes ele se ativava em função em que havia manipulação de alimentos.
É incontroverso nos autos que a dispensa ocorreu quando o Autor exercia a função de vigia e que a reintegração deveria ocorrer para a mesma função, conforme consta do acórdão.
Pelo fato supracitado este Juízo já aplicou multa à Reclamada, estando referida multa inserta nos cálculos.
Assim, determino à Reclamada que remaneje o Autor novamente, para a função de vigia, propiciando a ele as condições idênticas às anteriores, sob pena de ser considerado que houve alteração contratual com prejuízo ao trabalhador (CLT, art. 468), bem como de ser determinado por este Juízo que o Autor permaneça em casa sem prestar serviços e recebendo o salário.
Concedo à Reclamada o prazo de 05 dias para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação.
Intimem-se, sendo a Reclamada, diretamente, por mandado e por seu procurador, via DJ.´´

Notificação Nº: 16058/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a praça e leilão do bem penhorado será realizada no juízo deprecado, nos dias 27/10/2010 às 09h15 e 17/11/2010 às 09h0009, respectivamente.

Notificação Nº: 16133/2010
Processo Nº: RTOrd 0182400-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Júlio Pereira da Silva em face de BRF –
Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando aos i. Perito o saldo dos respectivos crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R$ 1.200,00 – fls. 1066/1067).
Intimem-se as partes e os i. peritos.``

Notificação Nº: 16067/2010
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ No termo de acordo constou que o Reclamante comprovaria o recolhimento do imposto de renda.
Conforme consta da planilha de fls. 375/376, foi apurada a importância de R$ 7,83 a título de imposto de renda.
A Lei nº 9.430, de 1996, que estabelece regras sobre a legislação tributária federal, dispõe que: Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).
§ 1º O imposto ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00 (dez reais), quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.
Considerando que inexistem outros valores a título de imposto de renda a serem recolhidos no presente feito, determino o arquivamento definitivo do presente feito.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16068/2010
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ No termo de acordo constou que o Reclamante comprovaria o recolhimento do imposto de renda.
Conforme consta da planilha de fls. 375/376, foi apurada a importância de R$ 7,83 a título de imposto de renda.
A Lei nº 9.430, de 1996, que estabelece regras sobre a legislação tributária federal, dispõe que: Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).
§ 1º O imposto ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00 (dez reais), quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.
Considerando que inexistem outros valores a título de imposto de renda a serem recolhidos no presente feito, determino o arquivamento definitivo do presente feito.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16069/2010
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ No termo de acordo constou que o Reclamante comprovaria o recolhimento do imposto de renda.
Conforme consta da planilha de fls. 375/376, foi apurada a importância de R$ 7,83 a título de imposto de renda.
A Lei nº 9.430, de 1996, que estabelece regras sobre a legislação tributária federal, dispõe que: Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação

de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).
§ 1º O imposto ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00 (dez reais), quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.
Considerando que inexistem outros valores a título de imposto de renda a serem recolhidos no presente feito, determino o arquivamento definitivo do presente feito.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16070/2010
Processo Nº: RTOrd 0198800-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLAUDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ No termo de acordo constou que o Reclamante comprovaria o recolhimento do imposto de renda.
Conforme consta da planilha de fls. 375/376, foi apurada a importância de R$ 7,83 a título de imposto de renda.
A Lei nº 9.430, de 1996, que estabelece regras sobre a legislação tributária federal, dispõe que: Art. 68. É vedada a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).
§ 1º O imposto ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R$ 10,00 (dez reais), deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 10,00 (dez reais), quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.
Considerando que inexistem outros valores a título de imposto de renda a serem recolhidos no presente feito, determino o arquivamento definitivo do presente feito.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16081/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para iniciar as sessões de fisioterapia disponíveis desde o dia 29/09/2010, às 07h30, de segunda a sexta-feira, nas dependências da reclamada, bem como para receber o vale-transporte acostado na contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16085/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Alega a reclamante que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer relativa ao agendamento das sessões de fisioterapia e fornecimento do vale-transporte.Instada a se manifestar, a reclamada reconheceu que não foi cumprida a obrigação e informou que a realização das sessões de fisioterapia estão disponíveis para a reclamante a partir do dia 29/09/2010, às 07h30, de segunda a sexta-feira, em suas dependências. Intime-se a reclamante para iniciar suas sessões de fisioterapia e receber o vale-transporte acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.Caso haja algum óbice por parte da reclamada no cumprimento da obrigação de fazer em detrimento da reclamante, fica desde já advertida a empresa que isso implicará na conversão da obrigação de fazer ao equivalente em pecúnia, sem prejuízo da aplicação de multa de 50% sobre o montante apurado pelo descumprimento da obrigação. Intimem-se.``

Notificação Nº: 16134/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a parte Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 500,00 à parte Ré (U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 492), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C,II).Até por isso,o próprio Poder Público,em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor(fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.Por se tratar de sentença líquida, a parte Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido,voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela parte Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 16061/2010
Processo Nº: RTOrd 0248300-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÊZ MARIA DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Diante do descumprimento do acordo, as partes entabularam novas condições sobre a forma de pagamento da quantia de R$5.500,00, que se dará em duas parcelas com vencimento em 30/09/2010 e 30/10/2010.
Com isso, a comprovação do recolhimento previdenciário e das custas deverá ser cumprida pela reclamada até 30/11/2010, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 16137/2010
Processo Nº: RTOrd 0284400-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16059/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16129/2010
Processo Nº: RTOrd 0285000-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 776,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 16122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de apresentação dos documentos do seguro obrigatório (fls. 17), nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do CPC.``

Notificação Nº: 16057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000366-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO VITOR FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada pera tomar ciência da manifestação do perito de fl.468, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16128/2010
Processo Nº: CartOrd 0000623-77.2010.5.18.0102 2ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/DEPOSITÁRIO FIEL: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16071/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16125/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 323,79.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VICTOR DA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
RECLAMADO(A): DANISTUR LOC. DE VEÍC. MÁQ. E EQUIP. LTDA.
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre os documentos apresentados pela reclamada de fls. 210-226, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS SCARANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. ``

Notificação Nº: 16104/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (ITALAC ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. ``

Notificação Nº: 16101/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTIANA ROSALINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).``

Notificação Nº: 16113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RTSum 0001897-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.899,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 16124/2010
Processo Nº: RTSum 0002000-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16056/2010
Processo Nº: RTSum 0002043-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO LOPES GALVÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 16135/2010
Processo Nº: RTOrd 0002179-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLANDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Vanderlandio Rodrigues da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado as reclamadas, a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 16121/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wiliam Bezerra da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16102/2010
Processo Nº: RTAlç 0002190-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Antônio da Silva Ribeiro em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.``

Notificação Nº: 16111/2010
Processo Nº: RTAlç 0002191-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 92/97, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ivan Alves Pereira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: RTSum 0002209-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por Carlos Roberto Bandeira em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condeno a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 16118/2010
Processo Nº: RTSum 0002211-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZZERA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 327/333, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Geraldo Bezerra da Silva em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16130/2010
Processo Nº: RTSum 0002215-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, acolho a preliminar de coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de horas in itinere do período compreendido entre 26.06.08 e 14.12.08 e, no mérito, julgo julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lindomar da Costa Guimarães em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 16131/2010
Processo Nº: RTSum 0002218-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Josias Santos Silva em face de Tropical Bioenergia S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16132/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ENILTON DOMINGOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Enilton Domingos Filho em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 16075/2010
Processo Nº: RTOrd 0002347-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): DELGIUDSCE TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o endereço correto da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pelos Correios com a informação de que o número é inexistente.

Notificação Nº: 16076/2010
Processo Nº: RTSum 0002357-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a informar o atual endereço do seu constituinte e a comunicá-lo a respeito da antecipação da audiência UNA para o dia 20/10/2010 às 13h20, tendo em vista a devolução da intimação pelos Correios com a informação de ele se mudou.

Notificação Nº: 16088/2010
Processo Nº: RTOrd 0002407-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CORNÉLIO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 28/10/2010, foi antecipada para o dia 27/10/2010 às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO 0 Nº 260/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0150900-42.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: GEORGE ALVES DE FREITAS
RECLAMADOS: JOSÉ VIEIRA BRAGA , CPF/CNPJ: 715.009.011-72 e AMÉRICO ALEXANDRE BRAGA, CPF: 964.241.921-15.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado designação de PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado, a serem realizadas no juízo deprecado, nos dias 27/10/2010 às 09h15 e 17/11/2010 às 09h00, respectivamente. E para que chegue ao conhecimento de José Vieira Braga e Américo Alexandre Braga, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, quatorze de outubro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 263/2010
PROCESSO: RTSum 0226600-24.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ELIZABETH SILVA NETO
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA +002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de multa e penhora, do valor de R$ 3.863,02, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ESMAIL ALVES PEREIRA E ROUSEMAN ALVES PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, 14 de outubro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2010
PROCESSO : CartOrd 0000623-77.2010.5.0102
IMPETRANTE: UNIÃO
IMPETRADO: DONIZETH SOARES MARCACINE
Data da Praça 16/11/2010 às 14h
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.171, tendo como depositário, o Sr. DONIZETH SOARES MARCACINE.
01(um) lote de terreno, com a área total de 229,50 metros quadrados, situado na Rua Manoel José Cabral Quito(antiga Rua Santa Helena), lote 17, da quadra 11, com as benfeitorias constantes de uma casa residencial com aproximadamente 150,00 metros quadrados, divididos em 02 quartos, sendo um suíte, 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 banheiro social, varanda na frente e em parte da lateral do lado esquerdo, área de serviço, construção em alvenaria, paredes em reboco e pintura em cerâmica, imóvel cercado com muros em paredes de alvenaria, chapiscado, construção em regular estado de conservação, devidamente registrado no CRI e Tabelionato 1º de Notas de Quirinópolis-GO, sob o nº R-4-1.502, de propriedade do Sr. Donizeth Soares Marcacine, brasileiro, agricultor. Imóvel avaliado por R$ 55.000,00(cinqüenta e cinco mil reais).
Imóvel penhorado nos autos 0181400.96.2006.5.18.0102
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento

destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL intimação de audiência Nº 261/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
RECLAMADO(A): WAGNER ALVES NASCIMENTO , CPF/CNPJ: 837.608.731-20; MARCIONE NEVES DA SILVA CPF: 830.250.571-49; E ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 10.712.622/0001-04
Data da audiência: 21/10/2010 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, de REDESIGNAÇÃO da audiência inaugural, no dia e hora acima indicados.
Pedidos: Verbas rescisórias, saldo de salário, aviso prévio indenizado, diferença de 13º salário (3/12), 13º salário indenizado (01/12), férias em dobro, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (01/12), indenização nos termos do art. 9º da Lei 6.708/79 e 7.238/84, multa pelo atraso do acerto rescisório, conforme preceitua o art. 477, § 6º"a" da CLT, horas extras acrescidas de adicional de 100%, horas extras acrescidas de 50%, descanso semanal remunerado sobre as horas extras; reflexo no 13º salário/2007, férias acrescidas de 1/3,vale alimentação, seguro de vida, FGTS, liberação de guias de seguro desemprego, sob pena de a Secretaria da Vara proceder à confecção de Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 59.505,15
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WAGNER ALVES NASCIMENTO, MARCIONE NEVES DA SILVA E ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Janaina Netto Curado Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 262/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002036-28.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ALEMAR VIEIRA FILHO
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ: 03.378.446/0001-42
Data da audiência: 16/11/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.219,31
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, A. CARVALHO CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 17654/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, rejeito os embargos à execução opostos por BRADESCO S/A para manter a incidência da multa do art. 475-J, conforme fundamentos aqui expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R$44,26
(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria a liberação do saldo remanescente ao exequente e os recolhimentos dos encargos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se, em definitivo, com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17652/2010
Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. 704 onde a reclamante requer prorrogação de prazo para reintegração, porquanto a justificativa apresentada, por si só, não pode influenciar no cumprimento do comando sentencial.
Quanto ao pleito contido na petição de nº 24888 (fls. 709/711, defiro os pedidos formulados pela autora tendo em vista que não foi cumprido o que restou determinado pelo v. Acórdão, vez que a empresa ao invés de reintegrá-la procedeu a recontratação como demonstrado pelo CNIS e cópia da CTPS anexados.
Assim, determino a intimação da reclamada para, em 10 dias, anular os registros que foram efetivados de forma incorreta na CTPS obreira, proceder a anotação de novo registro, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias do período de afastamento.
Decorrido o prazo e não havendo comprovação, aplique-se à reclamada multa de R$500,00 por dia de atraso, até o limite de 30 dias, em favor da reclamante.

Notificação Nº: 17666/2010
Processo Nº: RT 0166700-38.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DERENICE APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Diante dos termos da ata, onde consta que o reclamado tem disposição para a composição, reincluo o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 13:45 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes diretamente e os seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 17673/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Vê-se que ao revés do que determina a sentença a empresa vem depositando a pensão mensal vitalícia, com atraso, quando a sentença determina a abertura de conta salário para pagamento mensal do pensão fixada.
Sendo assim determino a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, efetivar o depósito da pensão em atraso, relativamente aos meses de agosto, setembro e outubro/2010, bem ainda comprovar a abertura da conta salário em

favor do reclamante, ficando ciente de que pelo descumprimento ser-lhe-á aplicada multa diária de R$ 100,00 até o limite de 30 dias, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 17675/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LÍDIA FERREIRA MODESTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 102.213,90, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, ressaltando que há AIRR pendente de julgamento.
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 27/10/2010, às 13:50 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.
São Luis De Montes Belos, 13 de outubro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 17662/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Crédito que se encontra guardada nesta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17700/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.551,66, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17730/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por DORIVAL LOURENÇO BORGES em face da empresa ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras in itinere e adicional de insalubridade, com os respectivos reflexos, em conformidade com os termos da fundamentação supra (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar da época própria de exigibilidade de cada parcela, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Determino à reclamada o recolhimento a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação. Não efetuados os recolhimentos, proceder-se-á a execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT Condeno a empresa a pagar os honorários periciais arbitrados no tópico 2.5 da fundamentação, sob pena de execução.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o perito, este apenas para conhecimento do arbitramento de seus honorários e condenação da reclamada no pagamento.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17696/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 25/10/2010, às 14:02 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17643/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANI DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Os requerimentos formulados pela reclamada em seu requerimento não podem prevalecer, eis que cada processo é único e a pretensão de anular a perícia realizada nestes autos com base na decisão proferida nos autos 1975-2009 é descabida, uma vez que o laudo pericial deste processo encontra-se satisfatoriamente pronto e acabado, havendo o expert respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
Intimem-se as partes e aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 18/10/2010 às 14h20min.

Notificação Nº: 17644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$647,71, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-67.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: WILHIAM DA CONCEIÇÃO SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$576,70, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder a devolução da CTPS, que segundo alegado pelo reclamante encontra-se na posse da reclamada.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOUZA MONTEIRO TORQUATO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(16/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 30,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOUZA MONTEIRO TORQUATO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(16/11/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 30,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000548-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES JUSTINO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SEBASTIÃO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Face a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, colacionar aos autos os contracheques relativos ao período compreendido entre 04/2006 a 11/2006, sendo certo que, em caso de inércia, será utilizada para liquidação da sentença a média remuneratória indicada na inicial, o que desde já fica autorizado.

Notificação Nº: 17653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-24.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:Ante ao exposto acolho a impugnação aos cálculos opostos por ODUVALDO JOSÉ DE SOUSA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela executada, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, expeça-se mandado para penhora de créditos atuais e/ou futuros dos valores a serem repassados à executada pelo contrato de prestação de serviços, em poder da GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., até o limite do valor da execução (R$ 5.905,51), sob pena de incidência nos artigos 672 e 673, ambos do CPC.
Transitando em julgado, libere-se o valor remanescente do crédito do exequente, recolham-se as custas processuais e arquivem-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 17727/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/04/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 44,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.200,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 17713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões relativas ao contrato que vigorou de 21.1.2007 a 21.12.2007, e no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas, horas extras in itinere e adicionais noturno e remuneratório de corte, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada a juntada de documentos, conforme especificado no final do tópico 2.2, observados o prazo e a cominação ali estipulados. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões relativas ao contrato que vigorou de 21.1.2007 a 21.12.2007, e no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas, horas extras in itinere e adicionais noturno e remuneratório de corte, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada a juntada de documentos, conforme especificado no final do tópico 2.2, observados o prazo e a cominação ali estipulados. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: "III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões relativas ao contrato que vigorou de 21.1.2007 a 21.12.2007, e no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas, horas extras in itinere e adicionais noturno e remuneratório de corte, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada a juntada de documentos, conforme especificado no final do tópico 2.2, observados o prazo e a cominação ali estipulados. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da

contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões relativas ao contrato que vigorou de 21.1.2007 a 21.12.2007, e no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas, horas extras in itinere e adicionais noturno e remuneratório de corte, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada a juntada de documentos, conforme especificado no final do tópico 2.2, observados o prazo e a cominação ali estipulados. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'III. CONCLUSÃO À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra 2005, 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas e in itinere e adicional noturno, com respectivos reflexos, bem como a remuneração do intervalo intrajornada e o adicional de corte, tudo conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17695/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PREMIER
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante o que se expõe, ACOLHO a impugnação aos cálculos para reformular a conta de liquidação, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se ao exequente o valor do seu crédito, proceda-se ao recolhimento dos encargos e devolva-se o saldo remanescente ao executado.Estando tudo cumprido e comprovado, arquivem-se os autos.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17635/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIPE DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17639/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEJU APOLINÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001473-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSINO PIRES DE MORAIS NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/07/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 120,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 6.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 228,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 11.400,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001608-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARIMELIO DA COSTA 863799
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi para o dia 25/10/2010 16:00, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 17668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001644-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA JOSÉ DANTAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURECY CONTRIM SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001647-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001652-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001658-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do

CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 17681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17722/2010
Processo Nº: RTSum 0001664-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 48,68 , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.434,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001703-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 58,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.900,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17718/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WESLEY VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (29/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 29,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.450,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 53,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.650,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17715/2010
Processo Nº: RTSum 0001706-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SORLEY DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 62,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.130,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001709-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 92,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.600,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001710-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 50,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/07/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 125,48, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 6.274,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17709/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Partes/ adv.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/06/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 111,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.570,00(, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001714-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Partes/ adv.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/07/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 138,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 6.920,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001715-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO LEVI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/08/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 173,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 8.670,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17721/2010
Processo Nº: RTSum 0001716-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 68,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.420,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17720/2010
Processo Nº: RTOrd 0001717-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/06/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 107,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.370,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/06/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 120,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 6.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001728-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MIGUEL DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/06/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 101,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.070,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001733-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO NERI AFONSO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/08/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 164,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 8.230,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 25/10/2010, às 14:06 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17702/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO BATISTA (VULGO NENZÃO) + 001
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 13,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 650,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17682/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APOLINÁRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17698/2010
Processo Nº: RTSum 0002097-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DANIEL GOMES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a audiência de encerramento da instrução foi designada para o dia 25/10/2010, às 14:04 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17687/2010
Processo Nº: RTOrd 0002232-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17688/2010
Processo Nº: RTOrd 0002233-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17689/2010
Processo Nº: RTOrd 0002234-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17690/2010
Processo Nº: RTOrd 0002235-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17650/2010
Processo Nº: RTOrd 0002264-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO GUIMARAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17691/2010
Processo Nº: RTOrd 0002385-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO ALVES CAMPELO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17692/2010
Processo Nº: RTSum 0002611-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOCLAVIA DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17693/2010
Processo Nº: RTSum 0002612-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO COSTA FONSECA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 17706/2010
Processo Nº: RTSum 0002849-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSSEIR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/03/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 32,70, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.635,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17705/2010
Processo Nº: RTOrd 0002877-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLENE KERLI DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): REGEMAR GARBIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir Indefere-se o requerimento formulado pelo autor, em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, tratando-se de rito ordinário, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação ou de notificação. Intime-se a reclamante, via da sua patrona. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.

Notificação Nº: 17694/2010
Processo Nº: RTOrd 0002960-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: .SILVANIO AMELIO MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO INDIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir:
Incluo o processo na pauta de audiência do dia 27/10/2010 às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus respectivos advogados.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RT 0096200-47.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: MILDO FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos etc. Ao contrário do afirmado pelo embargante, às fls. 114, não houve penhora de imóvel no dia 09/09/2010, mas sim uma indicação de bem à penhora pelo próprio embargante. Dessa forma, a execução não está garantida, o que inviabiliza a oposição de embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 112. Uruaçu, 07 de outubro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RTSum 0186200-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DARTANHA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerente: tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): LÍDER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.52/59, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANDERLEI SANTOS DE SOUZA em face de LÍDER TRANSPORTES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a

preliminar de inépcia da petição inicial para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, parcelas deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação stabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".Fixo o valor da condenação em R$ 1.775,96 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$43,31 (custas processuais de R$ 34,65 + custas de liquidação de R$ 8,66), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela.Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789- A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.732,65, obtido através da seguinte expressão matemática: R$1.775,96 – R$34,65 – R$8,66, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): LÍDER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: DAYNNE F. GODOI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e cálculos de fls.52/59, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VANDERLEI SANTOS DE SOUZA em face de LÍDER TRANSPORTES LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial para, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, parcelas deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação stabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Contadoria Judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO e também publicados, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO.O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. (RA nº 12/2009, DJE - 03.02.2009)".Fixo o valor da condenação em R$ 1.775,96 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis ao(à) empregador(a), bem como das custas processuais e da liquidação.Por se tratar de sentença líquida, os(as) reclamados(as) fica expressamente intimados(as) de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, independentemente de novas intimações, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$43,31 (custas processuais de R$ 34,65 + custas de liquidação de R$ 8,66), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.O valor das custas de liquidação integra a condenação, devendo o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela.Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo se falar em aplicação do disposto no 789- A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao somatório do valor das custas processuais e de liquidação, eventual recurso interposto não será conhecido por deserção.Assim, para efeito de eventual recurso a se interposto pelos(as) reclamados(as) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$ 1.732,65, obtido através da seguinte expressão matemática: R$1.775,96 – R$34,65 – R$8,66, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), sem prejuízo da observância do limite legal previsto na legislação aplicável à espécie.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
PORTARIA VTURU Nº 003/2010
FIXA A DATA PARA TRAMITAÇÃO DOS FEITOS DE FORMA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 11.419/2006, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, pela Resolução Administrativa nº 82/2008;
CONSIDERANDO o aumento do número de ação em trâmite nesta Vara do Trabalho e a possibilidade de implantação da justiça itinerante;
CONSIDERANDO o elevado consumo de papel e toner, para impressão de documentos recebidos por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxos de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho - e-DOC;
CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho vem digitalização e disponibilizando na rede mundial de computadores as peças processuais recebidas;
CONSIDERANDO a bem sucedida experiência, em algumas Varas do Trabalho deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na tramitação de feitos de forma eletrônica;
CONSIDERANDO a instalação, no espaço destinado, nesta Vara, à subseção da OAB em Uruaçu, de equipamentos de digitalização para os interessados na distribuição de peças processuais;

CONSIDERANDO a autorização para a Vara do Trabalho de Uruaçu passar a funcionar de forma digital (PA 2699/2010);
RESOLVE:
Art. 1º Fixar, para início da tramitação dos feitos de forma exclusivamente eletrônica, na Vara do Trabalho de Uruaçu, a data de 18 de outubro de 2010.
Art. 2º As ações judiciais que se encontrarem em trâmite na data de entrada em vigor desta portaria, processar-se-ão, a partir de então, da forma eletrônica, permanecendo, em autos físicos, os atos já praticados.
Art. 3º Por expressa determinação do Juiz, os processos físicos poderão ser integralmente digitalizados, passando a tramitar da forma exclusivamente eletrônica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de outubro de 2010, ficando revogados os dispositivos da PORTARIA VTURU Nº 002/2010, de 23 de agosto de 2010, incompatíveis com o procedimento eletrônico.
Afixe-se cópia no quadro de avisos desta Vara.
Encaminhe-se cópia à Subseção local da OAB.
Oficie-se, com cópia, à corregedoria regional.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Uruaçu-GO, 13 de outubro de 2010 (4ª-feira).
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RT 0107200-89.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON GOMES MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRATA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 291 dos autos em tela, abaixo transcrito:
' Vistos etc.
O exequente requer seja declarada a nulidade contrato de arrendamento juntado às fls.282/285, firmado pelos donatários, senhores Felipe Braga de Almeida/Maria Luíza Braga de Almeida, pelos arrendantes, Marcus Vinicius Finotti/Horácio Camargo Lacerda Junior, em razão de fraude à execução. Compulsando-se os autos, verifica-se imediatamente que as partes consignantes do contrato de arrendamento são diversas daquelas constantes da relação executiva. Desse modo, indefere-se a pretensão deduzida na petição de fls.280/281, no sentido de declarar a nulidade do contrato de arrendamento e, por consequência, o pedido de penhora da gleba de terras da Fazenda Sumidouro, visto que pertencentes a terceiros, alheios à execução em tela.Dê-se ciência ao exequente.
Feito, remetam-se os autos ao egrégio TRT da 18ª Região, em virtude do despacho exarado à fl.290.'

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RT 0102300-29.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que, após o decurso do prazo assinalado, os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RT 0032400-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CEFISA MARIA SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RT 0034300-40.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISA IZABEL TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTSum 0047100-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCENOR ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7532/2010
Processo Nº: RTOrd 0076200-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA DE JESUS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7531/2010
Processo Nº: RTSum 0138500-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEZINA BIGOWAITT
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA. (ESCOLA RENASCER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 55, trazido(s) pelo(a) Réu, acerca do cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELMO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MORETHE COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERV. LTDA. NOME FANTASIA - MAIS ECONÔMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-30.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS + 003
ADVOGADO....: SIMONE BORGES MARTINS COELHO
RECLAMADO(A): ROBERTO ALVES DINIZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam os reclamantes intimados do despacho de fl. 176, abaixo transcrito:
"Observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, intimem-se os reclamantes e o reclamado, ROBERTO DINIZ, para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a petição de fls. 163/175, na qual o Sr. ADÃO COSMO ASSUNÇÃO MENDONÇA requer a anulação do acordo celebrado em audiência, vez que, segundo ele, foi vítima de fraude perpetrada pelo Sr. Francisco do Nascimento Monteiro, que o representou na referida audiência."

Notificação Nº: 7548/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo legal, comprovar nos autos o valor recebido por meio do Alvará Judicial para Levantamento de Depósito Recursal nº 7463/2010.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7547/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-29.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - ALVARÁ Nº 8019/2010 PARA LIBERAÇÃO DO FGTS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica a Reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-06.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE JESUS PEREIRA (ASSISTIDO POR ELZA DE JESUS SOUSA)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (EVANIR JOSUÉ RAMPAZZO E DELUCIA MARIA ARAUJO SANTOS RAMPAZZO)
ADVOGADO....: DILSON DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 204,39 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 203,37;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 1,02;
Total da dívida: R$ 204,39.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: SANDRO PEREIRA DE CASTRO
RECLAMADO(A): OTTON ANTONIO TEREZA
ADVOGADO....: MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.266,89 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 447,31;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 813,28;
Custas de Liquidação: R$ 6,30;
Total da dívida: R$ 1.266,89.

Notificação Nº: 7544/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CARVALHO XAVIER
ADVOGADO....: CRISTIANO PACHECO
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÂNGELA JOÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: FABER IRIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 410,72 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 97,60;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 311,08;
Custas de Liquidação: R$ 2,04;
Total da dívida: R$ 410,72.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Autor intimado do despacho de fl. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"Deixo de apreciar os requerimentos (desconsideração da personalidade jurídica da empresa) de fls. 82/91, uma vez que a providência já foi adotada por este Juízo. Intime-se o Autor.
Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 78 e, em seguida, dê-se prosseguimento ao comando de fls. 77."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-55.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE EUGÊNIA DE CARVALHO GALVÃO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AJADFE - ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES ARBITRAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 477,36 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 168,54;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 306,45;
Custas de Liquidação: R$ 2,37;
Total da dívida: R$ 477,36.

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RTSum 0000460-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIQUE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): V.T.F. REIS - VOLNEY TEIXEIRA FREIRE REIS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 32,53 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 32,37;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 0,16;
Total da dívida: R$ 32,53.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo assistente técnico da Reclamada de fls. 245/254. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIRMINO DA CRUZ
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): ZULEIDO SOARES DE VERAS
ADVOGADO....: WENCESLAO PINEIRO GONZALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 38 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Verifica-se que, quando da consulta ao SIR- Sistema de Informações Rurais, foi encontrado cadastro de imóvel em nome do executado (fls. 33/36). Destarte, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, caso queira, apresentar a certidão de ônus do imóvel rural indicado às fls. 33/36, a fim de que este Juízo proceda à penhora do bem.'

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 81, acostada pela Reclamada justificando o depósito efetuado na conta do patrono do Autor, em cumprimento ao acordo. Fica advertido que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAIA & QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME (NATURAL GÁS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo Autor (fl. 67), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do Autor poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CREONE JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON LUIZ TOLEDO
RECLAMADO(A): JOSÉ SINELSON
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Devedor citado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 1.131,77 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 392,12;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 712,95;
Custas de Liquidação: R$ 5,63;
Total da dívida: R$ 1.131,77.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES RABELO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 192,12 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 41,56;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 149,60;
Custas de Liquidação: R$ 0,96;
Total da dívida: R$ 192,12.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o(s) comprovante(s), trazido(s) pelo(a) Réu, de cumprimento do acordo. Fica advertido(a) que a omissão implicará o reconhecimento de que a obrigação foi cumprida; o que restará, nessa hipótese, prejudicada a apreciação de sua petição que noticiou o descumprimento do acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7478/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RAFAEL BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO CARRARO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Devedora citada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 216,58 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 46,85;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 168,65;
Custas de Liquidação: R$ 1,08;
Total da dívida: R$ 216,58.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIMENTA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS
RECLAMADO(A): ADAIL JOSÉ CABRAL
ADVOGADO....: CILEIDE QUEIROZ E FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada para, no prazo legal, interpor contra-razões(contraminuta) ao recurso ordinário de fls. 148/157. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001136-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NUNES DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA AGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada do despacho de fl. 87 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Denego seguimento ao recurso ordinário (fls. 67/74) da Reclamada, uma vez que não houve o preparo (depósito recursal e recolhimento das custas). Desconsideradas as contrarrazões de fls. 84/86.Intime-se o Reclamado, na pessoa de seu advogado (fls. 75). Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 53/67. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE DE SOUZA BOTELHO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 113/119. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-62.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MATIAS COUTO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 114/121. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: BÁRBARA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 116/123. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTOrd 0001248-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS, ALVARÁ JUDICIAL Nº 8030/2010 PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ JUDICIAL Nº 8028/2010 PARA LIBERAÇÃO DO FGTS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: RTOrd 0001249-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS, ALVARÁ Nº 8035/2010 PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ Nº 8037/2010 PARA LIBERAÇÃO DO FGTS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTOrd 0001251-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS, ALVARÁ Nº 8040/2010 PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO E ALVARÁ Nº 8039/2010 PARA LIBERAÇÃO DO FGTS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: ET 0001394-26.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: JULIO CESAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO
EMBARGADO(A): ROSIVALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado do despacho de fl. 16 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Intime-se o Embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do Embargado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado para responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Frise-se, por oportuno, que, por se tratar de ação autônoma, os presentes embargos devem preencher os requisitos previstos no art.282 do CPC, sob pena de indeferimento.'

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGO PORTELA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO DAVID DAYRELL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Advogado da parte Reclamante intimada da certidão dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drº(ª) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 04/11/2010, às 10:20 a audiência anteriormente designada para o dia 19/10/2010, a fim de que seja garantido o quinquidio.
Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão. "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTSum 0001437-60.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MASTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO PEREIRA DE AMORIM em face de PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 275,55, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 13.777,60), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 14 de outubro de 2010, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7543/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (MASTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO EDI DE OLIVEIRA em face de PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 241,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.073,15), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de

pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 14 de outubro de 2010, quintafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RTSum 0001456-66.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 25/10/2010 , às 14:00h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTSum 0001467-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CONSTANCIA DA COSTA LEANDRO
ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO(A): ERASMO POCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Advogado do Reclamante:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 26/10/2010 , às 14:30h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 26/10/2010 , às 13:30h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8207/2010
PROCESSO: RT 0089800-91.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO ELTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PIRES LTDA.,
CNPJ: 02.407.155/0001-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISTRIBUIDORA PIRES LTDA., CNPJ: 02.407.155/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud noticiado às fls. 77 no importe de R$427,94, o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais, inclusive para fins do art. 879, § 2º da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de DISTRIBUIDORA PIRES LTDA., CNPJ: 02.407.155/0001-72, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8145/2010
PROCESSO: RTOrd 0114700-41.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA PESSOA COELHO, CPF: 941.250.311-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, MARIA APARECIDA PESSOA COELHO, CPF: 941.250.311-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via Bacen Jud noticiado à fl. 146, o qual garante parceialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fibns legais. E para que chegue ao conhecimento de MARIA APARECIDA PESSOA COELHO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRATécnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8143/2010
PROCESSO: RTOrd 0033200-16.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): SONIA TENORIO DA SILVA
EXECUTADO(S): NILZA MARIA DE ARRUDA MACHADO,
CPF/CNPJ:434.578.191-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, NILZA MARIA DE ARRUDA MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.129,10, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NILZA
MARIA DE ARRUDA MACHADO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário,digitei o presente.SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRATécnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8203/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001418-54.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGO PORTELA
RECLAMADO(A): JOÃO DAVID DAYRELL , CPF/CNPJ: 711.562.596-49
Data da audiência: 04/11/2010 às 10:20 horas.
Data da disponibilização: 15/10/2010
Data da publicação: 18/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Isto posto, o reclamante requer o que se segue:
1)Reconhecimento do vinculo, com projeção do aviso prévio;
2)Concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do 3° do artigo 790 da CLT;
3)Aviso prévio.....R$ 1.200,00;
4)13° salário proporcional (5/12).....R$500,00;
5)Férias proporcionais (5/12)..... .R$ 500,00;
6)1/3 constitucional de férias proporcionais.....R$ 166,66;
7)FGTS, acrescido de 40%.....R$ 672,00;
8)Horas extras acrescidas de 50%.....R$ 569,32;
9)Feriados não compensadosiindenizados, em dobro.....R$ 320,00;
10)Intervalo intrajomada referente aos sábados laborados.....R$ 73,62;
11)Reflexo de horas extras ref. ao DSR.....R$ 94,88;
12)Reflexo de horas extras ao aviso prévio.....R$ 142,33,

13)Reflexo de horas extras ref. ao 13° salário proporcional.....R$ 59,30,
14)Reflexo de horas extras ref. às férias proporcionais.....R$ 59,30,
15)Reflexo de horas extras ref. a 1/3 de férias proporcionais.....R$ 19,76;
16)FGTS acrescido de 40%, ref as horas extras com seus reflexos, intervalo intrajomada e seus reflexos e feriados..... ..R$158,87;
17)Café da manhä (Cláusula 14a da CCT 08/10 e Cláusula 10a da CCT 10/12)..... ....R$ 123,60,
18)Refeição intrajomada (Clausula 14a da CCT 08/10 e Clausula 10a da CCT 10/12)R$ 515,00.
19)Aplicação do § 4° Cidusula 14' da CCT (2008/2010) e do § 40 da Clausula 10a da CCT (2010/2012)..... .....R$ 63,86,
20)Aplicação da Cláusula 42a da CCT 08/10 e Odusula 24 da CCT 10/12 (horas extras ndo pagas)..... .....RS 51,00
21)Ap1icaçãoo do artigo 467 da CLT.....R$2.674,75
22)Aplicaçao dos § 6° e 8° do artigo 477 da CLT.....R$1.200,00
23)AplicaçAo do disposto no § 2' do artigo 74 da CLT.
Requer a notificação do reclamado via EDITAL, para comparecer a audiência e apresentar defesa, caso queira, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-a procedente e condenando o reclamado, na forma dos pedidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetaria. Provara o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissà.b, oitiva de testemunhas, pericias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias.
Dá-se a causa o valor de R$ 9.224,25 (nave mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Nestes termos.Pede e espera deferimento.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO DAVID DAYRELL , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4692/2010
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 8.989/8.990 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - O Sticep noticiou às fls. 8.705 que o depósito recursal liberado às fls. 7.673, mediante o Alvará Judicial nº 1155/2008, aos substituídos processuais na pessoa do procurador do Sindicato autor, com o comprovante do valor levantado juntado às fls. 7.753, ainda encontra-se em seu poder.
Diante do exposto, por ocasião da próxima liberação deverá ser deduzido o valor levantado do valor a ser liberado a título de honorários contratuais, devendo, para tanto, o procurador do Sindicato juntar aos autos o contrato de honorários.
II – Conforme determinado às fls. 7.670/7.671, o saldo total da conta judicial nº 2555.042.01512854-6, referente ao Leilão Administrativo 8/2008, foi liberado na pessoa do procurador do Sindicato autor, mediante o alvará judicial nº 1116/2008(fls. 7672), com o comprovante do valor levantado juntado às fls. 7.676.
Às fls. 7.772/8.315, em 27/01/2009, o Sticep juntou parte dos comprovantes dos depósitos efetuados nas contas bancárias dos substituídos processuais e informou que a medida em que forem concretizados os pagamentos aos substituídos processuais será feita a comprovação em Juízo.
Em que pese o Sticep, após 27/01/2009, não ter trazido aos autos qualquer comprovante de pagamento dos substituídos processuais, conforme se comprometeu a fazê-lo, o questionamento feito pelo reclamado em relação às antigas liberações em sua petição às fls. 8.664/8.668 não interferem na liberação do valor transferido para os presentes autos, conforme determinado no despacho de fls. 8.733 (guia às fls. 8.737), visto que, conforme disposto a seguir, os pagamentos serão realizados em nome de cada substituído.
Assim sendo, a fim de que seja viabilizada a liberação dos valor constante na conta judicial nº 2555.042.04853268-0 (guia às fls. 8.737), deverá o Sticep trazer aos autos o rol dos substituídos processuais com seus respectivos CPF's, para posteriormente ser determinado a abertura de contas poupança, nas quais serão depositadas os valores a serem liberados aos substituídos processuais.
III - Após as juntadas do rol mencionado no item II e do contrato de honorários, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 DSAE 840/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 22/10/2010, às 09h45min, que será realizada na sala de audiências, sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, Fone: 3901-3547.
Vistas ao executado, pelo prazo de 5 dias, da adequação da conta de fls. 674/683 dos autos.

Notificação Nº: 4680/2010
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SOARES + 003
ADVOGADO....: MARILZA J. GONCALVES CORREA
RECLAMADO(A): OSEGO ORGANIZACAO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes SEBASTIÃO SOARES e EDNA AFONSO ALVES intimados para que, no prazo de dez dias, informem a data de nascimento e os exequentes LUIZ ILIDIO DE GODOI PITALUGA e JOAÕ BATISTA LUIZ E SILVA a data de nascimento, bem como o número de seu CPF e do procurador.

Notificação Nº: 4681/2010
Processo Nº: RT 00492-1988-001-18-00-2 DSAE 1446/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: EDNA AFONSO ALVES + 003
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): OSEGO ORGANIZACAO DE SAUDE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes SEBASTIÃO SOARES e EDNA AFONSO ALVES intimados para que, no prazo de dez dias, informem a data de nascimento e os exequentes LUIZ ILIDIO DE GODOI PITALUGA e JOAÕ BATISTA LUIZ E SILVA a data de nascimento, bem como o número de seu CPF e do procurador.

Notificação Nº: 4690/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADA:
Vista pelo prazo de cinco dias do Agravo de fls. 1086/1098.

Notificação Nº: 4691/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADA:
Vista pelo prazo de cinco dias do Agravo de fls. 1086/1098.

Notificação Nº: 4693/2010
Processo Nº: RTSum 02083-2008-002-18-00-1 DSAE 1780/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO DUARTE LEMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADA:
Vista pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4685/2010
Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista da adequação dos cálculos, pelo prazo de dez dias.
Ressalta-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 255/261.

Notificação Nº: 4677/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO;
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 567, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4684/2010
Processo Nº: RT 01037-2008-201-18-00-5 DSAE 1985/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JURACI DA COSTA ATAÍDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vista às partes do novo cálculo, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 4688/2010
Processo Nº: RT 01430-2008-007-18-00-0 DSAE 2012/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista pelo prazo de cinco dias do Agravo de fls. 415/428 e de fls. 433/442.

Notificação Nº: 4678/2010
Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 567, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4679/2010
Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 567, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4682/2010
Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará.

Notificação Nº: 4701/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-011-18-00-5 DSAE 102/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4675/2010
Processo Nº: RT 00715-2008-009-18-00-7 DSAE 254/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: MARGARETH GONÇALVES FREITAS
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamada:
Deverá a reclamada comprovar no prazo de 10 dias, os referidos recolhimentos: contribuição previdenciária do imposto de renda e custas de liquidação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4689/2010
Processo Nº: RTOrd 00514-2009-001-18-00-0 DSAE 287/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista pelo prazo de cinco dias do Agravo de fls. 346/356.

Notificação Nº: 4676/2010
Processo Nº: RTOrd 01436-2009-008-18-00-5 DSAE 73/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES DE ALENCAR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
A Reclamada:
Deverá constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte(DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 4683/2010
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 DSAE 74/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará.

Notificação Nº: 4671/2010
Processo Nº: RTOrd 00543-2010-201-18-00-1 DSAE 329/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: BELCHOR BATISTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 4672/2010
Processo Nº: RT 00934-2006-006-18-00-5 DSAE 342/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: SUEIDE DE JESUS BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado p/ tomar ciência do despacho de fls.395 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A Secretaria de Cálculos Judiciais informou que nos autos não há documentos que informem o índice a ser aplicado para a apuração das diferenças salariais deferidas à exequente (fls. 382).
Observo que não foi cumprida a obrigação imposta na sentença, às fls. 213, que determinou que a executada juntasse aos autos, em 48 horas após o trânsito em julgado da decisão, as tabelas salariais praticadas a partir de 01 de março de 2002 e março de 2004, com os respectivos níveis, para que fossem apuradas as diferenças salariais.
Diante do exposto, intime-se a executada para que, em 48 horas, junte aos autos as tabelas salariais acima referidas.

Notificação Nº: 4686/2010
Processo Nº: RTOrd 00101-2010-251-18-00-1 DSAE 537/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4687/2010
Processo Nº: RT 01310-2008-013-18-00-5 DSAE 572/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE EURIPEDES BORGES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista pelo prazo de cinco dias da conta de liquidação nos termos do artigo 884 da CLT e dos Embargos de fls. 472/481.

Notificação Nº: 4674/2010
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-007-18-00-0 DSAE 600/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho item I de fls. 269 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do reclamante em sua petição de fls. 267, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4673/2010
Processo Nº: RTOrd 01628-2009-201-18-00-3 DSAE 609/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS NETO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls.60 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se continua a trabalhar no mesmo ambiente insalubre no qual exercia suas funções, por ocasião do laudo pericial de fls. 41/46, ou se foi afastado de suas funções, quando teria ocorrido o afastamento.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.15 12:39:59 -03'00'